Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas, 10 de Novembro de 2026 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVIII | Nº 4230

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé

Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães

Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá

Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará

Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã

Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea

Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari

Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré

Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba

Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba

Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes

Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá

Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás

Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga

Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves

Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

SECRETARIA LEGISLATIVA - DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI A AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO POR MAIS 10 (DEZ) DIAS, EM PRORROGAÇÃO AO PERÍODO DE AFASTAMENTO ANTERIORMENTE PREVISTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, autorizado a prorrogar seu afastamento do Município por mais **10 (dez) dias**, além dos 15 (quinze) dias inicialmente previstos, totalizando 25 (vinte e cinco) dias de afastamento, a contar de 11 de novembro de 2026.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior tem por finalidade permitir ao Chefe do Poder Executivo Municipal o cumprimento de agenda institucional nas cidades de Manaus/AM e Brasília/DF, incluindo a participação em audiências junto aos Gabinetes dos Senadores Omar Aziz e Eduardo Braga, bem como em Ministérios competentes, para tratar de assuntos de interesse do Município de Coari.

Art. 3º O presente Decreto Legislativo fundamenta-se na solicitação encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, por meio do Ofício nº 3716/2026-PMC-SMCC-GS, apreciada e aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Coari, em Sessão Extraordinária realizada em 09 de novembro de 2026.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 09 de novembro de 2026.

ORLEILSON DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Coari em Exercício

ELINHO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
1º. Secretário

ALTEMIR RUBEM MELO
2º. Secretário

Coari, 09 de novembro de 2026

ORLEILSON DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Antonio Soares Dos Santos
Código Identificador:D239E3F6

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ - PORTARIA Nº. 061, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, Estado do Amazonas, **MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **CRISTOVÃO MARQUES DE MACEDO,** matrícula nº 311, ocupante do cargo em provimento em comissão de **Assessor Parlamentar II – CC5**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03.11.2026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Humaitá-AM, 05 de novembro de 2026.

MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES
Presidente da Câmara Municipal

MURILO LEITE MACIEL
Diretor de Gabinete da Presidência Portaria Nº 001/2025-gab.pres

Publicado por:
Ronaldo Adão Amaral Floresta
Código Identificador:1F5077BC

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - PORTARIA Nº 106/2026 – GP, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e,
CONSIDERANDO o Ofício nº 010/2026 – GV/APV de 05/11/2026 do vereador abaixo mencionado;
CONSIDERANDO a Resolução Legislativa nº 003 de 21/06/2014, que trata da concessão de diárias;
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor para representar este Poder Legislativo Municipal junto aos órgãos e instituições públicas ou privadas, instaladas na Cidade de Manaus – Capital do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o Ilmo. Senhor ANTONIO PASSOS VEIGA – Vereador da Câmara Municipal, viajar para a cidade de Manaus – Estado do Amazonas – para o exercício de atividades parlamentares na Capital do Estado do Amazonas.

Art. 2º – à Tesouraria o pagamento de 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 2.211,84 (Dois mil, duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos)) ao referido vereador, para custear as despesas com transporte, alimentação e estadia, afim de que possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 06 (seis) de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WELLINGTON YURI LELO REIS
Vereador/presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:75C66A0C

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - PORTARIA Nº 107/2026 – GP, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e,
CONSIDERANDO o Ofício nº 011/2026 – GV/MMB de 06/11/2026 do vereador abaixo mencionado;
CONSIDERANDO a Resolução Legislativa nº 003 de 21/06/2014, que trata da concessão de diárias;
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor para representar este Poder Legislativo Municipal junto aos órgãos e instituições públicas ou privadas, instaladas na Cidade de Manaus – Capital do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o Ilmo. Senhor MARKSON MACHADO BARBOSA – Vereador da Câmara Municipal, viajar para a cidade de Manaus – Estado do Amazonas – com a finalidade de participar de um evento de entrega de Terminais Fluviais aos municípios pelo Governo do Estado, participar de audiência com o Senador Omar Aziz e outras atividades a serem realizadas.

Art. 2º – à Tesouraria o pagamento de 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 2.211,84 (Dois mil, duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos)) ao referido vereador, para custear as despesas com transporte, alimentação e estadia, afim de que possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 06 (seis) de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

WELLINGTON YURI LELO REIS
Vereador/Presidente

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
manicore, 06 de novembro de 2026

PAULO DE JESUS BARROS DE AZEVEDO
Assistente Legislativo

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:2B42D6BC

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ - DECRETO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 001/26

DISPÕE SOBRE OS EFEITOS DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ REALIZADA EM 11/08/2026 PARA O BIÊNIO 2027/2028, BEM COMO A EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026 E A RESOLUÇÃO Nº 001/2026, AMBAS DE 02/04/2026.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Maraã, em suas atribuições legais contidos da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maraã, propõe o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Em observância a orientação do STF firmada na ADI 6.524, e estendida às demais casas legislativas pelas ADIs 6.684, 6.707, 6.709 e 6.710, Resolve tornar sem efeitos a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maraã realizada em 11/08/2026 para o biênio 2027/2028, bem como tornar sem efeitoes a Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026 e a Resolução nº 001/2026, ambas de 02/04/2026.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação**.**

GANINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, EM 03 de Novembro de 2026.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2026

MESAQUE SALAZAR FERREIRA – VEREADOR PRESIDENTE

ADANILO ALVES DE FREITAS - VEREADOR VICE PRESIDENTE

ERIEL PEREIRA - VEREADOR SECRETÁRIO

Maraã Amazonas, 09 Novembro 2026

MESAQUE SALAZAR FERREIRA
Presidente da Câmara Maraã

Publicado por:
Jarbas Bezerra Cruz
Código Identificador:2D3A3D0A

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS

PODER LEGISLATIVO - ATO DECLARATÓRIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2025-PMM

Processo Administrativo nº 004/2026-CMM
Área Demandante: Câmara Municipal de Maués
Órgão Aderente: Câmara Municipal de Maués
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maués
Unidade Gerenciadora: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN
Modalidade Originária: Pregão Eletrônico nº 90.011/2025-SRP/PMM
Instrumento Originário: Ata de Registro de Preços nº 072/2025-PMM
Empresa Beneficiária: M. A. P. FERREIRA LTDA
CNPJ: 16.577.279/0001-00

Objeto: Prestação de serviços, sob demanda, de confecção de artes gráficas, produção de impressos em geral, formulários contínuos e reprografia.
Valor Global da Adesão: R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e demais disposições legais aplicáveis à Administração Pública,
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios do planejamento, da transparência, da economicidade, da eficácia e do interesse público que orientam as contratações administrativas;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, especialmente os arts. 78, inciso IV, 82, 83, 84 e 86, que disciplinam os procedimentos auxiliares, o Sistema de Registro de Preços e a possibilidade de adesão às Atas de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes;
CONSIDERANDO que o art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece os requisitos necessários à adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante, mediante justificativa da vantagem da adesão, demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor;
CONSIDERANDO que o art. 86, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei nº 14.770/2023, permite expressamente que órgãos e entidades da Administração Pública Municipal realizem adesão a Atas de Registro de Preços gerenciadas por órgãos ou entidades municipais, desde que o Sistema de Registro de Preços tenha sido formalizado mediante procedimento licitatório;
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Maués, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN, realizou o Pregão Eletrônico nº 90.011/2025-SRP/PMM, do qual resultou a Ata de Registro de Preços nº 072/2025-PMM, instrumento que contempla os serviços necessários ao atendimento das demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Maués;
CONSIDERANDO que os preços registrados na referida Ata foram objeto de procedimento licitatório e que a instrução do Processo Administrativo nº 004/2026-CMM contempla a necessária demonstração da compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 e do art. 86, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO a anuência formal do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 072/2025-PMM, bem como a concordância expressa da empresa beneficiária M. A. P. FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.577.279/0001-00, quanto ao atendimento da demanda apresentada pela Câmara Municipal de Maués;
CONSIDERANDO que o Processo Administrativo nº 004/2026-CMM encontra-se instruído com os documentos pertinentes à formalização da adesão, incluindo a justificativa da necessidade administrativa, o Termo de Referência, a pesquisa e análise de compatibilidade dos preços, as manifestações de anuência do órgão gerenciador e da empresa beneficiária, a comprovação da disponibilidade orçamentária e as manifestações técnicas e jurídicas pertinentes;
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2.038/2026-SEGOV/PMM, de 05 de novembro de 2026, expedido pela Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, da Prefeitura Municipal de Maués, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Maués em exercício, Senhor Adauto Lopes da Silva, por meio do qual o Município de Maués AUTORIZA EXPRESSAMENTE a Câmara Municipal de Maués, na condição de órgão não participante (CARONA), a aderir aos itens solicitados da Ata de Registro de Preços nº 072/2025-PMM, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 90.011/2025-SRP/PMM, e que a adesão pretendida atende ao interesse público e constitui

medida adequada para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços administrativos e institucionais da Câmara Municipal de Maués,

RESOLVE:

Art. 1º – DA AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO. Fica AUTORIZADA a Adesão da Câmara Municipal de Maués, na condição de órgão não participante, à **Ata de Registro de Preços nº 072/2025-PMM**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90.011/2025-SRP/PMM**, cujo órgão gerenciador é a Prefeitura Municipal de Maués, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 86, e as condições estabelecidas no instrumento originário, conforme autorização expressa concedida pela Prefeitura Municipal de Maués, por intermédio do Ofício nº 2.038/2026-SEGOV/PMM, de 09 de novembro de 2026.

Art. 2º – DO OBJETO E DOS ITENS DA ADESÃO. A presente adesão tem por finalidade viabilizar a contratação da empresa M. A. P. FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.577.279/0001-00, para fornecimento de materiais gráficos personalizados, compreendendo os itens 41, 42, 46, 56 e 71 da Ata de Registro de Preços nº 072/2025-PMM, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Maués, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados:
I – Item 20: Capa de processos de alunos, em papel duplex 300g, impressão 4/0, dimensões aproximadas de 47,5 x 32cm, com personalização conforme as condições previstas na ata, quantidade de 12.500 unidades;
II – Item 41: Envelope personalizado Kraft, medindo 340 × 240 mm, quantidade de 12.500 unidades;
III – Item 42: Envelope personalizado Kraft, medindo 360 × 260 mm, quantidade de 12.500 unidades;
IV – Item 46: Envelope personalizado branco, medindo 299 × 324 mm, quantidade de 18.000 unidades;
V – Item 56: Flyer em papel couchê brilho, medindo 15 × 21 cm, quantidade de 7.500 unidades;
VI – Item 71: Folder em papel couchê brilho, medindo 14 × 50 cm, quantidade de 10.000 unidades.

Art. 3º – DO VALOR GLOBAL DA ADESÃO. Fica estabelecido o valor global estimado da presente adesão em **R$ 64.800,00 (Sessenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais)**, correspondente ao somatório dos serviços e quantitativos pretendidos, de acordo com os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 072/2025-PMM e discriminados no respectivo Termo de Referência.

Parágrafo Único. O valor estabelecido neste artigo constitui o limite financeiro da contratação decorrente da presente adesão, não implicando obrigação de execução integral ou pagamento antecipado, ficando os pagamentos condicionados à efetiva prestação dos serviços, ao recebimento e atesto pelo setor competente e à regular liquidação da despesa, na forma da legislação vigente.

Art. 4º – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. Determina-se aos setores administrativos competentes que adotem as providências necessárias à formalização da contratação decorrente desta adesão, mediante elaboração e assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente legalmente admitido, emissão da respectiva nota de empenho e demais documentos administrativos necessários, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Maués, respeitando rigorosamente as especificações, os quantitativos, os preços e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.

Parágrafo Único. Deverá ser designado formalmente servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços prestados e registrar as ocorrências pertinentes.

Art. 6º – DAS CONDIÇÕES LEGAIS E ORÇAMENTÁRIAS. A efetivação da contratação fica condicionada à comprovação da vigência da Ata de Registro de Preços, à observância dos limites quantitativos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, à manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

Art. 7º – DA PUBLICIDADE. Determina-se a publicação deste Ato Declaratório nos meios oficiais de divulgação dos atos administrativos, inclusive no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, quando exigível, e sua afixação no mural da Câmara Municipal de Maués, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8º – DA VIGÊNCIA. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos administrativos a partir de sua publicação, sem prejuízo da necessidade de formalização dos instrumentos próprios para a execução da contratação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Maués/AM, em 09 de novembro de 2026.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Câmara Municipal de Maués
Presidente

PUBLICADO O PRESENTE ATO DECLARATÓRIO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria n° 001/2025-GPC

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:33E01EDE

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026-CL/CMP

(Processo Administrativo Licitatório N° 023/2026-CL/CMP)

A Câmara Municipal de Parintins, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público a sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026-CL/CMP. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS GRÁFICOS PERSONALIZADOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS",** com abertura da sessão prevista para o dia **24 de novembro de 2026**. **Hora: 10h:30min (Horário de Brasília). Local da abertura: Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0 –**

https://www.licitanet.com.br/. Informações: O Edital e os Anexos desta licitação poderão ser consultados no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Parintins (https://www.parintins.am.leg.br/transparencia). Outras informações pelo e-mail: licitacao@parintins.am.leg.br.

Parintins, 09 de novembro de 2026.

DANIELLE CRISTINA RAMOS DA SILVA
Assessora Técnica
Portaria nº 126/2025 – SRH/CMP

Publicado por:
Adailson Campos Pereira
Código Identificador:0FE7B2A8

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - PORTARIA Nº. 343/ SF-CMP, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE COTA DE GASOLINA COMUM AO VEREADOR ADSON ODA DA SILVA, PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Vereador PAULO CESAR RODRIGUES LINHARES, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:
I – CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Vereador ADSON ODA DA SILVA, cota de 250 litros de gasolina comum, que será utilizada no período de 10 a 24 de novembro de 2026, para realização das atividades que serão desenvolvidas na Zona Rural do Município de Parintins.

II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR RODRIGUES LINHARES
Presidente

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:61FFE25E

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - PORTARIA Nº. 344/ SF-CMP, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E A CON-CESSÃO DE PASSAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Vereadora, MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do vereador para desempenhar funções de interesse deste Município na Capital do Estado,
RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES, matrícula nº 434, a viajar à cidade de Manaus (AM), no período de 11/11/2026 a 15/11/2026, com o objetivo de cumprir agenda institucional, compreendendo: no dia 11/11/2026: Reunião com o Depu-tado Estadual Ednailson Rozenha, em seu gabinete, na Assembleia Legislativa do Amazonas (ALEAM); 12/11/2026: Reunião com a Comissão de Educação da ALEAM, na Assembleia Legislativa do Amazo-nas (ALEAM); 13/11/2026: Reunião com a Comissão de Segurança da ALEAM, na Assembleia Legisla-tiva do Amazonas (ALEAM); 14/11/2026: Reunião externa com o Senador Omar Aziz, em seu escritó-rio particular, bem como autorizar o deslocamento no trecho Parintins/ Manaus/Parintins, por via fluvial, com saída em 11/11/2026 às 05h00 e retorno em 15/11/2026 às 05h00, autorizar o paga-mento de 04 (quatro) diária para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando R$3.200,000 (três mil de duzentos reais) bem como conceder 02 (duas) passagens fluviais no trecho PIN/MAO/PIN.
II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação
CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:E6BAE424

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - PORTARIA Nº. 345/ SF-CMP, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE COTA DE GASOLINA COMUM E PAGAMENTO DE DIARIAS AO VEREADOR ALEX GARCIA CARDOSO, PARA VIAJAR A ZO-NA RURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar fun-ções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Vereador ALEX GARCIA CARDOSO, matrícula nº 492, cota de 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina comum, a ser utilizada no período de 10 a 13 de novembro de 2026, para realização de atividades na zona rural do Município de Parintins, bem como autorizar o pagamento de 2 2/1 (duas e meio) diárias para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais), que serão utilizadas nas seguintes comunidades rurais: no dia 10/11/2026: Reunião na Comunidade Francisco Marinho – Gleba de Vila Amazônia; no dia 11/11/2026: Reunião na Comuni-dade do Quebra – Gleba de Vila Amazônia; no dia 12/11/2026: Reunião na Comunidade do Parintin-zinho – Região da Valéria.
II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:5EA41E10

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - PORTARIA Nº. 346/ SF-CMP, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE COTA DE GASOLINA COMUM E PAGAMENTO DE DIARIAS AO VEREADOR CARLOS JULVAN SILVA DE MEDEIROS, PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar fun-ções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Vereador CARLOS JULVAN SILVA DE MEDEI-ROS, matrícula nº 635, cota de 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina comum, a ser utilizada no período de 10 a 13 de novembro de 2026, para realização de atividades na zona rural do Municí-pio de Parintins, bem como autorizar o pagamento de 2 2/1 (duas e meio) diárias para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais), que serão utilizadas nas seguintes comunidades rurais: no dia 10/11/2026: Reunião na Comunidade São José - Região do Laguinho; no dia 11/11/2026: Reunião na Comunidade do Mato – Grosso – Região do Laguinho; no dia 12/11/2026: Reunião na Comuni-dade São Francisco Xavier - Sede da Gleba da Vila Amazônia.
II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:17C9B5D8

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - PORTARIA Nº. 347/ SF-CMP, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE COTA DE GASOLINA COMUM E PAGAMENTO DE DIARIAS AO VEREADOR FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO, PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍ-PIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar fun-ções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Vereador FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO, matrícula nº 437, cota de 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina comum, a ser utiliza-da no período de 11 a 14 de novembro de 2026, para realização de atividades na zona rural do Mu-nicípio de Parintins, bem como autorizar o pagamento de 03 (três) diárias para manutenção e pou-sada, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), que serão utilizadas nas seguintes comunidades rurais: no dia 11/11/2026: Reunião na Comunidade São José - Região da Vila Bentes; no dia 12/11/2026: São Francisco Xavier Gleba de Vila Amazônia; no dia 13/11/2026: Reunião na Comunidade do Máximo – Região do Paraná do Ramos.
II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:956B2474

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - PORTARIA Nº. 348/ SF-CMP, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O VEREADOR JOSENALDO BATIS-TA LIMA PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PAS-SAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador para desempenhar fun-ções de interesse deste Município na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Vereador JOSENALDO BATISTA LIMA, matrícula nº 497, a viajar à cidade de Manaus (AM), no período de 11/11/2026 a 15/11/2026, para cumprir agenda parlamentar, compreendendo: Reunião no dia 11/11/2026, com a Sra. Lídia Nascimento Teixeira, na Representação de Parintins, em Manaus; Reunião no dia 12/11/2026, com o Superin-tendente do Ministério da Saúde, o Sr. Henrique Medeiros, na sede do órgão; Reunião no dia 13/11/2026, com o Secretário de Governo, o Sr. Cássio Roberto do Espírito Santo, na sede do órgão; Reunião no dia 14/11/2026, no escritório particular da Dep. Estadual Mayra Dias, bem como autori-zar o deslocamento no trecho Parintins/Manaus/ Parintins, por via fluvial, com saída em 11/11/2026 às 03h30 e retorno em 15/11/2026 às 05h00, e autorizar o pagamento de 04 (quatro) diárias para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), bem como conceder 02 (duas) passagens fluviais no trecho pin/mao/pin.
II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:75D20DAB

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ - TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026 - CMU

Ratifico, por este termo, a Dispensa de Licitação para contratação de empresa na prestação pontual de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de tecnologia da informação, suporte técnico em redes de computadores, ajustes de segurança da informação, manutenção de sistemas e softwares utilizados pela Câmara Municipal de Urucará/AM, incluindo diagnóstico técnico, configuração, atualização, instalação, reparos e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições

adequadas de funcionamento da infraestrutura tecnológica do Poder Legislativo Municipal, conforme características e especificações constantes no presente processo administrativo.
A contratação se dá em favor da empresa: DRS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 64.656.266/0001-70, no valor global de R$ 30.540,00 (trinta mil, quinhentos e quarenta reais).
A presente ratificação encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 72 do mesmo diploma legal, considerando os elementos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2026, especialmente a justificativa da contratação, a pesquisa de preços, a análise das propostas e o julgamento realizado pelo Agente de Contratação, os Pareceres da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna que nada obstou para o deferimento do feito.
Desta forma, autorizo a contratação e determino a adoção das providências necessárias à formalização do instrumento contratual.

Urucará/AM, 09 de novembro de 2026.

ANTONIO LAURENTINO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Raí Robert da Silva Gomes
Código Identificador:63D3FA93

ESTADO DO AMAZONAS
COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE HUMAITÁ

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 07/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 04/2026- DL - COHASB.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais hidráulicos, destinados ao atendimento necessários à manutenção e ao funcionamento dos serviços de abastecimento da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico – COHASB.

CONTRATANTE: COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO – COHASB
CNPJ: 05.610.079/0001-96
CREDOR: ALECRIM E AMARO COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
CNPJ: 40.588.086/0001-30.

VALOR GLOBAL: R$ 56.698,45 (cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art.75, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

DATA: 17/09/2026.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da Cohasb
Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF

MOZART MENDONCA CAMPOS
Secretário Executivo

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:EA6A55D2

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO - PORTARIA Nº. 0178/2026 – COHASB.

Humaitá-AM, 18 de Setembro de 2026.

Dispõe da concessão de diária em Favor do Secretário Executivo da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE
Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor **MOZART MENDONÇA CAMPOS**, Secretário Executivo, a Cidade de Porto Velho - RO, levando bombas submersas para manuntenção e trazer outras já recuperadas, para atender a cohasb.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 02 (Duas) diárias, para atender as necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos reais), totalizando R$ 600,00(Seiscentos reais).

Data/hora – Saída: 18 de Setembro de 2026, às 11:00h.
Data/hora – Retorno: 19 de Setembro de 2026, às 17:00h.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 18 de Setembro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025- GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo e financeiro
Portaria n°001/2025 – COHASB.

MOZART MENDONCA CAMPOS
Secretário Executivo

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:75A984AB

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB - DECRETO Nº 029, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL I E

DESIGNAÇÃO PARA COMPOR O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA – IPRETAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA – IPRETAB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente;
CONSIDERANDO as disposições do artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios que regem a Administração Pública;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.038/2026, de 21 de janeiro de 2026, que estabelece a competência do Diretor-Presidente do RPPS para a livre nomeação e exoneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados, mediante decreto;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, § 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.016/2025, de 14 de agosto de 2025, que estabelece a composição do Comitê de Investimentos e a competência do Presidente do IPRETAB para a livre nomeação e exoneração de seus membros;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, § 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.016/2025, que estabelece a equivalência remuneratória dos membros do Comitê de Investimentos ao cargo comissionado de Assessor Especial I;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado funcionamento e a governança da gestão dos recursos previdenciários do Instituto de Previdência Própria de Tabatinga – IPRETAB;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora ANA LETÍCIA LAINETTI para exercer o cargo público de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL I, no âmbito do Instituto de Previdência Própria do Município de Tabatinga – IPRETAB, ficando designada para desempenhar as atribuições de membro do Comitê de Investimentos desta Autarquia.
Art. 2º A nomeada fará jus à remuneração correspondente ao cargo comissionado de Assessor Especial I, conforme estabelecido no artigo 37, § 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.016/2025, observadas as disposições legais aplicáveis.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta dos recursos da Taxa de Administração do IPRETAB, conforme legislação vigente.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2026.
Art. 5º Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente do IPRETAB, Tabatinga - AM,, 09 de novembro de 2026

ALTENOR LOPES MAGALHÃES
Diretor Presidente do Ipretab

Publicado por:
Luzivane de Aguiar Leitão
Código Identificador:5CC0F2E2

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT – IPSSBC/ BCPREV

IPSSBC/BCPREV - TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02213/2026) RETIFICADOR

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Benjamin Constant/AM	**CNPJ:**	04.243.978/0001-35
Endereço:	RUA FREI LUDOVICO		
Bairro:	COIMBRA	**CEP:**	69630-000
Telefone:	973415-5288	**Fax:**	
E-mail:	gab.pmbc@gmail.com		
Representante	SEMEIDE BERMEGUY PORTO		
CPF:	846.083.822-68		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gab@pmbc.am.gov.br	**Data início da**	01/01/2025
CREDOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE	**CNPJ:**	13.240.198/0001-22
Endereço:	RUA CLAUDIONOR GOMES		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	69630-000
Telefone:	973415-5601	**Fax:**	(097) 3415-5601
E-mail:	SUZAN_02FARIAS@HOTMAIL.COM		
Representante	RODRIGO DA SILVA BICHARA		
CPF:	571.212.902-78		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	rsbichara@bol.com.br	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL N° 1.462, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Benjamin Constant da quantia de R$ 30.931.653,47 (trinta milhões e novecentos e trinta e um mil e seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Benjamin Constant confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 30.931.653,47 (trinta milhões e novecentos e trinta e um mil e seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 103.105,51 (cento e três mil e cento e cinco reais e cinquenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 103.105,51 (cento e três mil e cento e cinco reais e cinquenta e um centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.
O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei n° LEI MUNICIPAL N° 1.462, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Benjamin Constant - AM / 28/08/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
84608382268	SEMEIDE BERMEGUY PORTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/09/2026
57121290278	RODRIGO DA SILVA BICHARA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/09/2026
02683846223	Rodrigo Christian Sena da Silva	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 28/09/2026
Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/09/2026 10:47:07. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2615957&crc=C70473EC, informando o código verificador: 2615957 e código CRC: C70473EC.			

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Diretor-presidente do Instituto de Previdência Social Dos Servidores de Benjamin Constant

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:48A7983D

IPSSBC/BCPREV - TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02219/2026) RETIFICADOR

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Benjamin Constant/AM	**CNPJ:**	04.243.978/0001-35
Endereço:	Rua Frei Ludovico		
Bairro:	Coimbra	**CEP:**	69630-000
Telefone:	973415-5288	**Fax:**	
E-mail:	gab.pmbc@gmail.com		
Representante	Semeide Bermeguy Porto		
CPF:	846.083.822-68		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gab@pmbc.am.gov.br	**Data início da**	01/01/2025
CREDOR			
Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant	**CNPJ:**	13.240.198/0001-22
Endereço:	Rua Claudionor Gomes		
Bairro:	Centro	**CEP:**	69630-000
Telefone:	(97)3415-5601	**Fax:**	(097) 3415-5601
E-mail:	SUZAN_02FARIAS@HOTMAIL.COM		
Representante	RODRIGO DA SILVA BICHARA		
CPF:	571.212.902-78		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	rsbichara@bol.com.br	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL N° 1.462, DE 26 DE

AGOSTO DE 2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Benjamin Constant da quantia de R$ 14.406.916,15 (quatorze milhões e quatrocentos e seis mil e novecentos e dezesseis reais e quinze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2011 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Benjamin Constant confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 14.406.916,15 (quatorze milhões e quatrocentos e seis mil e novecentos e dezesseis reais e quinze centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 48.023,05 (quarenta e oito mil e vinte e três reais e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 48.023,05 (quarenta e oito mil e vinte e três reais e cinco centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei n° LEI MUNICIPAL N° 1.462, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Benjamin Constant - AM / 28/08/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
84608382268	SEMEIDE BERMEGUY PORTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/09/2026
57121290278	RODRIGO DA SILVA BICHARA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/09/2026

02683846223	Rodrigo Christian Sena da Silva	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 28/09/2026
Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/09/2026 10:47:07. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2615992&crc=52270A77, informando o código verificador: 2615992 e código CRC: 52270A77.			

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente do Instituto de Previdência Social Dos Servidores de Benjamin Constant

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:6D4F1302

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 277/2026 - GAB/PMA

Concede diária ao Secretário Municipal de Educação do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus – AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Srº. **RUFINO NETO PEREIRA DE LIMA,** Secretário Municipal de Educação do Município de Alvarães, o pagamento de 10 (dez) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Manaus-AM, referente aos dias **10/11/2026 a 19/11/2026**, conforme solicitado no Memorando nº 470/2026-SEMED/PMA.
Art. 2º - A viagem tem como objetivo: Para participar de uma reunião da Assessoria Jurídica e Contábil desta Secretaria Municipal de Educação, reunião com o Assessor Contábil o Senhor Rodrigo, na Capital Manaus-AM.
Art. 3º - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 06 de novembro de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:2EBDBF6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 278/2026 - GAB/PMA

Concede diária a Coordenadora da Educação Infantil da Secretária Municipal de Educação do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus – AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Srª. **EDILENE OLIVEIERA DE SOUZA,** a Coordenadora da Educação Infantil da Secretária Municipal de Educação do Município de Alvarães, o pagamento de 06 (seis) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Manaus-AM, referente aos dias **15/11/2026 a 20/11/2026**, conforme solicitado no Memorando nº 469/2026-SEMED/PMA.
Art. 2º - A viagem tem como objetivo: Para participar do Seminário Estadual ProLEEI Amazonas, que acontecerá no dia 17 de novembro de 2026, no auditório Rio Amazonas, da Faculdade de Estados Sociais (FES), encontro na AMT Consultoria e Assessoria com o Sr Rafael para tratar assuntos referentes as avaliações externas e o processo Educacional, na Capital Manaus-AM.
Art. 3º - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 06 de novembro de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:ACBBD765

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 279/2026 - GAB/PMA

Concede diária a Coordenadora do Censo Escolar da Secretária Municipal de Educação do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus – AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Srª. **KAYTE DHYULE FREITAS LIMA,** a Coordenadora do Censo Escolar da Secretária Municipal de Educação do Município de Alvarães, o pagamento de 06 (seis) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Manaus-AM, referente aos dias **15/11/2026 a 20/11/2026**, conforme solicitado no Memorando nº 468/2026-SEMED/PMA.
Art. 2º - A viagem tem como objetivo: Para participar do Seminário Estadual ProLEEI Amazonas, que acontecerá no dia 17 de novembro de 2026, no auditório Rio Amazonas, da Faculdade de Estudos Sociais (FES), encontro na AMT Consultoria e Assessoria com o Sr Rafael para tratar assuntos referentes as avaliações externas e o processo Educacional, na Capital Manaus-AM.

Art. 3º - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 06 de novembro de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:E13A0A16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 280/2026 - GAB/PMA

Concede diária ao Coordenador da Zona Rural da Secretária Municipal de Educação do Município de Alvarães Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus – AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Srº. **MANOEL DIVINO MARQUES DE SOUZA,** Coordenador da Zona Rural da Secretária Municipal de Educação do Município de Alvarães, o pagamento de 06 (seis) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Manaus-AM, referente aos dias **15/11/2026 a 20/11/2026**, conforme solicitado no Memorando nº 467/2026-SEMED/PMA.
Art. 2º - A viagem tem como objetivo: Para participar do Seminário Estadual ProLEEI Amazonas, que acontecerá no dia 17 de novembro de 2026, no auditório Rio Amazonas, da Faculdade de Estudos Sociais (FES), encontro na AMT Consultoria e Assessoria com o Sr Rafael para tratar assuntos referentes as avaliações externas e o processo Educacional, na Capital Manaus-AM.
Art. 3º - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 06 de novembro de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:2931D2FB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 001/2026 - CMDCA/AMATURÁ

Nomeia a Comissão Organizadora da IVª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
O Presidente do CMDCA de Amaturá/AM, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Comissão Organizadora da IVª Conferência, composta por:
Josinei Pereira - Presidente do CMDCA
Alexandre Firmino Coordenador -Coordenador Representante da Secretaria de Assistência Social
Marcela Pereira - Membro Representante da Secretaria de Educação
Ana Flavia R. Morais - Membro Representante do Conselho Tutelar
Art. 2º Compete à Comissão: elaborar o Regimento Interno, mobilizar a rede, organizar a logística, credenciar participantes e sistematizar as propostas aprovadas.

Amaturá/AM, 09 de novembro de 2026.

Josinei Pereira
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:1447443A

GABINETE DO PREFEITO - RESOLUÇÃO Nº 009/2026 - CMDCA/AMATURÁ

Dispõe sobre a convocação da IVª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaturá/AM.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Amaturá/AM, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Federal nº 8.069/1990 - ECA e Lei Municipal 108/2015 lei de criação do CMDCA.
RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a IVª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaturá/AM, a ser realizada no dia 12 de novembro de 2026, quinta-feira, das 08h00 às 17h00, no Centro Referência Assistência Social, Bairro Santa Etelvina, Amaturá/AM.
Art. 2º A Conferência terá como tema central: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescentes e Democracia Participativa".
Art. 3º Fica criada a Comissão Organizadora, responsável pela organização, mobilização e sistematização da Conferência.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amaturá/AM, 09 de novembro de 2026.

Josinei Pereira
Presidente do CMDCA de Amaturá

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:6253C158

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 031/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 031/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal "Hora da Leitura" no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, estabelece diretrizes para sua execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO o compromisso do município com a garantia da alfabetização na idade certa;
CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento da fluência leitora, da compreensão textual e da formação de hábitos permanentes de leitura;
CONSIDERANDO os indicadores educacionais e as metas estabelecidas para a melhoria da aprendizagem dos estudantes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Instituir a Política Municipal **"Hora da Leitura"** em todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.
Art. 2º A Política Municipal "Hora da Leitura" tem como finalidade promover o desenvolvimento das competências leitoras e escritoras dos estudantes, com foco na alfabetização na idade certa e na melhoria dos indicadores educacionais.
Art. 3º A "Hora da Leitura" consistirá na realização diária de atividades sistemáticas de leitura, preferencialmente no segundo tempo de aula dos turnos matutino e vespertino, em todas as turmas da Educação Básica.
Parágrafo único. A participação dos professores na execução da "Hora da Leitura" é obrigatória, independentemente do componente curricular ministrado.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 4º São objetivos da Política Municipal "Hora da Leitura":
I – Garantir o direito à alfabetização plena dos estudantes;
II – Promover a fluência leitora, a compreensão textual e a ampliação do repertório linguístico;
III – Reduzir desigualdades educacionais relacionadas à alfabetização;
IV – Elevar os índices de aprendizagem e alfabetização da rede municipal;
V – Fomentar a cultura leitora no ambiente escolar;
VI – Fortalecer práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da leitura e da escrita.
CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO
Art. 5º As atividades da "Hora da Leitura" deverão:
I – Contemplar práticas diversificadas de leitura, incluindo leitura compartilhada, leitura silenciosa, leitura guiada e rodas de leitura;
II – Estar articuladas ao currículo escolar;
III – Considerar os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes;
IV – Utilizar materiais didáticos e paradidáticos adequados à faixa etária.
Art. 6º Compete aos professores:
I – Planejar e executar as atividades da "Hora da Leitura";
II – Registrar evidências de aprendizagem;
III – Acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
IV – Colaborar com os processos de avaliação e monitoramento.
CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO
Art. 7º A execução da Política Municipal "Hora da Leitura" será acompanhada:
I – Diariamente, pelo pedagogo ou coordenador pedagógico escolar;
II – Semanalmente, pela gestão escolar;
III – Periodicamente, pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 8º Compete ao pedagogo ou coordenador pedagógico:
I – Orientar pedagogicamente os professores;
II – Acompanhar a execução das atividades em sala de aula;
III – Analisar dados de aprendizagem e propor intervenções pedagógicas.
Art. 9º Compete ao gestor escolar:
I – Assegurar as condições necessárias para a execução da política;
II – Monitorar os resultados de aprendizagem;
III – Promover reuniões de acompanhamento com a equipe escolar;
IV – Garantir o cumprimento desta Portaria.
CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO E DO ALFABETÔMETRO
Art. 10. Fica instituído o uso do instrumento denominado **Alfabetômetro** como mecanismo oficial de monitoramento da alfabetização na Rede Municipal de Ensino.
Art. 11. O Alfabetômetro consiste em instrumento de avaliação diagnóstica e formativa destinado a aferir os níveis de alfabetização dos estudantes, considerando critérios de:
I – Fluência leitora;
II – Reconhecimento de palavras;
III – Compreensão textual;
IV – Produção escrita.
§ 1º Os resultados deverão subsidiar o planejamento pedagógico e as intervenções educacionais.
§ 2º Os estudantes poderão ser classificados em níveis de proficiência, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 12. A avaliação por meio do Alfabetômetro será realizada mensalmente ou em periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Educação.
CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIZAÇÃO DOS RESULTADOS
Art. 13. As unidades escolares deverão manter mecanismos de acompanhamento visual dos resultados de aprendizagem das turmas.
§ 1º Os resultados poderão ser apresentados por meio de painéis pedagógicos nas salas de aula e na gestão escolar.
§ 2º A divulgação dos resultados deverá preservar a identidade individual dos estudantes.
CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Art. 14. As unidades escolares encaminharão mensalmente à Secretaria Municipal de Educação os resultados obtidos por meio do Alfabetômetro.
Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – Consolidar os dados da rede municipal;
II – Acompanhar o cumprimento das metas de alfabetização;
III – Oferecer suporte técnico e pedagógico às unidades escolares;
IV – Promover formações continuadas;
V – Instituir estratégias de intervenção para melhoria dos indicadores educacionais;
VI – Divulgar relatórios periódicos de acompanhamento da política.
CAPÍTULO VIII
DAS METAS
Art. 16. A Rede Municipal de Ensino deverá envidar esforços para alcançar, progressivamente, a meta de alfabetização de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAMÃ, em 21 de setembro de 2026.

MANUEL LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação de Anamã
Portaria nº 002/2025

MANUEL LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação de Anamã

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:1A02A8CE

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 039/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 039/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA DE RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS E RESULTADOS DE APRENDIZAGEM NA ALFABETIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a importância de valorizar e estimular a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes no processo de alfabetização;
CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em promover a melhoria contínua da qualidade da educação, com foco nos resultados de aprendizagem nos anos iniciais do ensino fundamental;
CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e compartilhar boas práticas de ensino que contribuam para a formação integral dos estudantes e para a superação das desigualdades educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Reconhecimento de Boas Práticas e Resultados de Aprendizagem na Alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino de Anamã.
Art. 2º – O programa tem como objetivo:
I. Reconhecer e valorizar os profissionais da educação e as escolas da rede municipal que desenvolvem boas práticas pedagógicas voltadas para a alfabetização de qualidade;
II. Promover a disseminação de práticas inovadoras e eficazes que resultem em melhorias significativas nos resultados de aprendizagem dos estudantes nos anos iniciais do ensino fundamental;
III. Estimular o engajamento das equipes escolares e da comunidade no processo de melhoria contínua da educação, com foco na alfabetização.
Art. 3º – O programa será pautado pelos seguintes eixos de ação:
I.Identificação de Boas Práticas:
a) As boas práticas de alfabetização serão identificadas por meio de relatórios, avaliações externas e internas, bem como indicadores de desempenho que evidenciem melhorias nos resultados de aprendizagem dos estudantes;
b) As práticas pedagógicas inovadoras devem estar alinhadas com as Diretrizes Curriculares Nacionais, promovendo o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática nos anos iniciais;
c) Poderão ser considerados para o reconhecimento tanto projetos de ensino regulares quanto ações complementares, como reforço escolar, tutorias e atividades extracurriculares.
II.Avaliação e Seleção:
a) A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma comissão de avaliação, composta por representantes da equipe técnica, gestores escolares e especialistas em alfabetização, responsável por analisar as práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas;
b) Os critérios de avaliação incluirão:

1. Impacto positivo no desempenho dos estudantes nas avaliações de alfabetização;
2. Metodologias inovadoras e contextualizadas, com foco na inclusão e no atendimento às necessidades individuais dos alunos;
3. Sustentabilidade e replicabilidade das práticas no contexto da rede municipal;
4. Engajamento da comunidade escolar e das famílias no processo educacional.

c) As escolas e profissionais que atenderem aos critérios serão selecionados para receber o reconhecimento público pelo trabalho realizado.

1. Reconhecimento e Premiação:

a) O reconhecimento das boas práticas e dos resultados de aprendizagem será realizado anualmente, com a entrega de certificados de mérito e outras formas de valorização simbólica, como troféus, medalhas e menções honrosas;
b) As escolas que se destacarem no programa poderão receber apoio técnico e financeiro adicional para a continuidade e ampliação das boas práticas identificadas;
c) As práticas pedagógicas reconhecidas serão divulgadas em eventos educacionais organizados pela Secretaria Municipal de Educação, em publicações oficiais e no portal da rede municipal, visando sua disseminação entre todas as escolas da rede.

1. Compartilhamento de Boas Práticas:

a) Promover seminários, workshops e formações continuadas, com a participação das escolas reconhecidas, para o compartilhamento de suas experiências bem-sucedidas com outras unidades escolares;
b) Criar um banco de boas práticas no portal da Secretaria Municipal de Educação, com relatos e materiais didáticos elaborados pelas equipes pedagógicas das escolas premiadas;
c) Incentivar a cooperação entre escolas, por meio de visitas técnicas e intercâmbios de experiências, promovendo a difusão das boas práticas entre diferentes regiões do município.
Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil para apoiar o desenvolvimento do programa e oferecer capacitações e recursos adicionais às escolas participantes.
Art. 5º – O monitoramento e a avaliação dos resultados do programa serão realizados anualmente, com a análise dos impactos das boas práticas na melhoria da qualidade do ensino e dos indicadores de alfabetização na rede municipal.
Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 20 de outubro de 2026.

MANUEL LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº. 002/2025

MANUEL LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:5A95A0AD

GABINETE DO PREFEITO - RESOLUÇÃO CMDCA Nº 009, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA ANAMÃ – AMAZONAS

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 009, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

A aprovação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Anamã/AM e da respectiva minuta de decreto municipal, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ANAMÃ/AM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), e pela legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, do adolescente e do jovem;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), consagra a proteção integral e estabelece os direitos e garantias dos adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 550, de 22 de abril de 2026, que dispõe sobre a promoção e a garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município de Anamã/AM, fortalecendo a proteção integral e a articulação das políticas públicas destinadas a esse público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594/2012, especialmente seu artigo 5º, que atribui aos Municípios a competência de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e estabelece a necessidade de submetê-lo à deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e organizar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, promovendo a articulação intersetorial entre as políticas públicas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, profissionalização e demais áreas pertinentes;

CONSIDERANDO a importância do planejamento decenal para estabelecer diretrizes, objetivos, metas, ações, responsabilidades institucionais, mecanismos de monitoramento e avaliação da política municipal de atendimento socioeducativo;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os instrumentos administrativos necessários à implementação do Plano Municipal Decenal de Atendimento
Socioeducativo de Anamã/AM;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, realizada em reunião ordinária/extraordinária no dia 04 de novembro de 2026, registrada na respectiva ata;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Anamã/AM**, instrumento de planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação das ações municipais destinadas ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, após sua aprovação, integrará esta Resolução na forma de anexo, constituindo parte integrante e indissociável do presente ato.

Art. 2º Aprovar, no âmbito das competências deliberativas deste Conselho, a minuta de decreto municipal destinada à formalização do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Anamã/AM, a ser encaminhada à Chefe do Poder Executivo Municipal para análise jurídica e adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. A aprovação prevista no caput não substitui a competência da Chefe do Poder Executivo Municipal para avaliar e editar o respectivo decreto, observadas a legislação vigente e as orientações da Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 3º O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo deverá orientar a atuação articulada dos órgãos e entidades municipais envolvidos na execução das medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), respeitadas as competências legais de cada política pública.

Art. 4º A implementação do Plano deverá observar a articulação intersetorial, a proteção integral, a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes, a individualização do atendimento, o respeito à dignidade humana e a participação social.

Art. 5º Compete ao órgão gestor municipal responsável pela política de assistência social, em articulação com os demais órgãos municipais e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, contribuir para a execução das ações previstas no Plano, respeitadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas na legislação e nos instrumentos de planejamento municipal.

Art. 6º O CMDCA acompanhará e exercerá o controle social da implementação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, podendo solicitar informações, promover reuniões intersetoriais e deliberar sobre medidas necessárias ao fortalecimento da política municipal.

Art. 7º Os órgãos municipais responsáveis pela execução das ações previstas no Plano deverão considerar suas metas e prioridades nos instrumentos de planejamento e orçamento público, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação aplicável e as competências de cada órgão.

Art. 8º Esta Resolução deverá ser encaminhada à Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhada do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo e da respectiva minuta de decreto, para análise e providências quanto à sua formalização e implementação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anamã/AM, 06 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO DIOGO FERREIRA MISQUITA
Presidente do CMDCA
Gestão 2026–2028

SEBASTIÃO DIOGO FERREIRA MISQUITA
Presidente do Cmdca

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:A49EEB88

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI - AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 013/2026.

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC, da Prefeitura Municipal de Anori/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório**:**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026, tipo Menor Preço Por Lote, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS, CADEIRA DE BANHO, MULETAS, ANDADORES, PONTEIRAS DE BORRACHA PARA MULETAS E KIT DE ASSENTO E ENCOSTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM**, no dia 19/11/2026 às **10H00MIN** (HORÁRIO DE BRASÍLIA), através do endereço eletrônico https://bnc.org.br.
O Edital do Pregão Eletrônico está disponível no site: https://bnc.org.br e poderá ser adquirido em formato PDF através de ofício/requerimento assinado sem custos através do e-mail: cml.anori@gmail.com.

Anori-AM, 09 de novembro de 2026

RUAN DE OLIVEIRA MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:5E68C71C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 071A/2026

CONTRATANTES: O Município de Autazes/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **CTA – CLEITON TÁXI AÉREO LTDA (CNPJ Nº 04.984.400/0001-30).**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de serviços do Contrato nº 071A/2026, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FRETAMENTO DE AERONAVE PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** mais 06 (seis) meses.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência aditivado iniciará a partir de 04 de novembro de 2026 e encerrar-se-á em 04 de maio de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº 14.133/21, e da Adesão nº 003/2026, à Ata de Registro de Preço nº 016B/2025-SRP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 039/2025 - SRP, realizado pelo Município de Parintins-AM.

Autazes/AM, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes
* Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Autazes, por afixação, em 28/10/2026, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:22D22C94

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 079/2026

CONTRATANTES: O Município de Autazes/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 05.193.500/0001-00).**
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 05 (cinco) meses no prazo de execução e de 06 (seis) meses no prazo de vigência do Termo de Contrato nº 008/2026, que tem como objeto a **REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MURUTINGA E LAURA SIQUEIRA**.
PRAZOS: O prazo de execução aditivado iniciará a partir de 03 de novembro de 2026 e encerrar-se-á em 03 de abril de 2027, conforme Cronograma Físico-Financeiro Readequado constante nos autos. O prazo de vigência aditivado iniciará a partir de 03 de dezembro de 2026 e encerrar-se-á em 03 de junho de 2027.
FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº 14.133/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2025 – SRP e Ata de Registro de Preços nº 002/2026.
Autazes-AM, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

* Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Autazes, por afixação, em 28/10/2026, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:F200B0FC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 155/2025

CONTRATANTES: O Município de Autazes/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **GENIAL CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 37.127.101/0001-38).**
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 155/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, ANÁLISE, ESTUDO, DESENVOLVIMENTO E INDICADORES RELATIVOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA,** por mais por mais **12 (doze) meses**, a partir de 30/10/2026 até 30/10/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente.
VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato o valor global de R$ 484.200,00 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Unidade: 02.01 – Manutenção Gabinete do Prefeito.
Proj./Ativ.: 2.002 – Manutenção Gabinete do Prefeito.
Unidades de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 500.
Unidade: 04.01 – Fundo Municipal de Educação
Proj./Ativ.: 2.121 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
Unidades de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 540
Unidade: 03.01 – Fundo Municipal de Saúde
Proj./Ativ.: 2.222 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Unidades de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 600
FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº 14.133/21, e da Adesão nº 021/2025, à Ata de Registro de Preços nº 012/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2025 - SRP, realizado pelo Município de Fonte Boa.
Autazes/AM, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

* Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Autazes, por afixação, em 28/10/2026, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:B22E4490

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER - PORTARIA Nº115 GS/SEMED, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Revoga a Portaria nº192 de 08 de abril de 2025-GS, e institui a Comissão Técnica de Implementação e Monitoramento da Política da Educação Integral na perspectiva da Educação em Tempo Integral e seus ordenamentos jurídicos no contexto do direito à educação escolar no âmbito do município de Autazes-AM e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUTAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Portaria nº 002 de 02/01/2025-PMA-GP.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal/1988;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o item 6, as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação vigente Lei nº15.388/2026;
CONSIDERANDO as disposições do Plano Municipal de Educação/ 2015-2026;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2026, que alterou dispositivos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025;
CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;
CONSIDERANDO o Decreto nº 78 de 19 de outubro de 2026 - GPM, que revoga o Decreto nº 014 de 30 de abril de 2024, e Institui a Política Municipal de Educação Integral na Perspectiva de Educação em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Autazes/AM, estabelece Diretrizes Operacionais e da outras providências.
CONSIDERANDO a Resolução nº 002/CME de 28 de outubro de 2026 que revoga a Resolução nº 002/CME de 02 de junho de 2024 e autoriza normas operacionais para a Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Autazes-AM.
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a implementação planejada, articulada, monitorada e sustentável da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino,
RESOLVE:

Art. 1º Fica Revogada, em todos os seus termos, Portaria nº192 de 08 de abril de 2025-GS, que nomeia a equipe Técnica responsável pelo Programa Escola em Tempo Integral PETI e seus ordenamentos jurídicos no contexto do direito à educação escolar no âmbito do município de Autazes-AM.

Art. 2º Fica instituída nos termos desta Portaria a Comissão Técnica de Implementação e Monitoramento da Política da Educação Integral na perspectiva da Educação em Tempo Integral e seus ordenamentos jurídicos no contexto do direito à educação escolar no âmbito do Sistema Municipal de ensino de Autazes-AM.

Art. 3º A Comissão é órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e de monitoramento, vinculado à SEMED, com a finalidade de formular, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral na perspectiva da Educação em Tempo Integral.

§ 1º A Comissão atuará em articulação com o Comitê Municipal de Educação Integral e com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º As ações decorrentes desta Portaria observará os princípios da:
I - garantia do direito à aprendizagem;
II - equidade e inclusão educacional;
III - gestão democrática;
IV - participação social;
V - articulação intersetorial;
VI - respeito às diversidades culturais e territoriais;
VII - valorização dos profissionais da educação;
VIII - transparência e controle social.

Art. 5º A Comissão Técnica será composta por representantes dos segmentos:

I - representantes da coordenação de Educação Integral na Perspectiva da Educação em Tempo Integral;
a) Titular: Elizane Mendonça dos Santos; e
b) Suplente: Rosiete Batista Colares.

II - representantes do Departamento de Políticas Educacionais:
a) Titular: Delfina Márcia Alcântara Figueiredo; e
b) Suplente: Luciana Gomes Vieira Santos.

III - representantes do Departamento de Gestão da Educação Básica:
a) representantes dos coordenadores da Educação Básica do Ensino Fundamental;
1. Titular: Ellene Coelho Silvestre; e
2. Suplente: Keila Coelho Pinheiro.

b) representantes da coordenação da Educação Inclusiva e Diversidade:
1. Titular: Mika Hellen Vieira Cruz; e
2. Suplente: Mery Anne Pantoja Nogueira.

c) representantes da coordenação da Educação Escolar Indígena;
1. Titular: Diego Garcia Filgueira; e
2. Suplente: Eden de Almeida Prado.

d) representantes da coordenação de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:
1. Titular: Taiz Helena Lima Siqueira; e
2. Suplente: Maria Célia da Silva Campos.

IV - representantes do Conselho Municipal de Educação - CME;
a) Titular: Jozemar Figueredo da Costa: e
b) Suplente: Joia de Melo Cruz

V - representantes dos Pedagogos das Escolas Municipais de Tempo Integral:
a) Titular: Brenda França da Silva; e
b) Suplente: Luana da Silva Fernandes.

VI - representantes de Professores da Educação Básica:

a) Titular: Jefferson Nunes da Silva: e
b) Suplente: Adriana Costa do Nascimento.

VII - representante de Gestores Escolares;
a) Titular: Francisco Orelan Cruz Pereira
b) Suplente: Wanderly de Azevedo Tupinambá
VIII - representantes do Censo Escolar;
a) Titular: Francinete da Silva Pereira: e
b) Suplente: Alcineia de Oliveira Brito.

IX- representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
a) Titular: Romário Silva da Costa.

X - representante de prestação de contas e Gestão Financeira;
a) Titular: Maria Suely da Silva Mendonça.

Parágrafo Único. A Presidência da Comissão será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por servidor formalmente designado.

Art. 6º Compete à Comissão Técnica:

I - elaborar, atualizar e monitorar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral;
II - coordenar as ações de implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
III - elaborar diagnósticos das escolas em Tempo Integral do Sistema de Ensino;
IV - subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
V - definir critérios técnicos e de vulnerabilidade social para expansão e seleção das unidades escolares;
VI - acompanhar a execução das metas de expansão das matrículas;
VII - monitorar os indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, frequência e infraestrutura;
VIII - validar as Diretrizes Curriculares Municipais e a Matriz Curricular Integrada para as escolas de tempo integral;
IX- acompanhar os registros e informações prestadas ao Censo Escolar;
X - subsidiar os registros necessários junto ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE;
XI - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Escola em Tempo Integral, FUNDEB, PNAE e demais fontes;
XII - monitorar os indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, frequência e infraestrutura;
XIII - garantir a intersetorialidade com as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte;
XIV - apoiar tecnicamente o Comitê Municipal de Educação em Tempo Integral;
XV - emitir pareceres e relatórios semestrais sobre a execução da política;
XVI - aprovar o Plano Anual de Formação Continuada dos profissionais da educação integral;
XVII - orientar as unidades escolares quanto à adequação dos Projetos Político-Pedagógicos;
XVIII - propor medidas para superação das dificuldades identificadas.
XIX - zelar pela atualização das informações no SIMEC/PAR e pelo cumprimento das condicionalidades do MEC;
XX- mobilizar a comunidade escolar e famílias.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação de Autazes – SEMED, coordenará a elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com o apoio da Comissão Técnica de Implementação e Monitoramento da Política Municipal de Educação Integral na Perspectiva da Educação em Tempo Integral.

Art. 8º O Plano deverá contemplar:
I - diagnóstico educacional das escolas em Tempo Integral;
II - projeção de expansão das matrículas;
III- identificação das unidades prioritárias;
IV - estimativa financeira;
V - cronograma de implementação;
VI - estratégias de infraestrutura;
VII - ações de formação continuada; e
VIII - indicadores de monitoramento.

Art. 9º O Monitoramento da Política Municipal de Educação Integral será realizado de forma contínua.

Art. 10. A análise e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão realizadas com base em indicadores e instrumentos de acompanhamento, incluindo:
I - número de matrículas em tempo integral;
II - frequência escolar;
III - taxas de abandono e evasão;
IV - resultados de aprendizagem;
V - execução das metas do Plano de Expansão;
VI - participação nas ações formativas; e
VII - indicadores de equidade.

Art.11 A Comissão Técnica elaborará relatório semestral de acompanhamento consolidado ao Comitê Municipal de Educação Integral e ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Autazes, 28 de outubro de 2026

Prof. ª Marinete de Souza Maciel
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 002 de 02/01/2025-PMA-GP.

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:47499AE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER - PORTARIA Nº 116 GS/SEMED, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal de Educação Integral na Perspectiva da Educação em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Autazes e dá outras providências.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUTAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Portaria nº 002 de 02/01/2025-PMA-GP.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal/1988;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o item 6, as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação vigente Lei nº15.388/2026;
CONSIDERANDO as disposições do Plano Municipal de Educação/ 2015-2026;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2026, que alterou dispositivos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025;
CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;
CONSIDERANDO o Decreto nº 78 de 19 de outubro de 2026 - GPM, que revoga o Decreto nº 014 de 30 de abril de 2024, e Institui a Política Municipal de Educação Integral na Perspectiva de Educação em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Autazes/AM, estabelece Diretrizes Operacionais e da outras providências.
CONSIDERANDO a Resolução nº 002/CME de 28 de outubro de 2026 que revoga a Resolução nº 002/CME de 02 de junho de 2024 e autoriza normas operacionais para a Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Autazes-AM.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a governança, a articulação intersetorial, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a importância da participação integrada dos diferentes setores da administração pública, das instâncias de participação e controle social, dos profissionais da educação e da comunidade escolar na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Educação Integral na Perspectiva da Educação em Tempo Integral - CEMETI, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Autazes, com a finalidade de coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar o processo de implementação, expansão e consolidação da Política Municipal de Educação Integral na Perspectiva da Educação em Tempo Integral.
Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal de Educação em Tempo Integral é órgão colegiado, vinculado à SEMED, de caráter consultivo, propositivo, articulador, deliberativo e de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
Parágrafo único. O Cemeti atuará na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as competências legais dos órgãos municipais e dos conselhos de controle social.

Art. 3º São objetivos do Cemeti:
I - contribuir para a construção, atualização e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
II - articular a intersetorialidade dos órgãos públicos e privados envolvidos no atendimento integral dos estudantes;
III - monitorar a expansão progressiva das matrículas e a organização da jornada escolar;
IV - assegurar que a ampliação do tempo de permanência esteja associada à qualidade pedagógica, à equidade e ao desenvolvimento integral;
V - colaborar para que as necessidades de espaços físicos, recursos humanos, alimentação escolar, transporte, materiais, acessibilidade, segurança e demais condições de funcionamento sejam atendidas com equidade; e
VI - promover o acompanhamento transparente dos resultados da política da Educação em Tempo Integral.

Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - identificar os problemas e obstáculos para o atingimento do item 6 (Educação em Tempo integral) do Plano Nacional de Educação no âmbito do município;
II - realizar diagnóstico da oferta de educação em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino, considerando matrículas, demanda, vulnerabilidade social, território, infraestrutura e capacidade de atendimento;
III - acompanhar a adequação do currículo à concepção de Educação Integral em Tempo Integral;
IV - articular ações intersetoriais com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança, infraestrutura e outras relacionadas à proteção e ao desenvolvimento dos estudantes;
V - avaliar a infraestrutura, acessibilidade, alimentação escolar, transporte, recursos humanos, materiais e equipamentos em atendimento a Política de Educação Integral em tempo Integral;
VI - contribuir para a definição de critérios transparentes e equitativos de expansão e atendimento, com prioridade às situações de maior vulnerabilidade socioeconômica;
VII - monitorar a pactuação, a declaração e as matrículas vinculadas a Educação Integral em Tempo Integral;
VIII - analisar os indicadores educacionais e socio econômicos, bem como as desigualdades para fundamentar as decisões de expansão de matrícula;
IX - monitorar aplicação dos recursos destinados à educação em tempo integral, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle e dos conselhos responsáveis;
X - assegurar o diálogo permanente e a consulta ampla com a comunidade escolar para a construção democrática da Política;
XI - diagnosticar de forma detalhada os impactos financeiros e de pessoal decorrentes da ampliação da jornada;
XII - emitir recomendações e pareceres de caráter técnico, quando solicitado;
XIII - exercer outras atribuições relacionadas à educação integral em tempo integral que lhe forem conferidas pela Secretaria Municipal de Educação;
XIV - identificar a disponibilidade de profissionais da educação e mapear as demandas de formação continuada em serviço;
XV - promover estudos e debates sobre fundamentos, concepções e legislação da Educação Integral em Tempo Integral;
XVI - contribuir para a elaboração, execução e monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME em Educação Integral em Tempo Integral;
XVII - participar ativamente de todas as decisões necessárias para a construção do ato normativo e o detalhamento da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral; e
XVIII - elaborar um plano de ação detalhado, com tarefas específicas, recursos necessários e prazos definidos para o alcance das metas de expansão de matrículas da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal de Educação Integral em Tempo Integral terá a seguinte composição:
I - Secretária Municipal de Educação:
a) Marinete de Souza Maciel.
II - Coordenador(a) Municipal da Educação Integral em Tempo Integral:
a) Elizane Mendonça dos Santos.
III - Representante da Coordenação de Polo das unidades escolares Integral em Tempo Integral:
a) Rosiete Batista Colares.
IV - Representante Pedagogo(a) das Escolas Municipais de Tempo Integral
a) Brenda França da Silva.
V - Representante da gerência de Estatística Educacional:
a) Tadeu de Souza Pereira.
VI - Representante do Orçamento, Finanças e Contabilidade:
a) Maria Suely da Silva Mendonça.
VII - Representante da gerência de Logística Escolar:
a) Sione Martins Medeiros
VIII - Representante da Coordenação de Alimentação Escolar:
a) João Augusto Serrão Serudo Gomes.
IX - Representante de gerência de Recursos Humanos:
a) Raimundo Joaquim da Silva Mendonça.
X - Representante da Educação Especial e Inclusiva:
a) Mika Hellen Vieira Cruz.
XI - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME:

a) Jozemar Figueredo da Costa.
XII - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS-Fundeb:
a) Romário Silva da Costa.
XIII - Representante do Conselho Tutelar:
a) Silas França de Souza.
XIV - Representante de diretor escolar:
a) Francisco Orelan Cruz Pereira
XV - Representante dos Professores da Escola em Tempo Integral:
a) Bercicleyze Silva Freitas
XVI - Representante das famílias e/ou responsável pelo estudante:
a) Emilson Sales de França.
XVII - Representante do Fórum Municipal de Educação:
Delfina Márcia Alcântara Figueiredo.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Estratégico Municipal de Educação Integral na Perspectiva da Educação em Tempo Integral - Cemeti, são nomeados por esta Portaria, mediante indicação dos respectivos órgãos, setores e representações.
Art. 6º A participação dos membros no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.
Art. 7º O apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Comitê Municipal da Educação Integral em Tempo Integral será assegurado pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 8º As substituições ou alterações dos membros que compõem o Comitê serão formalizadas mediante ato próprio do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Autazes, 28 de outubro de 2026

Prof. ª Marinete de Souza Maciel
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 002 de 02/01/2025-PMA-GP.

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:EF553AD5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026-CMC/PMB

Processo: Processo Administrativo nº 2255/2026-PMB
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 034/2026-CMC/PMB
CNPJ: 04.283.040/0001-49
O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Municipal de Contratação-CMC, torna público que realizará licitação na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026-CMC/PMB.**
OBJETO: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) para a Prestação de Serviços de Assistência Técnica (ATEC) e Trabalho Social (TS), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, Compreendendo o Acompanhamento Técnico da Execução das Unidades Habitacionais e a realização das ações sociais junto às famílias beneficiárias, vinculados aos termos de cooperação s parceria firmados com a Caixa Econômica Federal no Município de Barreirinha/AM, conforme especificações, quantitativos e demais condições a serem estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar– ETP, Termo de Referência s seus Anexos. Critério de Julgamento**: "Menor Preço"**. Modo de Disputa: **"Aberto"**. Abertura das Propostas de Preços e Disputa de Lances: **20/11/2026, às 11h:00min (horário de Brasília/DF)** no Portal de compras: www.bll.org.br.
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal n°. 14.133/2021, pela Lei Complementar n°. 123/2006, alterada pela LC 147/14, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB, Decreto Municipal nº 180/2025-PMB e Decreto Municipal nº 560/2026-PMB.
INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponível na Prefeitura Municipal de Barreirinha, na Sala da Comissão Municipal de Contratação-CMC, localizada na Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, Barreirinha/AM, CEP: 69.160-000, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas. O arquivo poderá ser retirado impresso mediante o pagamento de DAM no Setor de Tributos ou gratuitamente no site **www.barreirinha.am.gov.br, no site www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Barreirinha - AM, 09 de novembro de 2026.

Juciney da Silva Brito
Agente de Contratação

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:9CBC884B

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026-CMC/PMB

Processo: Processo Administrativo nº 2.475/2026-PMB
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 036/2026-CMC/PMB
CNPJ: 04.283.040/0001-49
O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Municipal de Contratação-CMC, torna público que realizará licitação na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026-CMC/PMB.**
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para a Prestação de Serviços Médicos, mediante realização de consultas especializadas em Ortopedia e Traumatologia e suas subespecialidades, destinadas ao atendimento da demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Barreirinha/AM, visando à ampliação do acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS à assistência médica especializada, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar-ETP e no Termo de Referência e seus anexos. Critério de Julgamento**: "Menor Preço"**. Modo de Disputa: **"Aberto"**. Abertura das Propostas de Preços e Disputa de Lances: **23/11/2026, às 11h:00min (horário de Brasília/DF)** no Portal de compras: www.bll.org.br.
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal n°. 14.133/2021, pela Lei Complementar n°. 123/2006, alterada pela LC 147/14, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB, Decreto Municipal nº 180/2025-PMB e Decreto Municipal nº 560/2026-PMB.
INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponível na Prefeitura Municipal de Barreirinha, na Sala da Comissão Municipal de Contratação-CMC, localizada na Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, Barreirinha/AM, CEP: 69.160-000, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas. O arquivo poderá ser retirado impresso mediante o pagamento de DAM no Setor de Tributos ou gratuitamente no site **www.barreirinha.am.gov.br, no site www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Barreirinha - AM, 09 de novembro de 2026.

Juciney da Silva Brito
Agente de Contratação

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:FC4BD318

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - PORTARIA Nº 2683/2026– GPMB

DESIGNAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EVERTON JACAUNA DOS REIS, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2026 – PMB ORUINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N°013/2026-CMC/PMB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o senhor **EVERTON JACAUNA DOS REIS**, servidor público municipal contratado desta Prefeitura, sob o RG Nº 2440327-0, e do CPF Nº 015.877.632-14, na função de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2026 – PMB ORUINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N°013/2026-CMC/PMB,** celebrado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM,** e as Empresas, **K K V DE SÁ SOUZA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 24.635.406/0001-09, AMZSOLUCOES LTDA, inscrito no CNPJ Nº 31.189.507/0001-69, M E RODRIGUES CARNEIRO, inscrito no CNPJ Nº 04.252.506/0001-49, V F DE FARIAS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 28.640.724/0001-19, R T S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.958.563/0001-48, B D MARCIEL LOPES COMERCIO, inscrito no CNPJ Nº 40.076.132/0001-11, RDA FOODS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 24.900.273/0001-50, P V DE MORAES OLIVIEIRA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 12.123.379/0001-06, L. J. AGUIAR FRANCISCO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 52.766.909/0001-59, P. S. FIGUEIRA FROIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 35.529.311/0001-27, RIO NEGRO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 46.936.692/0001-85,** objeto é a "Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais de Higiene, Limpeza e Descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades das Municipais, Fundos Municipais, Órgãos Municipais, Autarquias e demais Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos". O fiscal fica responsável ainda em exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços prestados pelo referido contrato.

.

II - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 03 de novembro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto n°. 083, de 16 de janeiro de 2026.

barreirinha, 03 de outubro de 2026

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wenderson Dos Santos Pimentel
Código Identificador:C5C4CEC7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2026

O Município de Boa Vista do Ramos/AM, por meio da Comissão Municipal de Contratação, torna público aos interessados a suspensão da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2026** (Processo Administrativo nº 20262207.003.02.02.04), prevista para 11 de novembro de 2026, às 11h30, no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual contratação de empresa ou empresas especializadas na prestação de serviços de locação, sob demanda, de máquinas pesadas, veículos operacionais, caminhões e equipamentos de apoio, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A suspensão ocorre em razão da necessidade de alteração dos quantitativos dos itens previstos no Termo de Referência. Como a alteração repercute na formulação das propostas, o Edital será republicado com reabertura do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nova data para abertura da sessão será oportunamente publicada em meio oficial.

09 de novembro de 2026, Boa Vista do Ramos - AM

NICOLE VIEIRA FIGUEIREDO
Agente de Compras
Decreto nº 091/2025

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:2D0CCDBF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL Nº 008/2026

LEI MUNICIPAL Nº 008/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Educação Municipal de Caapiranga, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e as demais normas aplicáveis, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Caapiranga, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a presente

L E I:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Educação Municipal de Caapiranga, a **Política Municipal de Alfabetização**, política pública permanente destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, ao letramento e ao desenvolvimento das competências essenciais de leitura, escrita, oralidade e matemática, observadas as diretrizes da legislação educacional vigente.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações articuladas entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade, visando à melhoria contínua da qualidade da aprendizagem.

§ 2º A implementação desta Política observará as especificidades das escolas urbanas, rurais, ribeirinhas e das demais realidades educacionais do Município, respeitando os contextos socioculturais, econômicos e territoriais de cada comunidade escolar.

§ 3º A Política Municipal de Alfabetização integra as ações do Plano Municipal de Educação, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e das demais políticas públicas educacionais implementadas no Município.

Art. 2º São finalidades da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças desenvolvam competências de leitura, escrita, oralidade e matemática compatíveis com sua etapa de escolarização;
II – garantir o direito à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo das ações de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens, observadas as avaliações diagnósticas e o desenvolvimento individual do estudante;
III – promover a equidade educacional, reduzindo desigualdades de aprendizagem;
IV – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
V – incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização;
VI – promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e alinhadas à Base Nacional Comum Curricular;
VII – fortalecer o letramento, o letramento matemático e a cultura leitora nas unidades escolares;
VIII – assegurar acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e do desenvolvimento das competências de leitura, escrita e compreensão textual;
II – letramento: conjunto de práticas sociais relacionadas ao uso da leitura, da escrita e da oralidade em diferentes contextos;
III – literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à leitura, à escrita, à compreensão textual e à comunicação;
IV – literacia familiar: conjunto de práticas de leitura, escrita, oralidade e interação desenvolvidas no ambiente familiar que contribuem para o desenvolvimento da aprendizagem;
V – numeracia: conjunto de competências relacionadas ao raciocínio lógico-matemático, à resolução de problemas e ao uso social da matemática;
VI – consciência fonológica: capacidade de identificar, segmentar, manipular e refletir sobre os sons da fala;
VII– fluência leitora: capacidade de ler com precisão, ritmo, prosódia e compreensão;
VIII – recomposição das aprendizagens: conjunto de estratégias pedagógicas destinadas à recuperação e consolidação das habilidades e competências não desenvolvidas no tempo previsto.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito à aprendizagem;
II – equidade educacional;
III – valorização da infância;
IV – respeito às diferenças individuais, culturais e territoriais;
V – gestão democrática da educação;
VI – valorização dos profissionais da educação;
VII– formação continuada baseada em evidências;
VIII – articulação entre União, Estado e Município em regime de colaboração;
IX –fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar;
X – monitoramento permanente dos resultados educacionais;
XI – inclusão, acessibilidade e respeito às diversidades;
XII–utilização de práticas pedagógicas inovadoras, observadas as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 5º Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – promover a alfabetização na idade adequada;
II – assegurar a continuidade do processo de aprendizagem ao longo da Educação Básica;
III – fortalecer a formação dos professores alfabetizadores;
IV – promover ações de busca ativa escolar;
V – desenvolver estratégias permanentes de recomposição das aprendizagens;
VI – ampliar os índices de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;
VII– fortalecer a avaliação diagnóstica e o acompanhamento pedagógico;
VIII – incentivar a produção, seleção e utilização de materiais didáticos de qualidade;
IX – fomentar práticas de leitura, escrita, oralidade e matemática em todos os ambientes escolares;
X – fortalecer a cooperação institucional com órgãos públicos e instituições de ensino superior.

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma gradual, permanente e articulada, mediante programas, projetos, ações pedagógicas, formação continuada, monitoramento, avaliação e cooperação institucional, observadas as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações pedagógicas, protocolos, planos de ação e demais atos complementares necessários à execução desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, garantindo a continuidade das ações de recomposição das aprendizagens aos estudantes que apresentarem defasagens;
II – promover a integração entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do desenvolvimento das competências relacionadas à oralidade, leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático;
III – fortalecer a cultura da leitura, da escrita e da oralidade em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV – adotar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, observadas a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o referencial Curricular Amazonense.
V – incentivar metodologias que promovam o desenvolvimento da consciência fonológica, da fluência leitora, da compreensão textual, da produção escrita e do letramento matemático;
VI – promover ações de busca ativa escolar e de combate à evasão, à infrequência e ao abandono escolar;
VII– fortalecer a participação da família no processo de alfabetização e no acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;
VIII – assegurar atendimento educacional inclusivo aos estudantes público-alvo da educação especial, observadas as adaptações pedagógicas necessárias;
IX – respeitar as especificidades das escolas urbanas, rurais, ribeirinhas e das demais comunidades atendidas pela Rede Municipal de Ensino;
X – estimular o uso de recursos pedagógicos, tecnológicos e metodológicos que contribuam para o desenvolvimento da alfabetização, observadas as condições estruturais de cada unidade escolar.

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização compreenderá, dentre outras, as seguintes ações permanentes:

I – elaboração e atualização de orientações curriculares para a Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental;
II – implementação de avaliações diagnósticas periódicas destinadas ao acompanhamento da aprendizagem;
III – fortalecimento das práticas de leitura, escrita, oralidade e matemática no cotidiano escolar;
IV – produção, seleção e disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos compatíveis com as diretrizes curriculares;
V – implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
VI – desenvolvimento de projetos de incentivo à leitura, à literatura infantil e à formação de leitores;
VII– fortalecimento da articulação entre escola, família e comunidade;
VIII – incentivo à utilização de tecnologias educacionais compatíveis com os objetivos da alfabetização;
IX – acompanhamento sistemático dos indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES DA POLÍTICA

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização destina-se prioritariamente:

I – às crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente nas turmas de Pré I e Pré II;
II – aos estudantes matriculados no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;
III – aos estudantes dos anos subsequentes que apresentarem dificuldades ou defasagens no processo de alfabetização;
IV – aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, ou outra modalidade equivalente prevista na legislação educacional, quando ofertada pelo Município;
V – aos estudantes público-alvo da educação especial, observadas suas especificidades e necessidades educacionais. Parágrafo único. Constituem público prioritário desta Política as crianças matriculadas na Educação Infantil e nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental.

Art. 10 São agentes responsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – a Secretaria Municipal de Educação;
II – o Conselho Municipal de Educação;
III – os gestores escolares;
IV – os coordenadores pedagógicos;
V – os professores da Educação Infantil;
VI – os professores alfabetizadores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
VII– os demais profissionais da educação que atuem no acompanhamento pedagógico;
VIII – as famílias e responsáveis legais pelos estudantes;
IX – a comunidade escolar.
Parágrafo único. Os agentes previstos neste artigo atuarão em regime de colaboração, observadas as competências institucionais de cada órgão e profissional.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação instituirá Programa Permanente de Formação Continuada destinado aos profissionais da educação envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Programa de Formação Continuada contemplará, entre outros temas:
I – alfabetização e letramento;
II – consciência fonológica e consciência fonêmica;
III – desenvolvimento da fluência leitora;
IV – produção textual;
V – numeracia e letramento matemático;
VI – avaliação diagnóstica e acompanhamento da aprendizagem;
VII– recomposição das aprendizagens;
VIII – educação inclusiva e adaptações pedagógicas;
IX – metodologias ativas e práticas pedagógicas baseadas em evidências;
X – utilização de recursos tecnológicos e educacionais voltados ao processo de alfabetização.
§ 2º A formação continuada deverá ocorrer de forma permanente, articulando atividades presenciais, remotas ou híbridas, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria e demais instrumentos legalmente admitidos com órgãos públicos, instituições de ensino superior e entidades públicas ou privadas, visando:

I – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
II – desenvolver pesquisas e projetos voltados à alfabetização;
III – produzir materiais pedagógicos;
IV – promover intercâmbio de boas práticas educacionais;
V – ampliar a cooperação técnica para implementação desta Política.

Art. 13 As unidades escolares deverão criar e adequar Projetos Político-Pedagógicos, planos de ensino e demais instrumentos de planejamento às disposições desta Lei, observadas:

I – a Base Nacional Comum Curricular;
II – o Currículo do Estado do Amazonas;
III – o Plano Municipal de Educação;
IV – as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
V – as deliberações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações pedagógicas complementares destinadas à implementação desta Política, inclusive quanto:

I – às metas de alfabetização;
II – aos instrumentos de avaliação diagnóstica;
III – à organização das ações de recomposição das aprendizagens;
IV – aos projetos de incentivo à leitura;

V – às ações de participação da família;
VI – aos programas de formação continuada;
VII– às demais medidas necessárias ao cumprimento desta Lei;
VIII – outras orientações pedagógicas necessárias.

CAPÍTULO VI
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 15 A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos e ações coordenados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º As ações de implementação compreenderão, dentre outras:
I – elaboração de orientações curriculares e pedagógicas;
II – realização de avaliações diagnósticas e formativas;
III – fortalecimento da prática da leitura, da escrita, da oralidade e do letramento matemático;
IV – desenvolvimento de ações de incentivo à literatura infantil e à formação de leitores;
V – produção, seleção e distribuição de materiais didático-pedagógicos;
VI – implementação de projetos de recomposição das aprendizagens;
VII– utilização de recursos tecnológicos e metodologias compatíveis com os objetivos desta Política;
VIII – incentivo ao desenvolvimento de boas práticas de alfabetização nas unidades escolares.
IX - Valorização dos docentes de alfabetização por meio de premiações de boas práticas Pedagógicas no âmbito da Alfabetização.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir programas específicos destinados ao fortalecimento da alfabetização, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de busca ativa escolar, com a finalidade de:

I – identificar crianças em idade escolar fora da escola;
II – prevenir a evasão, o abandono e a infrequência escolar;
III – promover a permanência e o sucesso escolar;
IV – assegurar a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar dos estudantes.
Parágrafo único. As ações de busca ativa poderão ser desenvolvidas em articulação com os órgãos municipais das áreas de saúde, assistência social, Conselho Tutelar, proteção à infância.

Art. 17 Os estudantes que apresentarem dificuldades no processo de alfabetização deverão ser acompanhados mediante estratégias de recomposição das aprendizagens, observadas as avaliações diagnósticas e o planejamento pedagógico da unidade escolar.
Parágrafo único. A recomposição das aprendizagens deverá integrar o planejamento pedagógico anual das unidades escolares, contemplando intervenções individualizadas ou coletivas, conforme a necessidade dos estudantes.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 18 Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe:
I – planejar, coordenar e supervisionar as ações previstas nesta Lei;
II – acompanhar os indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;
III – promover avaliações diagnósticas e formativas;
IV – orientar pedagogicamente as unidades escolares;
V – elaborar relatórios anuais de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;
VI – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento contínuo da política pública.

Art. 19 O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização observará, entre outros indicadores:

I – níveis de alfabetização dos estudantes;
II – resultados das avaliações internas e externas;
III – índices de frequência escolar;
IV – participação das famílias nas ações promovidas pelas unidades escolares;
V – desenvolvimento das ações de formação continuada;
VI – efetividade das estratégias de recomposição das aprendizagens.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, Relatório Municipal de Alfabetização, contendo diagnóstico da execução da política pública, avaliação dos resultados alcançados, identificação dos desafios existentes e recomendações para o aperfeiçoamento das ações.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento e adoção das providências que entenderem pertinentes.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos complementares necessários à execução desta Lei, especialmente aqueles relativos:
I – aos planos, programas e estratégias municipais de alfabetização;
II – às orientações curriculares;
III – aos instrumentos de avaliação;
IV – aos programas de formação continuada;
V – aos projetos de recomposição das aprendizagens;
VI – às demais medidas necessárias ao cumprimento desta Política.

Art. 22 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, observadas a disponibilidade financeira, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a legislação orçamentária vigente. Parágrafo único. O Município buscará ampliar a cooperação técnica e financeira com a União, o Estado do Amazonas, instituições públicas de ensino superior, institutos federais e demais entidades parceiras, mediante convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos legalmente admitidos, destinados ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos, quando necessário, o Conselho Municipal de Educação, sempre que a matéria envolver aspectos jurídicos ou normativos.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caapiranga/Am, aos 19 dias dias do mês de Outubro de 2026.

Matulinho Xavier Braz

Prefeito do Município de Caapiranga

Caapiranga - AM, 19 de Outubro de 2026

MATULINHO XAVIER BRAZ
Prefeito do Município de Caapiranga

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:83A978AE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS - AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2026 – PMC/CCSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 034/2026 - CCSC

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.247.441/0001-43, por intermédio da Central de Compras, Serviços e Contratos - CCSC, torna público, para conhecimento dos interessados, que pretende realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, com critério de julgamento de **MAIOR OFERTA FINANCEIRA GLOBAL**, nos termos das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 010/2024-GP/PMC e das demais normas aplicáveis, condicionado o enquadramento da modalidade e do critério de julgamento à validação jurídica competente.

Objeto: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação, com exclusividade, dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, efetivos, comissionados, contratados temporariamente, agentes políticos e demais beneficiários da Administração Direta do Município de Canutama/AM, mediante processamento e crédito da remuneração em contas de titularidade dos respectivos beneficiários, pelo critério de julgamento de maior oferta financeira ao Município.

Data e Horário da Sessão Pública: 23 de novembro de 2026, às 8h30min.
Local da Sessão: Avenida Domingos Jorge Velho, nº 407, Bairro Dom Pedro II, Manaus/AM.

Disponibilidade do Edital: O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir da data de publicação do aviso, podendo ser obtidos gratuitamente mediante solicitação pelo endereço eletrônico licitacoescanutama@gmail.com, presencialmente junto à Central de Compras, Serviços e Contratos – CCSC, em dias úteis e no horário de expediente, ou por meio do portal eletrônico https:// transparenciamunicipalaam.org.br, sem prejuízo das demais formas de divulgação legalmente exigidas.

Canutama/AM, 09 de novembro de 2026

Afrânio Carvalho e Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 027/2025 – GAB/PMC

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:501EE0C6

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 052/2026 - CCSC
Concorrência Presencial n.º: 007/2026 – PMC/CCSC – Empreitada por Menor Preço Global.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canutama/AM – CNPJ sob o n.º: 04.247.441/0001-43, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
Contratada: **GERMANO COSTA DA SILVA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.908.693/0001-37.
Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para a Construção de Trapiche em Madeira na Comunidade Fortaleza, no Município de Canutama/AM.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 6, inciso XXI, alínea "a", art. 28, inciso II e art. 29, Decreto Municipal nº 010/2024 e demais disposições legais aplicáveis.
Valor Global: R$ 189.875,82 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).
Vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse público.

Canutama/AM, 09 de novembro de 2026

Afrânio Carvalho e Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 027/2025 – GAB/PMC

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:75781E21

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Concorrência Presencial n.º: 005/2026 – PMC/CCSC – Empreitada por Menor Preço Global.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canutama/AM – CNPJ sob o n.º: 04.247.441/0001-43, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
Contratada: **R DE JESUS DA COSTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.579.688/0001-49.
Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para a Construção e Ampliação da Escola Municipal Nova Vista na Zona Rural do Município de Canutama/AM.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 6, inciso XXI, alínea "a", art. 28, inciso II e art. 29, Decreto Municipal nº 010/2024 e demais disposições legais aplicáveis.
Valor Global: R$ 1.682.820,64 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos).
Vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse público.

Canutama/AM, 09 de novembro de 2026

Afrânio Carvalho e Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 027/2025 – GAB/PMC

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:5A2A88E7

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 053/2026 - CCSC
Carona n.º: 006/2026 – PMC
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, inscrita no CNPJ nº 04.247.441/0001-43.
Contratada: **SERMECI SERVIÇOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 41.125.801/0001-60.
Objeto: Prestação de Serviços Médico-Hospitalares para realização de Mutirões de Cirurgias Eletivas Gerais e Ginecológicas, incluindo consultas e avaliações pré-operatórias e pós-operatórias, destinados ao atendimento da população do Município de Canutama/AM.
Origem: Adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 040/2025 – Município de Lábrea/AM, oriunda do Pregão Eletrônico nº 050/2025 – CPC/PML, formalizada por meio da Carona nº 002/2026/PMC.
Valor Máximo Contratual: **R$ 1.726.800,00 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil e oitocentos reais)**, constituindo limite máximo da contratação, sem obrigação de execução ou utilização integral do montante.
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, admitida prorrogação nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Canutama/AM, 09 de novembro de 2026.

Afrânio Carvalho e Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 027/2025 – GAB/PMC

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:5308CE25

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo: 035/2026 - CCSC
Inexigibilidade à Licitação n.º: 008/2026 – CCSC/PMC
Locatário: Prefeitura Municipal de Canutama/AM – CNPJ sob o n.º: 04.247.441/0001-43
Locador: **Thiago Feitosa Rodrigues** – CPF sob o nº 0xx.xxx.xxx-01.
Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Escolar Marechal Rondon, localizada na zona rural do Município de Canutama/AM, para atendimento aos alunos matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).
Valor Global: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Vigência do Contrato: De 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse público.

Canutama/AM, 14 de agosto de 2026.

José Roberto Torres de Pontes
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:6368BA5B

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - REVISÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo: 018/2026 - CCSC
Inexigibilidade à Licitação n.º: 005/2026 – CCSC/PMC
Locatário: Prefeitura Municipal de Canutama/AM – CNPJ sob o n.º: 04.247.441/0001-43
Locador: **João Batista Gaudino da Silva** – CPF sob o nº 6xx.xxx.xxx-53.
Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da unidade escolar "Fernando Xavier da Silva Militão", situada na zona sul do Município de Canutama/AM, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em razão da inexistência de imóvel público disponível e da singularidade do bem quanto à sua localização, estrutura física e adequação às atividades educacionais.
Valor Global: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).
Vigência do Contrato: De 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse público.

Canutama/AM, 23 de abril de 2026.

José Roberto Torres de Pontes
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:C0995469

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 84/2026 - CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1668/2026 - SEMED

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Coari/AM, nas zonas urbana e rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o ano letivo de 2027

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 11/11/2026 às 18h00min;
- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação:
27/11/2026 às 09h30min;
- Abertura da Sessão: 27/11/2026 às 09h30min;
-Data do Pregão/Disputa de Preços: 27/11/2026 às 09h30min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF
- Local: www.licitacoari.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico https://www.licitacoari.com.br e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparencia.coari.am.gov.br).

Coari/Am, 09 de novembro de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:50F65005

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - AVISO DE RESTABELECIMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 80/2026 - CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3362/2026 – SMCC

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Coari – Amazonas**.**

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 11/11/2026 às 18h00min;
- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação:
26/11/2026 às 09h30min;
- Abertura da Sessão: 26/11/2026 às 09h30min;
-Data do Pregão/Disputa de Preços: 26/11/2026 às 09h30min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF
- Local: www.licitacoari.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico https://www.licitacoari.com.br e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http:// www.transparencia.coari.am.gov.br).

Coari/Am, 09 de novembro de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:3AF72E1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que a licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 87/2026 - CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3596/2026-SEMSA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares, materiais químico-cirúrgicos, insumos e reagentes laboratoriais, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares e demais produtos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, está **SUSPENSO,** para readequação do Termo de Referência.

Coari/Am, 09 de novembro de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:87988CFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - LEI MUNICIPAL Nº. 525, DE 17 DE ABRIL DE 2009.

Altera os Arts. 4º, 5º e 6º todos da Lei Municipal nº. 506/2008, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente
LEI:
Art. 1º O Art. 4º, da Lei Municipal nº. 506/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º A direção da CAESC, será exercida por um Diretor Presidente, preferencialmente por um Engenheiro, Administrador de Empresas ou Gestor Financeiro. "
Art. 2º O Art. 5º da Lei Municipal nº. 506/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º O Cargo em provimento em Comissão de Diretor Presidente terá seu vencimento de acordo com o salário de Secretário Municipal aprovado em Lei e alterado toda vez que houver uma nova alteração. "
Art. 3º O Art. 6º da Lei Municipal nº. 506/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O cargo de provimento em Comissão de Diretor Administrativo Financeiro terá seu vencimento de acordo com salário de secretário Adjunto aprovado em Lei e alterado toda vez que houver uma nova alteração ou Lei em vigor".
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (um) de janeiro do corrente exercício.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 17 de abril de 2009.

RODRIGO ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:368EC5F0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TC 003/2026 - TERMO DE PARALIZAÇÃO

TERMO DE PARALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2026, celebrado em 09 de agosto de 2026. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CODAJÁS, por intermédio da Prefeitura e a Empresa CONSTRUTORA PILAR LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO: TERMO DE PARALIZAÇÃO**. **SUPORTE LEGAL:** Art. 124, inciso I da Lei nº 14.133/93 e Cláusula Segunda do Termo de Contrato nº. 003/2026.

Codajás, em 09 de agosto de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE EXTRATO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo daLei Orgânica do Município de Codajás, em 09 de agosto de 2026

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:F9C13130

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026** para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ;**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão de Contratação, constante no processo mencionado, declarando vencedoras do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026** as empresas: **CMU PRODUTOS HOSPITALARES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.360.050/0001-90, para os itens 06 e 08, com valor total de **R$ 96.310,00 (noventa e seis mil trezentos e dez reais); DENTAL ALTA MOGIANA COM. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.375.249/0001-03, para os itens 41 e 43, com valor total de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais); FAZ VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.983.819/0001-17, para o item 49, com valor total de **R$ 3.792,00 (sete mil setecentos e noventa e dois reais); RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.488.689/0001-45, para os itens 02, 03, 04, 05, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 44, 47 e 50, com valor total de **R$ 227.749,86 (duzentos e vinte e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos); ULTRAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.555.491/0001-86, para os itens 01, 13, 32, 42, 46 e 48, , com valor total de **R$ 380.523,00 (trezentos e oitenta mil quinhentos e vinte e três reais); V R P DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.030.413/0001-57, para o item 31, com valor total de **R$ 87.520,00 (oitenta e sete mil quinhentos e vinte reais) e ZAMPIERE VOLPATTO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.954.194/0001-03, para o item 45, com valor total de **R$ 17.394,00 (dezessete mil trezentos e noventa e quatro reais),** cuja licitação foi devidamente adjudicada.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Eirunepé/AM, 28 de outubro de 2026.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:CCCD5171

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0104/2026 - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0104/2026 - SRP

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos para atender a rede municipal de saúde do município de Eirunepé.

Fornecedora: **CMU PRODUTOS HOSPITALARES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.360.050/0001-90, **DENTAL ALTA MOGIANA COM. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.375.249/0001-03, **FAZ VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.983.819/0001-17, **RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.488.689/0001-45, **ULTRAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.555.491/0001-86, **V R P DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.030.413/0001-57 **e ZAMPIERE VOLPATTO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.954.194/0001-03.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para as empresas **CMU PRODUTOS HOSPITALARES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para os itens 06 e 08, com valor total de **R$ 96.310,00 (noventa e seis mil trezentos e dez reais); DENTAL ALTA MOGIANA COM. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, para os itens 41 e 43, com valor total de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais); FAZ VENDAS LTDA**, para o item 49, com valor total de **R$ 3.792,00 (sete mil setecentos e noventa e dois reais); RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, para os itens 02, 03, 04, 05, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 44, 47 e 50, com valor total de **R$ 227.749,86 (duzentos e vinte e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos); ULTRAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, para os itens 01, 13, 32, 42, 46 e 48, , com valor total de **R$ 380.523,00 (trezentos e oitenta mil quinhentos e vinte e três reais); V R P DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA**, para o item 31, com valor total de **R$ 87.520,00 (oitenta e sete mil quinhentos e vinte reais) e ZAMPIERE VOLPATTO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, para o item 45, com valor total de **R$ 17.394,00 (dezessete mil trezentos e noventa e quatro reais).**

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Eletrônico nº 004/2026 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Portaria Municipal nº 412/2025 – GP, e demais normas pertinentes, no que não conflitar com os termos do Edital nº 0104/2026 - SRP.

Eirunepé/AM, 28 de outubro de 2026.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:78EFD278

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0104/2026 - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0104/2026 - SRP

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos para atender a rede municipal de saúde do município de Eirunepé.

Fornecedora: **CMU PRODUTOS HOSPITALARES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.360.050/0001-90, **DENTAL ALTA MOGIANA COM. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.375.249/0001-03, **FAZ VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.983.819/0001-17, **RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.488.689/0001-45, **ULTRAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.555.491/0001-86, **V R P DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.030.413/0001-57 **e ZAMPIERE VOLPATTO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.954.194/0001-03.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para as empresas **CMU PRODUTOS HOSPITALARES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para os itens 06 e 08, com valor total de **R$ 96.310,00 (noventa e seis mil trezentos e dez reais); DENTAL ALTA MOGIANA COM. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, para os itens 41 e 43, com valor total de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais); FAZ VENDAS LTDA**, para o item 49, com valor total de **R$ 3.792,00 (sete mil setecentos e noventa e dois reais); RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, para os itens 02, 03, 04, 05, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 44, 47 e 50, com valor total de **R$ 227.749,86 (duzentos e vinte e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos); ULTRAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, para os itens 01, 13, 32, 42, 46 e 48, , com valor total de **R$ 380.523,00 (trezentos e oitenta mil quinhentos e vinte e três reais); V R P DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA**, para o item 31, com valor total de **R$ 87.520,00 (oitenta e sete mil quinhentos e vinte reais) e ZAMPIERE VOLPATTO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, para o item 45, com valor total de **R$ 17.394,00 (dezessete mil trezentos e noventa e quatro reais).**

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Eletrônico nº 004/2026 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Portaria Municipal nº 412/2025 – GP, e demais normas pertinentes, no que não conflitar com os termos do Edital nº 004/2026 - SRP.

Eirunepé/AM, 28 de outubro de 2026.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:9823D03E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL Nº 0268 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Administração Direta e dá outras providências

O Prefeito de Envira em Exercício, JAMES PINHEIRO DE FRANÇA, no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira;

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das estruturas administrativas dos diversos órgãos da Prefeitura de Envira;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal Nº 454/2025, de 31 de outubro de 2025, que Reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo e da outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS, portador da identidade de nº 0926509-0 (SSP-AM), CPF: 214.223.382-15, para exercer as atribuições do cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, com símbolo de vencimento AP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Envira Amazonas, Envira-Am, 09 de novembro de 2026.

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Prefeito Municipal em Exercício

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:E34EBC3D

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 0267/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão da Administração Direta e dá outras providências

O Prefeito de Envira em Exercício, JAMES PINHEIRO DE FRANÇA no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 17, da Lei Complementar nº 425, de 15/5/2023; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 014/2025 de 03 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração requerido pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS, portador da identidade de nº 0926509-0 (SSP-AM), CPF: 214.223.382-15, do cargo em Comissão de DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICIPIO DE ENVIRA, a contar de 09 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Envira Amazonas, 09 de novembro de 2026

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Prefeito Municipal em Exercício

LUCAS MACHADO GONTIJO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:09A2ADC8

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 0269, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Administração Direta e dá outras providências

O Prefeito de Envira em Exercício, JAMES PINHEIRO DE FRANÇA no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira;

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das estruturas administrativas dos diversos órgãos da Prefeitura de Envira;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal Nº 454/2025, de 31 de outubro de 2025, que Reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo e da outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR RENATO CASTRO ANDRADE, portador da identidade de nº 13265067 (SSP-AM), CPF: 662.884.602-49, para exercer as atribuições do cargo em Comissão de DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICIPIO DE ENVIRA,

Envira Amazonas, 09 de novembro de 2026.

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Prefeito Municipal em Exercício

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

LUCAS MACHADO GONTIJO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:4C426392

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 0227, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a transferência temporária da Chefia do Poder Executivo.

O Prefeito de Envira, IVON RATES DA SILVA no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei e,

CONSIDERANDO os Artigos 55, §4º, e Art. 83, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Envira.

CONSIDERANDO o artigo 58 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a viagem administrativa do Chefe do Executivo a Manaus/AM;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, temporariamente, a Chefia do Poder Executivo Municipal ao Vice-Prefeito JAMES PINHEIRO DE FRANÇA, no período de 09 a 28 de novembro de 2026, em decorrência de viagem do Prefeito a Capital do Estado, Manaus, para tratar de assuntos administrativos de interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cessando automaticamente com o retorno do Prefeito

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Envira Amazonas, 09 de Novembro de 2026

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal de Envira

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:7C10FA23

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 0228, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a autorização e concessão de diárias administrativas.

O PREFEITO DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JAMES PINHEIRO DE FRANÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 453/2025 de 02/09/2025 que dispõe sobre a revisão dos valores das diárias concedidas aos agentes políticos, agentes públicos, servidores e colaboradores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o servidor FRANCISCO ADONIS DE MOURA FERREIRA, a viajar a cidade de Manaus/AM, para tratar de assuntos de interesse do Município, no período de 09/11 a 14/11/2026.

Art. 2º CONCEDER ao servidor em tela o pagamento de 06 (seis) diárias, conforme estabelecido pela legislação vigente, na forma do anexo único da Lei Municipal nº 453/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Envira Amazonas, 09 de novembro de 2026

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:5A419214

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 0229, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização e concessão de diárias administrativas.

O PREFEITO DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JAMES PINHEIRO DE FRANÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 453/2025 de 02/09/2025 que dispõe sobre a revisão dos valores das diárias concedidas aos agentes políticos, agentes públicos, servidores e colaboradores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o servidor JHONNY MARQUES DA SILVA, a viajar a cidade de Manaus/AM, para tratar de assuntos de interesse do Município, no período de 09/11 a 18/11/2026.

Art. 2º CONCEDER ao servidor em tela o pagamento de 10 (dez) diárias, conforme estabelecido pela legislação vigente, na forma do anexo único da Lei Municipal nº 453/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Envira Amazonas, 09 de novembro de 2026

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:A9BDFD73

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 043, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O Prefeito de Envira, IVON RATES DA SILVA, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR E CONSTITUIR o servidor JEORDANE OLIVEIRA DE ANDRADE, a contar do dia 11 de março de 2025, para supervisionar, fiscalizar, atestar e acompanhar a execução do contrato de ESCRITÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO-CONSULTORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE ENVIRA, conforme Inexigibilidade n° 010/2025, Contrato nº 020/2025 pelo período de 12 (doze).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Envira Amazonas, 13 de março de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal de Envira

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:8F355517

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 044, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O Prefeito de Envira, IVON RATES DA SILVA, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR E CONSTITUIR o servidor JEORDANE OLIVEIRA DE ANDRADE, a contar do dia 11 de março de 2025, para supervisionar, fiscalizar, atestar e acompanhar a execução do contrato de ESCRITÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO-CONSULTORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE ENVIRA, conforme Inexigibilidade n° 010/2025, Contrato nº 020/2025 pelo período de 12 (doze).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Envira Amazonas, 13 de março de 2025

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal de Envira

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:EC6EA57F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 028/2026

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento**: DISPENSA Nº 028/2026**, tipo menor preço, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO**

DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, no dia 10/11/2026 às **08h00min as 12h00min**, através do endereço eletrônico fonteboalicita.2528@gmail.com. O Aviso da Dispensa está disponível no site: https:// www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Fonte Boa/AM, 04 de novembro de 2026

RICARDO FRANCISCO DA SILVA
Agente de Compras

Publicado por:
João Luiz Cézar Corrêa Junior
Código Identificador:54413355

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: **2776/2026**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 80/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO INTEGRADA DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS Á REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS-2026 DESTINADO Á SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE HUMAITÁ - SEMED.

CREDOR: INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO – IBADE

CNPJ: 23.985.753/0001-07

FUNDAMENTO LEGAL: ART.75, INCISO XV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.

JUSTIFICATIVA: INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

RATIFICAÇÃO: JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO – PREFEITO DE HUMAITÁ-AM.

DATA: 27/10/2026

VALOR: R$ 499.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS).

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BFA13C02

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 779/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 09 de novembro de 2026.

Dispõe da exoneração de servidor (a) em caráter comissionado e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **JOÃO VICTOR FERREIRA FALCÃO,** do cargo Gerente de Departamento, de caráter comissionado.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8527880F

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 780/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 09 de novembro de 2026.

Dispõe da exoneração de servidor (a) em caráter comissionado e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **ANGELA TELES DA SILVA PASSOS,** do cargo **CHEFE DE SEÇÃO**, de caráter comissionado.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B887B71E

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 781/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 09 de novembro de 2026.

Dispõe da nomeação de servidor (a) em caráter comissionado e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **ANGELA TELES DA SILVA PASSOS**, para o cargo de **GERENTE DE DEPARTAMENTO**, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo 1º exercerá suas atividades na **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração**, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - A nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1EF2AB58

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 782/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 09 de novembro de 2026.

Dispõe da nomeação de servidor (a) em caráter comissionado e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **KIMBERLY LOPES DE CASTRO**, para o cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo 1º exercerá suas atividades na **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração**, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - A nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5F717129

GABINETE DO PREFEITO - RESOLUÇÃO CMS/HMT Nº 018/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno e da realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Humaitá, nos dias 3 e 4 de dezembro de 2026, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HUMAITÁ – CMS/HMT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com a Lei Municipal nº 055/1994, de 29 de março de 1994, e com seu Regimento Interno, considerando a deliberação da Reunião Ordinária realizada em 13 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o art. 198, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a participação da comunidade como uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e estabelece as Conferências e os Conselhos de Saúde como instâncias colegiadas em cada esfera de governo;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para a instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 805, de 12 de março de 2026, que dispõe sobre o Regimento Interno e as Diretrizes Metodológicas da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 813, de 11 de junho de 2026, que estabelece a segunda fase da etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde no período de novembro de 2026 a fevereiro de 2027;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas – CES/AM nº 032/2025, de 16 de dezembro de 2025, relativa ao chamamento para a realização da 10ª Conferência

Estadual de Saúde do Amazonas, homologada pelo Decreto Estadual nº 53.385, de 20 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO as normas e orientações do CES/AM aplicáveis à organização das etapas municipais e à participação das delegações na etapa estadual;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá previstas na legislação municipal e em seu Regimento Interno, relativas à participação social e à organização da Conferência Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a importância da Conferência Municipal de Saúde como espaço democrático de avaliação da situação de saúde da população e de proposição de diretrizes para a formulação das políticas públicas de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Humaitá.

Art. 2º APROVAR a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Humaitá nos dias 3 e 4 de dezembro de 2026, no Município de Humaitá, Estado do Amazonas, no âmbito da etapa municipal de 2026.

Art. 3º A organização e o funcionamento da Conferência observarão o Regimento Interno aprovado por esta Resolução e as normas aplicáveis do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, assegurando ampla participação social, acessibilidade e paridade na representação dos segmentos.

Art. 4º Encaminhar esta Resolução à autoridade competente do Poder Executivo Municipal para homologação e publicação oficial.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Humaitá – AM, 13 de outubro de 2026.

JORGE ALMEIDA DE MENEZES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá

Homologo a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e da legislação municipal aplicável.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FD188264

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO Nº. 011/2026

As 09:00 horas do dia 09 de novembro de 2026, nesta cidade de Humaitá-AM, compareceu à Secretaria Municipal de Gabinete, o Senhor **ANTONIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA –** Vice-prefeito do Município de Humaitá/AM, o qual prestou compromisso legal e assumiu o Cargo de Prefeito em exercício do Município de Humaitá-AM, no período de 09 a 11 de novembro do corrente ano, em virtude da ausência temporária do Prefeito Titular, Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** que se encontra ausente da sede do município na data mencionada.

O Senhor **ANTONIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA**, prometeu solenemente desempenhar suas funções constitucionais em prol do bem comum.

Eu, **JHONATHAN MACIEL DE SOUZA**, Secretário Municipal de Gabinete, lavrei e firmo o presente Termo de Transmissão de Cargo, que será assinado por mim e pelos Senhores **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** e seu substituto legal Senhor **ANTONIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA.**
Humaitá/AM, 09 de novembro de 2026.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá/AM

ANTONIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA
Prefeito em Exercício

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº 001/2025-GAB.PREF.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá/am

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:354569B4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público, a todos que possam interessar, que estará realizando **COTAÇÃO DE PREÇOS** para **"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA**"** para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Transportes.
O detalhamento, características e descrições dos produtos almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido **na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira e no e-mail cotacaoipx@gmail.com. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 16 de novembro de 2026**, para o endereço acima identificado.
Ipixuna/Am, 09 de novembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:1082D8B6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL - AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação - **CL** da Prefeitura Municipal de IPIXUNA torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório do tipo "menor preço por item", nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº 136/23:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2026.
Objeto: Fornecimento de equipamento médico-hospitalar, destinado atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Ipixuna.
DATA E HORÁRIO: 24 de novembro de 2026, às 09:00 horas.
O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de IPIXUNA, sito à Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 – Centro, nos dias úteis

das 08:00 às 12:00 horas, ipixuna.am.gov.br ou e-mail licitacaoipixuna@gmail.com.

IPIXUNA/Am, 09 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:3CB26B5A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL - ERRATA DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026 (*)
ONDE SE LÊ: ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.
LEIA-SE: Elemento de Despesa: 33.90.30.

(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 09 de novembro de 2026. Diário nº 4229.

Ipixuna, 09 de novembro de 2026.

RUTE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal
Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna, em 09/11/2026, em consonância com o art. 100 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:FA985CD6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL - EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2026

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Concorrência Nº 004/2026.
Data: 20/08/2026.
Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa BM ENGENHARIA LTDA.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços “Reforma, adequação e ampliação da escola municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira”.
Objeto: Prorrogação de prazo de execução do Contrato Original, previsto na cláusula sétima por mais 90 (noventa) dias, a contar de 12/09/2026 a 11/12/2026.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Concorrência Nº 004/2026.
Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 20/08/2026, em consonância com o art. 100 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:3473B666

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INSTITUI E REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IPIXUNA/AMAZONAS, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS.

DECRETO Nº 093/2026-GAB/PREF. Ipixuna-Am, 27 de Outubro de 2026
INSTITUI e regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Ipixuna/Amazonas, estabelece suas diretrizes pedagógicas, administrativas, financeiras, de governança, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

A Senhora **PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205, 206 e 214, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à definição de plano nacional de educação com vistas à expansão da jornada escolar;
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em especial seus artigos 34 e 87, §5º, que dispõem sobre a progressiva ampliação do período de permanência na escola e a oferta de educação em tempo integral; **CONSIDERANDO** a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, compreendidas como aquelas com jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;
CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio de 2026-2036, em especial seu objetivo 6, Meta 6.a, que estabelece a expansão da educação em tempo integral para, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, atendendo a 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica, com foco na equidade e na redução das desigualdades;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, que orienta os sistemas de ensino quanto à implementação, gestão, monitoramento e avaliação da oferta, assegurando o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental.
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITOS FUNDAMENTAIS
Art. 1º Fica instituída e regulamentada a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ipixuna/AM, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação qualificada da jornada escolar, da integração escolar, da diversificação das experiências educativas e da articulação entre as políticas públicas.
§ 1º A política de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente e estruturante da Rede Municipal de Ensino e integrará o planejamento educacional estadual, observadas as diretrizes de educação vigentes.
§ 2º A implementação da Política observará as especificidades territoriais, sociais, culturais, ambientais e educacionais do Amazonas considerando as realidades urbana, rural, ribeirinha, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas.
Art. 2º São princípios da Política: a equidade, a inclusão, a gestão democrática, a valorização da diversidade sociocultural amazônica e a integração entre escola, território e comunidade.
Art. 3º Para os fins desta Política, considera-se:
I – **Educação Integral:** concepção pedagógica que promove o desenvolvimento indissociável das dimensões cognitiva, física, socioemocional, afetiva, ética, cultural e ambiental do ser humano;
II – **Escola em Tempo Integral**: unidade escolar que oferta jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais em atividades escolares pedagógicas planejadas;
III – **Educação Integral em Tempo Integral**: organização da oferta educacional que articula a formação integral dos estudantes à ampliação qualificada da jornada escolar, com intencionalidade pedagógica e integração curricular;

IV – **Currículo Integrado**: organização curricular que articula os componentes curriculares, a parte diversificada, os projetos integradores, as experiências educativas e os diferentes saberes e conhecimentos;
V - **Território Educativo**: conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, organizações comunitárias, manifestações culturais e demais ambientes que ampliam as oportunidades educativas;
VI - **Justiça Curricular:** princípio e orientação pedagógica que assegura a democratização do conhecimento e a equidade na seleção de conteúdos, saberes e práticas educativas, voltados à promoção da vida digna, da ética do cuidado, do bem-viver e à superação ativa de todas as formas de preconceito, discriminação, racismo, capacitismo, sexismo e exclusão social;
VI - **Equidade Educacional**: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Educação Integral em Tempo Integral do munícipio de Ipixuna/Amazonas observará os seguintes princípios:
I – garantia do direito humano à educação e promoção da equidade e inclusão social;
II – promoção da justiça curricular, da centralidade do estudante e da cultura do bem-viver;
III – universalidade de acesso, vedada qualquer forma de seleção discriminatória no ingresso ou permanência;
IV – corresponsabilidade federativa e cooperação intergovernamental;

V – articulação intersetorial formal com a rede de proteção social e com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA);
VI – sustentabilidade socioambiental, preservação da Amazônia e justiça climática;

VII – reconhecimento da diversidade cultural, linguística, étnico-racial e territorial;
VIII – gestão democrática, participação comunitária e protagonismo juvenil;

IX – valorização profissional dos educadores e garantia de condições adequadas de trabalho.

Art. 5º São objetivos da Política de Educação Integral em Tempo Integral:
I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes em todas as dimensões da formação humana;
II – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Estadual de Ensino, priorizando territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica e grupos historicamente minorizados;
III – promover a qualidade da Educação Integral em Tempo Integral com acessibilidade, sustentabilidade, infraestrutura física e tecnológica adequada;
IV – incentivar o protagonismo estudantil, a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico e a participação social;
V – promover a busca ativa permanente e protocolos de clima escolar saudável; – fortalecer a implementação do currículo integrado;
VI fortalecer a integração entre escola, família, comunidade e território;

VII – ampliar o acesso dos estudantes às práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de convivência;
VIII – promover a valorização dos profissionais da educação;
IX – fortalecer a articulação intersetorial e o regime de colaboração;

X – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais da Rede Estadual de Ensino.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Art. 6º A implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes estratégicas:
I - jornada e carga horária com jornada mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, articulando as etapas da educação básica;
II - desenvolvimento multidimensional dos estudantes;

III - ampliação de tempo voltada ao desenvolvimento cognitivo, físico, emocional, social, ético, cultural e ambiental dos estudantes;
IV - equidade e Inclusão, priorizando os territórios com maior vulnerabilidade socioeconômica, populações do campo, indígenas, quilombolas e estudantes com deficiência.
V - financiamento e Recursos com vinculação dos recursos do FUNDEB, incluindo a destinação obrigatória de 4% para a expansão de matrículas.
Art. 7º A Política será desenvolvida mediante:
I – planejamento integrado entre a Secretaria de Educação e as unidades escolares;

II – elaboração e execução de projetos pedagógicos alinhados ao Currículo; – organização de atividades e experiências educativas diversificadas;
III acompanhamento contínuo do desenvolvimento integral dos estudantes;

IV – promoção de ações relacionadas à cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, inovação, educação ambiental e práticas de convivência;
V – incentivo ao protagonismo estudantil, à pesquisa, à criatividade e à participação cidadã;
VI – articulação permanente entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 8º A Educação Integral em Tempo Integral será organizada de forma a assegurar a ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica, promovendo a integração entre os componentes curriculares, a parte diversificada e as experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico.
§ 1º A organização curricular deverá respeitar as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e seus respectivos direitos ao desenvolvimento e aprendizagem, considerando as características socioculturais, territoriais e ambientais.
§ 2º A organização do trabalho pedagógico deve observar a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa.
Art. 9º A organização pedagógica observará:
I – integração entre ensino, pesquisa, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, inovação e educação ambiental;
II – articulação entre teoria e prática;
desenvolvimento de projetos interdisciplinares e integradores;
III valorização das potencialidades, interesses, necessidades e experiências dos estudantes;
IV – utilização dos espaços escolares, comunitários e territoriais como ambientes de aprendizagem;
V – integração dos saberes científicos, culturais, populares e tradicionais;

VI – valorização dos mestres de saberes e da cultura popular, observadas as normas específicas e os instrumentos legais aplicáveis;
VII – valorização da diversidade cultural amazônica

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 10 A implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada, participativa e territorializada, considerando:

I – as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

II – o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – as condições de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica;

V – a disponibilidade e qualificação dos profissionais da educação;

VI – os indicadores educacionais e sociais;

VII – as características territoriais e as demandas da população;

VIII – os critérios de equidade e redução das desigualdades educacionais.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação de Ipixuna/AM elaborará o Plano de Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico situacional da Rede de Ensino Municipal;

II – metas de expansão da oferta de matrículas;

III – critérios para seleção e priorização das unidades escolares;

IV – cronograma de implementação;

V – estratégias pedagógicas e curriculares;

plano de formação e valorização dos profissionais;

VI estratégias de articulação intersetorial;

VII – indicadores de acompanhamento e avaliação;

VIII – planejamento financeiro e orçamentário;

IX – definição das responsabilidades dos órgãos e instituições envolvidos. Art. 12 A implementação da Política compreenderá, entre outras ações:

I – adequação dos espaços físicos e ambientes educativos;

II – disponibilização de materiais didáticos, recursos tecnológicos e mobiliário adequados;

III – fortalecimento da alimentação escolar e das condições de permanência dos estudantes;

IV – garantia das condições de transporte escolar, quando necessário;

V – desenvolvimento de projetos pedagógicos integradores;

VI – ampliação das oportunidades educativas em articulação com os diferentes territórios de aprendizagem;

VII – ações de inclusão e acessibilidade;

VIII – valorização dos saberes e práticas culturais locais.

Art. 13 Na implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral terão prioridade, observados os critérios definidos no Plano de Implementação:

I – unidades escolares localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social e educacional;

II – escolas que apresentem maiores necessidades educacionais;

III – unidades que apresentem condições técnicas e estruturais para implantação;

IV – estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

V – territórios que apresentem maiores desigualdades educacionais.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 14 A governança da Política de Educação Integral em Tempo Integral será exercida de forma democrática, participativa, intersetorial e colaborativa, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação de Ipixuna/AM, unidades escolares, Conselho Estadual de Educação, profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidade e demais instituições parceiras.

Art. 15 Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar as condições administrativas, financeiras e institucionais necessárias à implementação da Política, observadas as disposições legais e orçamentárias.

Art. 16 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política;

II – elaborar o Plano Municipal de Implementação;

III – expedir normas complementares;

IV – prestar assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;

V – promover formação continuada dos profissionais;

VI – articular a Política com o Plano Municipal de Educação e demais políticas públicas;

VII – promover a articulação intersetorial;

VIII – fomentar o regime de colaboração com a União e o Estado;

IX – assegurar mecanismos de participação social;

X – promover o monitoramento e a avaliação da Política.

Art. 17 Compete às unidades escolares:

I – implementar a Política em conformidade com esta Lei;

II – promover a integração entre currículo, jornada ampliada e Projeto Político-

Pedagógico; assegurar a participação da comunidade escolar;

III acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes;

IV – promover ações de articulação com as famílias e o território. Art. 18 Compete aos gestores escolares:

I – coordenar a execução da Política na unidade escolar;

II – assegurar a integração entre os profissionais;

III – acompanhar as metas estabelecidas;

IV – promover a articulação entre escola, família e comunidade;

V – fortalecer os mecanismos de gestão democrática.

Art. 19 Compete aos coordenadores pedagógicos:

I – acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas pedagógicas;

II – apoiar os professores na implementação do currículo integrado;

III – promover momentos de estudo, planejamento e avaliação coletiva;

IV – acompanhar os resultados da aprendizagem;

V – propor estratégias de melhoria. Art. 20 Compete aos professores:

I – desenvolver práticas pedagógicas coerentes com os princípios da Educação Integral;

II – planejar e executar atividades integradas ao currículo;

III – promover o protagonismo estudantil;

IV – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;

V – participar das ações de formação continuada.

Art. 21 Fica criado o Comitê Estratégico de Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ipixuna/AM.

Parágrafo único. O Comitê de que trata o caput, de caráter consultivo e propositivo, terá como atribuições:

I - monitorar as metas de expansão e aprendizagem;

II - avaliar os indicadores de equidade, permanência e desempenho;

III - propor diretrizes para formação, currículo e financiamento, inclusive quanto ao VAAR/FUNDEB e ao Programa Escola em Tempo Integral.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO, DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 22 Será assegurada a formação continuada aos profissionais que atuam na Política de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A formação contemplará, entre outros aspectos:

I – concepções e fundamentos da Educação Integral;

II – organização curricular integrada;

III – metodologias e práticas pedagógicas diversificadas;

IV – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;

V – educação inclusiva e atendimento à diversidade;

VI – educação ambiental, cultura, esporte, ciência, tecnologia e inovação;

VII – gestão pedagógica;

VIII – relações étnico-raciais e valorização da diversidade;

IX – especificidades territoriais e culturais doMunicipio de Ipixuna/AM.

§ 2º A formação poderá ser realizada em regime de colaboração com instituições de ensino superior, órgãos públicos e demais instituições parceiras.

Art. 23 A composição das equipes gestoras, docentes e de suporte das unidades de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as necessidades específicas da jornada ampliada, observadas a legislação estadual, o plano de carreira, as normas da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E INTEGRAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 24 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em regime de colaboração entre os entes federados e demais instituições públicas e privadas, observadas as competências legais.

Parágrafo único. O regime de colaboração compreenderá, entre outras ações:

I – assistência técnica e financeira;

II – formação continuada;

III – desenvolvimento de materiais pedagógicos;

IV – compartilhamento de tecnologias educacionais;

V – implementação de programas e projetos;

VI – apoio à infraestrutura e à qualificação dos espaços educativos.

Art. 25A Secretaria Municipal de Educação de Ipixuna/AM poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e entidades privadas, observada a legislação vigente.

Art. 26 A Política poderá ser articulada com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos e outras áreas, visando à proteção integral e ao desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 27 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada e avaliada de forma permanente pela Rede Municipal de Educação, mediante indicadores educacionais, pedagógicos, institucionais, sociais e de gestão.

Art. 28 O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:

I – expansão das matrículas em tempo integral;

II – permanência, frequência e participação dos estudantes;

III – aprendizagem e desenvolvimento integral;

IV – qualidade das práticas pedagógicas;

V – condições de infraestrutura;

VI – equidade e inclusão;

VII – participação das famílias e da comunidade;

VIII – formação e valorização dos profissionais;

IX – execução dos recursos destinados à Política;

X – articulação intersetorial.

Art. 29 A Rede Municipal de Educação elaborará, anualmente, Relatório de Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da implementação;

II – análise dos indicadores;

III – avaliação do cumprimento das metas;

IV – identificação dos desafios e potencialidades;

V - recomendações para aperfeiçoamento da Política.

§ 2º O relatório será encaminhado ao Conselho Estadual de Educação e, quando couber, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, devendo ser divulgado em meio oficial, assegurando transparência e controle social.

Art. 30 Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão:

I – a revisão das estratégias de implementação;

II – a definição de prioridades para expansão das matrículas;

III – a elaboração dos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação de Ipixuna/AM o;

IV – o aperfeiçoamento da gestão pedagógica, administrativa e financeira;

V – a revisão da própria Política Municipal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Ipixuna/AM, observada a legislação educacional vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 32 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA/AM, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Paula Augusta Monteiro de Oliveira Prefeita Municipal

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA, 09 DE NOVEMBRO 2026

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:DED3B951

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO FUNDEB PARA O EXERCÍCIO DE 2027-2030

DECRETO Nº 098/2026-GAB/PREF. Ipixuna-Am, 09 de novembro de 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO FUNDEB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **RUTE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO**, Prefeita em Exercício do Município de Ipixuna/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;

RESOLVE

Art. 1º - Compor a Comissão que irá presidir o Conselho Municipal do FUNDEB para o Exercício de 2027 à 2030, sendo que alguns membros estão sendo reconduzidos para a composição, conforme segue:

- **ANTONIO MAGNO FREITAS DA COSTA** – Membro Titular da Secretaria Municipal de Educação;
- JULIANE OSÓRIO SARAIVA – Membro Suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- **HIAGO LINO CARRIGAS** – Membro Titular do Poder Executivo;
- FABRINA LÚCIA SÁ DA SILVA - Membro Suplente do Poder Executivo;
- **ANTONIA JOCIANE DE SOUZA BRAGA** – Membro Titular dos Representantes dos Professores da Educação Básica Pública;
- JOSIELSON DE LIMA ANDRADE- Membro Suplente dos Representantes dos Professores da Educação Básica Pública;
- **ANTONIA DA SILVA TEIXEIRA** – Membros Titular dos Represented dos Diretores da Educação Básica Pública;
- FRANCISCO OSMAR PEREIRA DA CUNHA - Membros Suplente dos Represented dos Diretores da Educação Básica Pública;
- **MARIA DE LOURDES SARAIVA FARIAS** – Membro Titular dos Representantes dos Servidores Técnicos – Administrativos das Escolas Públicas;
- EDVAN MONTEIRO DE ANDRADE- Membro Suplente dos Representantes dos Servidores Técnicos – Administrativos das Escolas Públicas;
- **MILA CRISTIA LOPES DE PAULA** – Membro Titular dos Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
- GRACINETE ALVES DE PINHO - Membro Suplente dos Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
- **JUCIANE SILVA DE SOUZA** - Membro Titular dos Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
- JOAB NOGUEIRA DE OLIVEIRA - Membro Suplente dos Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
- **BEATRIZ ROCHA DE PAULA** - Membro Titular dos Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;
- ESTER FREIRE OLIVEIRA - Membro Suplente dos Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;
- **MARIA ISABEL FIGUEIRA PEREIRA** - Membro Titular dos Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundarista;
- GABRIEL DA SILVA CAVALCANTE - Membro Suplente dos Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundarista;
- **SIMONE KULINA DE SOUZA** – Membro Titular dos Representantes das Escolas Indígenas;
- POROHIA KULINA – Membro Suplente dos Representantes das Escolas Indígenas;

Art. 2º - Dos membros nomeados por este Decreto terão um mandato de 04 (quatro) anos.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

RUTE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita em Exercício

IPIXUNA, 09 DE NOVEMBRO DE 2026

RUTE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:E3060288

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 1.301/2026 – GAB/PMI

NOMEIA CANDIDATO CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 002/2020, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1574/2026 – GAB/SEMEI E DECISÃO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0003558-29.2024.8.04.4600, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO Processo Administrativo n° 1574/2026 – GAB/ SEMEI.
CONSIDERANDO Processo Judicial nº 0003558-29.2024.8.04.4600.

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR a Sra. VANIA MARIA CRISOSTOMO DA SILVA, para o CARGO DE PROFESSORA, 20H, Ensino Fundamental I, 1º ao 5º ANO, Setor ESTRADAS E RAMAIS, regido pelo Edital nº 002/2020-SEMEI, conforme Processo Administrativo n°1574/2026 – GAB/SEMEI e Processo Judicial nº 0003558-29.2024.8.04.4600, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA.

Art. 2º – DA NOMEAÇÃO, fica o candidato obrigado a:
Comparecer à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEI, localizada na Avenida Rio Madeira, nº 44, Centro, Iranduba/ AM, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, após a publicação da presente Portaria, para apresentação da documentação discriminadas no item 15. DA NOMEAÇÃO, do Edital nº 002/2020;
Submeter-se a avaliação médica a ser realizada pela Junta Médica Oficial do Município de Iranduba em data posterior.

Art. 3º- Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM., 09 de novembro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-am

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:DD5A2898

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 1.302/2026 – GAB/PMI

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR (a) DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a disponibilidade do (a) servidor (a) AMARILDO MARQUES DA SILVA, conforme informações da Secretaria Municipal de Assistência Social de Iranduba, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, Despacho nº 660/2026-PGMI e Despacho nº 1.342/2026-DEL/CCI/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER nos termos da Lei, LICENÇA PRÊMIO, referente ao Quinquênio 03/2018 a 03/2023, por ser direito adquirido, para o (a) servidor (a) AMARILDO MARQUES DA SILVA, Matrícula nº 29-4A, admitido (a) em 23 de março de 1998, na função de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social de Iranduba.
Art. 2º - A referida Licença será a partir do dia 11 (onze) de novembro de 2026 até o dia 08 (oito) de fevereiro de 2027.
Parágrafo Único – O (a) servidor (a) deverá retornar ao trabalho no dia 09 (nove) de fevereiro de 2027, independente de aviso ou notificação.
Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM., Iranduba/AM, 09 de novembro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-am

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:5330228A

GABINETE DO PREFEITO - RESOLUÇÃO CMAS N.º 018, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a autorização para participação da representante do Conselho Municipal de Assistência Social de Iranduba no Encontro Nacional das(os) Usuárias(os) do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante custeio de passagens, hospedagem e diárias, e das outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANDUBA – CMAS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, pela Lei n.º 291 de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização da Política Municipal de Assistência Social de Iranduba/AM, e pela Lei Municipal n.º 132, de 23 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Iranduba/AM, e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 203 e 204, que estabelecem os fundamentos da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e estabelece as competências das instâncias de controle social, na redação da Lei n.º 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 291, de 30 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Iranduba/AM;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 109/2005, que estabelece critérios para a fixação de diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores Municipais;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 010/2016-CCI/PMI que assegura aos Conselheiros os mesmos direitos dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO a Portaria MDS N.º 1.041/2024, que estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Iranduba/AM, em reunião Extraordinária realizada no dia 23 de outubro de 2026, conforme Ata nº 015/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Conselheira Liliane Soraya Coimbra a participar, na condição de representante do Conselho Municipal de Assistência Social de Iranduba, do Encontro Nacional das(os) Usuárias(os) do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a ser realizado em Brasília/DF.

Art. 2º Para viabilizar a participação referida no art. 1º, fica autorizado o custeio, observadas as normas aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira, das seguintes despesas:

I – passagens de ida e volta entre o Município de origem e Brasília/DF;
II – hospedagem durante o período de realização do evento;
III – diárias para 4(quatro)dias, destinadas ao custeio de despesas de deslocamento e alimentação.

Art. 3º As despesas previstas nesta Resolução serão custeadas com recursos da fonte IGD-PBF, desde que compatíveis com a finalidade do recurso, com o planejamento aprovado e com a legislação aplicável.

Art. 4º A Conselheira autorizada deverá apresentar relatório de participação e prestação de contas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno do evento.

§ 1º O relatório deverá descrever as atividades realizadas, os conteúdos abordados, a representação exercida em nome do Conselho e os resultados ou encaminhamentos relevantes para a política municipal de assistência social.

§ 2º A prestação de contas deverá ser acompanhada da documentação comprobatória dos gastos realizados, incluindo, quando cabível, comprovantes de passagens, hospedagem, deslocamentos e demais despesas custeadas com recursos públicos.

§ 3º O relatório e a documentação comprobatória serão submetidos à apreciação e deliberação do Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Eventual saldo remanescente, despesa não comprovada ou valor recebido indevidamente deverá ser restituído na forma

determinada pelos órgãos competentes e pelas normas municipais aplicáveis.

Art. 6º O custeio autorizado por esta Resolução não dispensa a beneficiária do cumprimento das exigências legais, regulamentares e administrativas relativas à utilização dos recursos públicos, especialmente quanto à finalidade do recurso IGD-PBF e à regular prestação de contas.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em Iranduba, 23 de outubro de 2026.

CACILDA VIANA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Cmas - Iranduba/am

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:E179A606

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 700, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Declara Situação de emergência no Município de Itacoatiara, em decorrência do Desastre classificado como ESTIAGEM COBRADE 1.4.1.1.0, em virtude do severo período de vazante dos rios na região, no ano em curso.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara;
CONSIDERANDO a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;
CONSIDERANDO as informações prestadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, o qual evidencia o cenário de emergência em virtude do severo período de vazante dos rios na região rural do município, com reflexos na zona urbana da cidade de Itacoatiara;
CONSIDERANDO que é fato público e notório que diversos municípios do Amazonas enfrentam severa estiagem no corrente ano, dentre eles Itacoatiara;
CONSIDERANDO a iminente ocorrência de desastre natural e humano, em diversas áreas do Município de Itacoatiara, a exemplo das comunidades da região rural, a exigir do Poder Público, providências necessárias à recomposição da ordem jurídica no território considerado para restabelecer a situação de normalidade;
CONSIDERANDO que é competência do Município, enquanto Ente Federativo promover as ações complementares e emergências que visem a minorar os prejuízos e evitar comprometimento à incolumidade, à vida humana, à economia e à infraestrutura urbana, as quais restarão comprometidas;
CONSIDERANDO que a situação acima se enquadra quanta a intensidade considerada de nível II de acordo com o artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional,
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada situação de emergência, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no município de Itacoatiara, de acordo com as informações contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, nos locais afetados pelo desastre classificado como ESTIAGEM COBRADE 1.4.1.1.0 nos termos da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, em virtude do severo período de vazante nos rios, no ano em curso.
Art. 2º. Fica determinada a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para atuarem sob a organização da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e § 2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.
Parágrafo único. A atuação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer de forma integrada e colaborativa, sem necessidade de elaboração de termos específicos.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 06 de novembro de 2026.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:73BD9643

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO

NOMEAÇÃO

NOMEAR o Senhor EMERSON SOARES CARVALHO para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Japurá-Am
DECRETO Nº 039/2025 – GPMJ DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso da competência que lhe confere o Art. 78, Incisos VII e X da Lei Orgânica do Município de Japurá,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **EMERSON SOARES CARVALHO,** Inscrito no **CPF sob o nº987.054.822-91,** para exercer o Cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Japurá-Am** Lotado na Secretaria Municipal de **Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Japurá-Am**, a partir de **01 de janeiro de 2025.**
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a contar da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá/AM, 02 de janeiro de 2025.

VANILSO MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

RENILTON DOS SANTOS SOLARTH
Secretário Municipal de Administração e Coordenação
Decreto nº 001/2025 - GPMJ

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, a partir da data supra, para fins e eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

JAPURÁ-AM

VANILSO MONTEIRO DA SILVA

Publicado por:
Rode Lídia da Rocha Pontes
Código Identificador:BFBAC240

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025

Matéria publicada em 28/10/2026 no Diário Oficial Eletronico dos Municipios, edição 4222, sob o código identificador E0599F0E.

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2025**

ONDE SE LÊ: **H M S DE SIQUEIRA,** CNPJ nº 11.587.874/0001-03.
LEIA-SE: **GAMA CONSTRUÇÕES E EVENTOS**, CNPJ nº 08.475.280/0001-04**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, **EM 28 DE OUTUBRO DE 2026**.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:BA8F7BED

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 041/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E DA VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – (CME) DO MUNICÍPIO DE JURUÁ, COM EFEITOS RETROATIVOS À DATA DA RESPECTIVA SESSÃO PLENÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Ata nº 001/2025 da Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de Juruá – AM, realizada em 14 de outubro de 2025, referente à Assembleia Geral de renovação parcial da composição e posse de membros do CME, convocada em cumprimento ao Decreto Municipal nº 042/2025, de 10 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que, na referida Sessão Plenária, foi formalizada, por deliberação do Plenário, a RECONDUÇÃO do Presidente e da Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, nos termos do Regimento Interno do colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização, por ato próprio do Poder Executivo Municipal de nomeação dos membros que ocupam a Presidência e a Vice-Presidência do referido Conselho, em observância ao deliberado na Ata nº 001/2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, com efeitos retroativos a 14 de outubro de 2025- (Data da ata da Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de Juruá – AM) que deliberou sobre a matéria, conforme Ata nº 001/2025:

I – Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME: **CHÁNXARO MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES**;

II – Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME: **ANALICE DE AMORIM DOS SANTOS**.

Art. 2º Os nomeados exercerão suas funções pelo prazo regimental, competindo-lhes as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Juruá – AM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 14 de outubro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ EM 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

JURUÁ-AM

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:DA56059E

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 042/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ – (FME), COM FULCRO NO ART. 3º § 1º DO DECRETO Nº 045/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 045/2025, de 18 de novembro de 2025, que criou o Fórum Municipal de Educação do Município de Juruá – (FME);

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 1º, do referido Decreto, segundo o qual os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, após indicação dos diferentes segmentos participantes;

CONSIDERANDO que os segmentos e setores elencados no art. 3º do Decreto nº 045/2025 procederam às respectivas indicações de representantes;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Fórum Municipal de Educação do Município de Juruá – FME/Juruá, os representantes dos segmentos e setores indicados nos termos do art. 3º do Decreto nº 045/2025, conforme discriminado nos artigos seguintes.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes representantes dos **Segmentos Representativos do Poder Público**:

1. Representante(s) da **Secretaria Municipal de Educação de Juruá**:
Titular: *José Costa da Silva*
Suplente: *Antônio Clóvis Freitas da Rocha*

2. Representante(s) do **Conselho Tutelar de Juruá**:
Titular: *Dendiele Barros dos Santos*
Suplente: *Nonato de Souza Auzier*

3. Representante(s) da **Secretaria Municipal de Assistência Social de Juruá**:
Titular: *Íris da Cunha Oliveira*
Suplente: *Alian Gomes da Silva*

4. Representante(s) da **Educação Estadual/SEDUC – Coordenadoria Regional de Educação de Juruá**:
Titular: *Patrícia de Paula Brandão*
Suplente: *Analice de Amorim dos Santos*

5. Representante(s) da **Secretaria Municipal de Cultura**:
Titular: *Cleudemar da Silva*
Suplente: *Everton Mendes de Souza*

6. Representante(s) da **Secretaria Municipal do Esporte e Lazer**:
Titular: *Rahjan Lima de Oliveira*
Suplente: *José Jesus de Souza*

7. Representante(s) da **Secretaria de Administração e Finanças de Juruá**:
Titular: *Eliorclei Cosme Alves do Nascimento*
Suplente: *Andréa Viana Jobim*

Art. 3º Ficam nomeados os seguintes representantes das **Categorias Representativas dos Setores da Sociedade Organizada**:

1. Representante(s) da **Igreja Católica de Juruá**:
Titular: *Rosana Oliveira de Araújo*
Suplente: *Edivanice Gomes da Silva*

2. Representante(s) das **Igrejas Evangélicas de Juruá**:

Titular: *Cristina Lima do Nascimento*
Suplente: *José Bezerra do Nascimento*

3. Representante(s) dos **Povos Indígenas do Município de Juruá**:
Titular: *Walenne Kulina Barbosa*
Suplente: *Maria Odila Lima dos Santos*

4. Representante(s) do **Sindicato dos Trabalhadores em Educação (SINTEAM) em Juruá**:
Titular: *Tex Willer Pinedo Magalhães*
Suplente: *Wanderley Santos de Lima*

5. Representante(s) dos **Trabalhadores(as) Rurais Organizados de Juruá**:
Titular: *Antônio Marcos Farias dos Santos*
Suplente: *Naiara Costa de Souza*

6. Representante(s) dos **Pescadores(as) Organizados de Juruá**:
Titular: *Sandriane da Silva Lisboa*
Suplente: *Antônio Carlos Moura da Costa*

7. Representante(s) dos **Conselhos Escolares – Pais ou Responsáveis de Juruá**:
Titular: *Manoel Diniz Barbosa Pinho*
Suplente: *Rayandra Lima de Oliveira*

8. Representante(s) dos **Órgãos de Fiscalização e Controle de Juruá (Ministério Público – MP/Juruá)**:
Titular: *Miquéias Nunes e Nunes*
Suplente: *Gilson Silva da Cunha*

Art. 4º Ficam nomeados os seguintes representantes das **Categorias Representativas das Instituições Mistas Público/Sociedade Civil Organizada**:

1. Representante(s) do **Conselho Municipal de Saúde de Juruá**:
Titular: *Ozenira Nazaré Brito de Lima*
Suplente: *Taciane dos Santos Oliveira*

2. Representante(s) do **Conselho de Assistência Social de Juruá**:
Titular: *Edson de Oliveira Serrão*
Suplente: *Cristiane Lima do Nascimento*

3. Representante(s) do **Conselho Municipal de Educação (CME) de Juruá**:
Titular: *Chánxaro Marcos dos Santos Rodrigues*
Suplente: *Priscila Mariano da Silva*

4. Representante(s) do **Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de Juruá**:
Titular: *Maria Elcina Costa da Silva Pinheiro*
Suplente: *Aline Vieira da Silva*

5. Representante(s) do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB) de Juruá**:
Titular: *Elberson Albuquerque da Silva*
Suplente: *Francisco Aluízo Ferreira*

6. Representante(s) do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Juruá**:
Titular: *Juliana Soares Cavalcante*
Suplente: *Wagris Bezerra da Silva*

Art. 5º O mandato dos membros ora nomeados será de 04 (quatro) anos, a contar da data de publicação deste Decreto, podendo ser renovado por igual período, nos termos do Regimento Interno do FME/Juruá.

Art. 6º Em caso de vacância ou impedimento do titular, o respectivo suplente assumirá as funções, devendo o segmento indicar novo suplente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, na forma do art. 7º do Decreto nº 045/2025.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ EM 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:844C9867

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA Nº 044, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), integrante da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), no âmbito do Município de Jutaí-AM, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE JUTAÍ-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e respaldadas no Art. 92 § 1 e 2 da Lei Orgânica do Município de Jutaí e demais normativas vigentes,
CONSIDERANDO *o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;*

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os(as) representantes abaixo relacionados para compor o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, integrante da RENALFA, no âmbito do Município de Jutaí-AM:

Item	Representação	Nome do(a) membro(a)
I	Secretário Municipal de Educação	ELIMAR JOSÉ DE PAULA ROL
II	Articulador(a) Municipal do CNCA	LUSIETE RAMOS DE OLIVEIRA
III	Formador(a) Municipal da Educação Infantil	OZILANE DA SILVA CORREA
IV	Formador(a) Municipal do Ciclo de Alfabetização	ROSIANE MARQUES DA SILVA
V	Formador(a) Municipal de Recomposição das Aprendizagens	RAIMUNDA SEBASTIANA COELHO DOS SANTOS
VI	Representante da Coordenação Pedagógica Municipal	ELIZANDESON DE OLIVEIRA MARINHO
VII	Representante do Conselho Municipal de Educação	BRUNA KARINA FERREIRA
VIII	Representante do Fórum Municipal de Educação	ENEDILSON ALVES DE CARVALHO
IX	Representante da Gestão Escolar	RAIMUNDO COSMO IZÍDIO TEIXEIRA
X	Representante dos Professores da Educação Infantil	MARIA VANUSA VIEIRA DA SILVA
XI	Representante dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	WALDELICE FERREIRA COELHO
XII	Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	RANDOLFO CARVALHO JANUÁRIO
XIII	Representante da Educação Especial	ELIVANIA BALIEIRO DO NASCIMENTO
XIV	Representante do Programa Busca Ativa Escolar	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ARAÚJO

§1º - A coordenação do Comitê será exercida pelo(a) Articulador(a) Municipal do CNCA, conforme previsto na Portaria de instituição do Comitê.
§2º - Os nomes, cargos e representações deverão ser preenchidos e conferidos pela Secretaria Municipal de Educação antes da assinatura e publicação deste ato.

Art. 2º - Compete aos membros designados participar das atividades do Comitê, colaborando com o planejamento, a articulação, o acompanhamento e o monitoramento das ações do CNCA no âmbito municipal, nos termos da Portaria de instituição e das orientações vigentes.

Art. 3º - A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, conforme previsto na Portaria de instituição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º -CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE JUTAÍ-AM, ao nono (09) dia do mês de novembro de dois mil e vinte seis (2026).

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Jutaí , 09 de novembro de 2026

ELIMAR JOSÉ DE PAULA ROL
Secretário Municipal de Educação - Portaria Nº 007/2025-gp

Publicado por:
Natalia di Paula Araujo de Aquino
Código Identificador:95596E7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA Nº 045, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa de Reconhecimento de Boas Práticas e Resultados de Aprendizagem na Alfabetização na rede municipal de ensino de Jutaí-AM e dá outras providências.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE JUTAÍ-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e respaldadas no Art. 92 § 1 e 2 da Lei Orgânica do Município de Jutaí e demais normativas vigentes,
CONSIDERANDO *a importância de valorizar e estimular a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes no processo de alfabetização;*
CONSIDERANDO *o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em promover a melhoria contínua da qualidade da educação, com foco nos resultados de aprendizagem nos anos iniciais do ensino fundamental;*
CONSIDERANDO *a necessidade de reconhecer e compartilhar boas práticas de ensino que contribuam para a formação integral dos estudantes e para a superação das desigualdades educacionais;*
RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Reconhecimento de Boas Práticas e Resultados de Aprendizagem na Alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino de Jutaí-AM.

Art. 2º – O programa tem como objetivo:
I. Reconhecer e valorizar os profissionais da educação e as escolas da rede municipal que desenvolvem boas práticas pedagógicas voltadas para a alfabetização de qualidade;
II. Promover a disseminação de práticas inovadoras e eficazes que resultem em melhorias significativas nos resultados de aprendizagem os estudantes nos anos iniciais do ensino fundamental;
III. Estimular o engajamento das equipes escolares e da comunidade no processo de melhoria contínua da educação, com foco na alfabetização.

Art. 3º – O programa será pautado pelos seguintes eixos de ação:

I. Identificação de Boas Práticas:

a) As boas práticas de alfabetização serão identificadas por meio de relatórios, avaliações externas e internas, bem como indicadores de desempenho que evidenciem melhorias nos resultados de aprendizagem dos estudantes;
b) As práticas pedagógicas inovadoras devem estar alinhadas com as Diretrizes Curriculares Nacionais, promovendo o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática nos anos iniciais;
c) Poderão ser considerados para o reconhecimento tanto projetos de ensino regulares quanto ações complementares, como reforço escolar, tutorias e atividades extracurriculares.

II. Avaliação e Seleção:
a) A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma comissão de avaliação, composta por representantes da equipe técnica, gestores escolares e especialistas em alfabetização, responsável por analisar as práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas;
b) Os critérios de avaliação incluirão:
b.1) Impacto positivo no desempenho dos estudantes nas avaliações de alfabetização;
b.2) Metodologias inovadoras e contextualizadas, com foco na inclusão e no atendimento às necessidades individuais dos alunos;
b.3) Sustentabilidade e replicabilidade das práticas no contexto da rede municipal;
b.4) Engajamento da comunidade escolar e das famílias no processo educacional.
c) As escolas e profissionais que atenderem aos critérios serão selecionados para receber o reconhecimento público pelo trabalho realizado.

III. Reconhecimento e Premiação:
a) O reconhecimento das boas práticas e dos resultados de aprendizagem será realizado anualmente, com a entrega de certificados de mérito e outras formas de valorização simbólica, como troféus, medalhas e menções honrosas;
b) As escolas que se destacarem no programa poderão receber apoio técnico e financeiro adicional para a continuidade e ampliação das boas práticas identificadas;
c) As práticas pedagógicas reconhecidas serão divulgadas em eventos educacionais organizados pela Secretaria Municipal de Educação, em publicações oficiais e no portal da rede municipal, visando sua disseminação entre todas as escolas da rede.

IV. Compartilhamento de Boas Práticas:
a) Promover seminários, workshops e formações continuadas, com a participação das escolas reconhecidas, para o compartilhamento de suas experiências bem-sucedidas com outras unidades escolares;
b) Criar um banco de boas práticas no portal da Secretaria Municipal de Educação, com relatos e materiais didáticos elaborados pelas equipes pedagógicas das escolas premiadas;
c) Incentivar a cooperação entre escolas, por meio de visitas técnicas e intercâmbios de experiências, promovendo a difusão das boas práticas entre diferentes regiões do município.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil para apoiar o desenvolvimento do programa e oferecer capacitações e recursos adicionais às escolas participantes.

Art. 5º – O monitoramento e a avaliação dos resultados do programa serão realizados anualmente, com a análise dos impactos das boas práticas na melhoria da qualidade do ensino e dos indicadores de alfabetização na rede municipal.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE JUTAÍ-AM, ao nono (09) dia do mês de novembro de dois mil e vinte seis (2026).
Registre-se, publique-se, cumpra-se
Jutaí , 09 de novembro de 2026.

ELIMAR JOSÉ DE PAULA ROL
Secretário Municipal de Educação - Portaria Nº 007/2025-gp

Publicado por:
Natalia di Paula Araujo de Aquino
Código Identificador:8A217553

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, tendo por finalidade atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde (UBS´S) e Hospital Geral de Manacapuru/AM, oriunda do Processo Administrativo Interno nº 14920/2026.

ABERTURA: 25/11/2026, às 10:00h (Horário de Brasília/DF)
LOCAL: Portal Licitanet. https://www.licitanet.com.br/

O edital encontra-se à disposição dos interessados no Portal Licitanet – https://www.licitanet.com.br/, e na Comissão de Contratação a partir de 11/11/2026, situada na Trav. Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Terra Preta – Manacapuru/AM. O edital físico será disponibilizado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, no horário das 09h às 12h (Horário de Manacapuru-AM) ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (Pen-Drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do edital e seus anexos.

Manacapuru-AM, 09 de novembro de 2026.

Maycita Nayana de Menezes Pinheiro
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Maycita Nayana de Menezes Pinheiro
Código Identificador:22A2E618

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1192/2026 GP/PMM

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora, **MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível 003, referência "C", matrícula nº 790**, lotada na

Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 03 (três) períodos de Licença Prêmio, pertinente aos quinquênio de: 15/04/2009 até 15/04/2014 e 15/04/2014 até 15/04/2019 e 15/04/2019 até 15/04/2024, com início em 16/11/2026 e término em 13/08/2027, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA, aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

CIENTE:

EVELYN MELO CAMPOS
Diretor de Departamento

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:84A1EA74

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO - OFÍCIO Nº 0165/2026/PMM

Ofício nº 0165/2026/PMM
Manaquiri/AM., 09 de Novembro de 2026.
AO ILMO SENHOR
SIDNEY OLIVEIRA CASTRO
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO
Banco do Brasil s.a.
Agencia setor público
Rua franco de sá, 270 – menzanino – são FRANCISCO.
manaus-am.

Assunto: MUDANÇA SECRETÁRIO DE FAZENDA

Senhor Gerente

Vimos pela presente comunicar mudança na Secretaria Municipal de Fazenda para movimentação financeira do Ente **MUNICIPIO DE MANAQUIRI,** CNPJ: **04.641.551/0001-95**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado1: NELSON PEREIRA DA SILVA
CPF 444.644.602-91
Cargo: Prefeito Municipal
Ass Obrigatória (X) sim ou **()** não
E-mail: nelsonniloofícial@gmail.com
Telefone: (**92)** 98450-0671

Nome Outorgado 2: SEBASTIÃO DE MELO BERNARDO
CPF 136.304.822-87
Cargo: Secretário Municipal de Fazenda
Ass Obrigatória (x) sim ou **()** não
E-mail: bernardomelosebastiao2018@gmail.com
Telefone: (92) 99525-6126

009 – Emitir Cheques
010 – Abrir contas de depósito
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
027 – Requisitar Talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar Cheque
094 – Sustar/ Contraordenar cheques
095 – Cancelar Cheques
096 – Baixar Cheques
098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 – Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 – Efetuar saques – conta corrente
102 – Efetuar Saques de Poupança
104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 – Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
106 – Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
107 – Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
118 – Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
119 – Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
133 – Encerrar Contas de Depósito
137 – Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
149 – Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados: (x) Todas as contas do CNPJ; () Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____ Exclusivamente para os poderes abaixo, as assinaturas serão de forma isolada para todas as contas: **026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes** **124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos**

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.
Atenciosamente,

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO DE MELO BERNARDO
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:01A5C648

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 952, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo Sr. **PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA**, Prefeito de Manicoré/AM em exercício, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2491/2026 – SEMSA, de 06 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **DAVID SANTANA DA SILVA**, portadora do CPF/MF nº 703.890.942-85, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 1.440,87** (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.
Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.
Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

Manicoré, 09 de novembro de 2026

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA
Prefeito de Manicoré em Exercício

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:F5058019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 953, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 1964/2026 – SEMSA, de 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) GRACINALVA DOS REIS MACEDO , portadora do CPF/MF nº 881.597.522-53, AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD na quantia máxima de R$ 600,17 (seiscentos reais e dezessete centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.
Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.
Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS .

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo Sr. **PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA**, Prefeito de Manicoré/AM em exercício, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.
NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manicoré/AM, 09 de novembro de 2026

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA
Prefeito de Manicoré em Exercício

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:EED41BA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 954, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo Sr. **PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA**, Prefeito de Manicoré/AM em exercício, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2490/2026 – SEMSA, de 06 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **GÊMEOS DE MAYANA BEZERRA CASTRO**, portadora do CPF/MF nº 122.364.642-40, neste ato representado pelo senhor (a) **MAYANA BEZERRA CASTRO** portador do CPF: 091.670.982-56 **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 924,86** (novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.
Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.
Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

Manicoré, 09 de novembro de 2026

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA
Prefeito de Manicoré em Exercício

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:D4A6F044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 024/ SEMSA/GAB/ 2026 - EXONERAÇÃO MANUEL GOMES DE OLIVEIRA NETO

DISPÕE DOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANICORÉ.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MANICORÉ, usando das atribuições que lhe são conferidos no Art. 74, Inciso I, na Lei Orgânica do Município de Manicoré /AM.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o senhor MANUEL GOMES DE OLIVEIRA NETO, ao cargo de provimento da COORDENAÇÃO EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA APS - eMULTI, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a partir de 27.10/2026
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manicoré, 09 de novembro de 2026

MARIA ADRIANA MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde - Dec. Mun. Nº 003 de 02 de Janeiro/ 2025

Publicado por:
Maria Adriana Moreira
Código Identificador:70425117

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 025/ SEMSA/GAB/2026 - NOMEAÇÃO DO SR. DAYVISON DAS CHAGAS CARDOSO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 74, Inciso I, na Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, e
CONSIDERANDO a necessidade de um Coordenador para a Equipe Multiprofissional na APS – eMULTI, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. DAYVISON DAS CHAGAS CARDOSO servidor público, PSICÓLOGO para ficar responsável pela Coordenação de EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA APS - eMULTI, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré/ AM.
CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manicoré, 09 de novembro de 2026

MARIA ADRIANA MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde - Decreto Municipal Nº: 003 de 02 de Janeiro/2025

Publicado por:
Maria Adriana Moreira
Código Identificador:28160557

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Objeto: No Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 4223, publicada no dia 29/10/2026, matéria registrada sob o Código Identificador: 73CFD801.

ONDE SE LÊ:
Município de Maués/AM, 28 de outubro de 2025.

LEIA-SE
Município de Maués/AM, 28 de outubro de 2026.

Município de Maués/AM, 09 de novembro de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:48DFA598

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90.006/2025 | TERMO DE CONTRATO Nº 130/2025

Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa J A SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 36.090.153/0001-14.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica pelo menor preço, para futura e eventual aquisição, sob demanda, de material odontológico necessários a manutenção e bom funcionamento dos serviços públicos de saúde prestados pela Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Valor Global: R$ 5.418.394,50 (Cinco milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.
Vigência: Fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 05 de agosto de 2026, estendendo-se até 05 de agosto de 2027.
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.005 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0051.2017 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.005 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.302.0052.2033 - Encargos com o Programa - Atenção à Saúde da População
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.600.0000 - Transf. de Rec. do SUS provenientes do Gov. Federal

Unidade Orçamentária: 02.005 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0052.2055 - Encargos com o Programa - Transferência do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.600.0000 - Transf. de Rec. do SUS provenientes do Gov. Federal

Município de Maués/AM, 05 de agosto de 2026.

PREFEITURA DE MAUÉS
Contratante

J A SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:4244F115

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 144 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SENHOR (A) HALGILAYNE HANDERSON SANTIAGO CHIXARO, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sr. RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Exonerar o (a) senhor (a) **HALGILAYNE HANDERSON SANTIAGO CHIXARO,** matrícula 4601-1, do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA.**

Art. 2°. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos nove dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 09 de novembro de 2026**.

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:857E0618

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 58/2026 - SRP Nº 48/2026

Contratada: PREFEITRURA MUNICIPAL DE PARINTINS
CNPJ: 04.329.736/0001-69
A Prefeitura do Município de Parintins-Am, torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 58/2026 - SRP Nº 48/2026 com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 72/2023, Decreto Municipal Nº 042/2023, Lei Complementar 123/2006, e demais normas aplicáveis. Objeto: Eventual e futura aquisição de fluido de freio, graxa e óleo lubrificante, destinados ao atendimento da administração municipal de Parintins/AM. Abertura do certame: 23/11/2026, às 10h00min - horário de Brasília. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.licitanet.com.br.
Parintins/AM, 6 de novembro de 2026.

AMAURI MARINHO FARIAS
Presidente da Cmc/pmp

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:B84373AD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 036/2024

Processo Administrativo nº 017/68/2023.
Ata de Registro de Preços N. 049/2023
Pregão Presencial nº 051/2023
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI/AM**
CNPJ 04.530.135/0001-10.
Contratada: **J. S. FREITAS LTDA-ME,** CNPJ:04.296.371/0001-13.
Objeto: "**EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI/AM".
Fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, passando a viger de 16 de novembro de 2026 e o término computado para a data de 15 de novembro de 2027.
Data da Assinatura: 09/11/2025
Detalhamento: 02.006.8.244.0034.2035.339032.500
Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 06 - Secretaria Municipal de Serviço Social e Ação Comunitária
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 34 - Atenção Comunitária
Projeto/Atividade: 2035 - Manutenção da Sec. Municipal de Serviço Social e Ação
Comunitária
Elemento: 339032 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Fonte de Recurso: 500 - Recurso não vinculados a imposto
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito do Município de Pauini/am

Publicado por:
Pearle Venancio de Souza
Código Identificador:4EC2ED17

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026 -CC/PMPF

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 12.343/2024, Decreto nº 55.751 de 10/10/2026, torna público aos interessados que está recebendo propostas de preços e documentação de habilitação para análise e possível contratação, conforme as especificações abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026-CC - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, REMUNERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE 30 (TRINTA) BRIGADISTAS FLORESTAIS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, ORIUNDO DO S2iD RES-AM-1303536-20261015-01/MIDR, conforme especificações estabelecidas, com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, que estarão disponíveis na íntegra no **PORTAL LICITANET,** no endereço eletrônico **https:// portal.licitanet.com.br,** objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

Prazo para envio das propostas: 11/11/2026 a 13/11/2026, até às 23h59min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) no PORTAL LICITANET, no endereço eletrônico https://portal.licitanet.com.br, na opção "dispensa sem disputa".

Data e Horário da Sessão: 16/11/2026 às 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Presidente Figueiredo/AM, 10 de novembro de 2026.

EUDIONE DO NASCIMENTO MARTINS
Agente de Contratação

Publicado por:
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
Código Identificador:86E04326

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA Nº 602, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

EXONERA servidora, que menciona, do exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, e dá outras providencias.
A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR a senhora ANA ALINE EVANGELISTA FONTES, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, Sigla CC – V, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD, da Prefeitura de Rio Preto da Eva.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais, a partir de 06 de novembro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE
RIO PRETO DA EVA, 09 de novembro de 2026

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:112C7E43

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA Nº 603, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

EXONERA servidora, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, e dá outras providencias.
A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERAR a senhora JAMILY EMELY SOUZA DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, Sigla CC – V, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD, da Prefeitura de Rio Preto da Eva.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais, a partir de 06 de novembro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE
RIO PRETO DA EVA, 09 DE NOVEMBRO DE 2026

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:1C5F87D1

SETOR DE COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, torna público a realização do **PREGÃO nº 019/2026**, na sua forma eletrônica, tipo menor preço por item (item único), cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA NOVA, ZERO HORA**, no dia **23/11/2026**, às **09:30h** (horário de Brasília), através do **portaldecompraspublicas.com.br**.

O Edital está disponível no sítio eletrônico **riopretodaeva.am.gov.br.**

RENATO REGIS DE SOUZA PEREIRA
Agente de Contratação – Port. 407/2026

Publicado por:
Renato Regis de Souza Pereira
Código Identificador:EB575F1F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº238/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor JOHN LENNON ALBERTO RIBEIRO RODRIGUES, no exercício da função de SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, para deslocamento à cidade de Manaus/AM, e estabelece as obrigações relativas à prestação de contas.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **JOHN LENNON ALBERTO RIBEIRO RODRIGUES, SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL,** de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º **AUTORIZAR** o pagamento de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 10 a 19 de novembro de 2026, destinadas a custear despesas com alimentação e pousada, correspondentes ao período de afastamento do Município, nos termos desta Portaria.

Art. 3º O pagamento das diárias fica condicionado à efetiva realização do deslocamento e à comprovação do interesse público, vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 4º O servidor beneficiário fica obrigado à apresentação da prestação de contas, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis, contados do retorno ao Município, devendo conter, obrigatoriamente:
I – Relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do modelo padronizado;
II – Comprovantes do deslocamento, conforme o meio utilizado;
III – Comprovantes de presença ou participação, quando aplicável;
IV – Demais documentos exigidos no ato da concessão da diária;
V – Registro fotográfico das atividades realizadas, sempre que possível, como meio complementar de comprovação.

Art. 5º A ausência de prestação de contas, a apresentação fora do prazo ou a prestação incompleta, com falta de qualquer documento obrigatório, implicará:
I – Rejeição da prestação de contas;
II – Obrigação de devolução integral dos valores recebidos;
III – Adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilizações legais.

Art. 6º A responsabilidade pela correta e tempestiva prestação de contas é pessoal e exclusiva do servidor beneficiário, não sendo admitida alegação de desconhecimento das normas.

Art. 7º **–** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.
Santa Isabel do Rio Negro – AM, 09 de novembro de 2026.

ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA
Prefeita, em Exercício.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:40E0E3E9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO - AVISO DE REVOGAÇÃO P.A. Nº 1072/2026 –PMSGC

AVISO DE REVOGAÇÃO P.A. Nº 1072/2026 –PMSGC
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM, com sede na Avenida Álvaro Maia, nº 569, Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000, torna público, para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 0013/2026, referente ao Processo Administrativo nº 1072/2026 – PMSGC, cujo objeto é a aquisição de máquinas e equipamentos permanentes destinados ao fortalecimento da agricultura familiar, ao beneficiamento da mandioca e ao apoio às atividades produtivas rurais no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1072/2026 –PMSGC
PE Nº 0013/2026
A medida tem por finalidade possibilitar a revisão e adequação do instrumento convocatório, visando ao aperfeiçoamento das condições editalícias, à segurança jurídica do procedimento e à observância dos princípios que regem as contratações públicas, conforme decisão administrativa devidamente motivada nos autos do processo.
Em consequência, fica sem efeito a sessão pública anteriormente prevista para o dia 12 de novembro de 2026, às 10h00 (horário de Brasília).
As informações pertinentes estarão disponíveis na plataforma LICITANET e nos demais meios oficiais de publicidade.

São Gabriel da Cachoeira (AM), 09 de novembro de 2026.
Egmar Velasques Saldanha
Prefeita Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Jose Maria Diogenes Saldanha Junioir
Código Identificador:0B8F196E

GABINETE DO PREFEITO - P.A. Nº 0705/2026 –PMSGC

CNPJ: 04.272.670/0001-18
Valor: R$ 12.562.413,63
A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM), localizada na Avenida Álvaro Maia, 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira (AM) – CEP.: 69750 – 000 vem através deste expediente publicar P. A. 705/2026, torna público para conhecimento dos

interessados, que realizará o processo com as seguintes características:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0705/2026 –PMSGC
PE Nº 0017/2026
OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual e parcelada aquisição de combustíveis automotivos, gás liquefeito de petróleo — GLP, óleos lubrificantes, graxas, fluidos, ARLA 32 e demais produtos correlatos, destinados ao atendimento dos veículos, máquinas, embarcações, equipamentos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/ AM.
Data da abertura: 23 de novembro de 2026.
Hora: 15:00 horas horário de Brasília
O Edital completo está à disposição dos interessados no licitanet.

São Gabriel da Cachoeira (AM), 09 de novembro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Jose Maria Diogenes Saldanha Junioir
Código Identificador:CB1965B0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 401/GP-PMT DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES NACIONAIS E EM OBSERVÂNCIA ÀS ESPECIFICIDADES LOCAIS, VISANDO ASSEGURAR O DIREITO À ALFABETIZAÇÃO DE TODAS AS CRIANÇAS ATÉ O FINAL DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e o preparo para o exercício da cidadania;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para assegurar o direito à educação com qualidade, equidade e inclusão em todo o território nacional, especialmente aquelas voltadas à alfabetização das crianças na idade adequada;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), com a finalidade de fortalecer o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para garantir a alfabetização de todas as crianças, promover a recomposição das aprendizagens e reduzir as desigualdades educacionais
CONSIDERANDO as diretrizes e recomendações da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), voltadas ao fortalecimento das políticas de alfabetização, da formação continuada dos profissionais da educação e do monitoramento dos resultados educacionais;
CONSIDERANDO as orientações do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, que subsidiam os sistemas de ensino na implementação de estratégias pedagógicas voltadas à recuperação, consolidação e ampliação das aprendizagens essenciais;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma política pública permanente de alfabetização, assegurando a continuidade das ações, a formação continuada dos profissionais da educação, o acompanhamento sistemático da aprendizagem, o uso de evidências para a tomada de decisão, o monitoramento dos indicadores educacionais e a garantia do direito de aprender de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece as aprendizagens essenciais da Educação Básica e orienta o processo de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 718, de 23 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação – PME de Tabatinga-AM;

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, instrumento essencial para assegurar o direito de cada criança à alfabetização plena e significativa, desde a educação infantil até o final do 2º ano do ensino fundamental (Anos Iniciais), promovendo ações articuladas e sustentadas nas legislações nacionais e diretrizes pedagógicas atualizadas.
Parágrafo único. Esta política Municipal de Alfabetização, reconhecida as especificidades socioculturais e territoriais locais, visa promover ações articuladas objetivando superar desafios locais, como o acesso à escola e a participação ativa das famílias no processo educacional.
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I – Alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
II - Consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
III - consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
IV - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
V - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);
VI - literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
VII - literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
VIII- numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;
IX - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS
Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa

do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;
II - Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;
III - Implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;
IV - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.
V - ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização: consciência fonêmica e fonológica; fluência em leitura oral; desenvolvimento de vocabulário; compreensão de texto; produção autônoma de texto; prática social da leitura e da escrita; e aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.
VI - Adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;
VII - Aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;
VIII - Valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;
IX - Valorização de uma metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas;
X – adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;
Art.4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I - Assegurar que as crianças desde a pré-escola (turmas de pré I, pré II) tenham garantidos o acesso a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças, e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita com promoção de reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido em suas vidas;
II - Promover uma transformação significativa na qualidade do ensino e da aprendizagem nos primeiros anos do Ensino Fundamental, assegurando que cada criança desenvolva plenamente suas habilidades de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático, por meio da implementação de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, que respeitem as particularidades socioculturais do município e garantam a equidade no acesso ao conhecimento.
III - Assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
IV - Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
V - Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade plena;
VI - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;
VII - Participar, anualmente, de avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:
I - Promoção de estratégias específicas de busca ativa escolar, para mobilização comunitária e sensibilização das famílias para garantir o ingresso de todas as crianças na idade certa, sobretudo na zona rural ou em contexto de vulnerabilidade.
II - Priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;
III – Estabelecimento de fluxos de busca ativa, em parceria com agentes comunitários, unidades de saúde, assistência social e escolas, com registros formais das ações.
IV – Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
V – Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;
Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Pré I, Pré II e mantidas nos demais anos escolares;
VI - Estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem a prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;
VII - Valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino – aprendizagem;
VIII - Promoção de estudos nas unidades educacionais aos professores alfabetizadores, realizadas pelas equipes pedagógicas das unidades escolares e dos formadores das equipes de orientadores pedagógicos ou formadores da Secretaria Municipal de Educação;
IX - Fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudo/mentorias e ações formativas;
X - Fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas (orientadores pedagógicos, formadores) com a participação em palestras, congressos, simpósios e afins, relacionados à alfabetização e ao letramento;
XI - fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC, pelo Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO E
AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:
I - Crianças matriculadas na Educação Infantil nas turmas de pré I, pré II.
II - Estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, prioritariamente;
III - Estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização;
IV - Estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do primeiro e segundo segmento;
Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.
Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:
I - Professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II;
II - Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
III - Professores das comunidades escolar quilombola, se houver;

IV - Pedagogos escolares que atuam com turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
V - Diretores escolares de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
VI - Demais profissionais que atuam nas unidades educacionais (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);
VII - Equipe técnico pedagógica atuantes principalmente nas coordenações da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e ensino fundamental Anos Finais da Secretaria Municipal da Educação;
VIII - Comunidade escolar.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:
I - Orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir dos documentos legais, para a Educação Infantil (turmas de Pré I, Pré II) e para as turmas de 1º e 2º Ano do Ensino fundamental;
II - Formação de professores de Educação Infantil (atuantes nas turmas de Pré I, Pré II), e de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental voltada para a alfabetização e letramento;
III - Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I, Pré II, e de professores de turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental;
IV - Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
V - Formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II, aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental e às crianças e aos estudantes;
VI - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;
VII - Produção e disseminação de materiais com pesquisas de fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos, e de boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;
VIII - Difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
IX - Recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades nesse processo;
X - Documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;
XI - Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
XII - Elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:
I - Monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio da Secretaria Municipal da Educação;
II - Monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliado pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, coordenadores, gestores das unidades educacionais, com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;
III - Acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;
IV - Análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso deles nos processos de ensino – aprendizagem;
V - Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática;
VI - Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal da Educação, conforme a Política Municipal de Alfabetização, a elaboração do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização.
Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, bem como, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e o monitoramento da execução dessa política.
Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

NADIME S. W. SIQUEIRA ARÉVALO
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Modernização da Gestão

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:52EEA05C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO N.º 403/GP-PMT DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/ AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 999/2025, de 28 de março de 2025, da Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 1073/2026, de 30 de outubro de 2026, que altera os anexos V e VI da Lei Municipal nº 998/2025, de 28 de março de 2025, para adequação da estrutura administrativa e dá outras providências;
CONSIDERANDO, a existência de Termo de Cooperação Técnica Nº 060/2023 – TJAM, firmado entre o Município de Tabatinga e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO, o Ofício n.º 1442/2026/SEC/1ª VARA/TBT/AM, de 16 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

DECRETA

Art. 1.º - NOMEAR a senhora **CAROL FERREIRA SÁ,** para ocupar o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO – ASTE**, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, por ato do Gestor Municipal;

Art. 2.º - A nomeada será lotada no Gabinete do Prefeito e exercerá suas atividades laborais nas dependências do **Fórum de Justiça da Comarca de Tabatinga**, em regime de cooperação técnica, onde fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração e demais vantagens atinentes ao cargo;

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 04 de novembro de 2026;

Art. 4.º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Edvaldo Paulo da Silva
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

Nadime S.W. Siqueira Arévalo
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Modernização da Gestão

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:88E829DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N.º 779/GP-PMT DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TABATINGA, NOMEIA SEUS INTEGRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903/2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), com vistas à garantia da alfabetização de todas as crianças na idade certa;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que estabelece as estratégias para implementação do CNCA, em especial o regime de colaboração entre União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.992, de 29 de agosto de 2023, que institui o Comitê Estratégico Estadual do Compromisso (CEEC) no Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Secretaria Municipal de Educação de uma estrutura administrativa e pedagógica específica, com atribuições definidas, equipe técnica designada e jornada de trabalho dedicada ao planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização no território;

CONSIDERANDO que a estrutura ora instituída atuará de forma articulada com o Comitê Estratégico Municipal do CNCA, com as unidades escolares que ofertam a alfabetização e com os demais setores da SEMED;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política de Alfabetização** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga (SEMED), vinculada à Secretaria Executiva de Qualidade de Ensino, como instância responsável pela coordenação, articulação, apoio pedagógico, monitoramento e avaliação das ações voltadas à alfabetização na idade certa.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política de Alfabetização tem por finalidade:

I – ampliar a capacidade institucional da SEMED para coordenar e acompanhar as ações de alfabetização no território;

II – assegurar o alinhamento das ações municipais de alfabetização às diretrizes e metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

III – prestar apoio pedagógico direto às escolas que ofertam a alfabetização (1º e 2º ano do Ensino Fundamental);

IV – monitorar indicadores, organizar evidências e subsidiar a tomada de decisão da gestão municipal;

V – promover a articulação entre a gestão central, as equipes escolares e os demais atores envolvidos na alfabetização.

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES

Art. 3º Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política de Alfabetização de Tabatinga, com atuação na Secretaria Municipal de Educação:

ITEM	NOME	CARGO/FUNÇÃO NA ESTRUTURA
I	Eguerton Fernandes de Oliveira	Secretário Executivo de Qualidade de Ensino – Coordenador Geral
II	Ana Maria Ferreira de Souza	Coordenadora do Ensino Fundamental e EJA – Coordenadora Técnica
III	Gress Sarina Brito More	Técnica Pedagógica de Alfabetização – 1º Ano
IV	Marlúcia Nascimento Brandão	Técnica Pedagógica de Alfabetização – 1º Ano
V	Rosana da Costa Pereira	Técnica Pedagógica de Alfabetização – 1º Ano
VI	Sandrina Monteiro Fernandes	Técnica Pedagógica de Alfabetização – 1º Ano
VII	Luciana Martins de Lima	Técnica Pedagógica de Alfabetização – 2º Ano
VIII	Raqueline Cabrera Rodrigues	Técnica Pedagógica de Alfabetização – 2º Ano
IX	Samara Soares de Freitas	Técnica Pedagógica de Alfabetização – 2º Ano
X	Ineida Fernandes de Almeida	Técnica Pedagógica de Alfabetização – 2º Ano

§1º A estrutura será coordenada pelo Secretário Executivo de Qualidade de Ensino, a quem compete a articulação geral da política de alfabetização no âmbito da SEMED.

§2º A coordenação técnica e pedagógica da estrutura será exercida pela Coordenadora do Ensino Fundamental e EJA, a quem compete a supervisão das equipes de 1º e 2º ano.

§3º Os Técnicos Pedagógicos de Alfabetização atuarão de forma articulada, sendo 4 (quatro) dedicados ao acompanhamento e apoio às escolas que ofertam o 1º ano e 4 (quatro) dedicados ao acompanhamento e apoio às escolas que ofertam o 2º ano.

§4º Todos os integrantes da estrutura atuam diretamente na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em apoio pedagógico às escolas que ofertam diretamente a alfabetização.

§5º A participação na estrutura será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, sem prejuízo das funções originárias de cada servidor.

§6º Poderão ser convidados a participar das atividades da estrutura, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, sempre que a pauta exigir contribuições específicas.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política de Alfabetização:

I – coordenar a implementação, no âmbito municipal, das diretrizes e metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
II – planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações de alfabetização no território;
III – prestar apoio pedagógico direto às escolas que ofertam a alfabetização, com 4 (quatro) horas diárias de atividades dedicadas a essa finalidade;
IV – realizar o acompanhamento pedagógico sistemático das turmas de 1º e 2º ano, com visitas às escolas, observação de aulas e orientação aos professores;
V – planejar e conduzir formações continuadas para os professores alfabetizadores da rede;
VI – aplicar, analisar e monitorar os resultados das avaliações diagnósticas e de aprendizagem;
VII – definir e acompanhar estratégias de intervenção pedagógica personalizadas;
VIII – organizar e distribuir materiais didáticos e de apoio à alfabetização;
IX – manter registros atualizados das ações, evidências e indicadores da alfabetização;
X – articular-se com a gestão escolar e os coordenadores pedagógicos das unidades;
XI – acompanhar as estratégias de leitura e escrita implementadas em sala de aula;
XII – produzir relatórios periódicos de acompanhamento das ações da política de alfabetização;
XIII – atuar de forma articulada com o Comitê Estratégico Municipal do CNCA.

Art. 5º São atribuições específicas do Coordenador Geral (Secretário Executivo de Qualidade de Ensino):
I – coordenar a implementação da Política de Alfabetização no âmbito do município;
II – articular as ações entre a SEMED, as escolas e demais parceiros institucionais;
III – promover a integração das ações de alfabetização com os demais programas e políticas educacionais;
IV – monitorar os indicadores gerais de qualidade do ensino e propor intervenções estratégicas;
V – gerenciar os recursos e materiais destinados à política de alfabetização;
VI – representar a SEMED em instâncias estaduais e federais relacionadas à alfabetização;
VII – acompanhar e apoiar as equipes técnicas de 1º e 2º ano no desenvolvimento das ações.

Art. 6º São atribuições específicas da Coordenadora Técnica (Coordenadora do Ensino Fundamental e EJA):
I – realizar o acompanhamento pedagógico sistemático das turmas de 1º e 2º ano;
II – planejar e conduzir formações continuadas para os professores alfabetizadores da rede;
III – analisar os resultados das avaliações diagnósticas e de monitoramento, propondo estratégias de intervenção pedagógica;
IV – organizar e distribuir materiais didáticos e de apoio à alfabetização;
V – articular-se com a gestão escolar para garantir as condições necessárias ao trabalho docente;
VI – manter registros atualizados das ações, evidências e indicadores da alfabetização;
VII – orientar e supervisionar o trabalho dos Técnicos Pedagógicos de Alfabetização.

Art. 7º São atribuições específicas dos Técnicos Pedagógicos de Alfabetização (1º e 2º Ano):
I – prestar apoio pedagógico direto às escolas que ofertam a alfabetização;
II – acompanhar os professores alfabetizadores no planejamento e execução das atividades de alfabetização;
III – apoiar a aplicação das avaliações diagnósticas e de monitoramento, bem como a análise dos dados de aprendizagem;
IV – colaborar na definição de estratégias de intervenção pedagógica personalizadas para os estudantes;
V – participar das formações continuadas e reuniões técnicas promovidas pela SEMED;
VI – auxiliar na organização e distribuição de materiais didáticos e de apoio à alfabetização;
VII – manter registros atualizados das visitas, orientações e evidências das ações realizadas;
VIII – articular-se com a gestão escolar e os coordenadores pedagógicos das unidades;
IX – acompanhar as estratégias de leitura e escrita implementadas em sala de aula;
X – desenvolver atividades de apoio pedagógico junto aos professores e estudantes, no âmbito das escolas que ofertam diretamente a alfabetização.

CAPÍTULO III – DO REGIME DE TRABALHO E TEMPO DEDICADO À ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º Os integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política de Alfabetização cumprem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, das quais 20 (vinte) horas — correspondentes a 4 (quatro) horas diárias — serão dedicadas especificamente às atividades de alfabetização, em apoio pedagógico junto às escolas que ofertam diretamente a alfabetização.

Parágrafo único. As horas dedicadas à alfabetização serão registradas e comprovadas por meio de relatórios de atividades, registros de visitas, atas de reuniões, formações e demais evidências pertinentes.

Art. 9º A distribuição da jornada dedicada à alfabetização observará a seguinte organização:

NOME/CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORAS DEDICADAS À ALFABETIZAÇÃO	% APROXIMADO
Eguerton Fernandes de Oliveira – Coordenador Geral	40h	10h (2h diárias)	25%
Ana Maria Ferreira de Souza – Coordenadora Técnica	40h	10h (2h diárias)	25%
Gress Sarina Brito More – Técnica 1º Ano	40h	20h (4h diárias)	50%
Marlúcia Nascimento Brandão – Técnica 1º Ano	40h	20h (4h diárias)	50%
Rosana da Costa Pereira – Técnica 1º Ano	40h	20h (4h diárias)	50%
Sandrina Monteiro Fernandes – Técnica 1º Ano	40h	20h (4h diárias)	50%
Luciana Martins de Lima – Técnica 2º Ano	40h	20h (4h diárias)	50%
Raqueline Cabrera Rodrigues – Técnica 2º Ano	40h	20h (4h diárias)	50%
Samara Soares de Freitas – Técnica 2º Ano	40h	20h (4h diárias)	50%
Ineida Fernandes de Almeida – Técnica 2º Ano	40h	20h (4h diárias)	50%

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. A estrutura organizar-se-á da seguinte forma:
Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
- **Secretaria Executiva de Qualidade de Ensino** (Coordenação Geral)
- **Coordenação do Ensino Fundamental e EJA** (Coordenação Técnica)
- **Equipe Técnica de Alfabetização – 1º Ano** (4 técnicos)
- **Equipe Técnica de Alfabetização – 2º Ano** (4 técnicos)
- **Articulação com as Unidades Escolares que ofertam a alfabetização**

Art. 11. A estrutura reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocada pela Coordenação Geral ou Técnica.

Art. 12. As deliberações e encaminhamentos serão registrados em atas, que deverão ser assinadas pelos presentes e disponibilizadas para consulta.

Art. 13. A estrutura poderá instituir grupos de trabalho temáticos para apoiar a execução de suas atribuições.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da estrutura.

Art. 15. A estrutura atuará de forma articulada com o Comitê Estratégico Municipal do CNCA, prestando as informações e subsídios necessários ao acompanhamento das ações de alfabetização.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, observadas as normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a legislação aplicável.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Plínio Souza da Cruz
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

Nadime S. W. Siqueira Arévalo
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Modernização da Gestão

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:2C660340

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - TERMO DE ADITIVO Nº 003/2026 - FMAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036-A/2025 – PMT/FMAS.

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E O SENHOR ALMIR VIEIRA DA SILVA.

OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABATINGA-AM".

DO ADIANTAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO Nº 036-A/2025 – PMT/FMAS** pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 08 de setembro de 2026 a 07 de setembro de 2027, nos termos da Lei nº 14.133/21.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2020.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE: 1.500 - RP

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO Nº 036-A/2025 – PMT/FMAS como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2026

Tabatinga, 11 de setembro de 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Esther Mikaelly Souza Lopes
Código Identificador:24DB4E86

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - TERMO DE ADITIVO Nº 014/2026 - FMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036-B/2025 – PMT/SEMSA.

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ Nº 12.629.603/0001-36** e a **EMPRESA I M R TEIXEIRA,** inscrita no **CNPJ Nº 09.115.838/0001-03.**

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCONEXÃO VLAN PONTO A PONTO ENTRE LOCALIDADES ESPECÍFICAS, COM ISOLAMENTO TOTAL DE TRÁFEGO, COM MEIO FÍSICA POR FIBRA ÓPTICA COM CAPACIDADE NOMINAL DE 1 GBPS FULL DUPLEX, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INTERLIGANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABATINGA A 19 (DEZENOVE) UNIDADES DE ATENDIMENTO".

DO ADIANTAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 036-B/2025 – PMT/SEMSA,** pelo período de 12 (doze) meses a contar de 10 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

03.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0052.2057.0000 – BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.500 -RP

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO Nº 036-B/2025 – PMT/SEMSA como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2026

Tabatinga, 11 de setembro de 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Esther Mikaelly Souza Lopes
Código Identificador:C4843A79

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - TERMO DE ADITIVO Nº 015/2026 - FMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2025 – FMS.

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ Nº 12.629.603/0001-36** e a empresa **VERITAS VINCIT HOLDING LTDA,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ Nº 52.851.560/0001-53.**

OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM MOBÍLIA, DESTINADO À INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO DE TABATINGA EM MANAUS-AM".

DO ADIANTAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 020/2025 – FMS,** pelo período de 12 (doze) meses a contar de 01 de novembro de 2026 a 01 de novembro de 2027, nos termos da Lei nº 14.133/21.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

03.01.01 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0052.2057.0000 – BLOCO DE ATENÇÃO A SAÚDE.
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.500 (RP)

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO Nº 020/2025 – FMS como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026

Tabatinga, 09 de novembro de 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Esther Mikaelly Souza Lopes
Código Identificador:98F2D1C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - TERMO DE ADITIVO Nº 042/2026 - PMT

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05-A/2023 – PMT.

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, DE NATUREZA CONSULTIVA, ESPECIFICAMENTE EM GESTÃO PÚBLICA E GOVERNAMENTAL".

DO ADIANTAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO Nº 05-A/2023 – PMT** pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 31 de outubro de 2026 a 31 de outubro de 2027, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0011.2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 10 - RP

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO Nº 05-A/2023 – PMT como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026

Tabatinga, 03 de novembro de 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Esther Mikaelly Souza Lopes
Código Identificador:F3928C98

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026

Processo: 112/2026
Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO DO BAIRRO VILA NOVA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM
Contratante: Município de Tefé/Am
CNPJ: 04.426.383/0001-15
Valor: R$ 892.759,33
Vigência: 12 (doze) meses
Fundamento Legal: ei nº 14.133/2021, art. 28, II, e art. 54, §1º
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE **CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO DO BAIRRO VILA NOVA NO Município de Tefé/Am**, conforme projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o edital, com recursos próprios do Município. Data da sessão: 25/11/2026, às 10H00MIN, horário de Brasília, através da plataforma BLL: https://bll.org.br/. O edital poderá ser impresso pagando o custo de reprodução de 0,60 (sessenta centavos de real) por folha impressa, ou gratuitamente através dispositivo de armazenamento de dados portátil por solicitação protocolada, e/ou no portal da transparência do município.

Tefé, Amazonas, 09 de novembro de 2026

BERLAN TANANTA DA SILVA
Presidente de Licitação - Dec. 019/2025

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:609FEA3C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML - EXTRATO 1° TERMO DE ADITIVO ARP Nº 014/2025-PMTNT-PE N° 018/2025/SEMAD

Processo: PROCESSO Nº 159/2025/SEMAD
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 018/2025/SEMAD
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ATRAVES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS/AM
Contratada: I.A.N. PESSOA LTDA
CNPJ: 47.673.695/0001-36
Vigência: 12 (doze) meses
DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação e recomposição dos quantitativos dos itens da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses,
DA FUNDAMENTAÇÃO: A alteração é fundamentada no art. 76 do Decreto Municipal nº 120/2024/GP-PMTNT, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021,
DA PRORROGACAO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência da Ata de Registro de Preço e quantitativos originais a contar de 06 de outubro de 2026.
DAS RATIFICACOES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de preço inicial, firmado entre as partes.

Tonantins/AM, 06 de outubro de 2026

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador:A9AE58E4

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML - EXTRATO DE CONTRATO INEX 048/2026 PROCESSO N° 168/2026

Objeto: Locação de imóvel para apoio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD no Municipio de Tonantins/AM.
Valor: O valor global do presente contrato será de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar de 08 de outubro de 2026 a 07 de abril de 2027;
ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 095/2026/ PMTNT**,** celebrado em 08/10/2026
CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS/AM, CNPJ: 04.628.608/0001-16 e a pessoa física; SIZENANDO LEITE DE MACEDO NETO, inscrito no CPF n° 038.681.284-50.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias vigente:
Unidade Orçamentária: 02.003 – Secretaria Municipal de Administração- Projeto/Atividade n°. 2.009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração – Elemento de Despesa: 339036 – Outros serviços de Terceiros de pessoa física, Fonte de Recurso: 500 – Recurso Próprio.
7. FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, inciso V caput da Lei 14.133 de 2021 e Decreto nº 120 de 17 de dezembro de 2024

Tonantins/AM, 08 de outubro de 2026

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tonantins

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador:565FE50D

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML - TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2026 PROCESSO N° 168/2026

O excelentíssimo Sr. FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tonantins/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;
RESOLVE;
RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE de Licitação fundamentada no art. 74, inciso V da Lei n.º 14.133/2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de pessoa física, Sizenando Leite de Macedo Neto, CPF: 038.681.284-50, referente locação de imóvel para apoio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD no Municipio de Tonantins/AM.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, o Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, sendo favorável à INEXIGIBILIDADE, assim determino que seja publicado o devido extrato.

DETERMINO que, sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Tonantins/AM, 07 de outubro de 2026

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador:4AA8C0B2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN - DECRETO Nº 653, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 653, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026
INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 29 a 34 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 28 de abril de 2025,
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, para conduzir o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção do magistério público municipal, na forma da Lei Complementar Municipal nº 01/2025.
Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes integrantes, indicados no Ofício nº 438/2026 – SEMEC:
I – **Elias Gonçalves Paes** – representação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;

II – **Rebeca Gama de Oliveira Cardia** – representação do Conselho Municipal de Educação;
III – **Eliel Almeida e Almeida** – representação Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;
IV – **Wander Paulo da Silva Serrão** – representação do Conselho Municipal de Educação;

V – **Evaldo Pereira Pinto** – representação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de Urucará - SINTEPMUR;
VI – **Ananias Pinheiro de Cristo** – representação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de Urucará - SINTEPMUR
Parágrafo único. A composição deverá compreender dois representantes do órgão municipal de educação, dois membros do Conselho Municipal de Educação e dois professores eleitos pelo sindicato da categoria, dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira do magistério, nos termos do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 01/2025.
Art. 3º O mandato da Comissão será de 2 (dois) anos, contado da publicação deste decreto, conforme o parágrafo único do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 01/2025.
Art. 4º Compete à Comissão elaborar proposta do regulamento previsto na lei e submetê-la ao Executivo; informar os professores sobre a progressão e a promoção; preparar, aplicar e analisar anualmente os formulários de avaliação; e registrar de modo sistemático e objetivo a atuação dos avaliados, observando o regulamento específico aprovado pelo Executivo.
Parágrafo único. A Comissão dará ciência do resultado ao professor em até 10 (dez) dias após o término da avaliação, para seu pronunciamento, e fornecerá cópia da folha de registro de atuação profissional, visada pela autoridade competente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da avaliação anual, conforme o art. 34, incisos IV e V, da Lei Complementar Municipal nº 01/2025.
Art. 5º A SEMEC prestará apoio administrativo à Comissão. A organização de seus trabalhos e a escolha de sua presidência serão disciplinadas por portaria da Secretaria, observadas as normas municipais aplicáveis.
Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará/AM, 09 de novembro de 2026.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito Municipal de Urucará – AM

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
CHEFE DE GABINETE

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:DEDEAB5E

ESTADO DO AMAZONAS
SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.848.656/0001-70, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 005/2025 SAAE, informa que está recebendo cotação de preços, com a finalidade de subsidiar a elaboração da estimativa de preços da Administração, nos termos do art. 23, §1º. da Lei Federal no 14.133/2021 e do art. 5º. da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

1. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO METÁLICO ELEVADO TIPO CILÍNDRICO DE 50M³, INCLUINDO A FUNDAÇÃO, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA LOCALIZADA NA RUA POR DA LUA, BAIRRO NOVO AMANHECER NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM.

2. PLANILHA DE COTAÇÃO
O proponente deverá preencher os campos de preço unitário e total:

PLANILHA DE DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE UM RESERVATÓRIO METÁLICO ELEVADO, TIPO CILÍNDRICO VERTICAL, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 50,00 M³ (50.000 LITROS), FABRICADO EM AÇO CARBONO ESTRUTURAL ASTM A36 OU EQUIVALENTE TÉCNICO, COM DIÂMETRO DE 2,547 M E ALTURA TOTAL DE 12,00 M (INCLUINDO CASA DE BOMBA COM 1,50 M DE COMPRIMENTO), TETO CÔNICO, FUNDO METÁLICO, ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DO TETO E REFORÇOS INTERMEDIÁRIOS, CONTENDO 01 (UMA) BOCA DE VISITA SUPERIOR COM DIÂMETRO DE 20 POLEGADAS, CONEXÕES PARA ENTRADA, SAÍDA E RETORNO DE ÁGUA, ESCADA EXTERNA TIPO MARINHEIRO COM PROTEÇÃO, ESCADA INTERNA TIPO MARINHEIRO SEM PROTEÇÃO E GUARDA-CORPO DE SEGURANÇA SUPERIOR COM ALTURA DE 1.200 MM. O FORNECIMENTO DEVERÁ INCLUIR FABRICAÇÃO, TRATAMENTO SUPERFICIAL, PINTURA INTERNA E EXTERNA COM REVESTIMENTO INTERNO APROPRIADO PARA CONTATO COM ÁGUA POTÁVEL, CHUMBADORES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO DA ESTRUTURA, ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL, TRANSPORTE ATÉ A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM, MONTAGEM E INSTALAÇÃO COMPLETA DO RESERVATÓRIO, BEM COMO EMISSÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) REFERENTE AO PROJETO E À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO O EQUIPAMENTO SER ENTREGUE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE UTILIZAÇÃO, ATENDENDO AOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E ESTABILIDADE ESTRUTURAL.	01

Nota: Os preços unitários devem incluir todos os custos de mão de obra, materiais, insumos, , embalagem e frete até o endereço citado no objeto.

3. REGRAS PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:
Mencionar valores unitários e totais para cada item, considerando o quantitativo indicado na planilha;

Informar composição ofertado para cada item;
Utilizar papel timbrado da empresa proponente;
Informar CPF/CNPJ, Razão Social e Nome Fantasia;
Informar endereço completo, telefone de contato e nome do responsável pela precificação;
Mencionar prazo de entrega previsto;
Validade da proposta: 90 (sessenta) dias;
Datar e assinar a proposta.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser encaminhadas no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da publicação deste aviso, por um dos meios a seguir: e-mail: saaelicitacao2023@gmail.com ou pessoalmente no Setor de Administração, na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba - SAAE, localizada na Avenida Rio Purus, nº 20, Bairro São Francisco, Cidade de Iranduba, Estado do Amazonas, CEP nº 69.415-000, de segunda a quinta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h, e sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 16h.

Iranduba/AM, 09 de novembro de 2026.

MARCKS RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 005/2025 SAAE

Publicado por:
Marcks Rodrigues da Silva
Código Identificador:E8BDA317

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

SECRETARIA LEGISLATIVA - DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, inciso XX, 66 da Lei Orgânica Municipal e Art. 14, III,36 II, XXVII, XXX, 81,82 e 93 , inciso III, 129 e 162, IV do Regimento Interno desta Casa legislativa, e , considerando que o relatório do setor de patrimônio que verificou que os bens patrimoniais constantes deste decreto foram julgados inservíveis ou obsoletos, considerando que os referidos bens, quando passiveis de reparação ou conserto tem custo de recuperação superior ao valor de mercado do respectivo bem restaurado, considerando que o balanço patrimonial deve refletir a exata situação dos bens.
FAÇO SABER que a mesa Diretora da Câmara Municipal de Coari, aprovou e em cumprimento promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2026

Art. 1º Fica o Presidente do Poder Legislativo autorizado a proceder à baixa do patrimônio da Câmara e a transferência para o Poder Executivo, dos bens que, por sua natureza, utilidade e estado de conservação, são considerados inservíveis ou em desuso, relacionados no Anexo I do presente Decreto Legislativos.
Art. 2º Os bens em questão serão repassados ao Poder Executivo Municipal, que na forma da legislação pertinente dará a finalidade cabível aos mesmos.
Art. 3º O servidor responsável pelo Patrimônio após a tradição efetuará a baixa dos bens móveis inservíveis constantes do anexo I e ao Setor de Contabilidade realizará as medidas cabíveis de acordo com a Lei Federal 4.320/64.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, 09 de novembro de 2026.

Orleilson de Oliveira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Coari em Exercício

Elinho de Oliveira do Nascimento
1º Secretario

Altemir Rubem Melo
2º Secretario

Anexo I

Relação de bens móveis e equipamentos inservíveis da Câmara Municipal de Coari.

ITEM	TOMBO	BEM	AQUISIÇÃO
1	0003	CADEIRA ALMOFADADA FIXA C/ BRAÇO (CINZA)	15/05/2011
2	0004	CADEIRA ALMOFADADA FIXA C/ BRAÇO (CINZA)	01/02/2013
3	0021	Quadro Mural em MADEIRA	15/05/2011
4	0024	CADEIRA ALMOFADADA FIXA C/ BRAÇO (CINZA)	01/02/2013
5	0025	CADEIRA ALMOFADADA FIXA C/ BRAÇO (CINZA)	15/05/2011
6	0064	CADEIRA ALMOFADADA FIXA C/ BRAÇO (CINZA)	01/02/2013
7	0109	Cadeira fixa almofadada sem braço - Cinza	15/05/2011
8	0123	Cadeira Giratoria almofadada sem braço AZUL "P"	15/05/2011
9	0145	Gaveteiro com 04 gavetas AZUL	15/05/2011
10	0167	Cadeira sem braço extru. metalica com tela bambu	15/05/2011
11	0234	CADEIRA DE PLASTICO BRANCA	15/05/2011
12	0239	Cadeira em Madeira COLONIAL	15/05/2011
13	0240	Cadeira em Madeira COLONIAL	15/05/2011
14	0249	TV CCE 20 polegadas	15/05/2011
15	0275	Cadeira Giratoria com braço PRETA "P"	15/05/2011
16	0277	Cadeira Giratoria com braço PRETA "G"	15/05/2011
17	0279	CADEIRA ALMOFADADA FIXA C/ BRAÇO (CINZA)	01/02/2013
18	0280	CADEIRA ALMOFADADA FIXA C/ BRAÇO (CINZA)	15/05/2011
19	0281	CADEIRA ALMOFADADA FIXA C/ BRAÇO (CINZA)	01/02/2013
20	0282	CADEIRA ALMOFADADA FIXA C/ BRAÇO (CINZA)	01/02/2013
21	0284	CADEIRA ALMOFADADA FIXA C/ BRAÇO (CINZA)	01/02/2013
22	0286	CADEIRA ALMOFADADA FIXA C/ BRAÇO (CINZA)	01/02/2013
23	0287	CADEIRA ALMOFADADA FIXA C/ BRAÇO (CINZA)	01/02/2013
24	0288	CADEIRA ALMOFADADA FIXA C/ BRAÇO (CINZA)	15/05/2011
25	0298	CADEIRA ALMOFADADA GIRATORIA C/ BRAÇO (CINZA)	15/05/2011
26	0305	Suporte de TV em Ferro	15/05/2011

27	0324	Cadeira em Madeira COLONIAL	15/05/2011
28	0335	Cadeira Giratoria com braço PRETA-couro e napa	15/05/2011
29	0360	CADEIRA ALMOFADADA FIXA C/ BRAÇO (CINZA)	01/02/2013
30	0362	CADEIRA ALMOFADADA FIXA C/ BRAÇO (CINZA)	01/02/2013
31	0377	Cadeira sem braço extru. metalica com tela bambu	15/05/2011
32	0378	CADEIRA ALMOFADADA FIXA C/ BRAÇO (CINZA)	01/02/2013
33	2003	AR CONDICIONADO ADIMIRAL 9.000 BTUS	15/05/2011
34	2004	AR CONDICIONADO ADIMIRAL 9.000 BTUS	15/05/2011
35	2007	AR CONDICIONADO ADIMIRAL 9.000 BTUS	15/05/2011
36	2008	AR CONDICIONADO ADIMIRAL 9.000 BTUS	15/05/2011
37	2010	AR CONDICIONADO ADIMIRAL 9.000 BTUS	15/05/2011
38	2015	Cadeira Giratória almofadada com braço PRETA	15/05/2011
39	2019	Cadeira Giratória almofadada com braço PRETA	15/05/2011
40	2021	Cadeira Giratória almofadada com braço PRETA	15/05/2011
41	2022	Cadeira Giratória almofadada com braço PRETA	15/05/2011
42	2023	Cadeira Giratória almofadada com braço PRETA	15/05/2011
43	2024	Cadeira Giratória almofadada com braço PRETA	15/05/2011
44	2035	Cadeira Giratoria com braço PRETA-couro e napa	15/05/2011
45	2053	Mesa em MDF sem gavetas	15/05/2011
46	2096	Logarina 3 lugares sem braço - PRETA	15/05/2011
47	2102	AR CONDICIONADO ADIMIRAL 9.000 BTUS	15/05/2011
48	2107	AR CONDICIONADO ADIMIRAL 9.000 BTUS	15/05/2011
49	2109	AR CONDICIONADO ADIMIRAL 9.000 BTUS	15/05/2011
50	2110	AR CONDICIONADO ADIMIRAL 9.000 BTUS	15/05/2013
51	2111	AR CONDICIONADO ADIMIRAL 9.000 BTUS	15/05/2013
52	2113	AR CONDICIONADO ADIMIRAL 9.000 BTUS	15/05/2011
53	2114	AR CONDICIONADO ADIMIRAL 9.000 BTUS	15/05/2011
54	2115	AR CONDICIONADO ADIMIRAL 9.000 BTUS	15/05/2011
55	2149	RACK COLIBRI	15/05/2011
56	2150	RACK COLIBRI	15/05/2011
57	2178	AR CONDICIONADO ADIMIRAL 9.000 BTUS	15/05/2011
58	2195	Monitor ACER	15/05/2011
59	2204	Mesa em MDF sem gavetas "M"	15/05/2011
60	2206	Monitor AOC	15/05/2011
61	2232	Cadeira Giratoria com braço VINHO	04/04/2014
62	2236	Mesa criat. Tabaco com 2 gavetas- 0,98 x 0,60cm	01/02/2013
63	2237	AR CONDICIONADO SPRINGER MIDEA 9000 BTUS	20/05/2013
64	2238	AR CONDICIONADO SPRINGER MIDEA 18.000 BTUS	20/05/2013
65	2244	AR CONDICIONADO SPRINGER MIDEA 18.000 BTUS	20/05/2013
66	2246	Impressora HP Deskjet 2050	24/08/2013
67	2257	AR CONDICIONADO SPRINGER MIDEA 18.000 BTUS	20/05/2013
68	2266	Ar condicionado Splinger Midea 12.000 BTUS	15/05/2011
69	2269	Rack em MDP - Com porta de vidro Preto com Marron	15/05/2011
70	2293	Monitor AOC	15/05/2011
71	2297	Cadeira fixa almofadada sem braço - Cinza	15/05/2011
72	2305	Cadeira almofadada giratoria sem braço "G" AZUL	04/04/2014
73	2308	Cadeira fixa almofadada sem braço - Cinza	15/05/2011
74	2347	Notebook CCE	24/06/2015
75	2350	Notebook CCE	24/06/2015
76	2356	Notebook LENOVO	24/06/2015
77	2366	Notebook LENOVO	24/06/2015
78	2405	ARMARIO 2 PORTAS (0,80 X 0,40 X 1,60) NOCE VERONA	04/04/2017
79	2417	Geladeira Esmaltec Inox	07/03/2018
80	2423	Camera Intelbras DOME	30/01/2020
81	2424	Camera Intelbras DOME	30/01/2020
82	2425	Camera Intelbras DOME	30/01/2020
83	2426	Camera Intelbras DOME	30/01/2020
84	2428	Camera Intelbras DOME	30/01/2020
85	2431	Camera Intelbras DOME	30/01/2020
86	2463	CADEIRA DE PLASTICO BRANCA	18/02/2019
87	5120	CADEIRA DE PLASTICO BRANCA	15/05/2011
88	5123	Cadeira com braço fixa PRETA	15/05/2011
89	5140	Cadeira Giratória almofadada com braço PRETA	15/05/2011
90	5142	Cadeira Giratória almofadada com braço PRETA	15/05/2011
91	5163	AR CONDICIONADO ADIMIRAL 9.000 BTUS	15/05/2011
92	5184	CADEIRA ALMOFADADA GIRATORIA C/ BRAÇO (CINZA)	15/05/2011
93	5222	CADEIRA DE PLASTICO BRANCA	15/05/2011
94	5236	CPU	15/05/2011
95	5237	Cadeira giratória almofadada com braço AZUL "G"	15/05/2011
96	5242	CPU	15/05/2011
97	5252	CADEIRA DE PLASTICO BRANCA	15/05/2011

Abmael Gomes Monteiro
Chefe de Setor Patrimonial da Câmara

Municipal de Coari

Coari, 09 de novembro de 2026

ORLEILSON DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Antonio Soares Dos Santos
Código Identificador:DE7761A5

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA - ATO 066/2026-CMT, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM COMISSÃO PARA CÂMARA MUNCIPAL DE TABATINGA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA,** usando de suas atribuições e de acordo com o Art. 42, Item II, da Lei Orgânica do Município deTabatinga/AM.

CONSIDERANDO, a Lei Sancionada nº 1.063/2026, de 01 de julho de 2026, que dispõe sobre alteração dos Anexos, I, III e V da Lei nº 995/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º. **NOMEAR,** o Senhor **VINICIUS OLIVEIRA VIANA** – **PROCURADOR GERAL LEGISLATIVO** de Livre Nomeação e Exoneração a partir desta data.
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Comunica-se, publique-se e cumpra-se.
PUBLIQUE E REGISTRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

George Martins da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga/AM.
PUBLICADO NO SERVIÇO DE ATO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.

KEDSON DA SILVA MACHADO
Gerente Administrativo

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:7226FFA5

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT – IPSSBC/ BCPREV

IPSSBC/BCPREV - TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02220/2026)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Benjamin Constant/AM	**CNPJ:**	04.243.978/0001-35
Endereço:	Rua Frei Ludovico		
Bairro:	Coimbra	**CEP:**	69630-000
Telefone:	973415-5288	**Fax:**	
E-mail:	gab.pmbc@gmail.com		
Representante	Semeide Bermeguy Porto		
CPF:	846.083.822-68		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gab@pmbc.am.gov.br	**Data início da**	01/01/2025
CREDOR			
Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant	**CNPJ:**	13.240.198/0001-22
Endereço:	Rua Claudionor Gomes		
Bairro:	Centro	**CEP:**	69630-000
Telefone:	(97)3415-5601	**Fax:**	(097) 3415-5601
E-mail:	SUZAN_02FARIAS@HOTMAIL.COM		
Representante	RODRIGO DA SILVA BICHARA		
CPF:	571.212.902-78		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	rsbichara@bol.com.br	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 1.462, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Benjamin Constant da quantia de R$ 2.980.017,40 (dois milhões e novecentos e oitenta mil e dezessete reais e quarenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2011 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Benjamin Constant confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 2.980.017,40 (dois milhões e novecentos e oitenta mil e dezessete reais e quarenta centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 9.933,39 (nove mil e novecentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 9.933,39 (nove mil e novecentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 1.462, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Benjamin Constant - AM / 28/08/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
84608382268	SEMEIDE BERMEGUY PORTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/09/2026
57121290278	RODRIGO DA SILVA BICHARA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/09/2026
02683846223	Rodrigo Christian Sena da Silva	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 28/09/2026
Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/09/2026 10:47:07. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2568523&crc=F898D50D, informando o código verificador: 2568523 e código CRC: F898D50D.			

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente do Instituto de Previdência Social Dos Servidores de Benjamin Constant

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:74422267

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SEMED DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE - AMAZONAS

TÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, regulamentada pela Lei Municipal Nº 180/2018-GP/PMATN, de 23 de março de 2018, e reestruturada pela Lei Municipal Nº 237/2023-GP/PMATN, de 11 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino do Município de Atalaia do Norte – Estado do Amazonas, e dá outras providências”, é uma unidade da estrutura básica do Poder Executivo, dirigida pelo/a Secretário/a Municipal de Educação, com o apoio do/a Subsecretário/a, e tem por finalidade promover a execução da política de educação municipal.
§ 1º O/A Secretário/a Municipal de Educação e Subsecretário/a de que trata o *caput* deste artigo são os/as correspondentes ordenadores de despesa, atribuição que exercem concomitantemente e em caráter solidário.
§ 2º Mediante autorização do/a Chefe do Poder Executivo, a SEMED poderá firmar convênios, contratos, acordos de cooperação técnica e outros ajustes, que tenham por finalidade o cumprimento de seus propósitos e competências, com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação atuará, de forma integrada com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionados, observadas as suas competências e dimensão de atuação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá pautar-se por uma gestão democrática e participativa, com o objetivo de proporcionar a inclusão social.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DA SEMED

Art. 4º São competências legais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Atalaia do Norte:
I – definir políticas e formular diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial, a Educação Escolar Indígena e a Educação de Jovens e Adultos;
II - promover a definição e implantação de planos, programas, projetos e ações relativas à educação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino/SME;
III – promover a formulação e o acompanhamento do Plano Municipal de Educação em articulação com os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino e com segmentos representativos da sociedade e da comunidade escolar;
IV – estabelecer mecanismos que avaliem e garantam a qualidade do ensino público municipal;
V – ordenar a implantação da política educacional;
VI – promover o acompanhamento das ações educacionais em execução no Sistema Municipal;
VII – definir parâmetros curriculares, realizar avaliações internas, pesquisas e inovações educacionais, que possam garantir a organização e o funcionamento das escolas municipais;
VIII - atualizar frequentemente a ação educativa, ajustando-as à realidade local e regional, visando a melhoria qualitativa dos processos educativos;
IX – fomentar articulação com outros órgãos ou instituições públicas e particulares, nacionais e internacionais, com vistas ao cumprimento de sua finalidade;
X – manter as escolas municipais, garantindo-lhes recursos necessários ao seu funcionamento regular e ao atendimento com projetos e programas suplementares aos alunos do ensino fundamental.
XI – apoiar a implantação de ações colegiadas nas escolas públicas e a democratização da gestão educacional;
XII – promover e fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais relativas a educação, bem como das decisões dos Conselho Municipal de Educação;
XIII – desenvolver e gerenciar políticas de educação destinada à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade;
XIV – a gerência dos recursos destinados à educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, tendo como referência a Política Municipal de Educação e os Planos Nacional e Municipal de Educação;
XIV – exercer outras atividades correlatas.
§ 1º No desempenho de suas competências, a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) será assistida pelo Conselho Municipal de Educação (CME), pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/ FUNDEB), pelo Fórum Permanente Municipal de Educação (FME) e órgãos de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo do Sistema Municipal de Ensino, acerca dos temas de suas competências definidos em seus regimentos próprios.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A estrutura regimental da Secretaria Municipal de Educação é formada por Unidades de Execução Específicas e quatro Órgãos Colegiados de caráter fiscalizador, deliberativo, consultivo e normativo.
§ 1º As Unidades de Execução Específicas são:

1. Gabinete do/a Secretário/a Municipal de Educação
1.1 Subsecretário/a Municipal de Educação
1.2 Supervisor Escolar do Sistema Municipal de Ensino
2. Coordenação de Gestão Administrativa e Apoio
2.1.1 Setor de Recursos Humanos – RH
2.1.2 Administrativo
2.1.3 Recepcionista e Apoio Operacional
2.1.4 Pedagogo de Processos Jurídicos
2.1.5 Serviço de Apoio Logístico, Segurança e Organização
3. Coordenação de Planejamento
3.1.1 Coordenador/a de Planejamento
3.1.2 Coordenador/a de Projetos e/ou Programas Educacionais
3.1.3 Coordenador/a da Educação Infantil
3.1.4 Coordenador/a do Ensino Fundamental I e II
3.1.5 Coordenador/a da Educação de Jovens e Adultos
3.1.6 Coordenador/a da Escola em Tempo Integral
3.1.7 Coordenador/a do Busca Ativa Escolar
4. Coordenação Técnica
4.1.1 Coordenador/a Técnico/a
4.1.2 Coordenador/a de Execução de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação/PME
4.1.3 Coordenador/a do Sistema Presença
4.1.4 Coordenador/a do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
Coordenação do Censo Escolar e Avaliação Educacional
5.1.1 Coordenador do Censo Escolar
5.1.2 Coordenador de Avaliação Educacional
5.1.3 Secretários Escolares do Censo Escolar
6. Coordenação de Educação Escolar Indígena – CEEI
6.1.1 Coordenador/a da Educação Escolar Indígena
6.1.2 Pedagogo/a da Educação Escolar Indígena
6.1.3 Intérprete
6.1.4 Assessor administrativo
7. Coordenação de Educação do Campo – CEC
7.1.1 Coordenador/a da Educação do Campo
7.1.2 Pedagogo/a da Educação do Campo
7.1.3 Secretário Escolar da Educação do Campo
7.1.4 Assessor administrativo
8. Coordenação Multidisciplinar – CM
8.1.1 Coordenador/a da Coordenação Multidisciplinar
8.1.2 Psicólogo/a
8.1.3 Assistente Social
8.1.4 Fonoaudiólogo/a
8.1.5 Cirurgião/ã Dentista
8.1.6 Fisioterapeuta
8.1.7 Massoterapeuta
8.1.8 Pedagogo/a
9. Coordenação de Educação Inclusiva e Especializada
9.1.1 Coordenadora de Educação Inclusiva e Especializada
9.1.2 Pedagogo/a de Atendimento às Necessidades Educacionais Especiais
9.1.3 Cuidador/a (Atendimento Terapêutico)
Coordenação da Merenda Escolar
10.1.1 Coordenador/a da Merenda Escolar
10.1.2 Almoxarife e divisão de suprimento
10.1.3 Assessor administrativo
10.1.4 Nutricionista
10.1.4.1 Técnico em Nutrição
10.1.5 Assessor de Transporte e Logística
Coordenação de Materiais Didáticos Pedagógicos
§ 2º Os Órgãos Colegiados de caráter fiscalizador, deliberativo, normativo e consultivo.
I - Conselho Municipal de Educação – CME;
II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
III – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB;
IV – Fórum Permanente Municipal de Educação – FME.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ESTRUTURA OPERACIONAL

CAPÍTULO I
DO/A SECRETÁRIO/A

Art. 6º Compete ao/a Secretário/a Municipal de Educação, auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal, especialmente quanto a:
I - exercer a administração do órgão ou entidade de que seja titular, praticando todos os atos necessários ao exercício dessa administração na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes do órgão ou entidade sob sua gestão;
II - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
III - expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução das leis, decretos e regulamentos;
IV - prestar, pessoalmente ou por escrito, à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;
V - propor, anualmente, o orçamento de sua pasta;
VI - delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;
VII – referendar os atos e os decretos assinados pelo Prefeito, relacionados com as atribuições de seu órgão;
VIII – fixar as políticas, diretrizes e prioridades das entidades vinculadas, especialmente no que diz respeito a planos, programas e projetos, exercendo o acompanhamento, a fiscalização e o controle de sua execução;
IX – gerir os recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Educação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
X – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e demais programas federais, estaduais e municipais;
XI – autorizar despesas, pagamentos, comprar e serviços, observadas as normas legais vigentes e os limites de sua competência;
XII – garantir a prestação de contas dos recursos públicos vinculados à educação perante os órgãos de controle interno e externo;
XIII – exercer outras atribuições correlatas relacionadas à gestão administrativa, pedagógica, orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. O/A Secretário/a Municipal de Educação, por ato próprio, poderá emitir Portarias de nomeação (designação de ocupantes de cargos), elogio por relevância profissional, de definição de atividades/atribuições, advertências e demais funções de natureza administrativa, além de criar comissões ou organizar equipes de trabalho, (Grupos de Trabalho, comissões e nomear coordenadores de programas educacionais), de duração temporária, não remuneradas por esses serviços, com a finalidade de desenvolver trabalhos e executar projetos e atividades específicas, de acordo com os objetivos a atingir e os recursos orçamentários destinados aos programas, definindo no ato que a constituir: o objetivo do trabalho, os componentes da equipe e o prazo para conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO II
DO/A SUBSECRETÁRIO/A

Art. 7º São atribuições do/a Subsecretário/a auxiliar o Secretário Municipal de Educação no desempenho de suas funções, por meio da supervisão geral das atividades das coordenações e unidades de ensino e controle da administração geral de pessoal, assim como executar outras atividades determinadas pelo titular da pasta.

CAPÍTULO III
DO SUPERVISOR ESCOLAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 8º São atribuições do/a Supervisor Escolar do Sistema Municipal de Ensino, exercer funções de coordenação, supervisão, acompanhamento e assessoramento técnico-pedagógico e administrativo das unidades públicas municipais de ensino e demais setores educacionais do município, observadas as legislações vigentes, cabendo-lhe especialmente:
I – assessorar diretamente a Secretária Municipal de Educação e a Subsecretária Municipal de Educação nas questões técnicas, pedagógicas, administrativas e institucionais;
II – orientar gestores escolares, coordenadores, professores e demais servidores quanto à organização e funcionamento das atividades do Sistema Municipal de Ensino;
III – supervisionar processos relacionados a documentações da SEMED, censo escolar e demais registros oficiais da educação municipal;
IV – zelar pelo cumprimento da legislação educacional, das normas do Sistema Municipal de Ensino e das deliberações dos órgãos competentes;
V – representar a Secretaria Municipal de Educação, quando designado, em reuniões, eventos, fóruns e demais atividades institucionais;
VI – exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretária Municipal de Educação, desde de que compatíveis com a natureza do cargo e suas competências institucionais.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E APOIO

Art. 9º A Coordenação de Gestão Administrativa e Apoio, atua diretamente na organização dos itens indispensáveis para o pleno funcionamento das unidades públicas municipais de ensino de Atalaia do Norte, bem como no atendimento ao público, agendamento de reuniões, apoio para realização de eventos, ações institucionais, organização funcional dos servidores públicos da educação, controle de frequência, recebimento, produção e tramitação de documentos oficiais, contribuindo para desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO I
DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Art. 10. O Setor de Recursos Humanos – RH é unidade integrante do Gabinete da Secretária Municipal de Educação e desenvolve atividades fundamentais para a organização administrativa, tais como:
I - manter atualizado o Banco de Dados da SEMED, referente às informações elaboradas pelas Coordenações, relacionadas ao Gabinete da SEMED;
II - manter organizado os arquivos da Secretaria, em conformidade com as normas de gestão documental;
III - administrar a gestão de pessoal;
IV - manter atualizado o preenchimento de dados dos servidores públicos municipais da educação no Sistema SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura;
V - receber e direcionar as frequências dos setores vinculados a SEMED;
VI - auxiliar a Secretária Municipal de Educação no desempenho de suas funções administrativas;
VII - supervisionar as atividades concernentes à vida funcional do servidor, com observância à sua valorização profissional, tais como, enquadramento, progressão e promoção funcional;
VIII - organizar e manter atualizada toda a documentação referente à vida funcional do servidor;

IX - realizar o controle dos vínculos empregatícios dos servidores, férias e licenças;
X - organizar viagens fluviais (canoas grandes, combustível, alimentação, tripulação e demais materiais) para entregar merenda escolar, materiais didáticos pedagógicos, materiais de higiene e limpeza e materiais permanentes em todas as unidades de ensino da SEMED;
XI - acompanhar juntos ao administrativo os memorandos expedidos pela secretaria, buscando agilidade nos pedidos, para que os produtos sejam entregues em tempo hábil;

SEÇÃO II
DO ADMINISTRATIVO

Art. 11. Compete ao Administrativo da SEMED as seguintes atribuições:
I - receber, protocolar e apresentar a Secretária Municipal de Educação os documentos oficiais;
II - emitir e organizar documentos referentes a diárias e solicitação de passagens;
III - emitir e organizar documentos de entrada em Terras Indígenas – Vale do Javari, em atenção ao protocolo de entrada estabelecido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI órgão indigenista oficial do Estado Brasileiro;
IV - coordenar e executar a organização dos eventos promovidos pela SEMED, garantindo planejamento e execução adequada com atenção ao planejamento logístico dos eventos, organização de espaços, materiais e cronogramas, articulação com equipes internas e externas e apoio operacional durante a realização dos eventos;
V - contribuir para a realização de eventos educacionais articulando-se com os demais setores na SEMED e, quando solicitado, em nível de prefeitura;
VI - atuar como elo entre a SEMED, as escolas e o setor de compras, sendo responsável pelo levantamento das demandas da Secretaria e das unidades escolares, elaboração de solicitações de materiais e serviços, encaminhamento formal ao setor de compras e acompanhamento das demandas quando necessário.

SEÇÃO III
DO RECEPCIONISTA E APOIO OPERACIONAL

Art. 12. Compete ao Recepcionista e Apoio Operacional da SEMED desempenhar as seguintes atividades:
I – recepcionar as pessoas que procuram a Secretaria Municipal de Educação;
II - escuta ativa e identificação das demandas apresentadas;
III - encaminhamento para os setores responsáveis;
IV - orientação quanto a procedimentos e serviços disponíveis;
V - promover e articular os contatos sociais e políticos da secretária;
VI - organizar e controlar a agenda de compromissos da Secretária;
VII - transmitir quando for o caso, as determinações da Secretária às demais unidades técnico-administrativas e pedagógicas da SEMED;
VIII - orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela SEMED sempre que necessário, principalmente quanto a avaliação do fluxo e rotina de trabalho da Secretaria;
IX - acompanhar e coordenar a divulgação do calendário e da agenda dos eventos da SEMED junto ao setor de Comunicação da Prefeitura e demais canais internos de divulgação presentes no município;
X - organizar, monitorar e armazenar em local seguro o livro de ponto, certificando-se do seu preenchimento diário e adequado;
XI - acompanhar e reportar a secretária sempre que necessário sobre os reparos essenciais nos prédios e repartições da SEMED;
XII - monitorar e relatar a secretária sempre que solicitado sobre o desenvolvimento das construções, reformas ou instalações das obras da SEMED e de todas as suas repartições;

SEÇÃO IV
DO PEDAGOGO DE PROCESSOS JURÍDICOS

Art. 13. O Pedagogo de Processos Jurídicos atua na produção, revisão e gerenciamento das documentações da Secretaria Municipal de Educação e espaços integrados, organizando as informações e realizando pesquisas relacionadas aos documentos. Assim, segue as atividades desempenhadas:
I - responsável pela elaboração, organização e acompanhamento de documentos oficiais de natureza administrativa e jurídica, incluindo ofícios, memorandos, relatórios planos de trabalho e demais atos institucionais;
II - organizar e arquivar em local seguro os documentos pertencentes à SEMED e demais atos de igual importância;
III - fazer com que os documentos a serem assinados pela Secretária sejam devidamente preparados, antes de submetê-los à sua apreciação e conveniente instrução;
IV - produzir, revisar e melhorar os projetos pedagógicos institucionais, garantindo a validade legal do projeto com instrumentos oficiais (leis, decretos e portarias) para que exista de forma legítima;
V - providenciar a divulgação e publicação dos atos da SEMED, nos termos da lei.

SEÇÃO V
DO SERVIÇO DE APOIO LOGÍSTICO, SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO

Art. 14. Compete ao **Office Boy** as seguintes atribuições profissionais:
I - levar e buscar ofícios, cartas, contratos e outros documentos em órgãos públicos, empresas e instituições com cuidado, sigilo e ética profissional;
II - protocolar documentos dando entrada nas repartições determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Compete ao **Motoristas de Ônibus** as seguintes atribuições:
I - dirigir o ônibus com segurança, responsabilidade e respeito às normas de trânsito;
II - garantir a integridade física dos estudantes durante todo o trajeto;
III - realizar o transporte conforme itinerários previamente definidos;
IV - respeitar os horários estabelecidos, assegurando pontualidade;
V - embarcar e desembarcar os estudantes com segurança.

Art. 16. Compete ao **Motorista de Carro**, conduzir os veículos (carro) da Secretaria Municipal de Educação, com segurança, responsabilidade e em conformidade com a legislação de trânsito, respeitando os horários estabelecidos e assegurando pontualidade.

Art. 17. Compete ao **Serviço de Coffe Break** as seguintes atribuições:
I - fazer serviços de copa e cozinha, ao preparar café e lanches, servir a equipe e visitantes em reuniões, lavar louças, arruar mesas e organizar o ambiente de trabalho;
II - atuar na linha de frente da produção de refeições e lanches sempre que houver eventos da SEMED ou quando haver necessidade.

Art. 18. Compete aos profissionais de **Serviços Gerais** atuar na manutenção, conservação e limpeza nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.
I - desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
II - zelar pela guarda, conservação, manutenção, higiene e limpeza dos equipamentos e demais materiais utilizados na Secretaria Municipal de Educação/SEMED;
III - zelar pela conservação, manutenção, higiene e limpeza de toda a extensão da Secretaria Municipal de Educação;
IV - efetuar regularmente a limpeza de bebedouros, aplicando os produtos adequados.

Art. 18. Compete aos **vigias** a fiscalização e guarda patrimonial, percorrendo e inspecionando as dependências da instituição pública,

para coibir atos de vandalismo, incêndios, roubos, furtos e depredações ao patrimônio vigiado.
I - monitorar e controlar o fluxo de pessoas, atuando na verificação de entrada e saída de funcionários e visitantes;
II - identificar e orientar pessoas, encaminhando-as para locais desejados e permitidos;
III - inspecionar as dependências da instituição, repassando-o para os setores encarregados as situações encontradas;
IV - zelar e proteger o patrimônio físico, bem como, resguardar funcionários e visitantes durante o período de permanência na instituição;
V - ajudar na prevenção de incêndios, roubos, acesso de pessoas estranhas e outros incidentes;
VI - impedir qualquer tipo de obstrução na entrada da instituição.
VII – em casos de depredações, cabe ao vigia acionar a polícia;
VIII – não prestar serviços particulares durante a jornada de trabalho;
IX - chegar ao posto de trabalho pelo menos quinze minutos antes da troca de turno para o repasse de informações, bem como, sair do posto de vigia somente após a chegada do substituto, não podendo deixar o prédio sem guarda;

Art. 19. Compete ao **porteiro** garantir segurança, fornecer assistência e criar um ambiente acolhedor para os funcionários e visitantes:
I - fiscalizar e observar a entrada e saída de pessoas das dependências da Secretaria Municipal de Educação;
II - receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários, direcionando aos locais desejados e permitidos;
III - abrir e fechar as dependências do prédio;
IV - receber correspondência e encaminhá-la ao protocolo;
V - em caso de emergência o porteiro deverá coordenar evacuação e acionar os serviços de apoio necessários;
VI - tratar com educação todos os funcionários e visitantes;
VII - reportar com precisão às autoridades competentes, qualquer atividade suspeita;
VIII - gerenciar registros precisos das pessoas que entram e saem do prédio.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO

Art. 20. Cabe a Coordenação de Planejamento do Sistema Municipal de Ensino a articulação do planejamento da SEMED e Unidades de Ensino vinculadas, avaliação dos resultados educacionais e elaboração de estratégias de intervenção, bem como, desempenhar e cumprir a legislação vigente e normas da Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar, elaborar, acompanhar e avaliar o Processo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária e Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação.
II – desenvolver metodologias para implantar e implementar ações de planejamento na SEMED;
III – garantir a unicidade na aplicação da metodologia de planejamento;
IV – coordenar, orientar e acompanhar o processo de planejamento dos segmentos que compõem a Secretaria Municipal de Educação;
V – dar apoio às unidades de ensino, no desenvolvimento do processo de planejamento;
VI – coordenar a elaboração, interagindo com os demais setores da unidade, a programação anual da SEMED;
VII – promover a internalização das ações e políticas de planejamento, buscando o comprometimento das demais unidades da SEMED com o processo e com o cumprimento dos prazos, objetivos e metas das atividades;
VIII – coordenar a elaboração do plano de trabalho e dos relatórios periódicos da secretaria;
IX – zelar pelo bom desempenho dos servidores da Secretaria, cobrando funções e realizando treinamentos;
X - articular-se, permanente e sistematicamente com todas as unidades da SEMED, de forma a assegurar a periodicidade e os prazos de alimentação das informações referentes ao planejamento;
XI - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e ações da Secretaria;
XII – garantir e fortalecer os mecanismos necessários à implantação de planos e projetos da educação;
XIII – elaborar periodicamente relatórios técnicos e planos das atividades executadas pela SEMED;
XIV – realizar oficinas, palestras, seminários e outras atividades para a equipe gestora, escolar e comunidade envolvente;
XV – articular e orientar sobre a construção de currículo;
XVI – articular, discutir e acompanhar metodologias para elevar o IDEB das escolas municipais;
XVII – acompanhar e Intervir quando necessário nos resultados da prova do SAEB;
XVIII – realizar diagnóstico de interesse dos profissionais lotados nas escolas para promoção de cursos de aperfeiçoamento e atualização de pessoal;
XIX – promover formação continuada aos profissionais da educação, articulando-se com as coordenações da SEMED e/ou Instituições Especializadas;
XX – as conclusões da Coordenação de Planejamento serão condensadas em Relatório que constituirá o documento final dos trabalhos realizados e será encaminhado físico e digital, para conhecimento e providências cabíveis a Secretária de Municipal Educação;
XXI – exercer outras competências correlatas.

SEÇÃO I
DOS PROJETOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS

Art. 21. O/A Coordenador/a de Projetos e/ou Programas Educacionais tem como responsabilidade orientar, acompanhar, dinamizar e promover o acompanhamento e desenvolvimento educacional de projetos e/ou programas educacionais.
I – produzir, conduzir e lograr êxito nos projetos e/ou programas educacionais que visem o aprimoramento da qualidade da educação pública municipal;
II – elaborar, acompanhar e avaliar diretrizes educacionais;
III – manter atualizado o projeto e/ou programa educacional, realizando revisões periódicas de dados, metas, cronogramas, composição de equipe, ações desenvolvidas e demais informações pertinentes;
IV – orientar os docentes, pedagogos/as, gestores/as e a quem mais interessar sobre desenvolvimento dos projetos e/ou programas educacionais, realizando intervenções pedagógicas sempre que necessário;
V – elaborar quando necessário e orientar sobre o preenchimento e construção de qualquer documento que norteia a prática pedagógica vinculada ao projeto e/ou programa educacional;
VI - elaborar e emitir pareceres técnico-pedagógicos, relatórios de atividades e demais documentos indispensáveis ao bom desenvolvimento do projeto e/ou programa educacional coordenado;
VI – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 22. O/A Coordenador/a da Educação Infantil tem como responsabilidade garantir a articulação, dinamização, sistematização, acompanhamento e desenvolvimento do processo educativo na Educação Infantil.
I – elaborar, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas educacionais voltadas para a educação infantil;
II – definir diretrizes gerais para a educação infantil, de acordo com a legislação vigente;
III – propor, monitorar e avaliar a formação continuada e permanente para os/as educadores/as da educação infantil;
IV – colaborar com a produção de Projetos voltados para o desenvolvimento da criança;
V – acompanhar a construção do Plano de Curso Anual dos/as professores/as da educação infantil;

VI - assegurar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico das Creches Municipais, Calendário Escolar e Proposta Pedagógica;
VII – elaborar e emitir pareceres técnico-pedagógicos e relatórios de atividades;
VII – exercer outras atividades correlatas.
Parágrafo único: O/A Coordenador/a da Educação Infantil deverá possuir conhecimento técnico específico na área de atuação profissional, com curso de Magistério (de nível médio ou superior); e ou Curso de Licenciatura; e ou Curso de Pedagogia.

SEÇÃO III
DO ENSINO FUNDAMENTAL I e II

Art. 23. Cabe ao/a Coordenador/a do Ensino Fundamental, garantir o cumprimento das políticas públicas educacionais que tem como principal objetivo a socialização e produção do conhecimento como compromisso com a educação pública de qualidade, voltada para a formação do cidadão, tendo como enfoque principal a efetivação do Projeto Político Pedagógico das Unidades de Ensino, objetivos e metas do Plano Municipal de Educação, aprimoramento do desenvolvimento educacional, por meio de programas e projetos que garantam a efetiva aprendizagem.
Parágrafo único: O/A Coordenador/a do Ensino Fundamental deverá possuir conhecimento técnico específico na área de atuação profissional, com curso de Magistério (de nível médio ou superior); e ou Curso de Licenciatura; e ou Curso de Pedagogia.

SEÇÃO IV
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 24. É de responsabilidade do/a Coordenador/a da Educação de Jovens e Adultos planejar, coordenar, gerir, acompanhar e avaliar a Educação de Jovens e Adultos visando a garantia efetiva das aprendizagens, articulando-se com instituições especializadas para a incorporação de novos conhecimentos, metodologias e recursos tecnológicos na área da educação, além de promover pesquisas e estudos educacionais voltados para a permanência dos alunos em sala de aula e a melhoria do processo de ensino/aprendizagem propondo projetos, metodologias e estratégias para solucionar as problemáticas detectadas.
Parágrafo único: O/A Coordenador/a da Educação de Jovens e Adultos deverá possuir conhecimento técnico específico na área de atuação profissional, com curso de Magistério (de nível médio ou superior); e ou Curso de Licenciatura; e ou Curso de Pedagogia.

SEÇÃO V
DO TEMPO INTEGRAL

Art. 25. Cabe ao/a Coordenador/a da Escola em Tempo Integral, planejar, implantar, articular e gerir as Escolas em Tempo Integral.
I – criar, organizar e orientar as atividades eletivas da Escola em Tempo Integral;
II – coordenar a elaboração do Plano de Curso Anual, visando garantir o desenvolvimento integral dos/as estudantes;
III – orientar e acompanhar o planejamento diário, semanal ou quinzenal da classe docente;
IV – propor em regime de colaboração com as Instituições Especializadas formações continuadas;
V – articular e produzir o currículo específico da Escola em Tempo Integral;
VI – acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento das aprendizagens dos/as alunos/as;
VII – sistematizar e documentar as experiências, práticas educacionais e de gestão específicas da respectiva Escola em Tempo Integral;
VIII – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI
DO BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art. 26. O/A Coordenador/a do Programa Busca Ativa Escolar deverá:
I - elaborar e acompanhar a execução do Plano de Ação e a implementação de todas as atividades da Busca Ativa Escolar;
II - conduzir as reuniões intersetoriais;
III - configurar e acompanhar a plataforma/sistema;
IV - realizar as articulações necessárias para a resolução dos desafios;
V - fazer a visita domiciliar às famílias das crianças e adolescentes que estejam fora da escola a fim de realizar pesquisa detalhada;
VI - produzir análise técnica sobre os casos encontrados;
VII - sugerir os encaminhamentos necessários aos órgãos competentes, coordenações ou departamentos;
VIII – produzir relatórios técnicos do desenvolvimento das ações apresentando-os periodicamente a Coordenadora de Planejamento;
IX – Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

Art. 27. A Coordenação Técnica compete:
I – coordenar as atividades de Programas Educacionais no âmbito municipal, articuladas com as coordenações afins;
II – articular e orientar sobre a construção, manutenção e atribuições dos Conselhos Escolares e demais órgãos fiscalizadores, deliberativos, consultivo e normativo;
III – elaborar o calendário escolar em conformidade com os Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades de Ensino e de acordo com o que prevê a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
IV – acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
V – promover a escolha, monitoramento e distribuição de livros didáticos na Rede de Ensino, visando o controle, remanejamento e orientação a respeito do uso, conservação e valorização do livro didático;
VI – articular-se com os demais setores da SEMED contribuindo para a realização de eventos educacionais e, quando solicitado, em nível de prefeitura;
VII – gerenciar, despachar e encaminhar os processos e documentos pertinentes a esta coordenação;
VIII – acompanhar as ações no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR;
IX – articular, discutir e acompanhar metodologias para elevar o IDEB das escolas municipais;
X - providenciar a redação e revisão de todos os documentos e atos oficiais, emitidos pelo Gabinete da SEMED, zelando pela qualidade técnica da elaboração destes, conforme as normas de redação oficial;
XI – coordenar e acompanhar o recebimento de correio eletrônico, destinado às demandas da SEMED;
XII – executar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação/ PME;
XIII – capacitar de forma prática e efetiva os técnicos de cada Unidade Escolar sobre a inserção dos dados nos sistemas de maneira correta, mostrando visualmente os campos a serem preenchidos e tirando as dúvidas dos servidores;
XIV – orientar e acompanhar as Unidades Executoras, Conselhos Escolares e servidores da SEMED responsáveis por Programas Educacionais quanto à correta execução financeira dos recursos recebidos por meio Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e suas ações agregadas, visando à adequada elaboração dos Planos de Aplicação dos Recursos, os procedimentos a serem adotados na movimentação das contas, aplicação dos recursos e elaboração das prestações de contas;
XV – receber e analisar as prestações de contas das unidades executoras, quanto aos recursos recebidos à custa do PDDE e suas ações agregadas, e encaminhá-las ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na forma da legislação vigente.
XVI – exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo/a Secretário/a.
CAPÍTULO VII

DO CENSO ESCOLAR E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 28. Compete a Coordenação do Censo Escolar, planejar, executar, monitorar e garantir veracidade na coleta de dados estatísticos oficiais e os indicadores de desempenho da rede de ensino.
I - planejar, sistematizar, coordenar, executar e avaliar ações voltadas à produção de dados estatísticos da educação básica da Rede Pública Municipal de Atalaia do Norte, tendo como referência as normas legais vigentes e os princípios fundamentais que orientam a produção das estatísticas educacionais oficiais pelo Inep;
II - promover a articulação institucional para identificar e estruturar as demandas de informações a serem coletadas no Censo da Educação Básica municipal;
III - definir as variáveis, os instrumentos de coleta e a metodologia de pesquisa a ser adotada no Censo Escolar da Educação Básica;
IV - estabelecer parâmetros, ações, estratégias e mecanismos para a coleta de dados no Censo Escolar da Educação Básica;
V - garantir a qualidade e veracidade das informações levantadas no Censo Escolar da Educação Básica;
VI - planejar e monitorar o desenvolvimento do sistema informatizado de coleta dos dados e das ferramentas de divulgação dos resultados do Censo da Educação Básica;
VII - planejar, elaborar e monitorar o cronograma de atividades da Coordenação do Censo Escolar;
VIII - planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar estudos e pesquisas de natureza estatística relacionados à educação básica;

Art. 29. Compete a Coordenação de Avaliação Educacional coordenar o Sistema de Avaliação de Desempenho Escolar – ADE, estabelecendo um maior controle, monitoramento e acompanhamento no direcionamento da educação, visando resultados positivos no desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Atalaia do Norte/ AM.
I - descentralizar a responsabilidade sobre a educação, deixando de ser apenas um instrumento técnico e passando a assumir um caráter estratégico de desenvolvimento educacional;
II - planejar, coordenar, controlar e cooperar tecnicamente no processo de formulação e aplicação de avaliações educacionais a fim de oferecer à sociedade atalaiense padrões elevados de qualidade no monitoramento do desempenho escolar;
III - analisar e melhorar a qualidade do ensino;
IV - utilizar diversas ferramentas e métodos para avaliar o desempenho dos estudantes, professores e instituições de ensino, contribuindo para uma educação mais justa e inclusiva;
V - identificar pontos fortes e áreas que necessitam de melhorias, propondo estratégias eficazes para a resolução de problemas;
VI - produzir relatórios técnicos, diagnósticos, pareceres e demais documentos e instrumentos de registro necessários para o acompanhamento e monitoramento do desenvolvimento dos estudantes da Educação Básica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação/SEMED-ATN;
VII – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII
DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 30. A Coordenação de Educação Escolar Indígena é parte integrante do Sistema Municipal de Ensino e deve executar as políticas públicas para a educação escolar indígena, se organizando de forma que garanta uma educação específica, diferenciada, intercultural, bilíngue e democrática para os povos indígenas do município de Atalaia do Norte.
I – garantir a oferta de educação escolar indígena diferenciada, intercultural, específica e bilíngue/multilíngue aos povos indígenas do município de Atalaia do Norte, por meio de orientações, acompanhamento, programas e projetos, objetivando proporcionar-lhes a conservação de suas memórias ancestrais, a reafirmação de suas identidades étnicas e a valorização de suas línguas e ciências, garantindo-lhes, ainda, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas;
II – incentivar e orientar a construção dos Projetos Políticos Pedagógicos Indígenas de cada Unidade de Ensino e/ou etnia, participando ativamente do processo de elaboração e aprovação do Conselho Municipal de Educação/CME, bem como dos demais documentos normativos da prática pedagógica.
III – exercer a direção/gestão das escolas indígenas que não dispuserem de equipe gestora;
IV – planejar, orientar, monitorar e avaliar os programas e projetos que integram as atividades do processo ensino-aprendizagem da educação escolar indígena;
V – propor, acompanhar e avaliar em regime de colaboração com outros órgãos de ensino a formação inicial e continuada dos/as professores/as da educação escolar indígena garantindo os meios de acesso, permanência e conclusão exitosa;
VI – assessoras as escolas situadas em comunidades indígenas do Vale do Javari;
VII – orientar, acompanhar e buscar meios para a produção de materiais didáticos-pedagógicos e paradidáticos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena;
VIII – promover ações de valorização da cultura local indígena;
IX – cumprir com as ações e determinações estabelecidas na pactuação do território etnoeducacional do Vale do Javari – Amazonas;
X – emitir declarações, pareceres, transferências e realizar matrículas;
XI – envolver-se, acompanhar e propor por meio de relatórios situacionais a necessidade de edificação de escolas com características e padrões construtivos de comum acordo com os interesses das comunidades usuárias;
XII – buscar meios para avaliar sistematicamente os processos de ensino e aprendizagem próprios, reportando-se às dimensões de participação e de protagonismo indígena, objetivando a formação de sujeitos sócio-históricos autônomos, capazes de atuar ativamente na construção do bem viver de seus grupos comunitários;
XIII – as conclusões da Coordenação de Educação Escolar Indígena serão condensadas em Relatório que constituirá o documento final dos trabalhos realizados e será encaminhado físico e digital, para conhecimento e providências cabíveis a Secretária de Municipal Educação;
XIV – exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo/a Secretário/a.

CAPÍTULO VIII
DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 31. Cabe a Coordenação de Educação do Campo, organizar, articular, planejar e executar as políticas educacionais voltadas à Educação do Campo junto as Unidades de Ensino vinculadas, avaliando os resultados institucionais e elaborando estratégias de intervenção sempre que necessário.
I – coordenar, orientar e acompanhar o processo de planejamento das unidades de ensino da educação do campo;
II – avaliar o ensino e aprendizagem e fomentar intervenções técnicas sempre que necessário;
III – organizar, mobilizar e potencializar a participação efetiva e eficaz da comunidade escolar na construção e/ou ressignificação do Projeto Político Pedagógico/PPP, de forma que todos/as possam sentir-se responsáveis e interessados pela produção e elaboração deste documento;
IV – atuar em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação/PNE e Plano Municipal de Educação/PME buscando contribuir com o alcance das metas;
V – participar da análise de dados do Sistema Municipal de Ensino, na elaboração das metas, planejamento e execução de projetos, programas, conferências e demais espaços educativos com ênfase na Educação do Campo;

VI – propor e organizar ações formativas com a participação do corpo escolar da Educação do Campo;
VII - promover a internalização das ações e políticas de planejamento, buscando o comprometimento das demais unidades da SEMED com o processo e com o cumprimento dos prazos, objetivos e metas das atividades;
VIII – identificar e intervir nas dificuldades da equipe escolar, dos familiares e alunos/as, por meio de análises individuais e/ou coletivas;
IX – promover ações de orientação em parceria com a Coordenação Multidisciplinar sobre o autocuidado e autoproteção com as crianças e alunos/as;
X – elaborar, propor e emitir o Plano de Ações Articuladas, Relatórios Técnicos, Pareceres, Atas e demais documentos oficiais necessários;
XI - identificar, prevenir e intervir nas dificuldades de ensino e aprendizagem, averiguando a formação dos profissionais da educação, adaptação do currículo quanto às necessidades dos/as alunos/as e fortalecendo a parceria entre família e escola.
XII – responsabilizar-se pela adequada efetivação de matrículas, transferências e históricos escolares, estando em consonância com o Censo Escolar;
XIII – averiguar e orientar sobre o correto preenchimento do Diário de Classe e/ou Pareceres de Rendimento Escolar como documento comprobatório da vida escolar dos alunos da Educação do Campo;
XIV – as conclusões da Coordenação da Educação do Campo serão condensadas em Relatório que constituirá o documento final dos trabalhos realizados e será encaminhado físico e digital, para conhecimento e providências cabíveis a Secretária de Municipal Educação;
XV – exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo/a Secretário/a.
Parágrafo único: O/A Coordenador/a da Educação do Campo deverá possuir conhecimento técnico específico na área de atuação profissional, com curso de Magistério (de nível médio ou superior); e ou Curso de Licenciatura; e ou Curso de Pedagogia.

CAPÍTULO IX
DA COORDENAÇÃO MULTIDISCIPLINAR

Art. 32. Coordenação Multidisciplinar é um setor sistêmico que abrange as áreas pedagógicas e de Promoção a Saúde dos profissionais da educação, bem como dos/as alunos/as, crianças e comunidade escolar como um todo, estando a cargo desta coordenação:
I – colaborar com o processo educativo por meio de acompanhamento multidisciplinar;
II – identificar as dificuldades da equipe escolar, dos familiares e alunos/as, por meio de análises individuais e/ou coletivas;
III – colaborar com a adaptação dos espaços escolares e recursos pedagógicos, no que se refere ao desenvolvimento das crianças e alunos/as, reduzindo barreiras;
IV – atender individual e coletivamente o maior número de crianças/ estudantes, bem como a comunidade escolar que necessitar de atendimento multidisciplinar;
V – orientar e acompanhar as famílias e responsáveis de crianças/ alunos do Sistema Municipal de Ensino fortalecendo a relação família e escola;
VI – promover orientações sobre o autocuidado e autoproteção com as crianças e alunos/as no sentido de prevenir, identificar e combater o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, a exploração infantil, apresentar seus direitos e deveres e esclarecer a importância de uma adequada higiene pessoal e bucal**;**
VII – elaborar e executar programas e projetos institucionais de promoção à saúde física e emocional proporcionando o bem-estar e o equilíbrio da pessoa consigo mesma e com a sociedade envolvente;
VIII – propor e realizar ações formativas com os profissionais da educação e comunidade escolar;
IX – elaborar, propor e emitir Plano de Ações Articuladas, Relatórios Técnicos, Pareceres, Atas e demais documentos oficiais necessários;
X – fomentar o diálogo intersetorial, contribuindo para a integralidade de atendimento ao indivíduo e ao trabalho no Sistema Municipal de Ensino;
XI – participar da análise de dados do Sistema Municipal de Ensino, na elaboração das metas, planejamento e execução de projetos, programas, conferências e demais espaços educativos;
XII – manter a confidencialidade das informações recebidas incluindo imagens obtidas, estimulando a confiança mútua, a autonomia e segurança dos usuários sob cuidado;
XIII – as conclusões da Coordenação Multidisciplinar serão condensadas em Relatório que constituirá o documento final dos trabalhos realizados e será encaminhado físico e digital, para conhecimento e providências cabíveis a Secretária Municipal Educação;
XIV – exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo/a Secretário/a.

Art. 33. Em caso de encaminhamento para atendimento clínico, os profissionais da Coordenação Multidisciplinar deverão seguir o fluxo de acesso aos Serviços de Saúde, respeitando os princípios éticos da profissão.

SEÇÃO I
DO/A PSICÓLOGO/A

Art. 34. Compete ao Psicólogo/a da Coordenação Multidisciplinar do Sistema Municipal de Ensino:
I – propiciar o atendimento clínico psicoterapêutico para educandos, corpo escolar e funcionários da SEMED, na prevenção de demandas psicológicas;
II – realizar ações de intervenção nas Unidades de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação/SEMED sempre que necessário;
III – desenvolver projetos, ações, capacitações, palestras de intervenção psicossocial nas escolas;
IV – realizar intervenção multidisciplinar com alunos/as e crianças da educação inclusiva;
V – visitar e atender mensamente as famílias dos estudantes de necessidade educacionais especiais e as demais demandas de acordo com a necessidade;
VI – auxiliar os professores na intervenção de alunos/as que apresentem maiores dificuldade no processo de ensino e aprendizagem;
VII – realizar acompanhamento psicológico com as crianças e alunos/as que apresentarem atraso escola e desvios comportamentais;
VIII – elaborar e executar projetos de intervenção com a Coordenação Multidisciplinar;
IX – efetuar escutas emergenciais aos familiares dos educandos e funcionários da SEMED, que apresentarem desvios psicológicos e comportamentais;
X – sensibilizar a comunidade escolar sobre as necessidades básicas de acolhimento (cognitivo, comportamental e emocional) das crianças e adolescentes no ambiente escolar;
XI – desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DO/A ASSISTENTE SOCIAL

Art. 35. Cabe ao/a Assistente Social da Coordenação Multidisciplinar do Sistema Municipal de Ensino:
I – acompanhar junto aos profissionais da educação a infrequência escolar e os riscos de evasão, registrando e intervindo sempre que necessário;
II – prestar assistência e promoção à saúde realizando encaminhamentos relacionados às dificuldades de aprendizagem;
III – auxiliar as Unidades de Ensino em situações de bullying, cyberbullying, preconceitos, intolerância religiosa, perdas e lutos, deficiências e inclusão;
IV – promover, acompanhar e participar de ações de fortalecimento da relação família e escola, fomentando a participação dessa instituição no cotidiano escolar dos estudantes;

V – realizar frequentes visitas sociais as famílias dos/as alunos/as e crianças que necessitam de intervenção em parceiras com os demais serviços ofertados por profissionais da Multidisciplinar;
VI – desenvolver atividades com os/as alunos/as e crianças voltados para os valores éticos e culturais, intervindo e combatendo a indisciplina, estereótipos, e comportamentos que repercutem negativamente no ambiente escolar;
VII – realizar escuta qualificada, acolher os sujeitos, fazer as mediações necessárias e/ou encaminhamentos;
VIII – compreender a realidade social dos sujeitos escolares auxiliando na efetivação dos direitos e combatendo as violações de direitos sociais e humanos nas escolas;
IX – acompanhar a equipe multidisciplinar no desenvolvimento das atividades e projetos de intervenção voltados ao público alvo;
X – promover orientações socioeducativas sobre segurança e proteção integral das crianças e adolescentes;
XI – desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO III
DO/A CIRURGIÃO/Ã DENTISTA

Art. 36. Compete ao/a **Cirurgião/ã Dentista** da Coordenação Multidisciplinar do Sistema Municipal de Ensino, atuar na integralidade do cuidado à saúde por meio do desenvolvimento de ações de promoção, prevenção, avaliação clínica, recuperação, intervenção e manutenção de acordo com a necessidade e prioridade, concernente aos aspectos odontológicos que possam afetar a saúde bucal dos indivíduos.
I – avaliar as condições de saúde bucal das crianças, adolescentes e profissionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
II – elaborar palestras, projetos, oficinas e ações práticas educativas junto à equipe multidisciplinar;
III – prestar serviços clínicos odontológicos passíveis de serem realizados em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA de acordo com o nível de necessidade de cada indivíduo das instituições de ensino municipais;
IV – prover o bem-estar integral dos indivíduos de modo a desenvolver e estimular o autocuidado e a autonomia dos profissionais da educação, famílias, alunos/as e crianças, bem como reconhecer os indivíduos como protagonistas ativos da sua própria saúde, inclusive as pessoas e alunos/as com deficiência;
V – promover educação que estimule em relação à saúde, esclarecendo aos educandos sobre as doenças bucais e orientando sobre os hábitos de higiene adequados;
VI – identificar vulnerabilidades sociais que impactam negativamente na saúde bucal dos indivíduos;
VIII – interagir com o corpo escolar e membros da Secretaria Municipal de Educação/SEMED com empatia, sensibilidade, interesse e respeito aos saberes à cultura popular, utilizando uma linguagem acessível, possibilitando a compreensão das ações e dos procedimentos indicados;
IX – esclarecer aos pais e responsável da importância do acompanhamento diário;
X – desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV
DO/A FISIOTERAPEUTA

Art. 37. Cabe ao/a **Fisioterapeuta** da Coordenação Multidisciplinar do Sistema Municipal de Ensino:
I – propiciar atendimento Fisioterapêutico individual aos funcionários, crianças e alunos/as do Sistema Municipal de Ensino;
II – oferecer suporte as atividades em sala regular e no Atendimento Educacional Especializado/AEE;
III – participar de projetos e ações que serão desenvolvidas pela Coordenação Multidisciplinar quando relacionado a promoção a saúde;
IV – realizar intervenções quando necessário com os/as alunos/as e crianças acompanhados pelo Atendimento Educacional Especializado/AEE;
V – contribuir com ações junto aos professores, familiares e comunidade escolar em geral sobre estratégias de promoção a saúde postural;
VI – desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO V
DO/A FONOAUDIÓLOGO/A

Art. 38. Compete ao/a Fonoaudiólogo da Coordenação Multidisciplinar do Sistema Municipal de Ensino desenvolver ações de promoção e prevenção dos diferentes espaços educacionais formais e não formais, favorecendo e oportunizando o processo de ensino-aprendizagem e das práticas pedagógicas:
I – verificar as demandas da equipe escolar, dos familiares e dos/as alunos/as e crianças, por análise individual e/ou coletiva definindo o perfil, as necessidades e as prioridades, concernentes aos aspectos fonoaudiológicos que possam afetar a saúde e educação dos indivíduos;
II – oferecer suporte fonoaudiológico nas atividades em sala regular e no Atendimento Educacional Especializado/AEE, acompanhando os educandos, para garantir flexibilidades, adaptação e temporalidade curricular;
III – realizar ações formativas sobre os assuntos pertinentes à Fonoaudiologia com ênfase na comunicação e sua relação com a aprendizagem;
IV – intermediar o diálogo entre familiares e responsáveis, Unidade de Ensino e os serviços de atendimento clínico externo para encaminhamentos e acompanhamentos de alunos/as, crianças e equipe escolar;
V – acompanhar a equipe multidisciplinar no desenvolvimento das atividades e projetos de intervenção voltados ao público alvo;
VI – participar de reuniões com representantes das secretarias de educação e de outros órgãos, com a comunidade ou grupos representativos desta, sempre que necessário;
VII – propiciar atendimento fonoaudiológico individual aos funcionários, crianças e alunos/as do Sistema Municipal de Ensino;
VIII – identificar situações de risco para a saúde auditiva e vocal dos educadores e educandos, propondo ações que minimizem os efeitos;
IX – atender o maior número de funcionários, crianças e alunos/as que necessitam de Atendimento Fonoaudiológico;
X – desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI
DO/A PEDAGOGO/A

Art. 39. Ao **Pedagogo/a** da Coordenação Multidisciplinar do Sistema Municipal de Ensino compete, a identificação, prevenção e intervenção das dificuldades de ensino e aprendizagem, averiguando a formação dos profissionais da educação, adaptação do currículo quanto às necessidades dos/as alunos/as e fortalecendo a parceria entre família e escola.

SEÇÃO VII
DO/A MASSOTERAPEUTA

Art. 40. Ao Massoterapeuta da Coordenação Multidisciplinar do Sistema Municipal de Ensino compete, garantir qualidade de vida aos profissionais da educação e estudantes da Secretaria Municipal de Educação, realizando campanhas de prevenção além de atendimentos individuais e específicos.

CAPÍTULO X
DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ESPECIALIZADA

Art. 41. Cabe a Coordenação de Educação Inclusiva e Especializada cumprir com a legislação vigente, valorizar a pessoa com deficiência e proporcionar atendimento educacional especializado e de qualidade, visando a formação do cidadão, bem como, desempenhar e cumprir as normas da Secretaria Municipal de Educação.

I – elaborar anualmente o Plano de Ações Articuladas da Coordenação de Educação Inclusiva e Especializada;
II – acompanhar o trabalho realizado pelas professoras do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e cuidadores/as;
III – promover a educação dos/as alunos/as com necessidades especiais, por meio de ações pedagógicas e atendimentos especializados, objetivando a inclusão social e escolar;
IV – gerenciar as ações pedagógicas e os atendimentos especializados da Secretaria;
V - orientar as instituições educacionais e as famílias quanto às necessidades gerais dos educandos, avaliados e encaminhados, por esta Coordenação, pela Sala de Recursos Multifuncionais/SRM e/ou instituições especializadas;
VI – realizar avaliação diagnóstica com enfoque psicopedagógico dos/as alunos/as;
VII – oferecer atendimento educacional especializado de acordo com as especificidades dos/as alunos/as;
VIII – proporcionar assessoramento pedagógico às escolas, para melhor atender os/as alunos/as com necessidades especiais;
IX – promover formação continuada e ações formativas aos professores e pedagogos com relação à modalidade de educação especial e inclusiva de acordo com a Política Nacional de Educação/ MEC;
X – promover ações formativas que contemplem os/as cuidadores/as, bem como acompanhá-los/as e orientá-los/as em relação as suas atribuições e competências, prestando assistência sempre que necessário;
XI – organizar eventos em parceria com as Unidades de Ensino Municipais e/ou Instituições Especializadas;
XII – elaborar, acompanhar e avaliar projetos educacionais que busquem elevar o nível de desempenho dos/as alunos/as atendidos;
XIII – as conclusões da Coordenação de Educação Inclusive e Especializada serão condensadas em Relatório que constituirá o documento final dos trabalhos realizados e será encaminhado físico e digital, para conhecimento e providências cabíveis a Secretária de Municipal Educação;
XIV – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 42. Cabe ao Pedagogo/a de Atendimento às Necessidades Educacionais Especiais da Sala de Recursos Multifuncional realizar atividades que estimulem a autonomia, a atenção, percepção, memória, raciocínio, imaginação, criatividade e linguagem, propiciando interação do/a aluno/a em ambientes sociais, valorizando a diferença e a não discriminação.
I – tratar os/as alunos/as atendidos na Sala de Recursos Multifuncional com respeito e atenção;
II – preencher diariamente o Diário de Atendimento Educacional Especializado emitido pela Secretaria Municipal de Educação;
III – emitir ao final de cada processo estabelecido pelo/a Coordenador/a da Educação Inclusiva e Especializada um parecer técnico que apresente o desenvolvimento do/a estudante;
IV – elaborar e acompanhar projetos e ações pedagógicas para o publico atendido e comunidade envolvente;
V – produzir sempre que necessários materiais didáticos pedagógicos adaptados para oferecer acessibilidade aos estudantes atendidos;
VI – participar de formações continuadas e ações formativas que ampliem a qualidade do atendimento especializado oferecido;
VII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 43. Compete ao cuidador/a (Atendimento Terapêutico) garantir o processo de inclusão de alunos/as com alguma deficiência física, intelectual e/ou transtorno específico, auxiliando sempre que necessário nas atividades de alimentação, higiene, locomoção, comunicação, orientação, compreensão ou outras limitações, de forma que possam realizar as atividades cotidianas e propostas pelos educadores durante as aulas, viabilizando assim a aquisição de autonomia do/a aluno/a com deficiência.
I – tratar o/a aluno/a atendido com respeito e atenção;
II – produzir sempre que necessário materiais didáticos pedagógicos adaptados para oferecer acessibilidade aos estudantes atendidos em consonância com o planejamento dos/as professores/as da sala regular;
III – acompanhar o desenvolvimento e dificuldades do/a estudante e compartilhar com os pais e responsáveis, professores da sala regular e de Recurso Multifuncional sempre que necessário para traçar novas metas;
IV – realizar administrações medicamentosas via oral somente com receita médica e orientação dos pais e responsáveis, registrando no caderno de acompanhamento os horários e dias que foram administrados;
V – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO XI
DA COORDENAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

Art. 44. À Coordenação da Merenda Escolar, unidade integrante do Sistema Municipal de Ensino, diretamente subordinada ao/a Secretário/a Municipal de Educação compete:
I – elaborar, adotar e executar manuais de procedimentos e/ou rotina para recebimento, conferência, devolução e controle por meio de documentos padronizados e sequencialmente preenchidos;
II – realizar inventários periódicos (anual ou a qualquer tempo de acordo com as necessidades);
III – buscar parcerias e termos de cooperação técnica com outras instituições que atuam no município de Atalaia do Norte para possibilitar racionalização da distribuição (transporte) da alimentação escolar nas unidades rurais;
IV – realizar relatórios técnicos situacionais que apresentem a atual condição do almoxarifado, e sempre que necessário buscar medidas que garantam estocagem em condições adequadas até o seu consumo, organizando a ampliação e adaptação do almoxarifado central, organização de produtos que permita adequada higienização e circulação de ar, uso de estrados ou pallets e substituição de portas para inibir o ingresso de roedores;
V – providenciar e acompanhar cronograma para entrega dos alimentos diretamente nas instituições educacionais municipais e de convênio total, assegurando a qualidade dos mesmos;
VI – realizar ações formativas a serem ofertadas aos servidores responsáveis pela alimentação dos educandos nas instituições educacionais municipais;
VII – elaborar e desenvolver projetos com vistas a contribuir para a melhoria da qualidade nutricional dos alimentos ofertados aos educandos;
VIII – realizar oficinas de hortas nas instituições educacionais urbanas e rurais, visando despertar nos educandos o interesse pela alimentação saudável e formação de bons hábitos alimentares;
IX – executar o PNAE com a orientação da equipe de nutricionistas, submetendo à aprovação do Conselho de Alimentação Escolar/CAE;
X – verificar, conferir e controlar os estoques dos produtos alimentícios armazenados nas instituições educacionais municipais;
XI – orientar as instituições educacionais municipais quanto à aplicação das normas de recebimento e armazenamento, consumo e data de validade dos alimentos;
XII – verificar as condições de higiene e organização dos espaços utilizados no armazenamento, preparação e distribuição da alimentação nas instituições educacionais municipais corrigindo as falhas especificamente indicadas;
XIII – promover pesquisas e testes de aceitabilidade de novos gêneros alimentícios junto aos educandos, bem como estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, tendo em vista a elaboração dos cardápios;
XIV – conferir o demonstrativo mensal de consumo de alimentos nas instituições educacionais municipais e conveniadas e elaborar relatórios mensais das atividades realizadas;
XV – receber os gêneros alimentícios e atestar a integridade das embalagens primárias e secundárias e suas respectivas rotulagens, data de fabricação, validade e peso líquido total, de acordo com a amostra apresentada e previamente aprovada pela equipe técnica;

XVI – coordenar a distribuição dos alimentos de forma parcelada, de acordo com o cardápio proposto, mantendo controle sistemático do quantitativo de gêneros alimentícios em documentos específicos;
XVII - coletar, organizar e manter os arquivos relativos às guias de remessas, notas fiscais e outros documentos pertinentes à execução do PNAE;
XVIII – encaminhar à Secretaria Executiva a solicitação de aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos de cozinha de acordo com a legislação vigente e orientações do PNAE;
XIX – coordenar a equipe de apoios técnicos no acompanhamento, orientação e avaliação às instituições educacionais municipais, quanto à execução do PNAE;
XX – encaminhar toda a documentação pertinente à execução do PNAE, junto ao FNDE;
XXI – manter atualizado o controle estatístico da aplicação do PNAE nas instituições educacionais municipais;
XXII – as conclusões da Coordenação da Merenda Escolar serão condensadas em Relatório que constituirá o documento final dos trabalhos realizados e será encaminhado físico e digital, para conhecimento e providências cabíveis a Secretária de Municipal Educação;
XXIII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo/a Secretário/a Municipal de Educação.

Art. 45. Compete ao Nutricionista acompanhar e avaliar a execução do Programa de Alimentação Escolar/PNAE no Sistema Municipal de Ensino:
I – zelar pelo armazenamento e conservação do estoque de alimentos no almoxarifado e Unidades de Ensino;
II – elaborar o cardápio destinado à alimentação escolar, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE;
III – promover projetos relacionados com a educação alimentar, com o objetivo de disseminar a importância do alimento adequado entre os alunos, alcançando a família e a comunidade;
IV – fazer relatórios técnicos das atividades desenvolvidas, identificando: fraquezas, forças e oportunidades no alcance de metas pré-estabelecidas em consonância com o Coordenador da Merenda Escolar e Coordenação de Planejamento;
V – organizar ações formativas com os/as manipuladores/as de alimentos capacitando-os/as sobre a higiene pessoal, de alimentos, e em doenças transmitidas por alimentos, manipulação adequada, preparo e valor nutricional;
VI – usar a balança de tamanho adequado, de modo a assegurar que os produtos recebidos do fornecedor e nas escolas sejam corretamente atestados, além de orientar os servidores para seu correto uso;
VII – participar dos processos de compras de merenda escolar industrializada e regionalizada, bem como de utensílios de cozinha e demais itens necessários para garantia de estocagem adequada, transporte e consumo;
VIII – incentivar o uso de hortas nas escolas promovendo ações de educação alimentar e nutricional;
IX – orientar os servidores das escolas e da Coordenação da Merenda Escolar quanto ao correto registro dos documentos padronizados;
X – organizar ações formativas com o/a almoxarife, orientando sobre o correto registro dos documentos padronizados e demais funções exercidas pelo/a servidor/a;
XI – promover pesquisas e testes de aceitabilidade dos gêneros alimentícios já disponíveis e de novos gêneros junto aos educandos, bem como estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, tendo em vista a elaboração dos cardápios;
XII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo/a Coordenador/a da Merenda Escolar e Secretário/a Municipal de Educação.

Art. 46. Compete ao Almoxarife e Divisão de Suprimentos, unidade integrante da estrutura da Coordenação da Merenda Escolar:
I – realizar o controle e o levantamento periódico da merenda escolar industrializada e regionalizada, utensílios de cozinha e demais itens disponíveis no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação;
II – receber, conferir, armazenar, conservar e oferecer suporte na distribuição da merenda escolar de acordo com os critérios estabelecidos pelo PNAE e observando o calendário escolar;
III – manter o ambiente do Almoxarifado do Sistema Municipal de Ensino em condições adequadas à boa conservação dos produtos e materiais armazenados;
IV – fazer uso dos manuais de procedimentos e/ou rotina para recebimento, conferência, devolução e controle por meio de documentos padronizados e sequencialmente preenchidos;
V – participar junto ao Coordenador da merenda Escolar e Nutricionista no planejamento das compras, nos processos licitatórios ou chamada pública, de modo a garantir quantidade e qualidade dos produtos adquiridos;
VI - desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO XII
DA COORDENAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E SUPRIMENTOS

Art. 47. Cabe a Coordenação de Material Didático e Suprimentos as seguintes atribuições:
I – elaborar o cronograma de aquisição de material e suas alterações, em que fiquem registrados as entradas, saídas e saldo de itens existentes a qualquer tempo;
II – acompanhar, avaliar e receber o material adquirido, observada a especificação, quantidade, qualidade e valores, conforme nota de empenho e nota fiscal;
III – coordenar e controlar a distribuição de material didático, expediente e limpeza;
IV – colaborar quando necessário com o transporte do material, assegurando o correto manuseio e segurança no trabalho;
V – organizar o abastecimento das unidades de municipais de ensino com materiais necessários para a realização das atividades, bem como, oferecer suporte as demandas vinculas as coordenações da SEMED.
VI – desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO XIII
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 48. As atribuições, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (CACS/FUNDEB) e o Fórum Permanente Municipal de Educação (FME) do são estabelecidos por meio de legislação específica.

CAPÍTULO IX
DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 49. Aos servidores cujas atribuições não foram especificadas neste Regimento Interno, além do cumprimento das ordens, determinações e instruções, caberá o cumprimento das funções correspondentes ao seu local de lotação, bem como a formulação de sugestões que contribuam para o aperfeiçoamento do trabalho realizado na Secretaria Municipal de Educação do município de Atalaia do Norte, com vistas ao alcance dos objetivos propostos nos Projetos Político Pedagógicos e demais documentos normativos.
Parágrafo único. Os servidores lotados nas Instituições Educacionais da zona urbana ou rurais, sendo elas indígenas ou não indígenas, terão suas funções específicas definidas pela Portaria Interna de definição de atividades/atribuições e pelo Regimento Interno da respectiva instituição, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação/CME, observado as disposições deste Regimento e legais pertinentes.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O/A Secretário/a Municipal de Educação poderá constituir comissões, grupos de trabalho e outros similares, de mecanismos especiais e de maneira transitória com prazo determinado de funcionamento, para avaliar e revisar os trabalhos desta Secretaria, ou desempenhar outras funções, sem remuneração específica para desempenho das atividades.
Art. 51. As unidades da Secretaria Municipal de Educação funcionarão perfeitamente articuladas entre si, em regime de colaboração mútua.
Parágrafo único. As relações hierárquicas definem-se no enunciado das atribuições das unidades e na posição que ocupam na estrutura prevista no art. 5º da Estrutura organizacional e no organograma da Secretaria, constante neste Regimento.
Art. 52. A jornada de trabalho, bem como o acompanhamento do cumprimento e registro da frequência dos servidores obedecerá ao estabelecido no ato da contração e nas Portarias Internas de Definição de Atividades/Atribuições.
Art. 53. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo/a Secretário/a Municipal de Educação, e, quando se fizer necessário, pelo Chefe do Poder Executivo.

Atalaia do Norte/AM, 27 de maio de 2026.

CLEIDE ANA RODRIGUES BROTAS PAIVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Gabriel da Silva Marinho
Código Identificador:3985C4C6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - PORTARIA Nº 2686/2026– GPMB.

DESIGNAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EVERTON JACAUNA DOS REIS, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2025 – PMB ORUINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N°043/2025-CMC/PMB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Senhor **EVERTON JACAUNA DOS REIS**, servidor público municipal contratado desta Prefeitura, sob o RG Nº 2440327-0, e do CPF Nº 015.877.632-14, na função de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2025 – PMB ORUINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N°043/2025-CMC/PMB,** celebrado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM,** e as Empresas, **SCOMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ NO 22.236.644/0001-16, JR BASTOS, inscrito no CNPJ NO 13.244.549/0001-73, RIO NEGRO COMERCIO DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA, inscrito no CNPJ NO 19.660.012/0001-70,** objeto é "Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais Esportivos, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais, em especial a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e a Secretaria Municipal de Educação-SEMED, a Secretaria Municipal de Governo-SEMGOV, Secretaria Municipal de Assistência Social-Semas, Unidades Administrativas e demais Órgãos Ligados a Administração Pública do Município de Barreirinha/AM, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos". O fiscal fica responsável ainda em exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços prestados pelo referido contrato.

.

II - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 03 de novembro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto n°. 083, de 16 de janeiro de 2026.
Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
barreirinha, 03 de outubro de 2026

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wenderson Dos Santos Pimentel
Código Identificador:A8F39DF1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 157/2026 - GP, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso da atribuição, que lhe são conferidas no art. 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos I, IV e VI, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a composição dos membros, Titulares e Suplentes, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que passará a ser constituído pelos seguintes representantes:

I – Pastoral da Criança
Titular: **Antonio Quirino Alves da Silva**
Suplente: **Suziane da Cunha Ribeiro**

II – Clube de Desbravadores
Titular: **Elionay Monteiro Santiago**
Suplente: **Edineudo Camilo Nunes**

III – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Titular: **Gelcilane Souza da Silva**
Suplente: **Melicia Lima da Silva**

IV – Secretaria Municipal de Cidadania, Família e Combate à Fome - SECF
Titular: **Merianglia Ribeiro da Silva**
Suplente: **Waldeany Carvalho dos Santos**

V – Associação dos Produtores Rurais de Carauari – ASPROC
Titular: **Ecivaldo Dias Ferreira**
Suplente: **Manoel da Cruz Cosme de Siqueira**

VI – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
Titular: **José Antonio Vieira da Silva**
Suplente: **Francinete de Souza Gertrudes**

VII – Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Titular: **Gilmar Girão Leite**
Suplente: **Maria Cirlei da Silva Amorim de Lima**

VIII – Associação dos Moradores Agroextrativistas da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Uacari – AMARU
Titular: **Francisco Sollivan Pires de Araújo**
Suplente: **Adão Ferreira da Silva**

Art. 2º O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 06 de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO
Prefeito em Exercício

PEDRO ANTONIO R. DE AGUIAR
Sec. Mun. de Administração Interino

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:1C48E0B7

GABINETE DO PREFEITO - ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 157/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 157/2026, de 06 de novembro de 2026, publicado no Diário dos Municípios do Amazonas, Edição nº 157/2026, Código Identificador: 8328A697.

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

Carauari(AM), 09 de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:2A04030B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - EDITAL DE ABERTURA Nº 003/2026-SEMED

EDITAL DE ABERTURA Nº 003/2026-SEMED
DE NOVA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
CACS FUNDEB, PARA O QUADRIÊNIO REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2027 a 31/12/2030

Edital nº 003/2026 de abertura para nova composição dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de acordo com o disposto no Art. 34 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e no Art. 4º da Lei Municipal nº 896 de 13/04/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, com sede à Rua Paracuúba, 90 - Bairro Honório, CEP 69720-136 - Município de Presidente Figueiredo-AM, considerando o disposto no Art. 34 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e no Art. 4º da Lei Municipal nº 896 de 13/04/2021, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na pessoa do Secretário, Sr. ISMAEL ELIAS DO NASCIMENTO, **torna público** O EDITAL DE ABERTURA DA NOVA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, para o mandato de 01/01/2027 à 31/12/2030.

1. OBJETO
1.1. O objeto deste Edital é a abertura do processo de **COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO** para a constituição dos novos membros do referido Conselho em âmbito municipal, em consonância à Lei Federal de nº 14.113/2020 e, de acordo com os critérios de composição descritos no Artigo 2º e seu parágrafo § 1º da Lei Municipal de nº 896 de 13 de abril de 2021, a saber:

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal por indicação (os titulares e seus suplentes), dos quais pelo menos 1 (um) deles, da Secretaria Municipal de Educação, mediante *"ex offício"*;

II. 1 (um) representante dos professores (o titular e seu suplente) da educação básica pública do Município, por indicação do SINTEAM-PF, mediante assembleia dos associados;

III. 1 (um) representante dos diretores (o titular e seu suplente) das escolas básicas públicas do Município, por meio de processo eletivo organizado dos respectivos pares;

IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos (o titular e seu suplente) das escolas básicas públicas do Município, por indicação do SINSEP mediante assembleia dos associados;

V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos (os titulares e seus suplentes) da educação básica pública do Município; por meio de processo eletivo organizado dos respectivos pares;

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes (os titulares e seus suplentes) da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas (quando houver), por meio de processo eletivo organizado dos respectivos pares;

VII. 1 (um) representante (o titular e seu suplente) do Conselho Municipal de Educação-CME, indicado por seus pares;

VIII. 1 (um) representante (o titular e seu suplente) do Conselho Tutelar previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - indicado por seus pares;

X. 1 (um) representante das escolas do campo, (o titular e seu suplente) professor da educação básica pública do Município, por indicação do SINTEAM-PF, mediante assembleia dos associados;

1.2 Cada membro titular do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá um suplente da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, de acordo com o § 1º do Art. 2º da Lei Municipal de nº 896 de 13 de abril de 2021.

2. DOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CACS FUNDEB

2.1. A participação dos membros se dará observando-se o § 2º do Artigo 34 da Lei Federal de nº 14.113/2020, nas respectivas representatividades descritas a seguir e pelos procedimentos especificados:

2.1.1 INDICAÇÕES POR OFÍCIO:

a) PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL - 2 (dois) representantes, os titulares e seus suplentes, do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação.
b) PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CME, COM REGISTRO EM ATA - 1 (um) representante, o titular e seu suplente, do Conselho Municipal de Educação-CME, indicado por seus pares.

c) PELO CONSELHO TUTELAR COM REGISTRO EM ATA) - 1 (um) representante, o titular e seu suplente, do Conselho Tutelar previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - indicado por seus pares.

2.1.2 INDICAÇÃO PROCEDENTE DE PROCESSO ELETIVO COM AMPLA DIVULGAÇÃO (Art. 4º da Lei Mun. 896/2021):

a) PELO SINTEAM EM ASSEMBLÉIA COM REGISTRO EM ATA - 1 (um) representante, o titular e seu suplente, dos ***PROFESSORES – GERAL*** da educação básica pública do Município;
a.a) PELO SINTEAM EM ASSEMBLÉIA COM REGISTRO EM ATA - 1 (um) representante, o titular e seu suplente, dos ***PROFESSORES DO CAMPO*** da educação básica pública do Município;

b) PELOS DIRETORES DE ESCOLAS EM ASSEMBLEIA, COM REGISTRO EM ATA - 1 (um) representante, o titular e seu suplente, dos ***DIRETORES*** das escolas básicas públicas do Município;

c) PELO SINSEP EM ASSEMBLEIA, COM REGISTRO EM ATA - 1 (um) representante, o titular e seu suplente, dos ***SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS*** das escolas básicas públicas do Município;

d) PELOS PAIS DE ALUNOS, POR MEIO DOS CONSELHOS ESCOLARES EM ASSEMBLEIA DE PROCESSO ELETIVO ORGANIZADO, COM REGISTRO EM ATA - 2 (dois) representantes, os titulares e seus suplentes, dos ***PAIS DE ALUNOS*** da educação básica pública do Município;

e) PELOS ESTUDANTES EMANCIPADOS, POR MEIO DOS CONSELHOS ESCOLARES EM ASSEMBLEIA DE PROCESSO ELETIVO ORGANIZADO, COM REGISTRO EM ATA - 2 (dois) representantes, os titulares e seus suplentes, dos ***ESTUDANTES*** (emancipados) da educação básica pública,

SÍNTESE DOS MÉTODOS DE ESCOLHA

GRUPO REPRESENTADO	MÉTODO DE ESCOLHA DO REPRESENTANTE
3.1 Poder Executivo municipal.	Indicados "*ex-offício*" pelo Chefe máximo (Prefeito) do Poder Executivo Municipal, que indicará diretamente os seus representantes ao Secretário Municipal de Educação.
3.2 Conselho Municipal de Educação-CME, indicado por seus pares; 3.3 Conselho Tutelar previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 indicado pelos seus pares.	Indicados pelos Dirigentes das Entidades, por meio de Ofício com cópia de Ata, ao Secretário Municipal de Educação, mediante reunião/ assembleia prévia em âmbito interno entre seus pares.
3.4 Professores da educação básica pública do Município; 3.5 Professores da Escolas do campo. 3.6 Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;	Eleitos por meio de **processo eletivo** organizado/ assembleias do SINTEAM e do SINSEP, com registros em Atas devidamente anexadas em Ofício encaminhado ao Secretário Municipal de Educação, informando os nomes indicados/eleitos (APENAS UMA ETAPA)
3.7 Diretores das escolas básicas públicas do Município;	Eleitos por meio de **processo eletivo** organizado/ assembleias pelos Diretores sob a coordenação da SEMED, com registros em Ata (APENAS UMA ETAPA)
3.8 Pais de alunos da educação básica pública do Município; 3.9 Estudantes (emancipados ou com maioridade) da educação básica pública.	Indicados por meio de **processo eletivo** organizado/assembleias pelos respectivos Conselhos Escolares nos locais das unidades de ensino, com registros em Atas, devidamente anexadas em Ofício e encaminhado ao Secretário Municipal de Educação, informando os nomes escolhidos (ETAPA 1); Os nomes previamente escolhidos nas assembleias das unidades de ensino e informados por Ofícios com as cópia das Atas anexas, serão votados e eleitos por seus pares, mediante **processo eletivo** organizado na Secretaria Municipal de Educação (ETAPA 2).

3.1. Para garantir o acesso a todos e o pluralismo de ideias e concepções, os membros poderão permanecer nas funções pelo mandato de quatro anos, sendo **proibida a reeleição ou nova indicação para o mandato subsequente, em conformidade ao § 9º do Artigo 34 da Lei Federal de nº 14.113/2020.**

3.2. O CACS FUNDEB deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, em reunião do Colegiado, sendo impedidos de ocuparem as funções, o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

3.3. Considerando a necessidade de lisura e de transparência do processo de composição dos novos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Presidente Figueiredo, para o mandato correspondente ao quadriênio do período de **01/01/2027 a 31/12/2030,** foi designada a COMISSÃO ORGANIZADORA, composta pelos nomes especificados na Portaria/SEMED nº 053 de 06/11/2026, para exercer as funções de coordenação, sistematização, acompanhamento, orientações e registros necessários, assim como as outras atribuições correlatas ao processo descrito no presente Edital.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 O PROCESSO DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, desde as reuniões em âmbito interno de cada entidade representativa para a indicação de nomes e/ou eleição dos membros do referido Conselho, especificados no item 2 deste Edital, mediante critérios de

composição definidos nos itens 2.1.1 e 2.1.2, **obedecerá** o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA DE DATAS	ETAPAS
Em 09/11/2026	Publicação do Edital
De 09 à 13/11/2026	Período de recebimento dos Ofícios com os nomes dos indicados pelas entidades representativas do: § Executivo Municipal – Prefeito; § Conselho Municipal de Educação-CME; § Conselho Tutelar.
CRONOGRAMA DE DATAS	**ETAPAS**
De 10 à 19/11/2026	Período da realização das **assembleias/ processo eletivo** organizado pelas entidades representativas: § Professores – geral /SIMTEAM; § Professor representante da Educação do Campo/ SINTEAM; § Servidores técnico-administrativos/SINSEP.
De 19 até 24/11/2026	Período de **recebimento dos Ofícios**, anexadas cópias das respectivas Atas, com os nomes eleitos em processo eletivo organizado pelas entidades representativas: § Professores – geral /SINTEAM; § Professor representante da Educação do Campo/ SINTEAM; § Servidores técnico-administrativos/SINSEP.
Em 10/11/2026 **Local:** SEMED **Horário:** 8h30min	Assembleia coordenada pela COMISSÃO ORGANIZADORA/SEMED para a eleição dos membros representantes de: § Diretores Escolares.
De 11 à 24/11/2026 **Locais:** em cada Escola Municipal que possui CONSELHO ESCOLAR ETAPA 1	Período das reuniões/ASSEMBLEIAS – ETAPA 1, com pais e com alunos (com maioridade) nas Escolas Municipais, para escolha e indicações registradas em Atas, dos dois (02) representantes titulares e dois (02) suplentes de cada representação de: § Pais de alunos; § Alunos com maioridade.
Em 25/11/2026 impreterivelmente	Período de recebimento dos Ofícios, anexadas cópias das respectivas Atas, com os nomes dos escolhidos em processo eletivo organizado de cada unidade de ensino com Conselho Escolar, dos representantes dos: § Pais de alunos – 02 titulares e 02 suplentes; § Alunos com maioridade – 02 titulares e 02 suplentes.
Em 26/11/2026 **Local:** SEMED **Horário:** a partir das 8h30min ETAPA 2	Assembleia coordenada pela COMISSÃO ORGANIZADORA/SEMED para eleição – ETAPA 2 (por voto secreto) dos membros escolhidos nas assembleias dos respectivos Conselhos Escolares de cada unidade de ensino de Presidente Figueiredo: § Pais de alunos; § Alunos com maioridade.
Em 01/12/2026 **Local:** SEMED **Horário:** a partir das 8h30min	Divulgação, pela Comissão Organizadora/ SEMED, dos nomes para comporem o CACS FUNDEB quadriênio 01/01/2027 à 31/12/2030 e CONVOCAÇÃO de membros eleitos/indicados para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente entre os membros/pares. POSSE DOS MEMBROS
Em 03/12/2026	Publicação do Decreto dos novos membros e do Decreto de Presidente e Vice-Presidente do CACS FUNDEB.
De 04 à 07/12/2026	Organização dos e-mails institucionais e das fichas de dados para os cadastros no sistema Federal; Cadastros de membros e envio de documentos comprobatórios no sistema SisCacs.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Todos os responsáveis por indicações de nomes e pelo processo eletivo organizado, os servidores designados pela Portaria/SEMED nº 053 de 06/11/2026 e demais envolvidos, declaram ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, em consonância às bases legais fixadas pela Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020, assim como pela Lei Municipal de nº 896 de 13 de abril de 2021.

5.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada em Portaria/SEMED de Presidente Figueiredo-AM.

Assina o Secretário Municipal de Educação, Ismael Elias do Nascimento, em Presidente Figueiredo, 09 de novembro de 2026.
ISMAEL ELIAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 601/2026

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:1BD9DD42

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 371/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ para o Exercício de 2027, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ:

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do município de SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, abrangendo a Administração Direta, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, para o Exercício Financeiro de 2027, estimada a Receita e fixa a Despesa em ***R$ 231.716.819,78 (Duzentos e trinta e um milhões, setecentos e dezesseis mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e oito centavos)***, discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**230.862.580,64**
RECEITA TRIBUTARIA	3.763.986,56
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	465.508,24
RECEITA PATRIMONIAL	1.872.150,36
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	224.755.935,48
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00
DEDUÇÃO FUNDEB	**-10.644.007,64**
DEDUÇÃO FUNDEB	-10.644.007,64
TOTAL	**220.218.573,00**
RECEITAS DE CAPITAL	11.498.246,78
TOTAL GERAL	**231.716.819,78**

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as Autarquias e Fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	4.500.000,00
04 – Administração	11.827.574,53
06 – Segurança Pública	3.576.212,09
08 – Assistência Social	6.138.103,14
10 – Saúde	50.091.462,30
12 – Educação	135.946.447,08
13 – Cultura	2.390.391,51
15 – Urbanismo	8.501.104,40
16 – Habitação	341.560,00
17 – Saneamento	420.000,00
18 – Gestão Ambiental	2.127.285,86
20 - Agricultura	473.721,83
23 – Comércio e Serviços	50.000,00
25 – Energia	460.000,00
26 – Transporte	440.000,00
27 – Desporto e Lazer	975.499,85
28 – Encargos especiais	1.247.457,19
99 – Reserva de Contingência	2.210.000,00
TOTAL	**231.716.819,78**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	205.824.084,31
DESPESAS DE CAPITAL	23.682.735,47
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.210.000,00
TOTAL GERAL	**231.716.819,78**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	**4.500.000,00**
02 - PODER EXECUTIVO	**169.782.013,20**
03 – FUNDOS MUNICIPAIS	**54.097.847,18**
03.001 – FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	4.006.384,88
03.002 – FUNDO MUN. DE SAÚDE	50.091.462,30
04 – FUNDO MUN. DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	**1.085.399,40**
05 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	**41.560,00**
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	**2.210.000,00**
TOTAL GERAL	**231.716.819,78**

Artigo 4º - Os Orçamentos das Despesas das Administrações Indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O poder Executivo está autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, não onerando o limite estabelecido na leta “b” deste Artigo e até o limite do efetivo excesso ou da tendência do exercício, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

d) Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.

e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

f) Não se considera para efeito do limite da letra “b” os créditos suplementares de reforços para dotações de Pessoal, Convênios, Encargos, PASEP, e Reserva de Contingência.

g) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal.

h) Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativos serão assinados pelo seu presidente.

Artigo 6º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, aos 05 de novembro de 2026.

WALDER RIBEIRO DA COSTA
Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:BCBF576D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ERRATA - DECRETO Nº 621/GP-PMT DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

ERRATA - DECRETO Nº 621/GP-PMT DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Na Errata do **DECRETO Nº 621/GP-PMT DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025,** que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 25 de novembro de 2025, Edição nº 3990 e Código Identificador: A1FC0457.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** a Sra. **ALCÉLIA CASTELO BRANCO DONADON**, Matrícula nº 4109-1, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, **Nível IV/ REF: J,** nomeada através do **Decreto Nº 205 de 04 de maio de 2015**, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (Redação anterior a EC 103/2019 e com Redação a EC nº 70/2012) – Provento Integral – MOLESTIA PROFISSIONAL, GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURAVEL, NA FORMA DA LEI – Com Paridade – Última Remuneração e Artigo 39, da Lei Sancionada nº 1.016/2025 de 14 de Agosto de 2025..

VALOR DO PROVENTO – R$ R$ 3.617,12 (Três mil, seiscentos e dezessete reais e doze centavos).

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
VENCIMENTO BASE Lei Municipal nº 973/2024 de 20 de maio de 2024.	**R$ 3.229,57**
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO Lei: Cap. II, Seção I, Subseção VI, Art. 154, da Lei 473 de 08 de junho de 2007.	**R$ 387,55**
TOTAL	**R$ 3.617,12**

LEIA-SE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** a servidora **ALCÉLIA CASTELO BRANCO DONADON**, Matrícula nº 4109-1, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, **Nível IV/ REF: J,** nomeada através do **Decreto Nº 205 de 04 de maio de 2015**, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (Redação anterior a EC 103/2019) – Provento Integral da média 80% maiores Remunerações – MOLESTIA PROFISSIONAL, GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURAVEL, NA FORMA DA LEI – Sem Paridade.

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**	**VALOR**
Vencimento Base	**Lei nº 973/2024 de 20/05/2024**	**R$ 3.229,57**
Resultado de Cálculo da média	**Média das 80% maiores remunerações**	**R$ 2.339,00**
Valor Base para Cálculo do Benefício		**R$ 2.339,00**

VALOR DO BENEFÍCIO – resultado do cálculo da média: R$ R$ 2.339,00 (Dois mil, trezentos e trinta e nove reais).

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 09 de novembro de 2026.

Plinio Souza da Cruz
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:2574A3A0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - DECRETO MUNICIPAL Nº.093 /2026– PMCV.

Convocamos os candidatos listados no Decreto Homologação nº. 022 de 11 de abril de 2025 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, PEDRO DUARTE GUEDES, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas em cargos municipais;

CONSIDERANDO ainda ser requisito essencial para apresentação e verificação dos documentos e nomeação, conforme o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2025 e Plano de Cargos dos Servidores Municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Convocamos os candidatos listados no anexo único deste Decreto, classificado para o cargo público conforme Decreto de Homologação nº 022/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14 de abril de 2025 nos dias 10 e 11 de novembro de 2026 para apresentarem os seguintes documentos:
a) CPF; b) Carteira de Identidade; c) Certidão de Nascimento ou Casamento Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; d) Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 anos; e) Certificado de Reservista, se do sexo masculino; f) Comprovante de escolaridade; g) PIS/PASEP se tiver; h) Título de Eleitor com o último comprovante de votação; i) Cópia da última declaração do Imposto de renda ou Declaração de Isento; j) 02 fotografias 3x4; k) Comprovante de residência (atualizado) l) Declaração de Bens e Valores (02 vias); m) Declaração de Acumulação de Cargos (duas vias); n) Termo de Dependentes para Imposto de Renda e salário família, quando for o caso, o) Carteira de Trabalho para 1º emprego, p) Cartão de PIS/PASEP (se tiver), q)Comprovante Bancário (Bradesco), r) Número de telefone para contato, s)Inscrição no Órgão de Classe (Nível Superior).

Art. 2º - Os documentos acima elencados deverão ser entregues no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea situada na Avenida José Ribamar Barbosa nº. 04 – Centro, no horário compreendido das 08:00 as 14h.

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UBS LUCILENE BATISTA DO VALE (RIBEIRINHA) GUTIERREZ

Nº Insc.	Nome	Nº Cargo
084	Rodrigo Guimarães Formoso	08
1038	Jackeline Oliveira Cardoso	08

UBS ALICE FERREIRA GUEDES - MIRACAUERA

Nº Insc.	Nome	Nº Cargo
935	Eliana Fonseca da Silva	70

UNIDADE HOSPITALAR-SEDE

Nº Insc.	Nome	Nº Cargo
397	Wemerson Rodrigues Franco	129

SEMSA-SEDE

Nº Insc.	Nome	Nº Cargo
1052	Sidney Eduardo Souza da Silva	91

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 09/11/2026

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Graças Nogueira Alencar
Código Identificador:C13F352B

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT – IPSSBC/BCPREV

IPSSBC/BCPREV - TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02218/2026) RETIFICADOR

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Benjamin Constant/AM	**CNPJ:**	04.243.978/0001-35
Endereço:	RUA FREI LUDOVICO		
Bairro:	COIMBRA	**CEP:**	69630-000
Telefone:	973415-5288	**Fax:**	
E-mail:	gab.pmbc@gmail.com		
Representante	SEMEIDE BERMEGUY PORTO		
CPF:	846.083.822-68		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gab@pmbc.am.gov.br	**Data início da**	01/01/2025
CREDOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE	**CNPJ:**	13.240.198/0001-22
Endereço:	RUA CLAUDIONOR GOMES		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	69630-000
Telefone:	973415-5601	**Fax:**	(097) 3415-5601
E-mail:	SUZAN_02FARIAS@HOTMAIL.COM		
Representante	RODRIGO DA SILVA BICHARA		
CPF:	571.212.902-78		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	rsbichara@bol.com.br	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL N° 1.462, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Benjamin Constant da quantia de R$ -541.540,73 (valor negativo de quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos e quarenta reais e setenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2011 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Benjamin Constant confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ -541.540,73 (valor negativo de quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos e quarenta reais e setenta e três centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ -1.805,14 (valor negativo de hum mil e oitocentos e cinco reais e quatorze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ -1.805,14 (valor negativo de hum mil e oitocentos e cinco reais e quatorze centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei n° LEI MUNICIPAL N° 1.462, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Benjamin Constant - AM / 28/08/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO				
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**	
84608382268	SEMEIDE BERMEGUY PORTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/09/2026	
57121290278	RODRIGO DA SILVA BICHARA		Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/09/2026
02683846223	Rodrigo Christian Sena da Silva	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 28/09/2026	
Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/09/2026 10:47:07. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2615982&crc=32C7B93F, informando o código verificador: 2615982 e código CRC: 32C7B93F.				

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente do Instituto de Previdência Social Dos Servidores de Benjamin Constant

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:E47014D8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DA PREFEITA - DECRETO Nº 037/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESPECÍFICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, CONSTITUI A EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS, SEM CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, a Sra. MERCEDES MENDES VARGAS, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei e respaldada no art. 92 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Jutaí (AM),

***CONSIDERANDO** o direito à educação e à alfabetização assegurado pelos arts. 205 e 208 da Constituição Federal;*
***CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;*
***CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;*
***CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização na idade adequada e consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política de Estado;*
***CONSIDERANDO** a Política de Alfabetização do Território Estadual do Amazonas, instituída pelo Decreto nº 47.958, de 22 de agosto de 2023;*
***CONSIDERANDO** a Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Decreto nº 020/2026, de 09 de julho de 2026;*
***CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar estrutura administrativa e pedagógica específica, com profissionais designados, atribuições definidas, regime de trabalho e tempo dedicado às ações de alfabetização; e;*
***CONSIDERANDO** os critérios da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização - 2026, especialmente o Item 3 do Anexo II do Edital MEC nº 7/2026;*

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME, a estrutura administrativa e pedagógica específica destinada à gestão, coordenação, formação, acompanhamento, monitoramento e implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º - A estrutura de que trata este Decreto tem por finalidade:
I - assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada e a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do ensino fundamental;
II - articular a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;
III - planejar e executar a formação continuada dos professores alfabetizadores, gestores escolares e demais profissionais envolvidos;
IV - acompanhar as práticas pedagógicas, a utilização dos materiais didáticos e os resultados das avaliações diagnósticas e formativas;
V - promover a articulação entre a política municipal, a Política de Alfabetização do Território Estadual e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e
VI - subsidiar a tomada de decisões, as intervenções pedagógicas e a melhoria contínua dos resultados de alfabetização.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 3º - A estrutura administrativa e pedagógica específica da Política Municipal de Alfabetização ficará vinculada à COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA da Secretaria Municipal de Educação e será organizada por meio da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização - ETMA.

Art. 4º - A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização atuará nos seguintes eixos funcionais:
I - coordenação e articulação institucional;
II - formação continuada e acompanhamento pedagógico;
III - monitoramento, avaliação e análise de dados;
IV - currículo, materiais didáticos e práticas pedagógicas; e
V - articulação territorial com as unidades escolares.

Art. 5º - A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização será composta por professores da rede municipal de ensino designados para as seguintes funções técnico-pedagógicas:
I – 01 Coordenador(a) Municipal da Política de Alfabetização;
II – 06 Professor(es) Formador(es) Municipal(is);
III – 01 Professor(es) Articulador(es) de Alfabetização;
IV – 05 Professor(es) responsável(is) pelo Monitoramento e Avaliação; e
V – 01 Professor(es) responsável(is) por Currículo, Materiais e Práticas Pedagógicas.

§1º - O município poderá ajustar a denominação e o quantitativo das funções às características da rede, desde que permaneçam identificados, no ato de designação e no relatório técnico, a composição, o número total de profissionais, as atribuições, o regime de trabalho e o tempo dedicado às atividades de alfabetização.
§2º - O Anexo Único deste Decreto apresenta o organograma, a composição funcional e os campos obrigatórios relativos ao quantitativo, ao regime de trabalho e ao tempo de dedicação da equipe.

CAPÍTULO III
DA DESIGNAÇÃO, DO REGIME E DA DEDICAÇÃO

Art. 6º - Os integrantes da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização serão escolhidos entre professores da rede municipal de ensino, observados a formação, a experiência profissional e o perfil compatível com as atribuições a serem desempenhadas.

Art. 7º - A designação dos integrantes será formalizada por portaria do Secretário Municipal de Educação, que deverá indicar, para cada profissional:
I - nome completo e matrícula funcional;
II - cargo de origem e unidade de lotação;
III - função técnico-pedagógica exercida na equipe;
IV - regime total de trabalho do servidor;
V - carga horária semanal ou percentual de tempo destinado especificamente às atividades da Política Municipal de Alfabetização;
VI - forma de atuação, integral ou parcial; e
VII - período de vigência da designação.

Art. 8º - Os integrantes da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização cumprirão regime de trabalho de 40 horas semanais, com dedicação de 10 horas semanais, ou 25% da carga horária, às ações da Política Municipal de Alfabetização, conforme especificado no Anexo Único e nas respectivas portarias de designação.

Parágrafo único. Quando houver diferentes regimes ou tempos de dedicação, a carga horária individual deverá ser discriminada na portaria de designação e reproduzida no Relatório Técnico da estrutura.

Art. 9º - As funções previstas neste Decreto possuem natureza de atribuição técnico-pedagógica e serão exercidas por professores da rede municipal, não implicando criação de cargo público, função gratificada, aumento automático de remuneração ou vantagem funcional.
Parágrafo único. A concessão de gratificação, bolsa ou vantagem dependerá de autorização em lei específica e de disponibilidade orçamentária, não decorrendo automaticamente deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - Compete ao Coordenador Municipal da Política de Alfabetização:
I - coordenar a execução da Política Municipal de Alfabetização e de seu plano de ação anual;
II - articular as ações com as instâncias municipais, estaduais e federais;
III - acompanhar o cumprimento das metas, dos cronogramas e dos indicadores;
IV - coordenar a elaboração de relatórios técnicos e apresentar os resultados ao Secretário Municipal de Educação; e
V - promover reuniões periódicas da equipe e registrar as deliberações.

Art. 11 - Compete aos Professores Formadores Municipais:
I - planejar, executar, registrar e avaliar as formações continuadas;
II - orientar professores alfabetizadores e gestores sobre práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;
III - acompanhar a aplicação das aprendizagens das formações nas unidades escolares; e
IV - produzir relatórios, registros de participação e evidências de aplicação pedagógica.

Art. 12 - Compete aos Professores Articuladores de Alfabetização:
I - manter articulação sistemática entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
II - acompanhar o planejamento, as intervenções e os resultados das turmas de alfabetização;
III - apoiar a busca ativa, a frequência e a participação dos estudantes; e
IV - consolidar demandas e evidências das escolas sob sua responsabilidade.

Art. 13 - Compete aos responsáveis pelo Monitoramento e Avaliação:
I - organizar e analisar dados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
II - acompanhar indicadores de participação, aprendizagem e equidade;
III - produzir painéis, devolutivas e relatórios por escola e por turma; e
IV - subsidiar o planejamento das intervenções e a tomada de decisões.

Art. 14 - Compete aos responsáveis por Currículo, Materiais e Práticas Pedagógicas:
I - orientar a implementação curricular e a progressão das aprendizagens;
II - acompanhar a seleção, distribuição e utilização de materiais didáticos e pedagógicos;
III - identificar, sistematizar e disseminar práticas pedagógicas exitosas; e
IV - articular materiais e estratégias às necessidades evidenciadas nas avaliações.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO E DA COMPROVAÇÃO

Art. 15 - A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização deverá elaborar plano de trabalho anual, cronograma de acompanhamento das escolas, registros de reuniões, relatórios de atividades e demais evidências de execução.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação elaborará Relatório Técnico da estrutura administrativa e pedagógica, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, contendo, no mínimo:
I - descrição da estrutura, composição e atribuições gerais;
II - organograma;
III - número total de funções e de professores designados;
IV - regime de trabalho e tempo dedicado às atividades de alfabetização; e
V - informações e evidências da efetiva implementação e atuação da equipe.

Art. 17 - As despesas eventualmente decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação orçamentária e financeira.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos o Conselho Municipal de Educação e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 20 - PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ (AM), ao nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal de Jutaí (AM)

ANEXO ÚNICO
ORGANOGRAMA, COMPOSIÇÃO E DEDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Organograma

Nível	Estrutura/instância	Vinculação
1	Secretaria Municipal de Educação	Direção geral da política educacional
2	Coordenação Pedagógica	Supervisão administrativa e pedagógica
3	Equipe Técnica Municipal de Alfabetização	Coordenação e execução da Política Municipal de Alfabetização
4	Formação \| Monitoramento e Avaliação \| Currículo e Materiais \| Articulação com as Escolas	Eixos funcionais da equipe

Quadro de composição, regime e dedicação

Função técnico-pedagógica	Quantidade	Regime total	Tempo dedicado à alfabetização	Forma de atuação
Coordenação Municipal	01	40 h/semana	10 h/semana ou 25%	Parcial
Professor Formador	06	40 h/semana	10 h/semana ou 25%	Parcial
Professor Articulador	01	40 h/semana	10 h/semana ou 25%	Parcial
Monitoramento e Avaliação	05	40 h/semana	10 h/semana ou 25%	Parcial
Currículo, Materiais e Práticas	01	40 h/semana	10 h/semana ou 25%	Parcial
TOTAL	14	-	-	-

Nota: A identificação nominal, a matrícula, a lotação, o período da designação e a carga horária individual deverão constar das Portarias de designação e do Relatório Técnico.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Jutaí , 09 de novembro de 2026.

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Natalia di Paula Araujo de Aquino
Código Identificador:EF5AB5E1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO - EDITAL Nº 008/2026 – CMDCA/AMATURÁ

TORNA PÚBLICA A ATA DO RESULTADO DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AMATURÁ/AM – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na Lei Municipal nº 108 de 02 de abril de 2015, e a Resolução nº 231 do CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente o torna pública, para conhecimento de todos os interessados, a **ATA DO RESULTADO FINAL DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO**da Eleição Suplementar para escolha de Conselheiro Tutelar de Amaturá/AM, realizada no dia **08 de novembro de 2026**.
Às **17:10** do dia **08 de novembro de 2026**, na Escola Municipal Silvio Pinto Ribeiro, situado na rua 21 de junho s/nº, centro em Amaturá/AM, reuniu-se a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, sob a Presidência de **Josinei Pereira**, com a presença dos demais membros da comissão, fiscais credenciados dos candidatos, candidatos e sob a fiscalização do Ministério Público do Estado do Amazonas, para dar início aos trabalhos de apuração dos votos depositados nas urnas relativas à Eleição Suplementar para o Conselho Tutelar de Amaturá.

1. DA VOTAÇÃO E DAS URNAS

- **Total de Salas com Urnas instaladas:** 05
- **Local de Votação:** Escola Municipal Silvio Pinto Ribeiro
- **Horário de Funcionamento das Mesas de Votação:** das 08h00 às 17h00.
- **Total de Eleitores Aptos que Compareceram à Votação:** 311

2. DO RESULTADO DA APURAÇÃO
Após o recebimento de todas as urnas, conferência dos lacres, abertura e contagem minuciosa das cédulas/registros de votação, apurou-se o seguinte resultado oficial:

- **Votos Válidos:** 303
- **Votos Nulos:** 5
- **Votos em Branco:** 3
- **Total Geral de Votos Apurados:** 311

3. CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS
Conforme a contagem individual de votos, obteve-se o seguinte resultado por ordem de classificação:

Colocação	Nome do(a) Candidato(a)	Nº do Candidato	Total de Votos Obtidos	Situação
1º	Fabiane da Costa Andrade	2	148	**Eleita Titular**
2º	Vanderley Gomes Salvador	4	59	1º Suplente
3º	Dara Lucas Jacaúna	1	50	2º Suplente
4º	Rafaela de Castro Roque	3	46	3º Suplente

4. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
Durante o processo de votação e apuração:

- (x) Não houve apresentação de recursos ou impugnações.
- () Foram apresentadas impugnações/recursos, devidamente analisados e lavrados em termo próprio pela Comissão Especial.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica aberto o prazo de **1 (um) dia útil** a contar da publicação deste Edital para interposição de eventuais recursos contra o resultado da apuração, dirigidos à Comissão Especial do CMDCA, protocolados na Sede do CMDCA em seu horário regular de expediente.
Não havendo mais nada a tratar, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pelo Presidente do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral, pelos demais membros presentes, pelos fiscais dos candidatos e candidatos que assim o desejarem.

Amaturá/AM, 08 de novembro de 2026.

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL E FISCAIS:

Josinei Pereira
Presidente da Mesa Apuradora / Comissão Eleitoral

Jairison Munuz de Castro
Secretário da Apuração

Nirce Andrade Uchoa
Escrutinadora Membro da Comissão Eleitoral

Marcela Pereira dos Santos
Escrutinadora Membro da Comissão Eleitoral

Geice Nunes Leandro
Escrutinadora Membro da Comissão Eleitoral

FISCAIS DE CANDIDATOS PRESENTES:
Nome:
Fiscal do Candidato:
Nome:
Fiscal do Candidato:

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:E7E1651B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 039/2026-CMC/PMC

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº 039/2026-CMC/PMC para prestação de serviços, celebrado em 29 de outubro 2026.
2. **CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e a empresa NORTE SUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 62.237.062/0001-79.
3. **OBJETO**: Contratação de serviços de bombeiro civil credenciado no CBMAM e Locação de extintores de incêndio para atuação durante a XV Agropec – Feira Agropecuária do Município de Careiro/AM, abrangendo a disponibilização de profissionais qualificados para atuar na prevenção e resposta a emergências, combate a incêndios, prevenção de afogamentos e primeiros socorros com alto nível de preparo e profissionalismo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Processo Administrativo n° 065/2026 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026.
4. **DO VALOR: R$ 46.101,00 (quarenta e seis mil, cento e um reais).**

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Serviços especializados de bombeiro civil credenciado no CBMAM (16 bombeiros × 4 diárias).	64	Diária	R$ 462,00	R$ 29.568,00
2	Locação de extintor de incêndio tipo ABC (4 kg e 6 kg).	51	Unidade	R$ 283,00	R$ 14.433,00
3	Locação de extintor de incêndio tipo CO_2 (6 kg).	4	Unidade	R$ 525,00	R$ 2.100,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					**R$ 46.101,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.

1. Unidade Orçamentária: **02.018** – **Secretaria Municipal de Produção Rural**
2. Projeto/Atividade: **2.074** – **Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Produção Rural**
3. Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica**
4. Fonte: **500 - RP**

6. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 08 de novembro de 2026 (um dia após a data da o evento), o evento será em 03 (três) dias, com início de 05 de novembro 2026 (primeiro dia) e 07 de novembro de 2026 (último dia) conforme proposta apresentada, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos.

Careiro/Am, 29 de outubro de 2026.

MARA ALVES DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador:20F2B14E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Documento gerado em 09/11/2026 10:33:23		**Relatório de Gestão Fiscal Prefeitura Municipal de Guajará - AM (Poder Executivo) Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social CNPJ: Exercício: 2026 Período de referência: 2º quadrimestre Despesa Executada com Pessoal DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) - - - - - - - - - - - - - 4.601.022,48 4.654.412,87 4.744.614,03 6.106.952,20 1.596.879,56 2.762.620,55 3.807.150,74 2.848.469,73 3.069.910,13 2.936.403,95 3.878.370,78 2.832.966,06 43.839.773,08 1.668.193,03 4.601.022,48 4.654.412,87 4.744.614,03 6.106.952,20 1.596.879,56 2.762.620,55 3.807.150,74 2.848.469,73 3.069.910,13 2.936.403,95 3.878.370,78 2.832.966,06 43.839.773,08 1.668.193,03 4.601.022,48 4.654.412,87 4.744.614,03 6.106.952,20 1.596.879,56 2.762.620,55 3.366.263,62 2.763.623,40 2.851.763,96 2.705.402,56 3.547.349,90 2.732.966,06 42.433.871,19 440.887,12 84.846,33 218.146,17 231.001,39 331.020,88 100.000,00 1.405.901,89 1.668.193,03 108.760,00 280.708,80 503.308,59 849.264,00 286.440,00 287.761,36 133.864,86 126.004,00 125.379,87 2.701.491,48 108.760,00 280.708,80 519.484,15 849.264,00 286.440,00 287.761,36 133.864,86 126.004,00 125.379,87 2.717.667,04 -16.175,56 -16.175,56 4.601.022,48 4.545.652,87 4.463.905,23 5.603.643,61 1.596.879,56 2.762.620,55 2.957.886,74 2.562.029,73 2.782.148,77 2.802.539,09 3.752.366,78 2.707.586,19 41.138.281,60 1.668.193,03 Página de 1 14**
	RGF-Anexo 01 \| Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11) Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de	
	Despesa com Pessoal Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses) DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Pessoal Ativo Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis Obrigações Patronais Pessoal Inativo e Pensionistas Aposentadorias, Reserva e Reformas Pensões indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) Outras Deduções Constitucionais ou Legais DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	
Relatório de Gestão Fiscal Prefeitura Municipal de Guajará - AM (Poder Executivo) RGF-Anexo 01 \| Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal Apuração do Cumprimento do Limite Legal Valor DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal - RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV) (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal % sobre a RCL Ajustada 99.351.688,62 1.500.000,00 3.500.110,00 3.298.012,00 91.053.566,62**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	42.806.474,63	47,01
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	49.168.925,97	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	46.710.479,67	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	44.252.033,37	48,60
RGF-Anexo 01 \| Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal		
	Valores	
Notas Explicativas		
	31/08/2026	
Notas Explicativas	**-**	
Notas Explicativas		
Documento gerado em 09/11/2026 10:33:23	Página de 2	
	RGF-Anexo 01 \| Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	
	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal Valores Percentuais	**Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP Exercício de Descumprimento do Limite Exercício do Primeiro Período Seguinte Exercício do Segundo Período Seguinte No Quadrimestre/Semestre Primeiro Período Seguinte Segundo Período Seguinte Limite Máximo (a) % DTP (b) % Excedente (c) = (b-a) Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c) Limite (e) = (b-d) % DTP (f) Redutor Residual (g) = (f-a) Limite (h) = (a) % DTP (i) - - - - - - - - - Página de 3**

RGF-Anexo 01 \| Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal Percentual Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021) Percentual Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021) Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20) DTP em 2021 (X) (%) Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%) Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%) Página de 4			
RGF-Anexo 01 \| Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021) Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021) 2021 2022 2023 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) % DTP (VI / V) LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%) Página de 5			
RGF-Anexo 01 \| Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal Valores Notas Explicativas 31/08/2026 Notas Explicativas Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno Notas Explicativas RGF-Anexo 01 \| Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal Valores Notas Explicativas 31/08/2026 Notas Explicativas - Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno Notas Explicativas RGF-Anexo 01 \| Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado Valores Notas Explicativas 31/08/2026 Notas Explicativas - Notas Explicativas Página de 6			
	RGF-Anexo 02 \| Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV		
	Dívida Consolidada DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) Dívida Mobiliária Dívida Contratual Empréstimos Internos Externos Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios Financiamentos Internos Externos Parcelamento e Renegociação de Dívidas De Tributos De Contribuições Previdenciárias De Demais Contribuições Sociais Do FGTS Com Instituição Não Financeira Demais Dívidas Contratuais Outras Dívidas DEDUÇÕES (II) Disponibilidade de Caixa Disponibilidade de Caixa Bruta (-) Restos a Pagar Processados (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados Demais Haveres Financeiros DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) - V) % da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI) % da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI) LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) Outros Valores Não Integrantes da DC Precatórios Anteriores a 05/05/2000 Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC) Passivo Atuarial RP Não-Processados Antecipações de Receita Orçamentária - ARO Dívida Contratual de PPP	**Cálculo da Dívida Consolidada Líquida SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026 SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR Até o 1º Quadrimestre Até o 2º Quadrimestre Até o 3º Quadrimestre - - - - 7.185.958,23 6.762.772,38 6.698.627,06 0,00 0,00 0,00 7.185.958,23 6.762.772,38 6.698.627,06 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.104.537,10 1.045.662,46 1.104.537,10 1.045.662,46 7.185.958,23 5.658.235,28 5.652.964,60 5.590.542,59 5.658.235,28 5.652.964,60 548.503,46 1.046.912,18 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 20.437.745,00 17.485.808,99 19.414.185,72 20.437.745,00 17.485.808,99 19.414.185,72 30.463.311,05 26.743.565,93 29.469.199,66 2.475.488,54 756.994,87 756.994,87 7.550.077,51 8.500.762,07 9.298.019,07 0,00 0,00 -13.251.786,77 -10.723.036,61 -12.715.558,66 89.481.594,41 92.040.758,59 99.351.688,62 1.500.000,00 1.500.000,00 1.500.000,00 87.981.594,41 90.540.758,59 97.851.688,62 8,17 7,47 6,85 -15,06 -11,84 -12,99 105.577.913,29 108.648.910,31 117.422.026,34 95.020.121,96 97.784.019,28 105.679.823,71 - - - - 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 2.955.814,81 1.013.855,81 454.786,76 Página de 7**	
	Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida		
	Apropriação de Depósitos Judiciais	**Cálculo da Dívida Consolidada Líquida SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026 SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR Até o 1º Quadrimestre Até o 2º Quadrimestre Até o 3º Quadrimestre Página de 8**	
RGF-Anexo 02 \| Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios Valores Notas Explicativas 31/08/2026 Notas Explicativas Notas Explicativas Página de 9			
	RGF-Anexo 02 \| Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios		
	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida Valores Percentuais	**Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida Exercício em que Excedeu o Limite Exercício do primeiro período seguinte Exercício do segundo período seguinte Exercício do terceiro período seguinte Quadrimestre em que Excedeu o Limite Primeiro período seguinte Segundo período seguinte Terceiro período seguinte Limite Máximo (a) % DCL (b) % Excedente (c) = (b-a) Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c) Limite (e) = (b-d) % DCL (f) Redutor Residual (g) = (f-a) Limite (h) = (e) % DCL (i) Redutor Residual (j) = (i-a) Limite (k) = (a) % DCL (l) - - - - - - - - - - - - Página 10 de**	
RGF-Anexo 02 \| Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios Valores Notas Explicativas 31/08/2026 Notas Explicativas Notas Explicativas Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno Página 11 de			
	RGF-Anexo 03 \| Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) =		
	Garantias Concedidas Garantias Concedidas AOS ESTADOS (I) Em Operações de Crédito Externas Em Operações de Crédito Internas AOS MUNICÍPIOS (II) Em Operações de Crédito Externas Em Operações de Crédito Internas ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III) Em Operações de Crédito Externas Em Operações de Crédito Internas POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV) TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI) (VI - VII) % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII) LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF) Contragarantias Recebidas Contragarantias Recebidas DOS ESTADOS (IX) Em Garantia às Operações de Crédito Externas Em Garantia às Operações de Crédito Internas DOS MUNICÍPIOS (X) Em Garantia às Operações de Crédito Externas Em Garantia às Operações de Crédito Internas DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI) Em Garantia às Operações de Crédito Externas Em Garantia às Operações de Crédito Internas EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII) TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026 SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR Até o 1º Quadrimestre Até o 2º Quadrimestre Até o 3º Quadrimestre - - - - - - - - 89.481.594,41 92.040.758,59 99.351.688,62 1.500.000,00 1.500.000,00 1.500.000,00 87.981.594,41 90.540.758,59 97.851.688,62 0,00 19.355.950,77 19.918.966,89 21.857.371,50 17.420.355,69 17.927.070,20 19.671.634,35 - - - - - - - - Página 12 de**	
	RGF-Anexo 03 \| Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores Notas Explicativas RGF-Anexo 04 \| Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios RGF-Anexo 04 \| Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios Apuração do Cumprimento dos Limites (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V) TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa) LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR RGF-Anexo 04 \| Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada RGF-Anexo 04 \| Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios Notas Explicativas RGF-Anexo 06 \| Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal Receita Corrente Líquida Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		
	Notas Explicativas Notas Explicativas Operações de Crédito Operações de Crédito Mobiliária Interna Externa Contratual Interna Empréstimos Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I) Externa Empréstimos Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro Antecipações de Receitas pela Venda a	**Valores 31/08/2026 Valor Realizado no Período VALOR REALIZADO No Quadrimestre de Referência Até o Quadrimestre de Referência (a) - - 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Apuração do Cumprimento dos Limites VALOR % SOBRE A RCL AJUSTADA - - 99.351.688,62 1.500.000,00 97.851.688,62 0,00 0,00 0,00 0,00 15.656.270,18 16,00 14.090.643,16 14,40 0,00 6.849.618,20 7,00 Valor Realizado no Período VALOR REALIZADO No Quadrimestre de Referência Até o**	

	Termo de Bens e Serviços Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II) TOTAL (III) Apuração do Cumprimento dos Limites RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) OPERAÇÕES VEDADAS (VII) INTERNAS E EXTERNAS LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada Parcelamentos de Dívidas Tributos Contribuições Previdenciárias FGTS Demais Contribuições Sociais Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas Notas Explicativas Notas Explicativas Receita Corrente Líquida Receita Corrente Líquida	**Quadrimestre de Referência (a) - - Valores 31/08/2026 - Valor Até o Quadrimestre VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA - 99.351.688,62 97.851.688,62 91.053.566,62 Página 13 de**

	RGF-Anexo 06 \| Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal			**Valor Realizado no Período % SOBRE A RCL AJUSTADA -**
	Despesa com Pessoal Despesa com Pessoal		**VALOR -**	
	Despesa Total com Pessoal - DTP		42.806.474,63	47,01
	Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>		49.168.925,97	54,00
	Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>		46.710.479,67	51,30
	Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		44.252.033,37	48,60
	RGF-Anexo 06 \| Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal			
				Comparativo do Saldo da Dívida
	Dívida Consolidada			
			VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	
	Dívida Consolidada		-	-
	Dívida Consolidada Líquida			-12.715.558,66 -12,99
	Limite Definido por Resolução do Senado Federal			117.422.026,34 120,00
	RGF-Anexo 06 \| Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal			
				Comparativo do Saldo de Garantia
	Garantias de Valores			
			VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	
	Garantias de Valores		-	-
	Total das Garantias Concedidas			0,00
	Limite Definido por Resolução do Senado Federal			21.528.073,54 22,00
	RGF-Anexo 06 \| Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal			
				Valor Realizado no Período
	Operações de Crédito			
			VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	
	Operações de Crédito		-	-
	Operações de Crédito Internas e Externas			0,00 0,00
	Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas			15.656.780,76 16,00
	Operações de Crédito por Antecipação da Receita			0,00 0,00
	Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			6.849.841,58 7,00
	RGF-Anexo 06 \| Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal			
				Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa
	Restos a Pagar		**RESTOS A PAGAR**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A**
			EMPENHADOS E NÃO	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**
			LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	**DO EXERCÍCIO)**
	Restos a Pagar		-	-
	Valor Total			
	RGF-Anexo 06 \| Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal			
				Valores
	Notas Explicativas			
				31/08/2026
	Notas Explicativas			-
	Notas Explicativas			
				Página de

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:3E41B2D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Documento gerado em 07/11/2026 14:58:49	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Prefeitura Municipal de Guajará - AM (Poder Executivo) Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social CNPJ: Exercício: 2026 Período de referência: 4º bimestre Estágios da Receita Orçamentária RECEITAS REALIZADAS PREVISÃO INICIAL PREVISÃO ATUALIZADA (a) SALDO (a-c) No Bimestre (b) % (b/a) Até o Bimestre (c) % (c/a) - - - - - - - 96.611.919,31 96.611.919,31 20.086.284,40 20,79 76.915.417,68 79,61 19.696.501,63 88.490.419,31 88.490.419,31 16.047.275,10 18,13 65.737.874,59 74,29 22.752.544,72 1.154.126,39 1.154.126,39 256.246,94 22,20 697.205,23 60,41 456.921,16 1.144.126,41 1.144.126,41 256.246,94**

		22,40 697.205,23 60,94 446.921,18 9.999,98 9.999,98 0,00 0,00 9.999,98 777.082,53 777.082,53 144.103,15 18,54 541.210,55 69,65 235.871,98 777.082,53 777.082,53 144.103,15 18,54 541.210,55 69,65 235.871,98 995.663,78 995.663,78 382.335,43 38,40 1.817.243,65 182,52 -821.579,87 995.663,78 995.663,78 382.335,43 38,40 1.817.243,65 182,52 -821.579,87 85.545.635,19 85.545.635,19 15.264.589,58 17,84 62.654.239,46 73,24 22.891.395,73 57.028.504,56 57.028.504,56 9.761.050,60 17,12 42.248.740,62 74,08 14.779.763,94 15.345.630,58 15.345.630,58 3.051.920,95 19,89 10.562.257,28 68,83 4.783.373,30 13.171.500,05 13.171.500,05 2.451.618,03 18,61 9.843.241,56 74,73 3.328.258,49 17.911,42 17.911,42 0,00 27.975,70 156,19 -10.064,28 17.911,42 17.911,42 0,00 27.975,70 156,19 -10.064,28 Página de 1 34
	RREO-Anexo 01 \| Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
	Receitas Orçamentárias Receitas Orçamentárias RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) RECEITAS CORRENTES IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA Impostos Taxas Contribuição de Melhoria CONTRIBUIÇÕES Contribuições Sociais Contribuições Econômicas Profissional RECEITA PATRIMONIAL Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado Valores Mobiliários ou Licença Exploração de Recursos Naturais Exploração do Patrimônio Intangível Cessão de Direitos Demais Receitas Patrimoniais RECEITA AGROPECUÁRIA RECEITA INDUSTRIAL RECEITA DE SERVIÇOS Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Serviços e Atividades Referentes à Saúde Serviços e Atividades Financeiras Outros Serviços TRANSFERÊNCIAS CORRENTES Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências do Exterior Demais Transferências Correntes OUTRAS RECEITAS CORRENTES Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital Demais Receitas Correntes	
	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades RREO-Anexo 01 \| Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário	
	Receitas Orçamentárias RECEITAS DE CAPITAL OPERAÇÕES DE CRÉDITO Operações de Crédito - Mercado Interno Operações de Crédito - Mercado Externo ALIENAÇÃO DE BENS Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis Alienação de Bens Intangíveis AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências do Exterior Demais Transferências de Capital OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL Integralização do Capital Social Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Resgate de Títulos do Tesouro Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (IV) Operações de Crédito - Mercado Interno Mobiliária Contratual Operações de Crédito - Mercado Externo Mobiliária Contratual TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) DÉFICIT (VI) TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais Despesas Orçamentárias Despesas Orçamentárias DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**Estágios da Receita Orçamentária RECEITAS REALIZADAS PREVISÃO INICIAL PREVISÃO ATUALIZADA (a) SALDO (a-c) No Bimestre (b) % (b/a) Até o Bimestre (c) % (c/a) 8.121.500,00 8.121.500,00 4.039.009,30 49,73 11.177.543,09 137,63 -3.056.043,09 0,00 8.121.500,00 8.121.500,00 4.039.009,30 49,73 11.177.543,09 137,63 -3.056.043,09 3.121.500,00 3.121.500,00 328.991,25 10,54 3.693.989,65 118,34 -572.489,65 5.000.000,00 5.000.000,00 3.710.018,05 74,20 7.483.553,44 149,67 -2.483.553,44 96.611.919,31 96.611.919,31 20.086.284,40 20,79 76.915.417,68 79,61 19.696.501,63 96.611.919,31 96.611.919,31 20.086.284,40 20,79 76.915.417,68 79,61 19.696.501,63 96.611.919,31 96.611.919,31 20.086.284,40 20,79 76.915.417,68 79,61 3.116.729,27 3.116.729,27 3.116.729,27 3.116.729,27 Estágios da Despesa Orçamentária DESPESAS DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A DOTAÇÃO DOTAÇÃO DESPESAS EMPENHADAS SALDO (g) = DESPESAS LIQUIDADAS SALDO (i) = DESPESAS PAGAS EMPENHADAS NO LIQUIDADAS NO PAGAR NÃO PROCESSADOS INICIAL (d) ATUALIZADA (e) ATÉ O BIMESTRE (f) (e-f) ATÉ O BIMESTRE (h) (e-h) ATÉ O BIMESTRE (j) BIMESTRE BIMESTRE (k) - - - - - - - - - - 96.611.919,31 102.326.028,56 23.114.179,35 84.438.061,91 17.887.966,65 21.998.647,61 76.203.696,69 26.122.331,87 76.063.042,12 Página de 2**
	RREO-Anexo 01 \| Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização	
	Despesas Orçamentárias DESPESAS CORRENTES PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA OUTRAS DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS INVERSÕES FINANCEIRAS AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI) Amortização da Dívida Interna Dívida Mobiliária Dívida Contratual Amortização da Dívida Externa Dívida Mobiliária Dívida Contratual TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI) SUPERÁVIT (XIII) TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII) RESERVA DO RPPS Receitas Intra-Orçamentárias Receitas Intra-Orçamentárias RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) RECEITAS CORRENTES IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA Impostos Taxas Contribuição de Melhoria CONTRIBUIÇÕES Contribuições Sociais Contribuições Econômicas Profissional RECEITA PATRIMONIAL Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado Valores Mobiliários ou Licença Exploração de Recursos Naturais	**Estágios da Despesa Orçamentária DESPESAS DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A DOTAÇÃO DOTAÇÃO DESPESAS EMPENHADAS SALDO (g) = DESPESAS LIQUIDADAS SALDO (i) = DESPESAS PAGAS EMPENHADAS NO LIQUIDADAS NO PAGAR NÃO PROCESSADOS INICIAL (d) ATUALIZADA (e) ATÉ O BIMESTRE (f) (e-f) ATÉ O BIMESTRE (h) (e-h) ATÉ O BIMESTRE (j) BIMESTRE BIMESTRE (k) 81.527.193,90 81.548.226,68 17.840.323,66 65.763.091,94 15.785.134,74 17.719.181,13 63.857.372,88 17.690.853,80 63.716.718,31 33.383.760,56 31.111.564,64 6.711.336,84 24.621.901,50 6.489.663,14 6.905.946,72 24.521.723,29 6.589.841,35 24.435.102,48 20.810,00 20.810,00 20.810,00 20.810,00 48.122.623,34 50.415.852,04 11.128.986,82 41.141.190,44 9.274.661,60 10.813.234,41 39.335.649,59 11.080.202,45 39.281.615,83 14.084.725,41 20.149.551,09 5.273.855,69 18.674.969,97 1.474.581,12 4.279.466,48 12.346.323,81 7.803.227,28 12.346.323,81 10.588.571,12 18.847.316,32 5.108.465,53 17.520.256,50 1.327.059,82 4.018.459,24 11.432.177,08 7.415.139,24 11.432.177,08 3.496.154,29 1.302.234,77 165.390,16 1.154.713,47 147.521,30 261.007,24 914.146,73 388.088,04 914.146,73 1.000.000,00 628.250,79 628.250,79 628.250,79 96.611.919,31 102.326.028,56 23.114.179,35 84.438.061,91 17.887.966,65 21.998.647,61 76.203.696,69 26.122.331,87 76.063.042,12 96.611.919,31 102.326.028,56 23.114.179,35 84.438.061,91 17.887.966,65 21.998.647,61 76.203.696,69 26.122.331,87 76.063.042,12 711.720,99 852.375,56 96.611.919,31 102.326.028,56 23.114.179,35 84.438.061,91 21.998.647,61 76.915.417,68 76.915.417,68 Estágios da Receita Intra-Orçamentária RECEITAS REALIZADAS PREVISÃO INICIAL PREVISÃO ATUALIZADA (a) SALDO (a-c) No Bimestre (b) % (b/a) Até o Bimestre (c) % (c/a) - - - - - - - 0,00 Página de 3**
	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	

	Receitas Intra-Orçamentárias Exploração do Patrimônio Intangível Cessão de Direitos Demais Receitas Patrimoniais RECEITA AGROPECUÁRIA RECEITA INDUSTRIAL RECEITA DE SERVIÇOS Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Serviços e Atividades Referentes à Saúde Serviços e Atividades Financeiras Outros Serviços TRANSFERÊNCIAS CORRENTES Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências do Exterior Demais Transferências Correntes OUTRAS RECEITAS CORRENTES Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL OPERAÇÕES DE CRÉDITO Operações de Crédito - Mercado Interno Operações de Crédito - Mercado Externo ALIENAÇÃO DE BENS Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis Alienação de Bens Intangíveis AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências do Exterior Demais Transferências de Capital OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL Integralização do Capital Social Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Resgate de Títulos do Tesouro	**Estágios da Receita Intra-Orçamentária RECEITAS REALIZADAS PREVISÃO INICIAL PREVISÃO ATUALIZADA (a) SALDO (a-c) No Bimestre (b) % (b/a) Até o Bimestre (c) % (c/a) Página de 4**
	RREO-Anexo 01 \| Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário	
	Receitas Intra-Orçamentárias Demais Receitas de Capital Despesas Intra-Orçamentárias Despesas Intra-Orçamentárias DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) DESPESAS CORRENTES PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA OUTRAS DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS INVERSÕES FINANCEIRAS AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**Estágios da Receita Intra-Orçamentária RECEITAS REALIZADAS PREVISÃO INICIAL PREVISÃO ATUALIZADA (a) SALDO (a-c) No Bimestre (b) % (b/a) Até o Bimestre (c) % (c/a) Estágios da Despesa Intra-Orçamentária DESPESAS DESPESAS DOTAÇÃO DOTAÇÃO DESPESAS EMPENHADAS SALDO (g) = DESPESAS LIQUIDADAS SALDO (i) = DESPESAS PAGAS INSCRITAS EM RESTOS A EMPENHADAS NO LIQUIDADAS NO INICIAL (d) ATUALIZADA (e) ATÉ O BIMESTRE (f) (e-f) ATÉ O BIMESTRE (h) (e-h) ATÉ O BIMESTRE (j) PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) BIMESTRE BIMESTRE - - - - - - - - - - 0,00 Página de 5**

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Prefeitura Municipal de Guajará - AM (Poder Executivo) RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário Valores Notas Explicativas 31/08/2026 Notas Explicativas - Notas Explicativas Documento gerado em 07/11/2026 14:58:49 Página de 6 34

	RREO-Anexo 02 \| Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção \| Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias	
	Função/Subfunção DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) Legislativa Ação Legislativa Controle Externo FU01 - Administração Geral FU01 - Demais Subfunções Judiciária Ação Judiciária Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário FU02 - Administração Geral FU02 - Demais Subfunções Essencial à Justiça Defesa da Ordem Jurídica Representação Judicial e Extrajudicial FU03 - Administração Geral FU03 - Demais Subfunções Administração Planejamento e Orçamento FU04 - Administração Geral Administração Financeira Controle Interno Normatização e Fiscalização Tecnologia da Informação Ordenamento Territorial Formação de Recursos Humanos Administração de Receitas Administração de Concessões Comunicação Social FU04 - Demais Subfunções Defesa Nacional Defesa Aérea Defesa Naval Defesa Terrestre FU05 - Administração Geral FU05 - Demais Subfunções Segurança Pública Policiamento Defesa Civil Informação e Inteligência FU06 - Administração Geral FU06 - Demais Subfunções Relações Exteriores Relações Diplomáticas Cooperação Internacional FU07 - Administração Geral FU07 - Demais Subfunções Assistência Social Assistência ao Idoso Assistência à Pessoa com Deficiência Assistência à Criança e ao Adolescente Assistência Comunitária	**Execução da Despesa INSCRITAS EM RESTOS A DOTAÇÃO DOTAÇÃO DESPESAS EMPENHADAS DESPESAS EMPENHADAS ATÉ SALDO (c) = DESPESAS LIQUIDADAS DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ SALDO (e) = % (b/total b) % (d/ total d) PAGAR NÃO PROCESSADOS INICIAL ATUALIZADA (a) NO BIMESTRE O BIMESTRE (b) (a-b) NO BIMESTRE O BIMESTRE (d) (a-d) (f) 96.611.919,31 102.326.028,56 23.114.179,35 84.438.061,91 100,00 17.887.966,65 21.998.647,61 76.203.696,69 100,00 26.122.331,87 2.908.000,00 2.908.000,00 147.147,82 1.728.209,56 2,05 1.179.790,44 374.020,39 1.576.007,96 2,07 1.331.992,04 2.908.000,00 2.908.000,00 147.147,82 1.728.209,56 2,05 1.179.790,44 374.020,39 1.576.007,96 2,07 1.331.992,04 268.094,50 181.899,26 149.936,00 0,18 31.963,26 26.926,00 106.291,00 0,14 75.608,26 268.094,50 181.899,26 149.936,00 0,18 31.963,26 26.926,00 106.291,00 0,14 75.608,26 11.217.263,98 10.272.078,61 2.678.047,93 9.818.121,39 11,63 453.957,22 2.768.470,59 9.238.166,82 12,12 1.033.911,79 9.820.506,95 8.937.376,68 2.379.607,93 8.726.299,45 10,33 211.077,23 2.552.967,46 8.372.768,34 10,99 564.608,34 1.358.668,75 1.299.613,65 298.440,00 1.088.279,94 1,29 211.333,71 215.503,13 861.856,48 1,13 437.757,17 38.088,28 35.088,28 3.542,00 0,00 31.546,28 3.542,00 0,00 31.546,28 1.675.490,03 959.438,60 210.211,50 889.902,10 1,05 69.536,50 210.211,50 889.902,10 1,17 69.536,50 501.490,03 807.054,42 205.589,50 757.007,47 0,90 50.046,95 205.589,50 757.007,47 0,99 50.046,95 1.166.000,00 146.903,96 4.622,00 132.894,63 0,16 14.009,33 4.622,00 132.894,63 0,17 14.009,33 8.000,00 5.480,22 5.480,22 5.480,22 4.136.900,51 4.398.622,68 608.880,81 2.641.838,08 3,13 1.756.784,60 620.380,81 2.610.338,08 3,43 1.788.284,60 4.049.539,33 4.284.799,35 585.724,73 2.586.182,00 3,06 1.698.617,35 590.724,73 2.564.432,00 3,37 1.720.367,35 Página de 7**
	Função/Subfunção Serviços Socioassistenciais Segurança e Renda FU08 - Administração Geral FU08 - Demais Subfunções Previdência Social Previdência Básica Previdência do Regime Estatutário Previdência Complementar Previdência Especial FU09 - Administração Geral FU09 - Demais Subfunções Saúde Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Suporte Profilático e Terapêutico Vigilância Sanitária Vigilância Epidemiológica Alimentação e Nutrição FU10 - Administração Geral FU10 - Demais Subfunções Trabalho Proteção e Benefícios ao Trabalhador Relações de Trabalho Empregabilidade Fomento ao Trabalho FU11 - Administração Geral FU11 - Demais Subfunções Educação Ensino Fundamental Ensino Médio Ensino Profissional Ensino Superior Educação Infantil Educação de Jovens e Adultos Educação Especial Educação Básica FU12 - Administração Geral FU12 - Demais Subfunções Cultura Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico Difusão Cultural FU13 - Administração Geral FU13 - Demais Subfunções Direitos da Cidadania Custódia e Reintegração Social Direitos Individuais Coletivos e Difusos Assistência aos Povos Indígenas FU14 - Administração Geral FU14 - Demais Subfunções Urbanismo Infra-Estrutura Urbana Serviços Urbanos Transportes Coletivos Urbanos FU15 - Administração Geral FU15 - Demais Subfunções	**Execução da Despesa INSCRITAS EM RESTOS A DOTAÇÃO DOTAÇÃO DESPESAS EMPENHADAS DESPESAS EMPENHADAS ATÉ SALDO (c) = DESPESAS LIQUIDADAS DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ SALDO (e) = % (b/total b) % (d/ total d) PAGAR NÃO PROCESSADOS INICIAL ATUALIZADA (a) NO BIMESTRE O BIMESTRE (b) (a-b) NO BIMESTRE O BIMESTRE (d) (a-d) (f) 87.361,18 113.823,33 23.156,08 55.656,08 0,07 58.167,25 29.656,08 45.906,08 0,06 67.917,25 28.654.241,75 30.473.859,34 6.545.311,41 26.674.022,21 31,59 3.799.837,13 6.417.758,86 26.119.995,79 34,28 4.353.863,55 11.873.757,83 13.679.665,60 3.000.008,77 12.340.215,87 14,61 1.339.449,73 2.985.400,37 12.258.844,76 16,09 1.420.820,84 9.642.307,03 8.979.149,76 1.835.509,49 7.229.282,07 8,56 1.749.867,69 1.845.759,49 7.162.208,58 9,40 1.816.941,18 311.141,67 79.773,50 8.822,00 79.773,50 0,09 0,00 8.822,00 53.373,50 0,07 26.400,00 1.800.145,20 655.181,89 410,00 19.174,00 0,02 636.007,89 4.031,00 16.795,00 0,02 638.386,89 1.064.660,02 289.507,50 1.064.443,89 1,26 216,13 289.386,50 1.062.822,89 1,39 1.837,13 5.026.890,02 6.015.428,57 1.411.053,65 5.941.132,88 7,04 74.295,69 1.284.359,50 5.565.951,06 7,30 449.477,51 32.406.272,45 31.813.160,79 6.026.993,07 22.925.336,51 27,15 8.887.824,28 6.484.465,69 21.756.864,27 28,55 10.056.296,52 18.181.130,66 21.585.494,85 4.313.334,75 16.117.389,51 19,09 5.468.105,34 4.762.314,48 15.042.420,65 19,74 6.543.074,20 12.459.086,19 9.392.035,57 1.633.534,32 6.624.449,67 7,85 2.767.585,90 1.633.534,32 6.535.671,42 8,58 2.856.364,15 1.040,51 1.040,51 810,00 0,00**

		230,51 810,00 0,00 230,51 4.457,50 6.809,00 840,00 6.809,00 0,01 0,00 840,00 6.809,00 0,01 0,00 1.659.180,64 761.403,91 79.284,00 175.878,33 0,21 585.525,58 87.776,89 171.153,20 0,22 590.250,71 101.376,95 66.376,95 66.376,95 66.376,95 550.304,99 364.115,17 70.800,00 111.806,00 0,13 252.309,17 26.800,00 63.406,00 0,08 300.709,17 550.304,99 364.115,17 70.800,00 111.806,00 0,13 252.309,17 26.800,00 63.406,00 0,08 300.709,17 4.303.955,30 5.816.628,22 1.648.796,35 5.517.309,27 6,53 299.318,95 1.663.396,35 5.475.409,27 7,19 341.218,95 1.393.079,09 177.767,03 26.480,00 91.041,88 0,11 86.725,15 26.480,00 91.041,88 0,12 86.725,15 2.910.876,21 5.638.861,19 1.622.316,35 5.426.267,39 6,43 212.593,80 1.636.916,35 5.384.367,39 7,07 254.493,80 Página de 8
	Função/Subfunção Habitação Habitação Rural Habitação Urbana FU16 - Administração Geral FU16 - Demais Subfunções Saneamento Saneamento Básico Rural Saneamento Básico Urbano FU17 - Administração Geral FU17 - Demais Subfunções Gestão Ambiental Preservação e Conservação Ambiental Controle Ambiental Recuperação de Áreas Degradadas Recursos Hídricos Meteorologia FU18 - Administração Geral FU18 - Demais Subfunções Ciência e Tecnologia Desenvolvimento Científico Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico FU19 - Administração Geral FU19 - Demais Subfunções Agricultura Abastecimento Extensão Rural Irrigação Promoção da Produção Agropecuária Defesa Agropecuária FU20 - Administração Geral FU20 - Demais Subfunções Organização Agrária Reforma Agrária Colonização FU21 - Administração Geral FU21 - Demais Subfunções Indústria Promoção Industrial Produção Industrial Mineração Propriedade Industrial Normalização e Qualidade FU22 - Administração Geral FU22 - Demais Subfunções Comércio e Serviços Promoção Comercial Comercialização Comércio Exterior Serviços Financeiros Turismo FU23 - Administração Geral FU23 - Demais Subfunções Comunicações Comunicações Postais	Execução da Despesa INSCRITAS EM RESTOS A DOTAÇÃO DOTAÇÃO DESPESAS EMPENHADAS DESPESAS EMPENHADAS ATÉ SALDO (c) = DESPESAS LIQUIDADAS DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ SALDO (e) = % (b/total b) % (d/total d) PAGAR NÃO PROCESSADOS INICIAL ATUALIZADA (a) NO BIMESTRE O BIMESTRE (b) (a-b) NO BIMESTRE O BIMESTRE (d) (a-d) (f) 578.037,50 11.268,38 11.268,38 11.268,38 578.037,50 11.268,38 11.268,38 11.268,38 946.887,18 131.407,33 1.080,00 15.980,00 0,02 115.427,33 1.080,00 15.980,00 0,02 115.427,33 104.000,00 76.373,60 1.080,00 15.980,00 0,02 60.393,60 1.080,00 15.980,00 0,02 60.393,60 842.887,18 55.033,73 55.033,73 55.033,73 420.506,28 305.307,48 48.243,50 199.733,65 0,24 105.573,83 50.243,50 191.733,65 0,25 113.573,83 250.506,28 265.965,18 48.243,50 199.733,65 0,24 66.231,53 50.243,50 191.733,65 0,25 74.231,53 170.000,00 39.342,30 39.342,30 39.342,30 1.217.117,16 5.825.327,68 2.114.663,53 5.749.913,68 6,81 75.414,00 572.511,53 694.896,68 0,91 5.130.431,00 283.270,80 44.711,80 24.000,00 24.000,00 0,03 20.711,80 24.000,00 24.000,00 0,03 20.711,80 625.649,52 5.689.385,88 2.066.695,53 5.655.493,68 6,70 33.892,20 528.215,53 604.148,68 0,79 5.085.237,20 308.196,84 91.230,00 23.968,00 70.420,00 0,08 20.810,00 20.296,00 66.748,00 0,09 24.482,00 100.000,00 100.000,00 Página de 9
	RREO-Anexo 02 \| Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção \| Total das Despesas Intra-Orçamentárias	
	Função/Subfunção Telecomunicações FU24 - Administração Geral FU24 - Demais Subfunções Energia Conservação de Energia Energia Elétrica Combustíveis Minerais Biocombustíveis FU25 - Administração Geral FU25 - Demais Subfunções Transporte Transporte Aéreo Transporte Rodoviário Transporte Ferroviário Transporte Aquaviário Transportes Especiais FU26 - Administração Geral FU26 - Demais Subfunções Desporto e Lazer Desporto de Rendimento Desporto Comunitário Lazer FU27 - Administração Geral FU27 - Demais Subfunções Encargos Especiais Refinanciamento da Dívida Interna Refinanciamento da Dívida Externa Serviço da Dívida Interna Serviço da Dívida Externa Transferências Outros Encargos Especiais Transferências para a Educação Básica FU28 - Demais Subfunções Reserva de Contingência DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) TOTAL (III) = (I + II) Função/Subfunção - Intra DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Controle Externo FU01 - Administração Geral FU01 - Demais Subfunções Judiciária Ação Judiciária Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário FU02 - Administração Geral FU02 - Demais Subfunções	Execução da Despesa INSCRITAS EM RESTOS A DOTAÇÃO DOTAÇÃO DESPESAS EMPENHADAS DESPESAS EMPENHADAS ATÉ SALDO (c) = DESPESAS LIQUIDADAS DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ SALDO (e) = % (b/total b) % (d/total d) PAGAR NÃO PROCESSADOS INICIAL ATUALIZADA (a) NO BIMESTRE O BIMESTRE (b) (a-b) NO BIMESTRE O BIMESTRE (d) (a-d) (f) 2.346.549,66 6.701.041,06 2.796.619,77 6.689.976,80 7,92 11.064,26 2.475.020,85 6.368.377,88 8,36 332.663,18 2.296.549,66 6.701.041,06 2.796.619,77 6.689.976,80 7,92 11.064,26 2.475.020,85 6.368.377,88 8,36 332.663,18 50.000,00 401.333,73 259.424,59 51.993,50 215.109,38 0,25 44.315,21 51.993,50 215.109,38 0,28 44.315,21 104.050,00 4.050,00 4.050,00 4.050,00 297.283,73 255.374,59 51.993,50 215.109,38 0,25 40.265,21 51.993,50 215.109,38 0,28 40.265,21 3.480.964,29 1.276.198,58 165.390,16 1.110.867,28 1,32 165.331,30 255.368,04 881.217,81 1,16 394.980,77 3.480.964,29 1.276.198,58 165.390,16 1.110.867,28 1,32 165.331,30 255.368,04 881.217,81 1,16 394.980,77 1.000.000,00 628.250,79 628.250,79 628.250,79 96.611.919,31 102.326.028,56 23.114.179,35 84.438.061,91 100,00 17.887.966,65 21.998.647,61 76.203.696,69 100,00 26.122.331,87 Execução da Despesa - Intra DOTAÇÃO DOTAÇÃO DESPESAS EMPENHADAS DESPESAS EMPENHADAS ATÉ SALDO (c) = DESPESAS LIQUIDADAS DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ SALDO (e) = INSCRITAS EM RESTOS A % (b/III b) % (d/III d) INICIAL ATUALIZADA (a) NO BIMESTRE O BIMESTRE (b) (a-b) NO BIMESTRE O BIMESTRE (d) (a-d) PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) Página 10 de
	Função/Subfunção - Intra Essencial à Justiça Defesa da Ordem Jurídica Representação Judicial e Extrajudicial FU03 - Administração Geral FU03 - Demais Subfunções Administração Planejamento e Orçamento FU04 - Administração Geral Administração Financeira Controle Interno Normatização e Fiscalização Tecnologia da Informação Ordenamento Territorial Formação de Recursos Humanos Administração de Receitas Administração de Concessões Comunicação Social FU04 - Demais Subfunções Defesa Nacional Defesa Aérea Defesa Naval Defesa Terrestre FU05 - Administração Geral FU05 - Demais Subfunções Segurança Pública Policiamento Defesa Civil Informação e Inteligência FU06 - Administração Geral FU06 - Demais Subfunções Relações Exteriores Relações Diplomáticas Cooperação Internacional FU07 - Administração Geral FU07 - Demais Subfunções Assistência Social Assistência ao Idoso Assistência à Pessoa com Deficiência Assistência à Criança e ao Adolescente Assistência Comunitária Serviços Socioassistenciais Segurança e Renda FU08 - Administração Geral FU08 - Demais Subfunções Previdência Social Previdência Básica Previdência do Regime Estatutário Previdência Complementar Previdência Especial FU09 - Administração Geral FU09 - Demais Subfunções Saúde Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Suporte Profilático e Terapêutico	Execução da Despesa - Intra DOTAÇÃO DOTAÇÃO DESPESAS EMPENHADAS DESPESAS EMPENHADAS ATÉ SALDO (c) = DESPESAS LIQUIDADAS DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ SALDO (e) = INSCRITAS EM RESTOS A % (b/III b) % (d/III d) INICIAL ATUALIZADA (a) NO BIMESTRE O BIMESTRE (b) (a-b) NO BIMESTRE O BIMESTRE (d) (a-d) PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) Página 11 de
	Função/Subfunção - Intra Vigilância Sanitária Vigilância Epidemiológica Alimentação e Nutrição FU10 - Administração Geral FU10 - Demais Subfunções Trabalho Proteção e Benefícios ao Trabalhador Relações de Trabalho Empregabilidade Fomento ao Trabalho FU11 - Administração Geral FU11 - Demais Subfunções Educação Ensino Fundamental Ensino Médio Ensino Profissional Ensino Superior Educação Infantil Educação de Jovens e Adultos Educação Especial Educação Básica FU12 - Administração Geral FU12 - Demais Subfunções Cultura Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico Difusão Cultural FU13 - Administração Geral FU13 - Demais Subfunções Direitos da Cidadania Custódia e Reintegração Social Direitos Individuais Coletivos e Difusos Assistência aos Povos Indígenas FU14 - Administração Geral FU14 - Demais Subfunções Urbanismo Infra-Estrutura Urbana Serviços Urbanos Transportes Coletivos Urbanos FU15 - Administração Geral FU15 - Demais Subfunções Habitação Habitação Rural Habitação Urbana FU16 -	Execução da Despesa - Intra DOTAÇÃO DOTAÇÃO DESPESAS EMPENHADAS DESPESAS EMPENHADAS ATÉ SALDO (c) = DESPESAS LIQUIDADAS DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ SALDO (e) = INSCRITAS EM RESTOS A % (b/III b) % (d/III d) INICIAL ATUALIZADA (a) NO BIMESTRE O BIMESTRE (b) (a-b) NO BIMESTRE O BIMESTRE (d) (a-d) PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) Página 12 de

	Administração Geral FU16 - Demais Subfunções Saneamento Saneamento Básico Rural Saneamento Básico Urbano FU17 - Administração Geral FU17 - Demais Subfunções Gestão Ambiental Preservação e Conservação Ambiental Controle Ambiental Recuperação de Áreas Degradadas Recursos Hídricos	
	Função/Subfunção - Intra Meteorologia FU18 - Administração Geral FU18 - Demais Subfunções Ciência e Tecnologia Desenvolvimento Científico Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico FU19 - Administração Geral FU19 - Demais Subfunções Agricultura Abastecimento Extensão Rural Irrigação Promoção da Produção Agropecuária Defesa Agropecuária FU20 - Administração Geral FU20 - Demais Subfunções Organização Agrária Reforma Agrária Colonização FU21 - Administração Geral FU21 - Demais Subfunções Indústria Promoção Industrial Produção Industrial Mineração Propriedade Industrial Normalização e Qualidade FU22 - Administração Geral FU22 - Demais Subfunções Comércio e Serviços Promoção Comercial Comercialização Comércio Exterior Serviços Financeiros Turismo FU23 - Administração Geral FU23 - Demais Subfunções Comunicações Comunicações Postais Telecomunicações FU24 - Administração Geral FU24 - Demais Subfunções Energia Conservação de Energia Energia Elétrica Combustíveis Minerais Biocombustíveis FU25 - Administração Geral FU25 - Demais Subfunções Transporte Transporte Aéreo Transporte Rodoviário Transporte Ferroviário Transporte Aquaviário	**Execução da Despesa - Intra DOTAÇÃO DOTAÇÃO DESPESAS EMPENHADAS DESPESAS EMPENHADAS ATÉ SALDO (c) = DESPESAS LIQUIDADAS DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ SALDO (e) = INSCRITAS EM RESTOS A % (b/III b) % (d/III d) INICIAL ATUALIZADA (a) NO BIMESTRE O BIMESTRE (b) (a-b) NO BIMESTRE O BIMESTRE (d) (a-d) PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) Página 13 de**
	Função/Subfunção - Intra Transportes Especiais FU26 - Administração Geral FU26 - Demais Subfunções Desporto e Lazer Desporto de Rendimento Desporto Comunitário Lazer FU27 - Administração Geral FU27 - Demais Subfunções Encargos Especiais Refinanciamento da Dívida Interna Refinanciamento da Dívida Externa Serviço da Dívida Interna Serviço da Dívida Externa Transferências Outros Encargos Especiais Transferências para a Educação Básica FU28 - Demais Subfunções Reserva de Contingência	**Execução da Despesa - Intra DOTAÇÃO DOTAÇÃO DESPESAS EMPENHADAS DESPESAS EMPENHADAS ATÉ SALDO (c) = DESPESAS LIQUIDADAS DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ SALDO (e) = INSCRITAS EM RESTOS A % (b/III b) % (d/III d) INICIAL ATUALIZADA (a) NO BIMESTRE O BIMESTRE (b) (a-b) NO BIMESTRE O BIMESTRE (d) (a-d) PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) Página 14 de**

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Prefeitura Municipal de Guajará - AM (Poder Executivo) RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/ Subfunção Valores Notas Explicativas 31/08/2026 Notas Explicativas - Notas Explicativas Documento gerado em 07/11/2026 14:58:49 Página 15 de 34

	RREO-Anexo 03	Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV) (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) (-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI	
	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida Especificação RECEITAS CORRENTES (I) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria IPTU ISS ITBI IRRF Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Contribuições Receita Patrimonial Rendimentos de Aplicação Financeira Outras Receitas Patrimoniais Receita Agropecuária Receita Industrial Receita de Serviços Transferências Correntes Cota-Parte do FPM Cota-Parte do ICMS Cota-Parte do IPVA Cota-Parte do ITR Transferências da LC nº 61/1989 Transferências do FUNDEB Outras Transferências Correntes Outras Receitas Correntes DEDUÇÕES (II) Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência Compensações Financ. entre Regimes Previdência Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários Dedução de Receita para Formação do FUNDEB RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) art. 198, §11) (VII) (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII) - VII - VIII)	**Evolução da Receita Corrente Líquida EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) PREVISÃO ATUALIZADA 2026 - - - - - - - - - - - - - - - - 7.898.334,38 10.324.418,35 8.556.190,53 9.381.066,00 12.538.376,31 7.711.365,24 3.419.862,23 8.647.182,11 7.828.042,06 13.760.362,26 9.657.401,42 7.627.152,36 107.349.753,25 96.328.684,65 65.487,85 124.470,49 83.183,86 156.915,18 26.305,76 154.595,96 66.213,54 54.162,60 65.319,50 74.360,93 160.714,63 92.473,11 1.124.203,41 1.154.126,39 60,00 55,20 37,50 10,20 11,65 11,50 7,10 4,50 7,00 204,65 5.000,00 29.932,18 34.010,41 18.637,51 45.947,43 15.986,25 138.591,24 42.252,54 39.069,94 48.688,69 58.886,61 146.083,21 80.342,24 698.428,25 460.763,94 3.500,38 6.022,80 5.119,98 2.372,91 2.148,40 1.533,23 669,77 1.672,91 3.203,96 2.050,07 943,48 2.836,82 32.074,71 65.514,23 32.055,29 84.377,28 59.371,17 108.557,34 8.160,91 14.459,84 23.279,73 13.419,75 13.419,75 13.419,75 13.687,94 9.287,05 393.495,80 612.848,24 9.999,98 59.074,35 69.081,04 60.588,84 61.443,65 68.062,65 55.811,87 62.946,78 71.933,42 66.940,09 71.412,59 68.598,25 75.504,90 791.398,43 777.082,53 212.898,94 209.489,54 267.313,35 276.651,06 198.953,69 196.834,64 262.892,94 184.449,78 371.990,75 219.786,42 217.374,34 164.829,18 2.783.464,63 995.663,78 212.898,94 209.489,54 267.313,35 276.651,06 198.953,69 196.834,64 262.892,94 184.449,78 371.990,75 219.786,42 217.374,34 164.829,18 2.783.464,63 995.663,78 7.560.873,24 9.921.377,28 8.145.104,48 8.886.056,11 12.240.454,21 7.304.122,77 3.027.808,97 8.336.636,31 7.323.791,72 13.371.426,62 9.210.714,20 7.294.345,17 102.622.711,08 93.383.900,53 2.286.828,31 1.549.777,41 2.108.601,30 3.404.586,77 2.166.250,66 2.721.137,48 1.644.619,39 1.939.057,43 2.354.300,32 2.482.237,05 2.637.754,51 2.112.277,96 27.407.428,59 26.372.667,07 1.342.002,92 1.134.561,31 1.254.434,39 1.413.758,79 1.189.921,88 1.078.469,31 1.133.890,86 1.851.821,78 1.234.133,65 1.220.045,08 1.284.915,12 1.218.041,46 15.355.996,55 14.994.445,61 15.628,96 10.970,86 8.236,12 4.450,87 7.188,64 2.893,30 9.576,54 5.976,80 6.237,23 4.642,28 12.217,08 6.587,70 94.606,38 200.654,99 832,34 10.297,63 2.043,55 811,53 260,90 18,91 848,73 1.327,15 40,64 480,44 67,61 198,15 17.227,58 22.263,49 3.809,56 3.795,43 3.493,03 4.012,39 3.138,06 2.795,41 2.503,39 2.693,32 2.507,53 3.942,18 3.692,06 3.323,30 39.705,66 41.285,08 1.658.852,78 2.224.266,88 2.080.842,71 2.100.762,74 3.501.327,44 2.067.542,79 1.869.232,87 2.644.330,68 2.229.406,92 2.213.643,99 2.288.163,24 2.343.412,96 27.221.786,00 23.265.415,56 2.252.918,37 4.987.707,76 2.687.453,38 1.957.673,02 5.372.366,63 1.431.265,57 -1.632.862,81 1.891.429,15 1.497.165,43 7.446.435,60 2.983.904,58 1.610.503,64 32.485.960,32 28.487.168,73 4.600,00 23.375,70 27.975,70 17.911,42 563.895,60 541.880,42 675.361,60 761.866,50 673.351,90 761.062,84 558.287,66 760.175,25 719.443,78 742.269,29 572.384,17 668.085,62 7.998.064,63 7.838.265,34 563.895,60 541.880,42 675.361,60 761.866,50 673.351,90 761.062,84 558.287,66 760.175,25 719.443,78 742.269,29 572.384,17 668.085,62 7.998.064,63 7.838.265,34 7.334.438,78 9.782.537,93 7.880.828,93 8.619.199,50 11.865.024,41 6.950.302,40 2.861.574,57 7.887.006,86 7.108.598,28 13.018.092,97 9.085.017,25 6.959.066,74 99.351.688,62 88.490.419,31 1.500.000,00 1.500.000,00 600.000,00 7.334.438,78 9.782.537,93 7.880.828,93 8.619.199,50 11.865.024,41 6.950.302,40 2.861.574,57 7.887.006,86 7.108.598,28 11.518.092,97 9.085.017,25 6.959.066,74 97.851.688,62 87.890.419,31 500.000,00 2.000.055,00 1.000.055,00 3.500.110,00 2.800.000,00 242.880,00 247.530,00 244.430,00 488.860,00 260.910,00 260.910,00**	

		260.910,00 257.668,00 257.668,00 252.642,90 260.910,00 262.693,10 3.298.012,00 3.683.480,89 6.591.558,78 7.534.952,93 7.636.398,93 8.130.339,50 11.604.114,41 6.689.392,40 2.600.664,57 7.629.338,86 6.850.930,28 10.265.395,07 8.824.107,25 6.696.373,64 91.053.566,62 81.406.938,42 Página 16 de

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Prefeitura Municipal de Guajará - AM (Poder Executivo) RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios Valores Notas Explicativas 31/08/2026 Notas Explicativas - Notas Explicativas RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias Execução da Receita Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) PREVISÃO ATUALIZADA (a) RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) Receitas - - RECEITAS CORRENTES (I) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Financeira entre os Regimes Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (III) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II) Documento gerado em 07/11/2026 14:58:49 Página 17 de 34

	RREO-Anexo 04 \| Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	
	Despesas Benefícios Aposentadorias Pensões por Morte Outras Despesas Previdenciárias Compensação Financeira entre os Regimes Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**Execução da Despesa DOTAÇÃO DESPESAS EMPENHADAS DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ DESPESAS PAGAS ATÉ INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO ATUALIZADA (c) ATÉ O BIMESTRE (d) O BIMESTRE (e) O BIMESTRE (f) PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) - - - - - Página 18 de**

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Prefeitura Municipal de Guajará - AM (Poder Executivo) RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias Previsão Orçamentária Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - VALOR RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias Previsão Orçamentária Reserva Orçamentária do RPPS PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA Reserva Orçamentária do RPPS - VALOR RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias Aportes de Recursos Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS APORTES REALIZADOS Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS - Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias Período de Referência Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização) SALDO ATUAL Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização) - Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outros Bens e Direitos RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias Execução da Receita Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) PREVISÃO ATUALIZADA (a) RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) Receitas - - RECEITAS CORRENTES (VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Financeira entre os Regimes Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (VIII) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) Documento gerado em 07/11/2026 14:58:49 Página 19 de 34

	RREO-Anexo 04 \| Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	
	Despesas Benefícios Aposentadorias Pensões por Morte Outras Despesas Previdenciárias Compensação Financeira entre os Regimes Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**Execução da Despesa DOTAÇÃO DESPESAS EMPENHADAS DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ DESPESAS PAGAS ATÉ INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO ATUALIZADA (c) ATÉ O BIMESTRE (d) O BIMESTRE (e) O BIMESTRE (f) PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) - - - - - Página 20 de**

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Prefeitura Municipal de Guajará - AM (Poder Executivo) RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias Aportes de Recursos Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS APORTES REALIZADOS Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS - Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias Período de Referência Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição) SALDO ATUAL Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição) - Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outros Bens e Direitos RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias Execução da Receita Receitas da Administração - RPPS PREVISÃO ATUALIZADA (a) RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) Receitas da Administração - RPPS - - RECEITAS CORRENTES TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) Documento gerado em 07/11/2026 14:58:49 Página 21 de 34

	RREO-Anexo 04 \| Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias Despesas da Administração - RPPS TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	
	Despesas da Administração - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL (XIV) RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**Execução da Despesa DOTAÇÃO DESPESAS EMPENHADAS DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ DESPESAS PAGAS ATÉ INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO ATUALIZADA (c) ATÉ O BIMESTRE (d) O BIMESTRE (e) O BIMESTRE (f) PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) - - - - - Página 22 de**

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Prefeitura Municipal de Guajará - AM (Poder Executivo) RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias Período de Referência Bens e Direitos - Administração do RPPS SALDO ATUAL Bens e Direitos - Administração do RPPS - Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outros Bens e Direitos RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias Execução da Receita Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro) PREVISÃO ATUALIZADA (a) RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro) - - Contribuições dos Servidores Demais Receitas Previdenciárias TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII) Documento gerado em 07/11/2026 14:58:49 Página 23 de 34

	RREO-Anexo 04 \| Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro) TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII) RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	
	Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro) Aposentadorias Pensões Outras Despesas Previdenciárias	**Execução da Despesa DOTAÇÃO DESPESAS EMPENHADAS DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ DESPESAS PAGAS ATÉ INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO ATUALIZADA (c) ATÉ O BIMESTRE (d) O BIMESTRE (e) O BIMESTRE (f) PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) - - - - - Página 24 de**

Documento gerado em 07/11/2026 14:58:49	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Prefeitura Municipal de Guajará - AM (Poder Executivo) Valores 31/08/2026 - Receita Orçamentária Até o Bimestre / 2026 PREVISÃO ATUALIZADA RECEITAS REALIZADAS (a) - - 88.490.419,31 65.737.874,59 1.154.126,39 697.205,23 5.000,00 51,95 460.763,94 569.927,22 65.514,23 15.058,64 612.848,24 112.167,42 9.999,98 777.082,53 541.210,55 995.663,78 1.817.243,65 995.663,78 1.817.243,65 85.545.635,19 62.654.239,46 21.586.131,57 14.661.453,16 11.995.556,49 8.168.991,38 160.523,99 44.255,97 17.810,79 2.594,09 33.028,06 19.676,18 23.265.415,56 19.157.060,89 28.487.168,73 20.600.207,79 17.911,42 27.975,70 17.911,42 27.975,70 87.494.755,53 63.920.630,94 8.121.500,00 11.177.543,09 8.121.500,00 11.177.543,09 7.081.000,00 9.733.235,09 1.040.500,00 1.444.308,00 8.121.500,00 11.177.543,09 95.616.255,53 75.098.174,03 95.616.255,53 75.098.174,03 Página 25 de 34**

	RREO-Anexo 04 \| Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias Notas Explicativas RREO-Anexo 06 \| Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III)) RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	
	Notas Explicativas Notas Explicativas Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria IPTU ISS ITBI IRRF Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Contribuições Receita Patrimonial Aplicações Financeiras (II) Outras Receitas Patrimoniais Transferências Correntes Cota-Parte do FPM Cota-Parte do ICMS Cota-Parte do IPVA Cota-Parte do ITR Transferências da LC nº 61/1989 Transferências do FUNDEB Outras Transferências Correntes Demais Receitas Correntes Outras Receitas Financeiras (III) Receitas Correntes Restantes RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V) RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI) RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) Operações de	

		Crédito (VIII) Amortização de Empréstimos (IX) Alienação de Bens Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI) Outras Alienações de Bens Transferências de Capital Convênios Outras Transferências de Capital Outras Receitas de Capital Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII) Outras Receitas de Capital Primárias RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV) RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)		
	RREO-Anexo 06 \| Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios			
	DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX) DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI) DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX) DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)		**Despesa Orçamentária Até o Bimestre / 2026 DOTAÇÃO ATUALIZADA RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DESPESAS EMPENHADAS DESPESAS LIQUIDADAS DESPESAS PAGAS (a) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) LIQUIDADOS PAGOS (c) - - - - - - - 81.548.226,68 65.763.091,94 63.857.372,88 63.716.718,31 479.080,06 1.796.037,15 1.796.037,15 31.111.564,64 24.621.901,50 24.521.723,29 24.435.102,48 1.574.352,16 1.574.352,16 20.810,00 50.415.852,04 41.141.190,44 39.335.649,59 39.281.615,83 479.080,06 221.684,99 221.684,99 81.527.416,68 65.763.091,94 63.857.372,88 63.716.718,31 479.080,06 1.796.037,15 1.796.037,15 20.149.551,09 18.674.969,97 12.346.323,81 12.346.323,81 938.351,08 208.235,09 208.235,09 18.847.316,32 17.520.256,50 11.432.177,08 11.432.177,08 938.351,08 208.235,09 208.235,09 1.302.234,77 1.154.713,47 914.146,73 914.146,73 18.847.316,32 17.520.256,50 11.432.177,08 11.432.177,08 938.351,08 208.235,09 208.235,09 628.250,79 101.002.983,79 83.283.348,44 75.289.549,96 75.148.895,39 1.417.431,14 2.004.272,24 2.004.272,24 101.002.983,79 83.283.348,44 75.289.549,96 75.148.895,39 1.417.431,14 2.004.272,24 2.004.272,24 Página 26 de**	
	Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XIX) Outras Despesas Correntes DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) Investimentos Inversões Financeiras Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV) Aquisição de Título de Crédito (XXVI) Demais Inversões Financeiras Amortização da Dívida (XXVII) XXV + XXVI + XXVII)) RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX) DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)			
Prefeitura Municipal de Guajará - AM (Poder Executivo) Em 31/12/2025 (a)		**Até o Bimestre / 2026 VALOR - Meta Fixada na LDO VALOR CORRENTE - Até o Bimestre / 2026 VALOR INCORRIDO - Até o Bimestre / 2026 VALOR - Saldo Até o Bimestre 2026 (b) -**	**-3.472.424,74 -3.472.424,74 1.817.243,65 -1.655.181,09**	
Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO-Anexo 06 \| Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios Resultado Primário - Acima da Linha Resultado Primário - Acima da Linha RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)) RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)) RREO-Anexo 06 \| Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios Meta Fiscal para o Resultado Primário Meta Fiscal para o Resultado Primário Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência RREO-Anexo 06 \| Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios Juros Nominais Juros Nominais Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI) Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII) RREO-Anexo 06 \| Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios Resultado Nominal - Acima da Linha Resultado Nominal - Acima da Linha RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII) RREO-Anexo 06 \| Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios Cálculo Abaixo da Linha -				

Resultado Nominal Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal -				
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	7.185.958,23		6.698.627,06	
DEDUÇÕES (XL)	20.437.745,00		19.414.185,72	
Disponibilidade de Caixa	20.437.745,00		19.414.185,72	
Disponibilidade de Caixa Bruta	30.463.311,05		29.469.199,66	
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.475.488,54		756.994,87	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.550.077,51		9.298.019,07	
Demais Haveres Financeiros		0,00		0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-13.251.786,77		-12.715.558,66	
RREO-Anexo 06 \| Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios				
		Até o Bimestre / 2026		
Resultado Nominal - Abaixo da Linha				
		VALOR		
Resultado Nominal - Abaixo da Linha		-		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)			-536.228,11	
RREO-Anexo 06 \| Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios				
		Meta Fixada na LDO		
Meta Fiscal para o Resultado Nominal				
		VALOR CORRENTE		
Meta Fiscal para o Resultado Nominal		-		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência				
RREO-Anexo 06 \| Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios				
		Até o Bimestre / 2026		
Ajuste Metodológico				
		VALOR		
Ajuste Metodológico		-		
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)			-1.718.493,67	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)				
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)				
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)				
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)				
OUTROS AJUSTES (XLIX)				
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/-				
			-2.254.721,78	
(XLIX))				
Documento gerado em 07/11/2026 14:58:49		Página	27 de	34

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Prefeitura Municipal de Guajará - AM (Poder Executivo) RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios Até o Bimestre / 2026 Resultado Primário - Abaixo da Linha VALOR Resultado Primário - Abaixo da Linha - RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII) -4.071.965,43 RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA Informações Adicionais PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA Informações Adicionais - SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.116.729,27 Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais 3.116.729,27 RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios Valores Notas Explicativas 31/08/2026 Notas Explicativas - Notas Explicativas Documento gerado em 07/11/2026 14:58:49 Página 28 de 34

	RREO-Anexo 07 \| Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios			**Saldo Total L = (e + k)**
	Poder/Órgão		**Poder/Órgão Poder/Órgão RESTOS A PAGAR PROCESSADOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Inscritos Inscritos Pagos (c) Cancelados (d) Saldo e = (a+ b) - (c + d) Liquidados (h) Pagos (i) Cancelados (j) Saldo k = (f + g) - (i + j) Em Exercícios Anteriores (a) Em 31 de dezembro de 2025 (b) Em Exercícios Anteriores (f) Em 31 de dezembro de 2025 (g)**	
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		746.881,23 1.728.607,31 1.417.431,14 301.062,53 756.994,87 2.955.814,81 2.004.272,24 2.004.272,24 496.755,81 454.786,76	1.211.781,63
	PODER EXECUTIVO		746.881,23 1.728.607,31 1.417.431,14 301.062,53 756.994,87 2.955.814,81 2.004.272,24 2.004.272,24 496.755,81 454.786,76	1.211.781,63
	PODER LEGISLATIVO			
	Câmara Municipal			
	Tribunal de Contas do Município			

	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)			
	TOTAL (III) = (I + II)		746.881,23 1.728.607,31 1.417.431,14 301.062,53 756.994,87 2.955.814,81 2.004.272,24 2.004.272,24 496.755,81 454.786,76	1.211.781,63
	RREO-Anexo 07 \| Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios			
			Poder/Órgão - Intra	
			Poder/Órgão Intra	
	Poder/Órgão - Intra		**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
			Inscritos Inscritos	**Saldo Total L = (e + k)**
			Pagos (c) Cancelados (d) Saldo e = (a + b) - (c + d) Liquidados (h) Pagos (i) Cancelados (j) Saldo k = (f + g) - (i + j)	
			Em Exercícios Anteriores (a) Em 31 de dezembro de 2025 (b) Em Exercícios Anteriores (f) Em 31 de dezembro de 2025 (g)	
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)			
	PODER EXECUTIVO			
	PODER LEGISLATIVO			
	Câmara Municipal			
	Tribunal de Contas do Município			
			Página	

	RREO-Anexo 07 \| Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios Notas Explicativas RREO-Anexo 13 \| Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas Impactos das Contratações de PPP	
	Notas Explicativas Notas Explicativas Impactos das Contratações de PPP TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituídos pela SPE TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1) Despesas de PPP Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1) EXERCÍCIO ANTERIOR EXERCÍCIO CORRENTE (EC) RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2) Despesas de PPP Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2) EXERCÍCIO ANTERIOR EXERCÍCIO CORRENTE (EC) RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1) Despesas de PPP Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1) EXERCÍCIO ANTERIOR EXERCÍCIO CORRENTE (EC) RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2) Despesas de PPP Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2) EXERCÍCIO ANTERIOR EXERCÍCIO CORRENTE (EC) RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas Despesas de PPP Total das Despesas de PPP EXERCÍCIO ANTERIOR EXERCÍCIO CORRENTE (EC) Total das Despesas de PPP - - - - - - - - - - TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2) TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV) TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I) TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV) Página 31 de

	RREO-Anexo 13 \| Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas Notas Explicativas RREO-Anexo 14 \| Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF Balanço Orçamentário RREO-Anexo 14 \| Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF Despesas por Função/Subfunção RREO-Anexo 14 \| Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF Receita Corrente Líquida - RCL Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal RREO-Anexo 14 \| Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores RREO-Anexo 14 \| Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF RREO-Anexo 14 \| Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF	
	Notas Explicativas Notas Explicativas Balanço Orçamentário RECEITAS Previsão Inicial Previsão Atualizada Receitas Realizadas Déficit Orçamentário Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) DESPESAS Dotação Inicial Dotação Atualizada Despesas Empenhadas Despesas Liquidadas Despesas Pagas Superávit Orçamentário Despesas por Função/ Subfunção Despesas Empenhadas Despesas Liquidadas Receita Corrente Líquida - RCL Receita Corrente Líquida Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO) Receitas Previdenciárias Realizadas Despesas Previdenciárias Empenhadas Despesas Previdenciárias Liquidadas Despesas Previdenciárias Pagas Resultado Previdenciário Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO) Receitas Previdenciárias Realizadas Despesas Previdenciárias Empenhadas Despesas Previdenciárias Liquidadas Despesas Previdenciárias Pagas Resultado Previdenciário Resultados Primário e Nominal Resultados Primário e Nominal RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	

		1.417.431,14 756.994,87 0,00 0,00 0,00 0,00 2.955.814,81 496.755,81 2.004.272,24 454.786,76 2.955.814,81 496.755,81 2.004.272,24 454.786,76 0,00 0,00 0,00 0,00 5.431.303,35 797.818,34 3.421.703,38 1.211.781,63 Apuração das Despesas com Ensino Limites Constitucionais Anuais Valor Apurado Até o Bimestre % Mínimo a Aplicar no Exercício % Aplicado Até o Bimestre - - - 5.075.977,47 25,00 17,47 12.314.990,78 70,00 66,06 4.932.556,10 0,00 86,78 448.473,71 15,00 7,89 Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital Valor Apurado no Exercício Saldo Não Realizado - - Exercício de Apuração Exercício 10º Exercício 20º Exercício 35º Exercício - - - - Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Valor Apurado no Exercício Saldo a Realizar - - Apuração das Despesas com Saúde Limites Constitucionais Anuais Valor Apurado Até o Bimestre % Mínimo a Aplicar no Exercício % Aplicado Até o Bimestre - - - 6.191.545,21 15,00 22,13 Valor Realizado no Período Valor Apurado no Exercício Corrente - Página 33 de 34
	RREO-Anexo 14 \| Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de RREO-Anexo 14 \| Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital RREO-Anexo 14 \| Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF RREO-Anexo 14 \| Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos RREO-Anexo 14 \| Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de RREO-Anexo 14 \| Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	
	Restos a Pagar por Poder e Ministério Público Restos a Pagar por Poder e Ministério Público RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Poder Executivo Poder Legislativo Poder Judiciário Ministério Público Defensoria Pública RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Poder Executivo Poder Legislativo Poder Judiciário Ministério Público Defensoria Pública TOTAL Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Desenvolvimento do Ensino Básica (Indicador IEI) Capital Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital Receitas de Operações de Crédito Despesa de Capital Líquida Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário Fundo em Repartição (Plano Financeiro) Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Receitas da Alienação de Ativos Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Impostos Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	
Relatório Resumido de Execução Orçamentária Prefeitura Municipal de Guajará - AM (Poder Executivo) Valor Realizado no Período Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP Valor Apurado no Exercício Corrente Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) RREO-Anexo 14 \| Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF Valores Notas Explicativas 31/08/2026 Notas Explicativas - Notas Explicativas Documento gerado em 07/11/2026 14:58:49 Página 34 de 34		

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:D6905AA4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL Nº 009/2026

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 009/2026.

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição
Federal, na Constituição do Estado do Amazonas, na Lei Complementar nº 101 de 2000 e na Lei Orgânica
Municipal, sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes orçamentárias e respectivas metas do Município de Caapiranga para o exercício de 2027, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal;

II - a estrutura e a organização do orçamento do Município;

III - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações do orçamento do Município;

IV - disposições relativas a execução da despesa;

V - orientações sobre alteração na legislação tributária do Município;

VI - disposições sobre a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
VII - procedimentos sobre a dívida pública e a contratação de operações de crédito;

VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

IX - o Anexo de Metas Fiscais;

X - o Anexo de Riscos Fiscais;

XI - outras disposições.

Seção II

Das Definições e Conceitos

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

III - Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

IV - Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

V - Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

VI - Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
VII - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais;

IX - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

X - Delegação de Execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XI - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes
Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XIII - Execução Física: realização da obra, fornecimento do bem ou a prestação do serviço;

XIV - Execução Orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XV - Execução Financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XVI – Riscos Fiscais: compreende a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Metas e Prioridades
Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência quando da alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2027, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos

167 e 212 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 4º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2027 e a execução da respectiva
Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção do equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 5º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2027 constam do ANEXO I
- Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, e constarão do orçamento em consonância com o Plano
Plurianual.

§ 1º. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária para 2027.

Seção II

Do Anexo de Metas Fiscais
Art. 6º. O Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário e o montante da dívida pública, para o exercício de 2027 e para os dois seguintes, bem como a avaliação das metas do exercício anterior, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

I – DEMONSTRATIVO 1: Metas Anuais;

II – DEMONSTRATIVO 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior;

III - DEMONSTRATIVO 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três
Exercícios Anteriores;

IV - DEMONSTRATIVO 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - DEMONSTRATIVO 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - DEMONSTRATIVO 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - DEMONSTRATIVO 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – DEMONSTRATIVO 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Seção III

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 7º. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 8º. A Lei Orçamentária de 2027 destinará recursos para reserva de contingência em conformidade com o preconizado no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, em percentual não inferior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício, destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência para os fins previstos no caput até o final do segundo quadrimestre do exercício, o saldo da reserva poderá ser utilizado, a partir de setembro de 2027, como fonte de anulação para abertura de créditos suplementares e especiais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 9º. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade

Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, vigente para o exercício de 2027.

Art. 10. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2027.

Art. 11. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes
Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Art. 12. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito “9”, isolada dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 13. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2027, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, observada a compatibilidade com o PPA 2026/2029.

Art. 15. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 16. Constarão dotações no orçamento de 2027 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento às metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção II

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 17. A proposta orçamentária, para o exercício de 2027, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara
Municipal de Vereadores será constituída de:

I - Mensagem;

II - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

III - Anexos.

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2026.

§ 2º. Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2027 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2026, estimativa de crescimento econômico para o exercício de 2027 e projeções constantes do Anexo de Metas Fiscais desta LDO.
§ 3º. A composição dos anexos da LOA será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e demais demonstrativos estabelecidos em atendimento a disposições legais.

§ 4º. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2027, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição

Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 18. Na elaboração e aprovação do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2027, as despesas serão detalhadas até o elemento.

Art. 19. A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada, configurando- se prévia autorização ao Poder Executivo, para abertura de créditos adicionais suplementares, e conterá autorização para contratação de operações de crédito, em conformidade com o § 8º do art. 165, da Constituição Federal e art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 20. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2027.

Seção III

Das Alterações e do Processamento

Art. 21. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 158, § 3º, da Constituição Estadual.

§ 1.º Caberá a uma Comissão permanente do Poder Legislativo do Estado e dos Municípios:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e apresentadas sobre as anualmente contas pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas estaduais, regionais, municipais e setoriais previstos Constituição e exercer nesta o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões do Poder Legislativo correspondente.
§ 2.º As emendas serão apresentadas na Comissão permanente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário.

§ 3.º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas desde que:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios; ou III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 22. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 23. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recurso, modalidades de aplicação e identificadores de uso.
Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do programa ao novo órgão.

Art. 25. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá criar novos projetos, atividades ou operação especial para incluir despesas inicialmente não computadas na Lei Orçamentária, de acordo com as necessidades de execução, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizadas pelo Poder Legislativo, na forma de crédito adicional especial aprovado por Lei e aberto por decreto do Executivo.

Art. 26. As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo ao valor das ações inicialmente contempladas na Lei

Orçamentária ou em créditos adicionais, não constituem créditos adicionais ao orçamento e serão realizadas mediante decreto do Executivo.

Art. 27. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria do(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, para efeito da previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico;

IV – projeções constantes do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 29. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado do Amazonas, poderão ser considerados índices econômicos constantes da LDO da União para 2027, relatórios do Banco Central e outros parâmetros nacionais.

Art. 30. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31. O montante estimado para receita de capital constante nos anexos desta LDO para 2027, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender à previsão de repasses destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos;

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2027 ao Poder Legislativo.

Art. 32. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Aperfeiçoamento e atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 33. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.
Art. 34. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 35. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 36. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o registro orçamentário e o conhecimento dos créditos a receber.

Parágrafo único. O sistema de tributação de que trata o caput, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

CAPÍTULO V

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 37. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Os programas financiados com os recursos do orçamento 2027, bem como, cada uma das suas respectivas ações, terão controle de custos através de sistema informatizado, possibilitando a avaliação dos resultados alcançados.

§ 2º. A avaliação dos resultados dos programas poderá ser realizada por meio de indicadores, cabendo aos respectivos gestores de cada programa conhecer seus custos.

Art. 38. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao setor Público, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2027.
Art. 39. As despesas serão, obrigatoriamente, vinculadas as Fontes/Destinação de Recursos, desde a fixação na LOA, conforme a classificação padronizada nacionalmente pela Secretaria do Tesouro

Nacional.
Seção II

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 40. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei

Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

I - às áreas de saúde, educação e assistência social;

II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - às ações de defesa civil.

Art. 41. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, respeitados os limites e disposições legais.

Art. 42. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão das despesas de pessoal estimada para o exercício de 2027, devendo ser considerado no cálculo os percentuais de reajustes estabelecidos para o salário mínimo nacional e dos profissionais da educação básica, para o referido exercício.

Art. 43. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2027, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.
Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Seção III

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 45. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Seção IV

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 46. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2027 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2026, devendo ser ajustado, dentro do exercício de 2027, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses ao Poder

Legislativo.
Seção V

Do Apoio aos Programas Culturais e Esportivos

Art. 47. Poderá constar do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
Art. 48. Nos programas culturais de que trata o artigo anterior, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção VI

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 49. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o parágrafo 1º, poderá haver reajuste na classificação funcional.

Seção VII

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 50. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
Art. 51. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 52. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos de forma tempestiva, após o recebimento da prestação de contas e expedidos em original ao Poder Executivo e ao gestor do fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Seção VIII

Do Contingenciamento e da Geração de Despesa

Art. 53. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas de valor equivalente aos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

Art. 54. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem compridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão por atos próprios à limitação de empenho e à movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 55. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - transferências voluntárias a instituições privadas;

IV - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

V - serviços para a expansão da ação governamental;

VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental.

Art. 56. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Seção IX

Da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso

Art. 57. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação.

§ 1º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação;

Art. 58. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

CAPÍTULO VI

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Art. 59. O orçamento para o exercício de 2027 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 60. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2026, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027.

Art. 61. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios, informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais, indicando a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

Art. 62. A autorização para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas nas resoluções do Senado Federal e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Fica permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2027, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientações do Manual de Instrução de Pleitos – MIP, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 63. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 64. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 65. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos da dívida pública.

Art. 66. Serão consignadas no Orçamento de 2027 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionadas com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 67. Na proposta orçamentária para 2027 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2026 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2026.

Art. 69. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2027, será entregue ao Poder Executivo até o dia 10 do mês de setembro de 2026, para efeito de inclusão das dotações da Câmara Municipal na proposta orçamentária do Município.

Art. 70. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2027 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2026, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 71. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2027) não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada em 2027 para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 72. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2027.

Art. 73. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a Prestação de Contas Anual do munícipio serão disponibilizados no portal da transparência pelo Poder

Executivo, para conhecimento público.

Art. 74. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas Parcerias Público-Privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.
Art. 75. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, ainda no exercício de 2026, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes da LOA 2027.

Art. 76. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;

II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;

III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 77. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Caapiranga/AM, 21 de Setembro de 2026.

Matulinho Xavier Bráz
Prefeito Municipal de Caapiranga
ANEXO I - PRIORIDADES

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

As prioridades e metas da Administração Pública do município para o exercício de 2027 estão fundamentadas abaixo:

1. Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

Propiciar o regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores em suas atividades legislativas e fiscalizadoras;

Fomentar a participação e o acompanhamento da comunidade nos atos do Poder Legislativo Municipal;

Desenvolver os recursos humanos da Câmara Municipal, bem como a qualificação profissional dos mesmos.

2. Administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2027, as seguintes prioridades e metas:

Planejamento e ordenamento urbano: promover a reapropriação dos espaços públicos pela população, requalificar o centro da cidade, estabelecer novos padrões urbanísticos e garantir conservação do patrimônio construído, realizar a manutenção e a urbanização das áreas críticas da cidade;

Mobilidade: melhorar a gestão e a estrutura viárias, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à implantação e recuperação de pavimentação, solução de pontos de alagamento, iluminação e sinalização;

Meio ambiente: ampliar áreas verdes e espaços livres públicos, preparar a cidade para mudanças climáticas, com intervenções urbanísticas de prevenção e redução de danos, fortalecer a Defesa Civil;

Habitação: ampliar a oferta habitacional, requalificar os espaços urbanos, fortalecendo a urbanização e a regularização das áreas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social), áreas de risco ou em condições insalubres;

Educação: qualificar a rede de educação infantil, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças de zero a cinco anos, qualificar o ensino fundamental, qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação, acelerar o desempenho dos estudantes da rede municipal, promover a excelência e a universalização do ensino público, fomentando a inovação e a disseminação científica e tecnológica, criando condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena;

Saúde: melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde, fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais, incrementar as ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelas Arboviroses; promover ações de combate e controle de zoonoses e melhorar a rede de atendimento;

Assistência Social: fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social; intensificar a política sobre drogas;

Esporte e lazer: incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino, garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos;

Direitos humanos: fortalecer as políticas para as mulheres, reforçar e ampliar programas de fortalecimento sociopolítico e econômicos voltados para as mulheres, fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, ao idoso, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e jovens, por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes órgãos da prefeitura e centros de referência em direitos humanos, estimular a ação proativa e integrada de valorização da sociodiversidade e consolidar e expandir iniciativas transversais a outras áreas do governo;

Desenvolvimento econômico: estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, as economias criativa, solidária, compartilhada e colaborativa, promover a expansão de segmentos especializados da economia, viabilizar a integração econômica e a conectividade e fortalecer a cultura como cadeia produtiva;

Cultura: reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais atendendo os requisitos legais de acessibilidade; promover a identidade e o pertencimento dos cidadãos pela Cidade; incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais; viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial.

Caapiranga/Am, 26 de Outubro de 2026.

Matulinho Xavier Bráz
Prefeito Municipal de Caapiranga

ANEXO III

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

Introdução

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo. Ao longo deste documento, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: riscos fiscais orçamentário e riscos da dívida.

Os riscos orçamentários, por sua vez, dizem respeito à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento, a frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária e a restituição de determinado tributo não previsto constitui exemplos de riscos orçamentários relevantes;

b) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio, são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados);

c) Ocorrência de epidemias, pandemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do governo municipal ações emergenciais;

Os riscos da dívida, estão relacionados originado pelos passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil se prever. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra "contingente" no sentido condicional e probabilístico.

Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerarem os riscos provenientes de novas ações judiciais.

É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e, portanto, são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.

Caso se concretizem, os riscos fiscais quer no âmbito da despesa quanto da receita, utilizar-se-ão dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se o atendimento de passivos contingentes e outros ricos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art.43 da Lei federal nº 4.320, de 1964.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pelo STN, seguir sem estimativa concreta de valores.

Caapiranga/Am, 26 de Outubro de 2026.

Matulinho Xavier Braz
Prefeito Municipal de Caapiranga
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º) R$1,00

	2027			**2028**			**2029**		
ESPECIFICAÇÃO	**Valor Corrente (a)**	**Valor Constante**	**% PIB (a/PIB)x100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**% PIB (b/PIB)x100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**% PIB (c/100)x100**
Receita Total	99.636.510,00	94.792.607,74	38,586	105.345.682,02	96.341.655,45	40,115	111.297.713,06	98.200.635,78	41,550
Receitas Primárias (I)	99.636.510,00	94.792.607,74	38,586	105.345.682,02	96.341.655,45	40,115	111.297.713,06	98.200.635,78	41,550
Despesa Total	99.636.510,00	94.792.607,74	38,586	101.805.577,33	93.104.127,91	38,767	104.152.700,02	91.896.419,79	38,883
Despesas Primárias (II)	98.413.240,00	93.628.807,92	38,112	100.533.009,55	91.940.328,08	38,282	102.833.683,52	90.732.619,96	38,390
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.223.270,00	1.163.799,83	0,474	4.812.672,48	4.401.327,37	1,833	8.464.029,54	7.468.015,82	3,160
Resultado Nominal	1.223.270,00	1.163.799,83	0,474	4.812.672,48	4.401.327,37	1,833	8.464.029,54	7.468.015,82	3,160
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Dívida Consolidada Líquida	103.850,55	98.801,77	0,040	-	-	0,000	-	-	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V) Notas: 1 - O PIB Estadual foi utilizado como base de cálculo para se chegar ao PIB Municipal dos exercícios de 2024 a 2029.	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000

2 - O valor do PIB do Município de Caapiranga de 2023 foi projetado tomando como base o estudo elaborado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, representando 0,14% do PIB Estadual, totalizando R$ 219.111.536,96.
3 - Para os exercícios de 2024 a 2029, o PIB Municipal foi projetado utilizando o modelo média móvel. Este modelo de projeção não leva em consideração as oscilações de exercícios anteriores, por isso a curva de projeção, demonstrada a seguir na 'Nota 6', ficou suavizada.

Ano	Taxa de Crescimento do PIB%	Valor do PIB Estadual (R$ 1,00)	Valor do PIB Municipal (R$ 1,00)
2023[1]	-	161.795.000.000,00	219.111.536,96
2024[2]	1,05%	169.700.000.000,00	229.816.915,37
2025[2]	3,29%	175.283.130.000,00	237.377.891,88
2026[3]	1,07%	187.100.000.000,00	253.380.936,16
2027[4]	1,91%	190.673.610.000,00	258.220.512,04
2028[4]	1,70%	193.915.061.370,00	262.610.260,74
2029[4]	2,00%	197.793.362.597,40	267.862.465,96

Fonte: 1- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
2- Dados estimados para o PIB para os anos de 2024 e 2025 a partir da participação do PIB trimestral do Brasil (Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação)

3- Dados estimados por meio de métodos estatísticos utilizando o modelo de séries temporais auto-regressivo integrado de médias móveis (ARIMA) a partir do ano de 2026. (Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação)
4- Parâmetros econômicos do crescimento real do PIB nacional, publicados no Relatório de Mercado FOCUS do Banco Central

g VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,91%	1,70%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	5,11%	4,03%	3,65%

g

2027 Valor Corrente / 1,0511	2028 Valor Corrente / 1,0935	2029 Valor Corrente / 1,1334

6 - Séries históricas dos índicadores IPCA, PIB e SELIC

2029 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029

IPCA	PIB	SELIC
6,00%	250 bi	20,00%
5,00%	200 bi	15,00%
4,00%	150 bi	
3,00%	100 bi	10,00%
2,00%		5,00%
1,00%	50 bi	
0,00%	0 bi	0,00%

Fonte: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e Relatório de Mercado FOCUS do Banco Central

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura Municipal de Caapiranga - AM:

As metas anuais de receitas da Prefeitura Municipal de Caapiranga - AM foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias.

TOTAL DAS RECEITAS
R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	**Realizado 2024**	**Realizado 2025**	**Reestimado* 2026**
RECEITAS CORRENTES	91.747.241,44	93.358.300,88	96.451.485,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.739.574,98	2.825.110,93	3.125.075,69
Receita da Dívida Ativa Tributária	-	-	61.540,45
Outras Receitas Tributárias	2.739.574,98	2.825.110,93	3.063.535,24
Contribuições	4.284.225,26	4.358.386,15	5.869.522,94
Receita Patrimonial	629.939,93	445.176,77	278.987,84
Aplicações Financeiras	629.939,93	445.176,77	278.987,84
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	84.093.497,67	85.677.118,47	86.470.184,19
Cota-Parte do FPM	25.622.950,89	27.616.390,17	34.754.481,35
Transf. de Recursos do SUS - FMS	18.838.026,75	16.980.730,39	28.760.714,16
Outras Transferências Correntes	39.632.520,03	41.079.997,91	22.954.988,68
Outras Receitas Correntes	3,60	52.508,56	707.715,17
RECEITA DE CAPITAL	6.868.983,04	4.029.752,55	6.944.036,29
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	6.868.983,04	4.029.752,55	6.944.036,29
Outras Receitas de Capital **TOTAL GERAL DAS RECEITAS**	- **98.616.224,48**	- **97.388.053,43**	- **103.395.522,13**

* Os valores para o exercício de 2026 foram reprojetados, considerando variações ocorridas devido ao acréscimo do percentual de crescimento estabelecido na LDO 2026 (projeção de crescimeto subiu de 3,00% para 5,57%) e a evolução da arrecadação municipal realizada no período de Janeiro a Abril de 2026.

ESPECIFICAÇÃO	**2027 PREVISÃO (R$ 1,00)** **2028 2029**		
RECEITAS CORRENTES	99.636.510,00	105.345.682,02	111.297.713,06
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.921.330,00	2.031.422,21	2.146.197,56
Receita da Dívida Ativa Tributária	-	-	-
Outras Receitas Tributárias	1.921.330,00	2.031.422,21	2.146.197,56
Contribuições	6.003.100,00	6.347.077,63	6.705.687,52
Receita Patrimonial	-	-	-
Aplicações Financeiras	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	90.806.200,00	96.009.395,26	101.433.926,09
Cota-Parte do FPM	35.000.000,00	37.005.500,00	39.096.310,75
Transf. de Recursos do SUS - FMS	26.423.810,00	27.937.894,31	29.516.385,34
Outras Transferências Correntes	28.476.510,00	31.066.000,95	32.821.230,00
Outras Receitas Correntes	905.880,00	957.786,92	1.011.901,89
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital **TOTAL GERAL DAS RECEITAS** Notas:	- **99.636.510,00**	- **105.345.682,02**	- **111.297.713,06**

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas pelo município de Caapiranga, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.
2 - Nos valores acima também estão inclusas as receitas intra-orçamentárias relativas à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 15ª Edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15/9/2025.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
Metas Anuais VARIAÇÃO % 2024 - 2025 3,1% 2026 10,62% 2027 -38,52% 2028 5,73% 2029 5,65%
VALOR NOMINAL (R$ 1,00)
2.739.574,98
2.825.110,93
3.125.075,69
1.921.330,00
2.031.422,21
2.146.197,56

Notas:
1 - O aumento previsto para as Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.
2 - As projeções para 2027, 2028 e 2029 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respecivamente em 5,11%, 4,03% e 3,65%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2027, 2028 e 2029 com os respectivos percentuais de 1,91%, 1,70% e 2,00%. Ambos os indicadores foram projetados pelo Banco Central, através do Relatório de Mercado FOCUS.
3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis: % IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária, para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2024	25.622.950,89	-
2025	27.616.390,17	7,78%
2026	34.754.481,35	25,85%
2027	35.000.000,00	0,71%
2028	37.005.500,00	5,73%
2029	39.096.310,75	5,65%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2024	18.838.026,75	-
2025	16.980.730,39	-9,86%
2026	28.760.714,16	69,37%
2027	26.423.810,00	-8,13%
2028	27.937.894,31	5,73%
2029	29.516.385,34	5,65%

Nota:
1 - As projeções para 2027, 2028 e 2029 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respecivamente em 5,11%, 4,03% e 3,65%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2027, 2028 e 2029 com os respectivos percentuais de 1,91%, 1,70% e 2,00%.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2024	3,60	-
2025	52.508,56	1458471%
2026	707.715,17	1248%
2027	905.880,00	28,00%
2028	957.786,92	5,73%
2029	1.011.901,89	5,65%

p

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2024	6.868.983,04	-
2025	4.029.752,55	-41,33%
2026	6.944.036,29	72,32%
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-

Nota:
1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2027, 2028 e 2029 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município de Caapiranga - AM:

As metas anuais de despesas da Prefeitura Municipal de Caapiranga - AM foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DAS DESPESAS

R$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2024	Realizada 2025	Reestimado* 2026
DESPESAS CORRENTES	91.279.864,47	92.262.464,69	95.315.160,28
Pessoal e Encargos Sociais	48.224.469,73	50.079.989,35	52.209.713,52
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	43.055.394,74	42.182.475,34	43.105.446,77
DESPESAS DE CAPITAL	7.321.710,57	7.209.755,50	8.160.449,22
Investimentos Inversões Financeiras	6.630.059,56 -	6.621.767,26 -	6.872.794,02 -
Amortização da Dívida	691.651,01	587.988,24	1.287.655,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA **TOTAL GERAL DAS DESPESAS**	- **98.601.575,04**	- **99.472.220,19**	- **103.475.609,50**

* Os valores para o exercício de 2026 foram reprojetados, considerando variações ocorridas devido ao acréscimo do percentual de crescimento estabelecido na LDO 2026, (projeção de crescimeto do PIB 2026 subiu de 3,00% para 5,57%), e a realização da despesa municipal processada no período de Janeiro a Abril de 2026.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2027 PREVISÃO (R$ 1,00) 2028 2029		
DESPESAS CORRENTES	87.520.830,00	88.752.145,17	90.083.611,02
Pessoal e Encargos Sociais	47.001.710,00	46.600.104,63	46.393.021,01
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	40.519.120,00	42.152.040,54	43.690.590,02
DESPESAS DE CAPITAL	8.752.420,00	9.554.632,78	10.429.288,01
Investimentos	7.529.150,00	8.282.065,00	9.110.271,50
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.223.270,00 3.363.260,00	1.272.567,78 3.498.799,38	1.319.016,51 3.639.800,99
TOTAL GERAL DAS DESPESAS Notas:	**99.636.510,00**	**101.805.577,33**	**104.152.700,02**

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,11%, 4,03% e 3,65% para os respectivos exercícios de 2027, 2028 e 2029 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2027, 2028 e 2029 com os respectivos percentuais de 1,91%, 1,70% e 2,00%.

2 - Nos valores acima também estão inclusas as despesas intra-orçamentárias relativas à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 15ª Edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15/9/2025.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Nota:	Metas Anuais	Metas Anuais VALOR NOMINAL (R$	VARIAÇÃO %	VARIAÇÃO %
	2024	1,00)	48.224.469,73 -	-
	2025	48.224.469,73	50.079.989,35 3,85%	3,85%
	2026	50.079.989,35	52.209.713,52 4,25%	4,25%
	2027	52.209.713,52	47.001.710,00 -9,98%	-9,98%
	2028	47.001.710,00	46.600.104,63 -0,85%	-0,85%
	2029	46.600.104,63	46.393.021,01 -0,44%	-0,44%
		46.393.021,01		

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional para 2027, em relação a 2026, estimado em R$ 1.502,00.

Reserva de Contigência

Nota:	Metas Anuais	Metas Anuais VALOR NOMINAL (R$	VARIAÇÃO %	VARIAÇÃO %
	2024	1,00)	- -	-
	2025	-	- -	-
	2026	-	- -	-
	2027	-	3.363.260,00 -	-
	2028	3.363.260,00	3.498.799,38 4,03%	4,03%
	2029	3.498.799,38	3.639.800,99 4,03%	4,03%
		3.639.800,99		

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais dos Resultados Primários e Nominais do Município de Caapiranga - AM:

A finalidade do Resultado Primário é registrar as expectativas para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias e indica se os níveis de gastos orçamentários deste Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

O Resultado Nominal registra os valores esperados para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. No entanto, para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 4º da LRF, os cálculos da meta e das projeções do resultado nominal seguem o critério de apuração “acima da linha”, observando a metodologia utilizada para o cálculo do resultado nominal estabelecida no Manual de Demonstrativos Fiscais, 15ª edição.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

R$ 1,00

ACIMA DA LINHA

	Realizado		Reestimado	Previsão		
RECEITAS PRIMÁRIAS	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
RECEITAS CORRENTES (I)	91.747.241,44	93.358.300,88	96.451.485,84	99.636.510,00	105.345.682,02	111.297.713,06
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.739.574,98	2.825.110,93	3.125.075,69	1.921.330,00	2.031.422,21	2.146.197,56
Receitas de Contribuições	4.284.225,26	4.358.386,15	5.869.522,94	6.003.100,00	6.347.077,63	6.705.687,52
Receita Patrimonial	629.939,93	445.176,77	278.987,84	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	629.939,93	445.176,77	278.987,84	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	84.093.497,67	85.677.118,47	0,000	90.806.200,00	96.009.395,26	0,000
Cota-Parte do FPM	25.622.950,89	27.616.390,17	34.754.481,35	35.000.000,00	37.005.500,00	39.096.310,75
Transf. de Recursos do SUS - FMS	18.838.026,75	16.980.730,39	28.760.714,16	26.423.810,00	27.937.894,31	29.516.385,34
Outras Transferências Correntes	39.632.520,03	41.079.997,91	22.954.988,68	28.476.510,00	31.066.000,95	32.821.230,00
Outras Receitas Correntes	3,60	52.508,56	707.715,17	905.880,00	957.786,92	1.011.901,89
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	3,60	52.508,56	707.715,17	905.880,00	957.786,92	1.011.901,89
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	91.117.301,51	92.913.124,11	96.172.498,00	99.636.510,00	105.345.682,02	111.297.713,06
RECEITA DE CAPITAL (V)	6.868.983,04	4.029.752,55	6.944.036,29	-	-	-
Operações de Créditos (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	6.868.983,04	4.029.752,55	6.944.036,29	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	6.868.983,04	4.029.752,55	6.944.036,29	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**97.986.284,55**	**96.942.876,66**	**103.116.534,29**	**99.636.510,00**	**105.345.682,02**	**111.297.713,06**
DESPESAS PRIMÁRIAS	**Realizada 2024 Realizada 2025**		**Reestimado 2026**	**2027 Previsão 2028 2029**		
DESPESAS CORRENTES (XIII)	91.279.864,47	92.262.464,69	95.315.160,28	87.520.830,00	88.752.145,17	90.083.611,02
Pessoal e Encargos Sociais	48.224.469,73	50.079.989,35	52.209.713,52	47.001.710,00	46.600.104,63	46.393.021,01
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	43.055.394,74	42.182.475,34	43.105.446,77	40.519.120,00	42.152.040,54	43.690.590,02
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	91.279.864,47	92.262.464,69	95.315.160,28	87.520.830,00	88.752.145,17	90.083.611,02
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	7.321.710,57	7.209.755,50	8.160.449,22	8.752.420,00	9.554.632,78	10.429.288,01
Investimentos	6.630.059,56	6.621.767,26	6.872.794,02	7.529.150,00	8.282.065,00	9.110.271,50
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	691.651,01	587.988,24	1.287.655,20	1.223.270,00	1.272.567,78	1.319.016,51
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	6.630.059,56	6.621.767,26	6.872.794,02	7.529.150,00	8.282.065,00	9.110.271,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	-	3.363.260,00	3.498.799,38	3.639.800,99
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**97.909.924,03**	**98.884.231,95**	**102.187.954,30**	**98.413.240,00**	**100.533.009,55**	**102.833.683,52**
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)	**76.360,52**	**(1.941.355,29)**	**928.579,98**	**1.223.270,00**	**4.812.672,48**	**8.464.029,54**

III.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais dos Resultados Primários e Nominais do Município de Caapiranga - AM:

JUROS NOMINAIS Juros, Encargos e Variações	**Realizada 2024**	**Realizada 2025**	**Reestimado 2026**		**Previsão 2028**	

Monetárias Ativos (XXV)1 Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)2	- -	- -	- -	**2027** - -	- -	**2029** - -
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI) Notas:	**76.360,52**	**(1.941.355,29)**	**928.579,98**	**1.223.270,00**	**4.812.672,48**	**8.464.029,54**

1 - Não estão previstos para os exercício de 2027 a 2029 ingresso de recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como variações monterárias associadas a tais recursos.

2 - Também não estão previstos para os exercício de 2027 a 2029 variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.989.724,04	2.393.521,72	1.105.866,52	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-				
Outras Dívidas	2.989.724,04	2.393.521,72	1.105.866,52	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	-8.873.744,70	-1.932.496,63	-2.012.584,00	-103.850,55	1.769.945,33	3.633.955,99
Disponibilidade de Caixa 1	-8.873.744,70	-1.932.496,63	-2.012.584,00	-103.850,55	1.769.945,33	3.633.955,99
Disponibilidade de Caixa Bruta	169.062,85	5.832.028,87	3.997.127,97	4.201.381,21	4.370.696,88	4.530.227,31
(-) Restos a Pagar Processados	520.406,47	50.333,31	-	-	-	-
(-) Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados	8.522.401,08	7.714.192,19	6.009.711,97	4.305.231,76	2.600.751,54	896.271,33
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DCL (III) = (I-II) Notas:	**11.863.468,74**	**4.326.018,35**	**3.118.450,52**	**103.850,55**	-	-
1 - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha de "Outras Dívidas"; 2 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2026 foi elaborada da seguinte forma: *Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2026* *Realizável em 01 de janeiro de 2026* *(=) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2026* *(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31/12/2026* *(=) Disponibilidade de Caixa Bruta* *(-) Restos a pagar a serem pagos em 2026* *(-) Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados em 2026* *(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2026* ***(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2026***				***3.997.127,97***	***3.997.127,97***	*Valores (R$ 1,00)* *5.832.028,87* *-* *5.832.028,87* *103.395.522,13* *109.227.551,00* *50.333,31* *1.704.480,22* *103.475.609,50* ***3.997.127,97***

ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas em 2025 (a)**	**% PIB***	**Metas Realizadas em 2025 (b)**	**% PIB***	**Variação Valor (c)=(b- Variação %**	
Receita Total	104.502.311,41	44,024	97.388.053,43	41,027	**a)** (7.114.257,98)	**(c/a)x100** (6,81)
Receitas Primárias (I)	104.502.311,41	44,024	96.942.876,66	40,839	(7.559.434,75)	(7,23)
Despesa Total	104.300.689,17	43,939	99.472.220,19	41,905	(4.828.468,98)	(4,63)
Despesas Primárias (II)	103.780.077,03	43,719	98.884.231,95	41,657	(4.895.845,08)	(4,72)
Resultado Primário (III) = (I - II)	722.234,38	0,304	(1.941.355,29)	-0,818	(2.663.589,67)	(368,80)
Resultado Nominal	722.234,38	0,304	(1.941.355,29)	-0,818	(2.663.589,67)	(368,80)
Dívida Pública Consolidada	2.469.111,90	1,040	2.393.521,72	1,008	(75.590,18)	(3,06)
Dívida Consolidada Líquida	11.141.234,36	4,693	4.326.018,35	-	-	-

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I) R$1,00

PIB Municipal Previsto e Realizado para 2025

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR (R$ 1,00)**
Previsão do PIB Municipal para 2025	237.377.891,88
Valor efetivo (realizado) do PIB Municipal para 2025	237.377.891,88

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II) R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	**2024 2025 % 2026 VALORES A PREÇOS CORRENTES % VALORES A PREÇOS CORRENTES 2027 VALORES A PREÇOS CORRENTES % 2028 % 2029 %**										
Receita Total	98.616.224,48	97.388.053,43	-1,245	103.395.522,13	6,169	99.636.510,00	-3,636	105.345.682,02	5,730	111.297.713,06	5,650
Receitas Primárias (I)	97.986.284,55	96.942.876,66	-1,065	103.116.534,29	6,368	99.636.510,00	-3,375	105.345.682,02	5,730	111.297.713,06	5,650
Despesa Total	98.601.575,04	99.472.220,19	0,883	103.475.609,50	4,025	99.636.510,00	-3,710	101.805.577,33	2,177	104.152.700,02	2,305
Despesas Primárias (II)	97.909.924,03	98.884.231,95	0,995	102.187.954,30	3,341	98.413.240,00	-3,694	100.533.009,55	2,154	102.833.683,52	2,288
Resultado Primário (III) = (I - II)	76.360,52	(1.941.355,29)	-2,060	928.579,98	3,027	1.223.270,00	0,319	4.812.672,48	3,576	8.464.029,54	3,362
Resultado Nominal	76.360,52	(1.941.355,29)	-2.642,355	928.579,98	-147,832	1.223.270,00	31,736	4.812.672,48	293,427	8.464.029,54	75,870
Dívida Pública Consolidada	2.989.724,04	2.393.521,72	-19,942	1.105.866,52	-53,798	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	11.863.468,74	4.326.018,35	-	3.118.450,52	-	103.850,55	(96,67)	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	**2024 2025 % 2026 VALORES A PREÇOS CONSTANTES % VALORES A PREÇOS CONSTANTES 2027 VALORES A PREÇOS CONSTANTES % 2028 % 2029 %**										
Receita Total	108.876.503,02	101.770.515,83	-6,527	103.395.522,13	1,597	94.792.607,74	-8,320	96.341.655,45	1,634	98.200.635,78	1,930
Receitas Primárias (I)	108.181.022,56	101.305.306,11	-6,356	103.116.534,29	1,788	94.792.607,74	-8,072	96.341.655,45	1,634	98.200.635,78	1,930
Despesa Total	108.860.329,41	103.948.470,10	-4,512	103.475.609,50	-0,455	94.792.607,74	-8,391	93.104.127,91	-1,781	91.896.419,79	-1,297
Despesas Primárias (II)	108.096.717,30	103.334.022,39	-4,406	102.187.954,30	-1,109	93.628.807,92	-8,376	91.940.328,08	-1,803	90.732.619,96	-1,314
Resultado Primário (III) = (I - II)	84.305,26	(2.028.716,28)	-1,950	928.579,98	2,897	1.285.779,10	0,304	4.401.327,37	3,438	7.468.015,82	3,243
Resultado Nominal	84.305,26	(2.028.716,28)	-2.506,393	928.579,98	-145,772	1.163.799,83	25,331	4.401.327,37	278,186	7.468.015,82	69,676
Dívida Pública Consolidada	3.300.782,40	2.501.230,20	-24,223	1.105.866,52	-55,787	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	13.097.773,69	4.520.689,18	-65,485	3.118.450,52	-31,018	98.801,77	-96,832	-	-	-	-

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obitidos na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e no Relatório de Mercado FOCUS do Banco Central.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

2024	4,90% 2
2025	5,65% 2
2026	4,50% 2
2027	5,11% 2
2028	4,03% 2
2029	3,65% 2

2024	4,90% 2024	Valor Corrente x 1,1040
2025	5,65% 2025	Valor Corrente x 1,0450
2026	4,50% 2026	Valor Corrente
2027	5,11% 2027	Valor Corrente / 1,0511
2028	4,03% 2028	Valor Corrente / 1,0935
2029	3,65% 2029	Valor Corrente / 1,1334

DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) R$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	-	0	-	0	-	0
Reservas	-	0	-	0	-	0
Resultado Acumulado	49.665.542,51	100	41.610.598,39	100	33.295.796,32	100
TOTAL	**49.665.542,51**	**100**	**41.610.598,39**	**100**	**33.295.796,32**	**100**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-	0	-	0	-	0
Reservas	-	0	-	0	-	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	11.163.772,26	100	10.258.195,94	0	8.126.119,40	100
TOTAL	**11.163.772,26**	**100**	**10.258.195,94**	**0**	**8.126.119,40**	**100**

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) R$1,00

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)
RECEITAS REALIZADAS

2025	2024	2023
(a) -	**(b)** -	**(c)** -

Alienação de Bens Móveis
-
Alienação de Bens Imóveis
-

	2025	2024	2023
DESPESAS EXECUTADAS	**(d)**	**(e)**	**(f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO (g)=(Ia-IId)+(IIIh) (h)=(Ib-IIe)+(IIIi) (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III) 1 -
-
-

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS
MUNICIPAIS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.966.264,55 4.289.881,62 3.942.468,83**	**3.966.264,55 4.289.881,62 3.942.468,83**	**3.966.264,55 4.289.881,62 3.942.468,83**
Receita de Contribuições dos Segurados	1.832.549,64 1.943.023,28 1.947.419,63	1.832.549,64 1.943.023,28 1.947.419,63	1.832.549,64 1.943.023,28 1.947.419,63
Civil	1.832.549,64 1.943.023,28 1.947.419,63	1.832.549,64 1.943.023,28 1.947.419,63	1.832.549,64 1.943.023,28 1.947.419,63
Ativo	1.832.549,64 1.943.023,28 1.947.419,63	1.832.549,64 1.943.023,28 1.947.419,63	1.832.549,64 1.943.023,28 1.947.419,63
Inativo	- - -	- - -	- - -
Pensionista	- - -	- - -	- - -
Militar	- - -	- - -	- - -
Ativo	- - -	- - -	- - -
Inativo	- - -	- - -	- - -
Pensionista	- - -	- - -	- - -
Receita de Contribuições Patronais	2.133.713,91 2.341.201,98 1.982.465,34	2.133.713,91 2.341.201,98 1.982.465,34	2.133.713,91 2.341.201,98 1.982.465,34
Civil	2.133.713,91 2.341.201,98 1.982.465,34	2.133.713,91 2.341.201,98 1.982.465,34	2.133.713,91 2.341.201,98 1.982.465,34
Ativo	2.133.713,91 2.341.201,98 1.982.465,34	2.133.713,91 2.341.201,98 1.982.465,34	2.133.713,91 2.341.201,98 1.982.465,34
Inativo	- - -	- - -	- - -
Pensionista	- - -	- - -	- - -
Militar	- - -	- - -	- - -
Ativo	- - -	- - -	- - -
Inativo	- - -	- - -	- - -
Pensionista	- - -	- - -	- - -
Receita Patrimonial	- 5.656,36 12.583,86	- 5.656,36 12.583,86	- 5.656,36 12.583,86
Receitas Imobiliárias	- - -	- - -	- - -
Receitas de Valores Mobiliários	- 5.656,36 12.583,86	- 5.656,36 12.583,86	- 5.656,36 12.583,86
Outras Receitas Patrimoniais	- - -	- - -	- - -
Receita de Serviços	- - -	- - -	- - -
Outras Receitas Correntes	1,00 - -	1,00 - -	1,00 - -
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	- - -	- - -	- - -
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	- - -	- - -	- - -
Demais Receitas Correntes	1,00 - -	1,00 - -	1,00 - -
RECEITAS DE CAPITAL (III)	- - -	- - -	- - -
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	- - -	- - -	- - -
Amortização de Empréstimos	- - -	- - -	- - -
Outras Receitas de Capital	- - -	- - -	- - -
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**3.966.264,55 4.289.881,62 3.942.468,83**	**3.966.264,55 4.289.881,62 3.942.468,83**	**3.966.264,55 4.289.881,62 3.942.468,83**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	3.530.905,01 4.027.086,15 4.123.617,79	3.530.905,01 4.027.086,15 4.123.617,79	3.530.905,01 4.027.086,15 4.123.617,79
Aposentadorias	2.615.515,75 3.012.870,40 3.028.744,69	2.615.515,75 3.012.870,40 3.028.744,69	2.615.515,75 3.012.870,40 3.028.744,69
Pensões por Morte	915.389,26 1.014.215,75 1.094.873,10	915.389,26 1.014.215,75 1.094.873,10	915.389,26 1.014.215,75 1.094.873,10
Outras Despesas Previdenciárias	180.435,42 - -	180.435,42 - -	180.435,42 - -
Compensação Previdenciária entre os Regimes	- - -	- - -	- - -
Demais Despesas Previdenciárias	180.435,42 - -	180.435,42 - -	180.435,42 - -
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**3.711.340,43 4.027.086,15 4.123.617,79**	**3.711.340,43 4.027.086,15 4.123.617,79**	**3.711.340,43 4.027.086,15 4.123.617,79**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2		**254.924,12 262.795,47 (181.148,96)**	**254.924,12 262.795,47 (181.148,96)**	**254.924,12 262.795,47 (181.148,96)**	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR	- -	**2023** - -	**2024** - -	**2025**	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		**2023**	**2024**	**2025**	
VALOR *(continua)*		- - -	- - -	- - -	

APORTES DERECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	- - -	- - -	- - -
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	- - -	- - -	- - -
Outros Aportes para o RPPS	- - -	- - -	- - -
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	- - -	- - -	- - -

BENS EDIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	- - -	- - -	- - -
Investimentos e Aplicações	- 147.044,72 44.817,55	- 147.044,72 44.817,55	- 147.044,72 44.817,55
Outro Bens e Direitos	33.579.070,21 35.693.814,85 36.619.076,75	33.579.070,21 35.693.814,85 36.619.076,75	33.579.070,21 35.693.814,85 36.619.076,75

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	- - -	- - -	- - -
Receita de Contribuições dos Segurados	- - -	- - -	- - -

Ativo	- - -	- - -	- - -
Inativo	- - -	- - -	- - -
Pensionista	- - -	- - -	- - -
Receita de Contribuições Patronais	- - -	- - -	- - -
Ativo	- - -	- - -	- - -
Inativo	- - -	- - -	- - -
Pensionista	- - -	- - -	- - -
Receita Patrimonial	- - -	- - -	- - -
Receitas Imobiliárias	- - -	- - -	- - -
Receitas de Valores Mobiliários	- - -	- - -	- - -
Outras Receitas Patrimoniais	- - -	- - -	- - -
Receita de Serviços	- - -	- - -	- - -
Outras Receitas Correntes	- - -	- - -	- - -
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	- - -	- - -	- - -
Demais Receitas Correntes	- - -	- - -	- - -
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**- - -**	**- - -**	**- - -**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	- - -	- - -	- - -
Amortização de Empréstimos	- - -	- - -	- - -
Outras Receitas de Capital	- - -	- - -	- - -
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	**- - -**	**- - -**	**- - -**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Benefícios	- - -	- - -	- - -
Aposentadorias	- - -	- - -	- - -
Pensões por Morte	- - -	- - -	- - -
Outras Despesas Previdenciárias	- - -	- - -	- - -
Compensação Previdenciária entre os Regimes	- - -	- - -	- - -
Demais Despesas Previdenciárias	- - -	- - -	- - -
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**- - -**	**- - -**	**- - -**

2 RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)		- - -

APORTES DERECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	- - -	- - -	- - -
Recursos para Formação de Reserva	- - -	- - -	- - -

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalentes de Caixa	- - -	- - -	- - -
Investimentos e Aplicações	- - -	- - -	- - -
Outros Bens e Direitos	- - -	- - -	- - -

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Receitas Correntes	- - 428.501,18	- - 428.501,18	- - 428.501,18
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**- - 428.501,18**	**- - 428.501,18**	**- - 428.501,18**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Despesas Correntes (XIII)	- 249.022,18 298.257,76	- 249.022,18 298.257,76	- 249.022,18 298.257,76
Pessoal e Encargos Sociais	- 104.000,00 163.766,10	- 104.000,00 163.766,10	- 104.000,00 163.766,10
Demais Despesas Correntes	- 145.022,18 134.491,66	- 145.022,18 134.491,66	- 145.022,18 134.491,66
Despesas de Capital (XIV)		2.650,00 55.000,00	2.650,00 55.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**- 251.672,18 353.257,76**	**- 251.672,18 353.257,76**	**- 251.672,18 353.257,76**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2		**- (251.672,18) 75.243,42**

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalentes de Caixa	- - -	- - -	- - -
Investimentos e Aplicações	- - -	- - -	- - -
Outros Bens e Direitos	- - -	- - -	- - -

(continua)

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)

ESOURO)	**2023**	**2024**	**2025**

Contribuições dos Servidores
Demais Receitas Previdenciárias
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)
- - -
- - -

O) (XVII)	- - -	- - -	- - -

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)

TESOURO)	**2023**	**2024**	**2025**

Aposentadorias
Pensões
Outras Despesas Previdenciárias
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)
- - -
- - -
- - -

RO) (XVIII)	- - -	- - -	- - -

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-XVIII)2
- - -
DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)
R$1,00

TRIBUTO	**MODALIDADE**	**SETORES/ PROGRAMAS/**	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**			**COMPENSAÇÃO**
		BENEFICIÁRIO	**2027**	**2028**	**2029**	

TOTAL -
Nota:
Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.
DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) R$1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	(2.555.284,71)

(-) Transferências Constitucionais

(-) Transferências ao FUNDEB	1.203.727,42
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(3.759.012,13)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(3.759.012,13)
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	(5.208.003,52)
Novas DOCC	(5.208.003,52)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.448.991,39

Nota:
1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, no Município de Caapiranga para 2027, decorrem do aumento do salário mínimo nacional.

2 - Foi considerado, para 2027, aumento de receita de até 7,02%, resultante de projeção de inflação de 5,11% e crescimento do PIB de 1,91% conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas de projeção das receitas.
Tabela 1 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, Art. 4º § 3º) R$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES
PROVIDÊNCIAS

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Dívidas em Processo de Reconhecimento Avais e Garantias Concedidas Assunção de Passivos	99.636,51	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias	1.594.184,16
Assistências a Epidemias Assistências Diversas Outros Passivos Contingentes **SUBTOTAL**	1.494.547,65 **1.594.184,16 SUBTOTAL**		**1.594.184,16**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	4.981.825,50	Limitação de empenho e movimentação financeira	8.498.280,30
Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projeções:	19.213,30		
Taxa de Crescimento Econômico	951.528,67		
Inflação Outros Riscos Fiscais	2.545.712,83		

8.498.280,30 SUBTOTAL

TOTAL 10.092.464,46 TOTAL 10.092.464,46
Notas:
1 - Frustação de Arrecadação: Decorrente da possibilidade de manutenção da recessão e consequente crise fiscal.
2 - Restituição de Tributos a Maior: Valor correspondente à média ponderada de restituição de diversos tributos (ITBI, IPTU e ISS), com base nas respectivas receitas tributárias projetadas para o exercício de 2027.
3 - Discrepâncias de Projeções:
3.1 - Taxa de Crescimento Econômico (PIB) - Receitas foram estimadas com crescimento do PIB de 1,91% em 2027. Estimado um risco de frustração de 0,955% desse percentual.
3.2 - Inflação (IPCA) - Receitas foram estimadas com variação de IPCA de 5,11% em 2027. Estimado um risco de frustração de 2,555% desse percentual.
4 - Outros Riscos Fiscais: Não identificamos outros riscos fiscais significativos.

MATULINHO XAVIER BRAZ
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:C155904A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

CONVOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA CONFERÊNCIA, HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES À RELAÇÃO PRELIMINAR DE BENEFICIÁRIOS DO RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDEF, REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO DE 2004 A DEZEMBRO DE 2006.

A **COMISSÃO ESPECIAL DO RATEIO DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM**, constituída pelo Decreto Municipal nº 070, de 26 de outubro de 2026, no exercício das atribuições previstas no art. 8º da Lei Municipal nº 990, de 14 de outubro de 2026, e no art. 7º do referido Decreto,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 990/2026, que autorizou o pagamento extraordinário do passivo do FUNDEF, decorrente da Ação Ordinária nº 0003933-04.2009.4.01.3200, referente ao período de janeiro de 2004 a dezembro de 2006;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 070/2026, que regulamentou os critérios para identificação, habilitação e pagamento dos beneficiários do rateio dos recursos do FUNDEF;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar publicidade, transparência, participação dos interessados e conferência das informações funcionais utilizadas para a individualização dos beneficiários;
CONSIDERANDO que o Município de Careiro/AM realizou levantamento preliminar dos profissionais do magistério potencialmente beneficiários do rateio, com base nos registros funcionais disponíveis, cuja relação foi apresentada nos autos da ação judicial mencionada;

TORNA PÚBLICO o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO,** mediante as seguintes disposições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto convocar os profissionais do magistério da educação básica do Município de Careiro/AM que exerceram suas funções na rede pública municipal de ensino, no período compreendido entre janeiro de 2004 e dezembro de 2006, para conferência das

informações constantes da relação preliminar de beneficiários do rateio do FUNDEF, bem como para apresentação de manifestações, impugnações, correções cadastrais e requerimentos de inclusão.
1.2. A relação preliminar dos profissionais identificados pelo Município integra o presente Edital como **ANEXO I – RELAÇÃO PRELIMINAR DE POSSÍVEIS BENEFICIÁRIOS DO RATEIO DO FUNDEF**, para conhecimento público e conferência pelos interessados.
1.3. A inclusão do nome na relação preliminar não representa reconhecimento definitivo do direito ao recebimento do abono, tampouco homologação dos períodos de exercício, jornadas de trabalho ou valores individuais, os quais dependerão da conferência e validação pela Comissão Especial.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Poderão ser contemplados pelo rateio os profissionais que se enquadrem nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 990/2026 e no Decreto Municipal nº 070/2026, compreendendo:

I – profissionais do magistério da educação básica que exerceram suas funções na rede pública municipal de ensino entre janeiro de 2004 e dezembro de 2006, com vínculo estatutário, celetista ou temporário;
II – profissionais aposentados que comprovem o efetivo exercício das funções do magistério na rede pública municipal durante o período abrangido;
III – profissionais que atualmente não mantenham vínculo com o Município, mas que comprovem o efetivo exercício das funções no período estabelecido;
IV – herdeiros dos profissionais falecidos que preencham os requisitos legais, observadas as exigências específicas para habilitação e levantamento dos respectivos valores.

3. DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO PRELIMINAR

3.1. Fica divulgada, por meio do Anexo I deste Edital, a relação preliminar dos possíveis beneficiários identificados pelo Município, elaborada a partir dos registros disponíveis nas Secretarias Municipais competentes.
3.2. Os profissionais relacionados deverão conferir as informações constantes do Anexo I, especialmente:
I – nome completo e matrícula funcional;
II – período de efetivo exercício no magistério municipal;
III – jornada de trabalho e carga horária;
IV – tempo de serviço considerado para fins de rateio;
V – existência de vínculos ou períodos de exercício não identificados;
VI – eventuais divergências, omissões ou duplicidades nos registros.

3.3. Os interessados que concordarem com as informações constantes da relação preliminar poderão apresentar manifestação de concordância, mediante formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.
3.4. Os interessados que identificarem divergências ou inconsistências deverão apresentar manifestação fundamentada, indicando os dados que pretendem corrigir e, sempre que possível, acompanhada dos documentos comprobatórios.
3.5. Os profissionais que exerceram atividades de magistério no período de janeiro de 2004 a dezembro de 2006 e que não constarem da relação preliminar poderão requerer sua inclusão, mediante apresentação de documentação que comprove o vínculo e o efetivo exercício das funções.
3.6. A ausência de manifestação dos profissionais já identificados não implicará renúncia ao direito ao abono, permanecendo a Comissão responsável pela conferência dos registros funcionais e pela aplicação das regras previstas na legislação municipal.

4. DO PRAZO E LOCAL PARA MANIFESTAÇÃO

4.1. Ficam convocados os interessados para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação deste Edital, comparecerem à Prefeitura Municipal do Careiro/AM para apresentação de manifestação, requerimento de inclusão ou impugnação dos dados constantes da relação preliminar.
4.2. O atendimento será realizado no seguinte local:

Local: Prefeitura Municipal de Careiro.
Endereço: Avenida Mario Jorge Guedes da Silva, Nº 395 – Centro.
Horário: 08 da manhã até as 14 horas da tarde.
Período de atendimento: Dia 10 a 16 de Novembro.

4.3. Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito, mediante formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhados dos documentos pertinentes, sendo assegurado o respectivo protocolo de recebimento.
4.4. Os interessados impossibilitados de comparecer pessoalmente poderão apresentar sua manifestação por meio de procurador devidamente constituído.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para apresentação de manifestações, impugnações ou requerimentos de inclusão, os interessados deverão apresentar, conforme a natureza do pedido:
I – documento oficial de identificação e CPF;
II – comprovante de vínculo funcional ou matrícula, quando disponível;
III – documentos que comprovem o efetivo exercício das funções de magistério no período de janeiro de 2004 a dezembro de 2006, quando necessários;

IV – documentos que comprovem jornada de trabalho, período de exercício ou outras informações cuja correção seja solicitada;
V – requerimento devidamente preenchido, conforme formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.
5.2. Poderão ser utilizados como documentos comprobatórios, entre outros, portarias de nomeação, contratos de trabalho, fichas funcionais, contracheques, declarações funcionais e demais registros administrativos pertinentes.
5.3. A ausência de determinado documento não impedirá o recebimento do requerimento, cabendo à Comissão avaliar a documentação apresentada e, quando necessário, realizar diligências junto aos setores competentes para complementação das informações.
5.4. Os herdeiros de profissionais falecidos deverão apresentar requerimento específico, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, observada a exigência de alvará judicial para levantamento dos valores, na forma da Lei Municipal nº 990/2026 e do Decreto Municipal nº 070/2026.

6. DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES E DA RELAÇÃO DEFINITIVA

6.1. Encerrado o prazo previsto neste Edital, a Comissão Especial procederá à análise das manifestações, impugnações e requerimentos de inclusão apresentados pelos interessados.
6.2. A Comissão poderá solicitar informações complementares às Secretarias Municipais de Educação, Administração e Finanças, bem como realizar diligências necessárias à verificação dos vínculos, jornadas de trabalho e períodos de efetivo exercício.
6.3. Após a conclusão da análise, será elaborada a relação consolidada dos beneficiários habilitados, observados os critérios previstos na Lei Municipal nº 990/2026 e no Decreto Municipal nº 070/2026.
6.4. A individualização dos valores observará a proporcionalidade da jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, compreendido entre janeiro de 2004 e dezembro de 2006, conforme os critérios regulamentares.
6.5. A relação definitiva será divulgada pelos meios oficiais do Município, assegurada a proteção dos dados pessoais dos beneficiários.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente procedimento tem caráter administrativo e visa conferir transparência, segurança e regularidade à identificação dos beneficiários e à individualização dos valores do rateio do FUNDEF.
7.2. A ausência de manifestação no prazo estabelecido não importará renúncia ao direito material eventualmente existente, sem prejuízo do prosseguimento dos trabalhos da Comissão com base nas informações disponíveis e da análise de requerimentos posteriores, observadas as disposições legais aplicáveis.
7.3. Os profissionais enquadrados nas hipóteses de pagamento independentemente de requerimento, previstas no art. 3º, § 1º, do Decreto Municipal nº 070/2026, permanecerão sujeitos à conferência administrativa de seus dados, não sendo obrigatória a apresentação de manifestação de concordância para fins de habilitação.
7.4. A publicação da relação preliminar não implica autorização imediata de pagamento, que dependerá da conclusão dos procedimentos de conferência, habilitação, individualização e validação dos valores.
7.5. Os casos omissos e as situações que demandarem esclarecimentos complementares serão analisados pela Comissão Especial do Rateio do FUNDEF, observada a legislação aplicável.
7.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Careiro/AM, 09 de novembro de 2026.
DAVID PADILHA DA SILVA
Representante do Poder Executivo Municipal
Comissão Especial do Rateio do FUNDEF

COMISSÃO ESPECIAL DO RATEIO DO FUNDEF
Decreto Municipal nº 070/2026

ANEXO I – RELAÇÃO PRELIMINAR DE POSSÍVEIS BENEFICIÁRIOS DO RATEIO DO FUNDEF

Quant.	Matrícula	Nome do Servidor	Data de Adm	Término	Tempo Trabalhado (Dias)	Carga Horária	Ano/Meses
1	447	ADELANDE LIMA DA SILVA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
2	1419	ADELANDE LIMA DA SILVA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
3	1822	ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
4	2459	ADRIANA ASSUNÇÃO DA SILVA	01/03/2005	31/12/2005	305	20	0,8
5	2459	ADRIANA ASSUNÇÃO DA SILVA	19/04/2006	31/12/2006	256	20	0,7
6	1188	AGLAIS DA SILVA MACENA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
7	1823	ALAN MAIA PORTUGAL	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
8	448	ALBETIZE MARIA DE AZEVEDO MONTEIRO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
9	1774	ALCIONE FERREIRA DA COSTA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
10	449	ALDAIANNE AZEVEDO MONTEIRO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
11	1420	ALDAIANNE AZEVEDO MONTEIRO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
12	1821		09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9

		ALDARLAN AZEVEDO MONTEIRO					
13	1760	ALESSANDRA MAIA PORTUGAL	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
14	1916	ALEX MAIA PORTUGAL	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
15	192	ALMIRA DE ROCHA DINELLI	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
16	1421	ALMIRA DE ROCHA DINELLI	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
17	2655	ALTEMIR COSTA DA SILVA	19/04/2006	31/12/2006	256	20	0,7
18	1857	ALUIZIO FERREIRA DA SILVA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
19	2023	ANA CARLA CORDEIRO BONETH	09/04/2004	31/12/2006	996	20	2,7
20	1478	ANA CLAUDIA ALVES SALES	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
21	1938	ANCELMO BATISTA DA SILVEIRA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
22	2656	ANDEZIA VICTOR RIBEIRO	19/04/2006	31/12/2006	256	20	0,7
23	1762	ANDREA ANDRADE DE OLIVEIRA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
24		ANDREIA DO CARMO DE OLVEIRA CASTRO	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
25	1898	ANDREIA MONTEIRO DA SILVA	09/03/2004	31/12/2006	1027	20	2,8
26	1763	ANDREZA LEVI DA VICTORIA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
27	2018	ANGILO MARCIO DA SILVA LIMA	09/04/2004	31/12/2006	996	20	2,7
28	1981	ANIBAL GOMES FARIAS	09/03/2004	31/12/2006	1027	20	2,8
29	450	ANTONIA DE SOUZA CARVALHO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
30	1422	ANTONIA DE SOUZA CARVALHO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
31		ANTONIA MARIA BARBOSA DE FREITAS	19/04/2006	30/10/2006	194	20	0,5
32	1806	ANTONIA MARIA BATISTA DE SOUZA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
33	1982	ANTONIO CARLOS P. DE ALCANTARA JUNIOR	09/03/2004	31/12/2006	1027	20	2,8
34	1847	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
35	1832	ANTONIO FRANCINILSON F. DA COSTA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
36	451	ANTONIO JOSE DE SALES BULCÃO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
37	1423	ANTONIO JOSE DE SALES BULCÃO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
38	452	ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
39	1424	ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
40	453	ANTONIO MARCOS DE LIMA GOMES	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
41	1425	ANTONIO MARCOS DE LIMA GOMES	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
42	2041	ANTONIO NAZARENO DA SILVA SOMBRA	04/05/2004	31/12/2006	971	20	2,7
43	1189	ANTONIO OZANIO BATISTA DE SOUZA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
44	1807	ANTONIO RONILDO CARVALHO DOS SANTOS	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
45	1426	ARACY BARROSO DA SILVA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
46	1481	ARIANNY DOS SANTOS COSTA E SILVA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
47	1983	ARLEY MAIA PORTUGAL	09/03/2004	31/12/2006	1027	20	2,8
48	1853	ATILA CARVALHO DOS SANTOS	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
49	1752	AURELIA DE SOUZA DA SILVA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
50	1984	AZIZA DA SILVA DE PAULA	09/03/2004	31/12/2006	1027	20	2,8
51	1113	BENAIA ARAUJO BEZERRA	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
52	454	CACILDA CAVALCANTE PUCU	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
53	1886		09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9

		CARLEL PEREIRA MARINHO					
54	1904	CATIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
55	1907	CATICILENE RIBEIRO SILVA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
56	455	CECILIA ALVES DE SOUZA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
57	1928	CELIA AUGUSTA DE FREITAS OLIVEIRA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
58	456	CELIA REGINA DOS SANTOS FERREIRA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
59	2036	CICERA JOVENTINO CORDEIRO	04/05/2004	31/12/2006	971	20	2,7
60	1776	CIELE CRISTINA DE OLIVEIRA AGUIAR	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
61	1472	CILENE GOMES DE MOURA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
62	458	CINEIDE SOUZA DOS SANTOS	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
63	1427	CINEIDE SOUZA DOS SANTOS	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
64	1798	CINTIA ANDRADE DE OLIVEIRA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
65	1851	CINTIA DE SOUZA MESQUITA	09/02/2004	31/12/2004	326	20	0,9
66	1793	CINTIA DOS SANTOS LEAL	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
67	1118	CLARICE VIEIRA DO NASCIMENTO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
68	688	CLARICE VIEIRA DO NASCIMENTO	01/01/2004	01/07/2005	547	20	1,5
69	1849	CLAUBERTO VIEIRA DE CASTRO	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
70	1428	CLAUDIA DE SOUZA MACHADO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
71	457	CLAUDIA DE SOUZA MACHADO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
72	2001	CLAUDIA MOURA DE MARAES	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
73	1985	CLECIR MILLER DA SILVA	09/03/2004	31/12/2006	1027	20	2,8
74	1908	COLETE MARIA BULCÃO PINTO	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
75	1918	CRISTIANE FELIX DE LIMA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
76	1480	CRISTIANE FERNANDES DE LIMA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
77	2032	CRYSTIANNE ALVES VILLAR	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
78	2658	DANIELE LABORDA VIEIRA	19/04/2006	31/12/2006	256	20	0,7
79	2705	DAVID PADILHA DA SILVA	01/08/2006	31/12/2006	152	20	0,4
80	1463	DELZUITA GONÇALVES DA SILVA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
81	2443	DEVAIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO	15/02/2005	18/11/2005	276	20	0,8
82		DEVAIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO	19/04/2006	01/11/2006	196	20	0,5
83	1986	DIANA ALVES DANTAS	09/03/2004	31/12/2006	1027	20	2,8
84	1753	DIANA BERNARDO CARVALHO	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
85	1191	DINELMA GENTIL DA COSTA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
86	1858	DIOGO ALVES FREIRE	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
87	1810	DIONE CRAVEIRO DE SOUZA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
88	1756	EDILENE DA SILVA PRADO	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
89	1429	EDILSON VIEIRA DE CASTRO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
90	459	EDILSON VIEIRA DE CASTRO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
91	1430	EDMILSON RABELO DE SOUZA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
92	460	EDMILSON RABELO DE SOUZA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
93	2044	EDNA MARIA SANTOS DE SOUZA	04/05/2004	31/12/2006	971	20	2,7
94	1848	EDSON MACENA DA SILVA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
95	1781	ELENEIDE MARIA CARVALHO DOS SANTOS	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
96	1192	ELIA RODRIGUES DA COSTA CARMO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0

97	1785	ELIANA SANTOS DE ANDRADE	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
98	1987	ELIANE CARLOS DA SILVA	09/03/2004	31/12/2006	1027	20	2,8
99	461	ELIEZER AZAFE ALMEIDA DE ARAUJO	01/01/2004	31/12/2006	1095		3,0
100	1780	ELISANGELA DOS SANTOS FONTES	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
101	1903	ELISANGELA MARIA MAIA DO REGO	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
102	1141	ELISSO SANTOS DA SILVA	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
103	1193	ELIUDE PADILHA DA SILVA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
104	193	ELIZANGELA GOMES DE LIMA	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
105	1782	ELIZINIA CORREIA CARDOSO	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
106	1988	EMERSON DE SOUZA GARCIA	09/03/2004	31/12/2006	1027	20	2,8
107	462	EMILIA SIMPLICIO DE LIMA E SILVA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
108	1195	EMILIA SIMPLICIO DE LIMA E SILVA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
109	1196	ERENAIDE OLIVEIRA DE SOUZA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
110	2031	ERIVALDO COUTINHO AGUIAR	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
111	1854	ESAU DA SILVA CORDEIRO	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
112	1197	ESTEFANIA DA SILVA CUNHA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
113	1119	EURINEIA COUTINHO DE AGUIAR	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
114	463	EVANDRO CARVALHO DE SOUZA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
115	1126	EVANGELISTA VIEIRA DE ASSIS	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
116	1786	EVANILDA VIEIRA DE ASSIS	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
117	1431	EVANIR BATISTA DA SILVEIRA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
118	464	EVANIR BATISTA DA SILVEIRA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
119		EVARISTA MATOS CRAVEIRO	19/04/2006	31/12/2006	256	20	0,7
120	1374	FABIA REGINA FERNANDES DA SILVA	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
121	1459	FABIO MEDEIROS DE SOUZA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
122	1913	FERNANDO RODRIGUES S. DO E. SANTO	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
123	1856	FRANCENILDO EUGENIO DE CASTRO	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
124	2013	FRANCIMAR DA SILVA E SOUZA	10/04/2004	31/12/2006	995	20	2,7
125	1835	FRANCINALDO MENDES NOGUEIRA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
126	1814	FRANCINEI FERREIRA DE SOUZA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
127	1817	FRANCINEI GORJÃO DE CASTRO	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
128	466	FRANCISCA ANTONIA PUCU DE OLIVEIRA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
129	1198	FRANCISCA ANTONIA PUCU DE OLIVEIRA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
130	1989	FRANCISCA DA SILVA FERREIRA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
131	1911	FRANCISCA ROSIMEIRE M. DOS SANTOS	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
132	1199	FRANCISCO ALVES FREITAS	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
133	1442	FRANCISCO CARLOS AQUINO DA COSTA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
134	1434	FRANCISCO CARLOS CONRADO DE SOUZA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
135	467	FRANCISCO CARLOS CONRADO DE SOUZA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
136	1433	FRANCISCO CARLOS P. DE MENEZES	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
137	465	FRANCISCO CARLOS P. DE MENEZES	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
138	1962	FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA DE QUEIROZ	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
139	1964		09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9

		FRANCISCO CAVALCANTE NOGUEIRA					
140	1200	FRANCISCO DANTAS DE SOUZA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
141	2488	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE LIMA	01/04/2005	31/12/2006	639	20	1,8
142	1435	FRANCISCO DE ASSIS S. DO NASCIMENTO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
143	468	FRANCISCO DE ASSIS S. DO NASCIMENTO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
144	1952	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA SANTOS	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
145	1816	FRANCIVALDO EUGENIO DE CASTRO	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
146	1826	GECILANE OLIVEIRA DOS SANTOS	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
147	1900	GERALDO DA SILVA FRANCO	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
148	2000	GILENO NASCIMENTO DA SILVA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
149	1842	GILLIARD LEITE DOS SANTOS	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
150	2449	GILMAR ALVES DOS SANTOS	14/02/2005	31/12/2006	685	20	1,9
151	1825	GILMAR SANTOS DE ANDRADE	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
152	1156	GILMARA PINHEIRO DE SOUZA	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
153	1795	GISELE RODRIGUES MACIEL	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
154	469	GRACINEIDE CARVALHO DOS SANTOS	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
155	1990	GRACINETE CARVALHO DOS SANTOS	09/03/2004	31/12/2006	1027	20	2,8
156	1432	HERLON CARLOS S. DA SILVA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
157	1812	HOSANE HENRIQUE LUCAS DE SOUZA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
158	1347	IEDA DE MATOS DA SILVA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
159	470	IEDA DE MATOS DA SILVA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
160	1809	IOLAN SOUZA DOS SANTOS	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
161	1746	IRANIR DA SILVA ALMEIDA	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
162	1201	IRISMAR DANTAS SILVA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
163	471	IRLANDE DE MATOS DA SILVA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
164	1202	IRLANDE DE MATOS DA SILVA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
165	1805	ISLEIDE PACHECO SILVA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
166	1761	IVANA MARIA DE QUEIROZ DA SILVA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
167	195	IVANEIA ANDRADE PACHECO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
168	1991	IVANEIDE ANDRADE PACHECO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
169	1436	IVANEIDE FARIAS DA ROCHA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
170	472	IVANEIDE FARIAS DA ROCHA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
171	1743	IVANETE FREIRE DE ALCANTARA	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
172	1901	IVANIR ALMEIDA DA SILVA	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
173	1992	IZAENE LIRA DE PAULA	09/03/2004	31/12/2006	1027	20	2,8
174	1437	IZAQUE LIRA DE PAULA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
175	473	IZAQUE LIRA DE PAULA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
176	1120	IZAURA CARVALHO DE OLIVEIRA	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
177	1464	IZETE TAVARES RAMOS	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
178	1939	JACIETE BELTRÃO BERGER	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
179	2051	JACIMARA BRITO DA SILVA	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
180	1808	JAIME ALEX FERREIRA BATISTA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
181	1923		09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9

		JALAN DE SENA XAVIER					
182		JAMY CAMPO DE CARVALHO	01/08/2006	31/12/2006	152	20	0,4
183	1476	JANDERSON CAMPOS RIBEIRO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
184	1203	JANETE DE FATIMA O. DOS SANTOS	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
185	1799	JANETE RODRIGUES DA COSTA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
186	1373	JAQUELINE FERREIRA DE LYRA	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
187	1758	JAQUELINE MEDEIROS PAIXAO	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
188	1800	JEANE DA SILVA LEMOS	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
189	2586	JILMARA QUEIROZ DA SILVA	01/07/2005	31/12/2006	548	20	1,5
190	1204	JOANA DARC TAVEIRA ROSAS	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
191	1121	JOANA FERREIRA DA SILVA	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
192	1914	JOANISA DE OLIVEIRA QUIRINO	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
193	2660	JOÃO NUNES DA SILVA	19/04/2006	31/12/2006	256	20	0,7
194	474	JOAO REIS MEDEIROS FILHO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
195	1205	JOCELINO DOS SANTOS MOURA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
196	1465	JOELMA DA SILVA LEMOS	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
197	1993	JOINA CRISTINE DA SILVA	09/03/2004	31/12/2006	1027	20	2,8
198	1469	JONAS MARTINS DE MEDEIROS	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
199	1994	JORGINEI DA SILVA GUMARAES	09/03/2004	31/12/2006	1027	20	2,8
200	475	JOSE ALBERTO DOS SANTOS MOREIRA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
201	1829	JOSE MAIA FARIAS	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
202	1841	JOSE NILSON DOS SANTOS VASCONCELOS	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
203	2014	JOSE RAIMUNDO DA SILVA	10/04/2004	31/12/2006	995	20	2,7
204	1834	JOSE RAIMUNDO PIMENTEL DA SILVA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
205	1206	JOSE RENE FARIAS DA SILVA	01/07/2004	31/12/2006	913	20	2,5
206	1207	JOSE SEIXAS DOS SANTOS	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
207	1438	JOSE VITOR DA MOTA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
208	476	JOSE VITOR DA MOTA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
209	1766	JOSEFA PINHEIRO DE LIRA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
210	1845	JOSIMAR BARROS DE AGUIAR	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
211	1926	JOSIMAR MARTINS DE MELO	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
212	1208	JUDITH SIMPLICIO DE LIMA E SILVA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
213	1940	JUNIOR MARTINS MEDEIROS	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
214	1475	JUNIOR VIEIRA DE CASTRO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
215	1830	JURANDIR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
216	1209	JURANDIR PINHEIRO DE LIRA	01/01/2004	31/12/2004	365	20	1,0
217	1473	KAROL RIBEIRO ALVES	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
218	1439	KATIA CILENE ARAUJO DOS SANTOS	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
219	478	KATIA CILENE ARAUJO DOS SANTOS	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
220	1210	KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
221	1211	KATIA MARIA CONRADO DE SOUZA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
222	1243	KATIA MARIA VASCONCELOS GOMES	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
223	1754	KATILCIA FRANCISCA GIRÃO DA SILVA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
224	2040	KELEM ANSELMO DA SILVA	04/05/2004	31/12/2006	971	20	2,7

225	1912	KELLY JUSSARA RODRIGUES DE SOUZA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
226	1865	KENIA FARIAS MAQUINE	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
227	2015	KLEBER ALESSANDRO R. P. DE ALMEIDA	09/03/2004	31/12/2006	1027	20	2,8
228	1440	KLINGER CAVALCANTE RIBEIRO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
229	479	KLINGER CAVALCANTE RIBEIRO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
230	2702	LAZARO ANDRADE PACHECO	01/06/2006	31/12/2006	213	20	0,6
231	2486	LAZARO ANDRADE PACHECO	01/04/2005	31/12/2005	274	20	0,8
232	2043	LEIA FRANÇA DE LIMA	04/05/2004	31/12/2006	971	20	2,7
233	1767	LEILA PIRES SANTOS	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
234	1212	LENA LUCIA DE JESUS MENDES	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
235	1770	LETICIA FERREIRA LARROQUE	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
236		LIA ROCHA CORDEIRO	19/04/2006	01/11/2006	196	20	0,5
237	1772	LILIANE DOS SANTOS DUARTE	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
238	1773	LITA ROSA FERNANDES DOS SANTOS	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
239	2663	LUCELANE FERREIRA DA SILVA	19/04/2006	31/12/2006	256	20	0,7
240	1213	LUCI CORDEIRO DE LIMA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
241	2662	LUCIA DA SILVA CORREA	19/04/2006	31/12/2006	256	20	0,7
242	2460	LUCIANA MAIA RIBEIRO	01/03/2005	31/12/2006	670	20	1,8
243	1768	LUCIANE CORREIA CARDOSO	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
244	1755	LUCIANE FONTES DE LIMA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
245	2052	LUCICLEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
246	1764	LUCILENE RIBEIRO LIMA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
247	1917	LUCINEIA DA SILVA MONTENEGRO	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
248	1372	LUCINEIDE FERNANDES PEREIRA	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
249	1214	LUIZ CARLOS MONTEIRO BARROS	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
250	1937	LUIZ PINHEIRO DE ALMEIDA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
251	1824	LUIZ SERRÃO DE CARVALHO	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
252	1355	LUIZ SEVERIANO DA SILVA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
253	2033	LUIZA MAIZA DOS SANTOS LIMA	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
254	1441	LUIZA NIVIA DOS SANTOS LIMA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
255	480	LUIZA NIVIA DOS SANTOS LIMA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
256	1443	LUZANIRA ARAUJO DO NASCIMENTO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
257	481	LUZANIRA ARAUJO DO NASCIMENTO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
258	482	LUZENIRA SOUZA MAIA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
259	1779	LUZENIRA SOUZA MAIA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
260	1460	LUZIA HERCULANO DA SILVA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
261	2437	LUZILENE SANTOS SOUZA	15/02/2005	30/11/2006	653	20	1,8
262	1828	MACELO SOUZA GUIMARAES	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
263	1468	MANOEL JUNIOR GONÇALVES DA SILVA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
264	1215	MAQUISILENE COLARES DE LIMA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
265	2021	MARA ALVES DE LIMA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
266	1223	MARA LUCIA SANTOS DE PAULA	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7

267	1929	MARCELA HORTENCIO DE LIMA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
268	1216	MARCELO DA PAZ AMAZONAS	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
269	2664	MARCELO RODRIGUES NEVES	19/04/2006	31/12/2006	256	20	0,7
270	1995	MARCIA ANDRADE DE OLIVEIRA	09/03/2004	31/12/2006	1027	20	2,8
271	2665	MARCIA BONFIM DE SOUZA	19/04/2006	31/12/2006	256	20	0,7
272	1232	MARCIA MIRANDA CORDEIRO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
273	1801	MARCIA PIRES LIMA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
274	1783	MARCIA SOUZA GUIMARAES	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
275	2039	MARCICLEIDE SINTONIO DE SOUZA	04/05/2004	31/12/2006	971	20	2,7
276	1444	MARCOS ANTONIO DA PAZ AMAZONAS	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
277	483	MARCOS ANTONIO DA PAZ AMAZONAS	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
278	1934	MARCOS BINDA DE SOUZA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
279	1850	MARCOS DA SILVA GUIMARAES	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
280	1217	MARCOS JHEFEUR CASCAES SOUZA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
281	1474	MAREZA LUZIA F. DA SILVA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
282	484	MARIA ALICE MARREIROS PORTO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
283	1218	MARIA ALICE MARREIROS PORTO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
284	1219	MARIA AUXILIADORA ROCHA CORDEIRO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
285	485	MARIA BARROSO DA SILVA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
286	1803	MARIA CINELANDIA SANTOS DE ANDRADE	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
287	1778	MARIA CORINA ALMEIDA COSTA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
288	1445	MARIA COSTA DA SILVA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
289	486	MARIA COSTA DA SILVA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
290	1220	MARIA CRISTINA LIMA DE AGUIAR	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
291	1446	MARIA DA PAZ DA SILVA LIMA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
292	487	MARIA DA PAZ DA SILVA LIMA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
293	2666	MARIA DAS DORES FREITAS DO NASCIMENTO	19/04/2006	31/12/2006	256	20	0,7
294	2038	MARIA DAS GRAÇAS ANSELMO DA SILVA	04/05/2004	31/12/2006	971	20	2,7
295	1221	MARIA DE FATIMA BALBINO FERREIRA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
296	2446	MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA	14/02/2005	31/12/2006	685	20	1,9
297	2667	MARIA DENIZE FERREIRA DE SOUZA	19/04/2006	01/11/2006	196	20	0,5
298	2668	MARIA DO CARMO DA SILVA DE PAULA	19/04/2006	31/12/2006	256	20	0,7
299	1447	MARIA DO P. SOCORRO DA SILVA REGO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
300	488	MARIA DO P. SOCORRO DA SILVA REGO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
301	2669	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO OLIVEIRA	19/04/2006	01/11/2006	196	20	0,5
302	2441	MARIA DO SOCORRO NASIMENTO DE OLIVEIRA	15/02/2005	31/12/2005	319	20	0,9
303	489	MARIA ELIETE DA COSTA REIS	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
304	490	MARIA ELIZABETE CARLOS BARBOSA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
305	1530	MARIA ELIZABETE CARLOS BARBOSA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
306	491	MARIA ELIZABETE DIAS DE SOUZA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
307	1470	MARIA FRANCISCA BATISTA DE SOUZA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
308	1925	MARIA FRANCISCA COSTA DE SOUZA	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7

309	1222	MARIA FREITAS DO NASCIMENTO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
310	492	MARIA HELENA A. DE SOUZA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
311	1777	MARIA INEZ FERREIRA VAZ	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
312	1371	MARIA IZOMAR MARQUES CONRADO	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
313	493	MARIA JANETE DA COSTA REIS	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
314	1529	MARIA JANETE DA COSTA REIS	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
315	494	MARIA JOSE MACIEL CONDE	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
316	1348	MARIA JOSE MAIA DO REGO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
317	495	MARIA JOSE MAIA DO REGO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
318	1747	MARIA JOSE VIEIRA FACANHA	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
319	1921	MARIA LEANE FONTES PINHEIRO	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
320	1370	MARIA MARGARETE ALVES FREIRE	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
321	496	MARIA MARGARETH DA COSTA REIS	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
322	804	MARIA MARGARETH DA COSTA REIS	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
323	2451	MARIA MICILENE TORRES	14/02/2005	31/12/2006	685	20	1,9
324	1471	MARIA ODETE RODRIGUES MAIA	01/01/2004	31/12/2004	365	20	1,0
325	497	MARIA OFELIA PIRES LIMA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
326	198	MARIA PASCOA MENEZ DE MOURA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
327	1448	MARIA RAIMUNDA BATISTA DE SOUZA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
328	517	MARIA RAIMUNDA BATISTA DE SOUZA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
329	1765	MARIA RAIMUNDA DA SILVA CONRADO	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
330	1910	MARIA RUTH CALDAS DA SILVA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
331	2487	MARIA SUELLY DA SILVA MELLO	01/04/2005	31/05/2005	60	20	0,2
332	1449	MARIA SUELY CRAVEIRO DE SOUZA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
333	518	MARIA SUELY CRAVEIRO DE SOUZA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
334	1224	MARIENE NEIVA LIMA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
335	1225	MARILENE DA SILVA GOMES	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
336	2445	MARINALDO SINTONIO DE SOUZA	14/02/2005	31/12/2006	685	20	1,9
337	500	MARINILSON PEREIRA DE CASTRO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
338	1467	MARLI DA SILVA FARIAS	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
339	1924	MARLY DA SILVA TENÓRIO	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
340	1796	MARTA MATOS DA SILVA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
341	1450	MARTA REGINA CARIDADE MAQUINE	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
342	501	MARTA REGINA CARIDADE MAQUINE	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
343	1451	MARY JANE NOGUEIRA DE MOURA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
344	502	MARY JANE NOGUEIRA DE MOURA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
345	1844	MAURIAN JULIO DE SOUZA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
346	1996	MEYRE CARVALHO DE SOUZA	09/03/2004	31/12/2006	1027	20	2,8
347	1452	MICHELE DA SILVA LIMA	01/01/2004	31/12/2004	365	20	1,0
348	519	MICHELE DA SILVA LIMA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
349	1745	MILCIA VICTOR DOS SANTOS	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
350	1226	MIQUÉIAS GOMES DA VICTORIA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
351	1227	MIRZIA RAMOS DE SOUZA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0

352	1855	NABOR ALVES FREIRE	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
353	2444	NAIR FREITAS MARTINS	14/02/2005	31/12/2006	685	20	1,9
354	2444	NAIR FREITAS MARTINS	01/02/2005	31/12/2005	333	20	0,9
355	1228	NARA FERREIRA DOS SANTOS	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
356	1453	NARECILDA MAFRA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
357	1860	NATHAN LOPES DA SILVA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
358	1815	NEI MIRANDA CORDEIRO	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
359	1787	NEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
360	1784	NELI UCHOA BRITO	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
361	1588	NENICE CARDOSO DO NASCIMENTO	19/05/2006	31/12/2006	226	20	0,6
362	1775	ODERLANIA CAVALCANTE DA COSTA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
363	1769	ODETE PUCU DOS SANTOS	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
364	1811	OZIVALDO LARROQUE CASCAIS	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
365	503	PATRICIA ARAUJO DOS SANTOS	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
366	1536	PATRICIA ARAUJO DOS SANTOS	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
367	1802	PATRICIA GOMES NASCIMENTO	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
368	2452	PAULA MACEDO DE SOUZA	15/02/2005	31/12/2005	319	20	0,9
369	1859	PAULO ANDRE LEITE DOS SANTOS	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
370	1827	PAULO DA PAZ AMAZONAS	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
371	1813	PAULO JUNIOR FERREIRA AGUIAR	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
372	1454	PERCILIA MORAIS DE OLIVEIRA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
373	504	PERCILIA MORAIS DE OLIVEIRA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
374	1790	RAIMUNDA NONATA VIEIRA DE CASTRO	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
375	1744	RAIMUNDO ALVANIR MEIRELHES VIANA	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
376	1846	RAIMUNDO CESAR SANTIAGO DE OLIVEIRA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
377	1997	RAIMUNDO NONATO DA S. GUIMARAES	09/03/2004	31/12/2006	1027	20	2,8
378	1836	RAIMUNDO NONATO SALES BULCÃO	09/02/2004	31/12/2004	326	20	0,9
379	2461	RANILDE CONCEIÇÃO DE FREITAS MENEZES	01/03/2005	31/12/2005	305	20	0,8
380	1922	RAQUEL DE OLIVEIRA SOUZA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
381	2042	RAQUEL DOS SANTOS E SILVA	04/05/2004	31/12/2006	971	20	2,7
382	2670	RAYRILENE DE CASSIA ROSAS DE CASTRO	19/04/2006	31/12/2006	256	20	0,7
383	1461	REGIANE MAGALHAES REGO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
384	1788	REGIANE OLIVEIRA RIBEIRO	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
385	1466	REGINALDA MAGALHAES REGO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
386	1843	REINALDO BARBOSA DE LIMA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
387	1936	RIONY DE CASTRO MACIEL	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
388	506	RITA DE CASSIA PEREIRA LIMA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
389	1230	RITA DE CASSIA PEREIRA LIMA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
390	2442	RIZIA MACENA DE SOUZA	15/02/2005	31/12/2006	684	20	1,9
391	2671	ROBERTA DANIELE CONRADO RODRIGUES	19/04/2006	31/12/2006	256	20	0,7
392	1111	ROBSON SOUZA MAIA	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
393	1833	RONALDO BARBOSA DE LIMA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
394	1455	ROQUILANE DOS SANTOS MARQUES	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
395	507		01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0

		ROQUILANE DOS SANTOS MARQUES					
396	1231	ROSA HELENA LEITE SILVA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
397	1233	ROSADEYGLA CRAVEIRO DA SILVA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
398	1915	ROSANA CORDEIRO CARVALHO	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
399	508	ROSELY DA CRUZ DE QUEIROZ	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
400	987	ROSELY DA CRUZ DE QUEIROZ	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
401	1456	ROSELY NOGUEIRA DE CASTRO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
402	509	ROSELY NOGUEIRA DE CASTRO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
403	2017	ROSIANE FREITAS DE LIRA	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
404	1349	ROSILDA DA SILVA GONÇALVES	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
405	510	ROSILDA DA SILVA GONÇALVES	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
406	1462	ROSILENE MAGALHAES REGO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
407	13	ROSIMAR CONRADO DE SOUZA	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
408	1457	ROSINALDO CRAVEIRO DE SOUZA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
409	511	ROSINALDO CRAVEIRO DE SOUZA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
410	1794	ROSINEIDE DA SILVA DE PAULA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
411	1235	RUBERTO DOS SANTOS MARQUES	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
412	1477	RUTH ALMEIDA DE ARAUJO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
413	1919	SALVELINA COELHO LIRA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
414	512	SAMUEL NASCIMENTO PICANÇO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
415	1236	SAMUEL NASCIMENTO PICANÇO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
416	2440	SANDRA CORREA DA SILVA	15/02/2005	31/12/2006	684	20	1,9
417	513	SEBASTIANA FERREIRA MEIRELES	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
418	1237	SEBASTIANA FERREIRA MEIRELES	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
419	2020	SEBASTIÃO FERNANDES DOS SANTOS	09/04/2004	31/12/2006	996	20	2,7
420	2448	SILVANA DA SILVA MOURA	14/02/2005	31/12/2006	685	20	1,9
421	514	SILVETE DE MATOS DA SILVA	01/03/2005	31/12/2006	670	20	1,8
422	1350	SILVETE DE MATOS DA SILVA	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
423	1759	SILVILENE OTAVIANO DE ANDRADE	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
424	515	SIMONE VIEIRA DE CASTRO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
425	2037	SOLANGE LEAL DA SILVA	04/05/2004	31/12/2006	971	20	2,7
426	1955	SONARA MENDES DOS SANTOS	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
427	2019	SORAIA DA SILVA PICANÇO	09/04/2004	31/12/2006	996	20	2,7
428	1791	SUANES-LEI VIEIRA DE CASTRO	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
429	1771	SUELI MATA DE SOUZA	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
430	1998	SUZZIANE SEIXAS DE ALEMEIDA	09/03/2004	31/12/2006	1027	20	2,8
431	1238	TEREZA CRISTINA MELO DOS REIS	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
432	1458	UMBELINO FERREIRA DE OLIVEIRA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
433	516	UMBELINO FERREIRA DE OLIVEIRA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
434	1797	VALDETE VIEIRA FELIZARDO	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
435	1122	VALDIMAR VIEIRA FELIZARDO	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
436	1899	VALDIRENE FERREIRA DA CUNHA	01/05/2005	31/12/2006	609	20	1,7
437	1479	VALDIRENE VIEIRA FELIZARDO	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0

438	2447	VANDERJANE DE OLIVEIRA MOURA	14/02/2005	31/12/2006	685	20	1,9
439	1239	VANDERLEI BATISTA DE SOUZA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
440	2439	VANDERLEI FERREIRA DA COSTA	15/02/2005	01/11/2006	624	20	1,7
441	1240	VANDO FIGUEIREDO DA SILVA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
442	1920	VANEIDE DE OLIVEIRA GEMAQUE	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
443	1241	VILANIR EVANGELINO DA SILVA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
444	1999	VIVALDO MARQUES CONRADO	09/03/2004	31/12/2006	1027	20	2,8
445	2672	WAST ALVES DA SILVEIRA DOS SANTOS	19/04/2006	31/12/2006	256	20	0,7
446	1979	WELLYGSON DE OLIVEIRA MONTEIRO	09/03/2004	31/12/2006	1027	20	2,8
447	2450	WYLESON ANSELMO DA SILVA	14/02/2005	31/12/2006	685	20	1,9
448	1866	YZA LIRA DE PAULA APOLINÁRIO	09/02/2004	31/12/2006	1056	20	2,9
449	2438	ZACARIAS FERNANDES DE LIMA	15/02/2005	31/12/2005	319	20	0,9
450	2016	ZENEIDE BATISTA TAVARES	09/04/2004	31/12/2006	996	20	2,7
451	197	ZENILA MATA DE SOUZA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
452	1242	ZENILA MATA DE SOUZA	01/01/2004	31/12/2006	1095	20	3,0
453	2675	ZINA ALVES DA SILVA	19/04/2006	31/12/2006	256	20	0,7
454	2579	ZINA ALVES DA SILVA	02/05/2005	31/12/2005	243	20	0,7

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:2435C3BF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO - RESULTADO PRELIMINAR

Art. 1º. Torna público o Resultado Preliminar da Avaliação referente ao Concurso de Boas Práticas Alfabetiza Humaitá – 3ª Edição – 2026, regidas pelo Edital Nº 001/2026-SEMED.
TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS ALFABETIZA HUMAITÁ – 3ª EDIÇÃO – 2026, EM ATENDIMENTO AO EDITAL Nº 001/2026/SEMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº984, de 17 de maio de 2024 que Criou e implantou o PROGRAMA ALFABETIZA HUMAITÁ (PMAH) – Política Municipal de Alfabetização de Humaitá, com o principal objetivo de alfabetizar os alunos até o 2º ano das Séries Iniciais do Ensino Fundamental.
CONSIDERANDO o EDITAL Nº 001/2026-SEMED que disciplina o Concurso de Boas Práticas Alfabetiza Humaitá – 3ª EDIÇÃO – 2026.
CONSIDERANDO a PORTARIA Nº.501/2026-GAB.PREF. de 26 de junho de 2026, que Instituiu a Comissão Responsável em Promover a Avaliação do Concurso de Boas Práticas Alfabetiza Humaitá – 3ª Edição – 2026 E dá Outras Providências.
CONSIDERANDO a PORTARIA Nº.681/2026-GAB.PREF. de 04 de setembro de 2026, que Tornou Público o Resultado Definitivo De Inscritos No Concurso de Boas Práticas Alfabetiza Humaitá – 3ª Edição – 2026, em Atendimento ao Edital no 003/2026/SEMED, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Torna público o Resultado Preliminar da Avaliação referente ao Concurso de Boas Práticas Alfabetiza Humaitá – 3ª Edição – 2026, regidas pelo Edital Nº 001/2026-SEMED.
I – No anexo I desta Portaria está validado o Resultado Preliminar da Avaliação do Concurso de Boas Práticas Alfabetiza Humaitá – 3ª Edição – 2026 dos Profissionais do Magistério Lotados em Escolas Situadas no Campo e em Terras Indígenas;
II – No anexo II desta Portaria está validado o Resultado Preliminar da Avaliação do Concurso de Boas Práticas Alfabetiza Humaitá – 3ª Edição – 2026 dos Profissionais do Magistério Lotados em Escolas Situadas na Sede Urbana.
Art. 2º. A partir da publicação desta Portaria os candidatos poderão interpor recurso conforme estabelece o Edital Nº 001/2026-SEMED.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

ANEXO I - RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS ALFABETIZA HUMAITÁ – 3ª EDIÇÃO – 2026 DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO LOTADOS EM ESCOLAS SITUADAS NO CAMPO E EM TERRAS INDÍGENAS

ANEXO II - RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS ALFABETIZA HUMAITÁ – 3ª EDIÇÃO – 2026 DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO LOTADOS EM ESCOLAS SITUADAS NA SEDE URBANA

HUMAITÁ
RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS ALFABETIZA HUMAITÁ – 3ª EDIÇÃO – 2026
Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município.

Público alvo da premiação: Professores regentes de classe de Educação Infantil – Pré Escola I e II (4 e 5 anos) devendo sua prática está voltada ao desenvolvimento de oralidade e escrita

Ordem de Classificação	Professor(a)	Avaliador(a) 1					Avaliador(a) 2					Avaliador(a) 3					Desempate: Relevância educacional do Trabalho (Art. 14 Edital 01/2026/ SEMED	Total Geral de Pontos
		I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 1	I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 2	I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 3		
1	ROSIMEIRE CARVALHO MARQUES	3	3	2	1,5	9,5	3	3	2,5	1,5	10	2,8	2,9	2,5	1,3	9,5		**9,67**
2	ENEDINA LEÃO FERNANDES	3	3	2,5	1,5	10	3	3	2	1	9	3	3	2	1,2	9,2		**9,4**
3	AUXILIADORA MARIA DE JESUS GENTIL	3	3	2	1,5	9,5	2,5	2	2	1	7,5	1,5	1	1,5	1	5		**7,33**

Público alvo da premiação: Professores regentes de classe do 1º e 2º ano das Séries Iniciais do Ensino Fundamental devendo sua prática está voltada à alfabetização em Língua Portuguesa e/ou Matemática

Ordem de Classificação	Professor(a)	Avaliador(a) 1					Avaliador(a) 2					Avaliador(a) 3					Desempate: Relevância educacional do Trabalho (Art. 14 Edital 01/2026/ SEMED	Total Geral de Pontos
		I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 1	I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 2	I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 3		
1	LOURDES DA SILVA CRUZ	3	3	2,5	1,5	10	2,5	3	2	1,5	9	2,8	3	2,5	1,2	9,5		**9,5**
2	CLECIANE FREITAS	3	3	1,5	1,5	9	3	3	2,5	1,5	10	2,4	2,8	2,2	0,9	8,3		**9,1**
3	WELTON DE ARAUJO PRATA	2,5	2	2	1	7,5	3	2,5	2,5	1	9	2,8	3	2,5	1,4	9,7		**8,73**
4	CELIMAR MELO DE OLIVEIRA	3	2	2,3	1,5	8,8	2	2	2,5	1,5	8	2	2,5	2,3	1,5	8,3		**8,37**
5	IRLANA MORAIS TORRES	3	2	1,5	1,5	8	3	3	1,5	1	8,5	2	3	2	1,3	8,3		**8,27**

Público alvo da premiação: Professores regentes de classe do 3º ao 5º ano das Séries Iniciais do Ensino Fundamental devendo sua prática está voltada a recomposição de aprendizagens em alfabetização em Língua Portuguesa e/ou Matemática

Ordem de Classificação	Professor(a)	Avaliador(a) 1					Avaliador(a) 2					Avaliador(a) 3					Desempate: Relevância educacional do Trabalho (Art. 14 Edital 01/2026/ SEMED	Total Geral de Pontos
		I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 1	I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 2	I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 3		

1	ANA MARCIA RODRIGUES MOREIRA	3	2,5	2,5	1,5	9,5	3	3	2,5	1,5	10	2,9	2,9	2,5	1,5	9,8		**9,77**
2	MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA	3	2,7	2,5	1,5	9,7	3	3	2,5	1,5	10	2,5	3	1,5	1,5	8,5		**9,4**
3	JANAINA RODRIGUES PINHEIRO DOS SANTOS	3	2,5	2,5	1,5	9,5	3	3	2,5	1,5	10	2,5	2	2	1,5	8		**9,17**
4	REGIANE VIEIRA GUACEBE	3	2,5	1,8	1	8,3	3	2,5	2,4	1,5	9,4	2,9	2,9	2,3	1	9,1		**8,93**
5	RAIMUNDA DA SILVA SANTOS	3	2,7	2	1,5	9,2	2,5	2	2,5	1,5	8,5	2	2,5	1,5	1	7		**8,23**
6	RIQUELME GOMES CALISTO	2,5	2,5	1	1,5	7,5	2,8	2,8	2	1	8,6	2,4	2,5	2	1	7,9		**8**
7	JOGIANE AGUIAR DA SILVA	3	2,5	2,3	1,5	9,3	3	3	2,5	1,5	10	2	0,5	1	1	4,5		**7,93**
8	GISELE DE CASTRO NUNES	3	2,5	2,5	1,5	9,5	3	3	2,5	1,5	10	0,9	0,8	1	1,3	4		**7,83**
9	GENERCLEY ARAUJO CRUZ	2,5	2,5	2,5	1,5	9	2	2,5	2,5	1,5	8,5	0,7	1	0,9	1,5	4,1		**7,2**
10	GUILHERME DE OLIVEIRA FREITAS	1	1	2,5	1,5	6	3	3	2,5	1,5	10	2	1	1,5	1,1	5,6		**7,2**
11	DIONE GLEY BRAGA CARVALHO	3	3	2	0,5	8,5	2,8	3	2	1,2	9	0,9	1	1	0,5	3,4		**6,97**

	Público alvo da premiação: Professores regentes de classe de Educação Infantil – Pré Escola I e II (4 e 5 anos) devendo sua prática está voltada ao desenvolvimento de oralidade e escrita																	
Ordem de Classificação	Professor(a)	Avaliador(a) 1					Avaliador(a) 2					Avaliador(a) 3					**Desempate: Relevância educacional do Trabalho (Art. 14 Edital 01/2026/ SEMED**	**Total Geral de Pontos**
		I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 1	I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 2	I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 3		
1	LEIDIANE BARBOSA PESSOA	2,5	2,5	2,3	1,5	8,8	3	3	2,5	1,5	10	1,7	1	2	1	5,7		**8,17**
2	ELENICE MARIA FARIAS MOURÃO	1,5	1,5	2	1,5	6,5	3	3	2,5	1	9,5	2,5	2,7	1,7	1	7,9		**7,97**
3	ZILDA ROSA PALOMA OLIVEIRA DE MEDEIROS	1,5	1,5	2	1,5	6,5	3	2,5	2,5	1,5	9,5	2	2	1,5	1,3	6,8		**7,6**
4	CÉLIA MARIA GOÉS DE MORAES	3	2,5	2,5	1,5	9,5	2,5	2,5	2,5	1	8,5	1	0,5	1	1	3,5		**7,17**
5	THEILA PEREIR	2	2	2	1	7	2,5	2,5	2,5	1,5	9	1	0,9	1,5	1,3	4,7		**6,9**

	A DA CRUZ																	
6	LAURA KAMILA PEREIRA COSTA	2	2	1	1,5	6,5	2	2	2,5	1,5	8	2	1	1	1	5		**6,5**

	Público alvo da premiação: Professores regentes de classe do 1º e 2º ano das Séries Iniciais do Ensino Fundamental devendo sua prática está voltada à alfabetização em Língua Portuguesa e/ou Matemática																	
Ordem de Classificação	Professor(a)	Avaliador(a) 1					Avaliador(a) 2					Avaliador(a) 3					**Desempate: Relevância educacional do Trabalho (Art. 14 Edital 01/2026/ SEMED**	**Total Geral de Pontos**
		I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 1	I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 2	I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 3		
1	ARIELE LIMA VIEIRA	3	3	2,5	1,5	10	3	3	2,5	1,5	10	2,3	3	2,4	1,4	9,1		**9,7**
2	JUSSANARA SÁ DE LIMA	3	3	2	1,5	9,5	3	3	2,5	1,5	10	2,4	3	2,4	1,2	9		**9,5**
3	NELMA DE MIRANDA FARIAS COSTA	3	2,5	2	1,5	9	3	3	2,5	1,5	10	2	2,9	2,3	1,4	8,6		**9,2**
4	DAIVANE AZEVEDO DE ALMEIDA	2,5	2,5	1,5	1,5	8	3	3	2,5	1,5	10	2,5	3	2,5	1,3	9,3		**9,1**
5	JÉSSICA UMBELINO MARREIRA	3	2,5	1,5	1,5	8,5	2,5	2,5	2,3	1,5	8,8	2,8	3	2,5	1,4	9,7		**9,0**
6	MARIA DIONETE LOBO DA COSTA	3	2,5	1,5	1,5	8,5	2	2	2,5	1,5	8	3	3	2,5	1,4	9,9		**8,8**
7	DARIANE BATALHA MAGALHAES	2,5	2	1	1,5	7	3	3	2	1,2	9,2	2,5	3	2,5	1,2	9,2		**8,47**
8	MARGREIS RODRIGUES DE MENEZES	2,5	2	1,5	1,5	7,5	3	3	2,5	1,5	10	1,8	2	2,5	1,3	7,6		**8,37**
9	DEIRIANI BARROS FAÇANHA GARCIA	3	2	1	1,5	7,5	2	2,5	2	1,5	8	2,7	3	2,5	1,3	9,5		**8,33**
10	ENICELMO PEREIRA PESSOA	2	2	1,5	1,5	7	3	2,5	2,5	1	9	1	0,5	1	0,8	3,3		**6,43**

	Público alvo da premiação: Professores regentes de classe do 3º ao 5º ano das Séries Iniciais do Ensino Fundamental devendo sua prática está voltada a recomposição de aprendizagens em alfabetização em Língua Portuguesa e/ou Matemática																	
Ordem de Classificação	Professor(a)	Avaliador(a) 1					Avaliador(a) 2					Avaliador(a) 3					**Desempate: Relevância educacional do Trabalho (Art. 14 Edital 01/2026/ SEMED**	**Total Geral de Pontos**
		I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 1	I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 2	I - Relevância educacional do Trabalho (3,0)	II - Caráter inovador (3,0)	III - Possibilidade de multiplicação (2,5)	IV – Condições técnicas e financeiras (1,5)	Total Pontos AV 3		
1	CLARICE BEZERRA DA SILVA	3	3	2,5	1,5	10	3	3	2,5	1,5	10	2,2	2,3	2,1	1,5	8,1		**9,37**
2	ELIANE MARQU	3	3	2,5	1,5	10	3	2,5	2,5	1,5	9,5	1,9	0,5	1,9	1	5,3		**8,27**

	ES DE CASTRO																	
3	MIKAEL LEMOS DE SOUZA	3	3	2,5	1,5	10	3	2,8	2,5	1,5	9,8	1,5	0,4	0,9	1	3,8		**7,87**
4	MARICELMA PEREIRA DA COSTA	3	1,5	2,5	1,5	8,5	3	3	2,5	1,5	10	1	0,5	2	1	4,5		**7,67**
5	RAQUEL LOBATO LEÃO	1,5	1,5	1,5	1,5	6	3	3	2,5	1,5	10	2	0,4	1	1	4,4		**6,8**

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CONSIDERANDO a Portaria Nº435/2026-GAB.PREF. Humaitá-AM, 22 de maio de 2026

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B8C53C29

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO - RESULTADO PRELIMINAR DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Processo: 30882120250002-025626
Modalidade: Chamamento Público nº 001/2026
Seleção dos 16 agentes culturais do espetáculo Auto do Natal da Floresta
Projeto contemplado no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, Fomento à Diversidade Cultural e Artística. Política Nacional Aldir Blanc, Plano de Ação nº 30882120250002-025626. Termo de Execução Cultural nº 001/2026.
Publicação em 9 de novembro de 2026
A agente cultural DANIELI CAMARGO CAJAZEIRAS, responsável pelo projeto AUTO DO NATAL DA FLORESTA, com apoio institucional da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o RESULTADO PRELIMINAR da Chamada Pública nº 001/2026, conforme a análise curricular realizada pela comissão composta pela curadora do projeto e pelos membros indicados pela SECULT, Adrielle Fabíola de Souza Campos e Valeri Vasconcelos Acriz, registrada em ata. Foram recebidas 16 inscrições para as 16 vagas, todas consideradas válidas e avaliadas segundo os critérios do item 4 da Chamada.
1. SELECIONADOS PRELIMINARMENTE, POR VAGA

Vaga	Categoria e ato	Selecionado(a) (nome completo ou grupo)	CPF do responsável	A	B	C	Total
01	Audiovisual (Ato 0, abertura, 4/12)	TITO MODESTO ALVES	***.953.962-**	9	9	9	**27**
02	Literatura (Ato IV, 4/12)	CARMEM MALAFAIA SILVA	***.931.212-**	9	10	9	**28**
03	Literatura (Ato IX, 5/12)	JOÃO PAULO MONTALVÃO SILVA	***.630.922-**	8	9	9	**26**
04	Música Popular (Ato I, 4/12)	ADENILSON PEREIRA DA COSTA	***.481.522-**	9	9	10	**28**
05	Música Popular (Ato VI, 4/12)	ANDRESSA STEFANE BRAGA ALBUQUERQUE	***.689.382-**	8	9	9	**26**

06	Música Popular (Ato VII, 5/12)	EMANUELLY GARCIA IRINEU	***.281.952-**	8	9	8	**25**
07	Música Popular (Ato XII, 5/12)	ROSANA FABA DE GOES	***.113.812-**	9	9	9	**27**
08	Culturas Populares (Ato XI, 5/12)	CLAUDILENO LOFIEGO CACAU	***.373.172-**	10	9	10	**29**
09	Culturas Populares (Ato XI, 5/12)	DAYANA CORDEIRO BALIEIRO	***.046.622-**	9	9	9	**27**
10	Culturas Populares, Boi-Bumbá (Ato XI, 5/12)	RÔMULO DE SOUZA ELIAS	***.328.502-**	10	10	10	**30**
11	Matriz Africana (Ato V, 4/12)	EFRAIM GERSON DA COSTA E SILVA	***.677.062-**	9	9	10	**28**
12	Matriz Africana (Ato VIII, 5/12)	FELIPE PIO DOS REIS	***.617.082-**	8	9	9	**26**
13	Indígena, juventude (Ato III, 4/12)	EDMILSON JANUÁRIO DA SILVA	***.467.472-**	8	9	10	**27**
14	Indígena (Ato II, 4/12)	FABINES MAURICIO DRUMÃO	***.220.642-**	10	9	10	**29**
15	LGBTQIAPN+ (Ato X, 5/12)	JOQUINEI JORDÃO DOS SANTOS	***.612.372-**	9	9	9	**27**
16	LGBTQIAPN+ (Ato X, 5/12)	NEVALDO EVARISTO IZÍDIO	***.232.392-**	8	9	9	**26**

Critérios do item 4 da Chamada, de 0 a 10 pontos cada: A, tempo de atuação na manifestação; B, repertório e adequação à vaga e ao roteiro; C, vínculo demonstrado com a manifestação. Total máximo: 30 pontos. Os cachês são os fixados na Chamada para cada vaga. O CPF dos responsáveis é apresentado de forma parcialmente oculta, em atenção à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); os dados completos constam dos autos do processo seletivo.

2. DAS INSCRIÇÕES NÃO SELECIONADAS

Não houve inscrições indeferidas, desclassificadas ou não selecionadas. O número de inscrições válidas correspondeu ao número de vagas ofertadas, e todos os inscritos alcançaram pontuação nos três critérios de avaliação.

3. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Caberá pedido de reconsideração, por escrito, entregue na sede da SECULT (Av. Costa e Silva, s/n, Centro), nos dias 10, 11 e 12 de novembro de 2026, no horário de expediente. O RESULTADO FINAL, com a convocação dos selecionados, será publicado em 13 de novembro de 2026.

4. DA CONVOCAÇÃO

Confirmada a seleção no resultado final, os selecionados assinarão os termos e recibos de apresentação de 16 a 27 de novembro de 2026, na sede da SECULT, munidos de documento com RG e CPF e da chave PIX ou conta de titularidade própria (ou do responsável pelo grupo). A passagem de som ocorrerá em 2 e 3 de dezembro e as apresentações em 4 e 5 de dezembro de 2026, na Praça da Matriz, conforme o roteiro do espetáculo, entregue na convocação.

Santo Antônio do Içá, Amazonas, 9 de novembro de 2026.

DANIELI CAMARGO CAJAZEIRAS
Curadora do projeto, Termo de Execução Cultural nº 001/2026

ADRIELLE FABÍOLA DE SOUZA CAMPOS
Membro da comissão, indicada pela SECULT

VALERI VASCONCELOS ACRIZ
Membro da comissão, indicado pela SECULT

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:CF057FAC